

UMA PALAVRA

Tendo tido occasião de funcionar no processo a que respondeo meo irmão, o Capitão Tenente Rodolpho Lopes Cruz, como seo advogado e de possuir notas de todas as partes do processo, notas que eu extrahi pelas necessidades de estudo, e porque o Reg. Proc. Crim. Mil. prohibe ao advogado obter vista dos autos, entendi que outro serviço melhor não seria prestado á causa da verdade e da justiça, que reunindo todas essas notas neste volume e entregando-as á publicidade.

A accusação foi publicada, com grande escandalo. Justo é que o publico possa conhecer a defeza do accusado.

Defeza?! Não! A *devassa* a que sujeitou o accusado toda a sua vida publica e particular, pela necessidade de esmagar a calunnia.

Que o accusado assim o conseguiu:—provam as sentenças unanimes dos Tribunaes Militares. Tanto lhe basta. Mais seria impossivel.

Macahé, 1898.

Alfredo Lopes da Cruz.

V
341.5
P963
PCI
1898

Juizes

CONSELHO DE INVESTIGAÇÃO

Capitão de Fragata Raymundo de Mello Furtado de Mendonça—JUIZ PRESIDENTE.

Capitão Tenente José Fernandes Panema—JUIZ INTERROGANTE.

Capitão Tenente Jeronymo Rebello de Lamare—JUIZ ESCRIVÃO.

CONSELHO DE GUERRA

Capitão de Mar e Guerra Henrique Pinheiro Guedes—PRESIDENTE.

Capitão de Mar e Guerra Graduado Eduardo de Barros Gonda—INTERROGANTE. (1)

Capitão de Fragata Manoel Dias Cardoso—INTERROGANTE. (2)

Capitão Tenente José Gonçalves Leite.

(1) Por motivo de molestia foi substituido pelo Capitão Tenente Julio Alves de Brito.

(2) Passou a Juiz Interrogante com a retirada do Capitão de Mar e Guerra Graduado Eduardo de Barros Gonda.

Capitão Tenente Julio Alves de Brito (3)
Capitão Tenente Antonio Mariano de Azevedo (4)
Capitão Tenente Carlos Pereira Lima.
Capitão Tenente João Augusto de Amorim Rangel.
Doutor Luiz de Souza Dias—AUDITOR AUXILIAR (5)

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Almirante Reformado Francisco Pereira Pinto. (Barão de Ivinhema)—PREZIDENTE.

Marechal Reformado José de Miranda da Silva Reis. (Barão de Miranda Reis).

Almirante Reformado Elisiario José Barbosa.

Marechal Reformado Rufino Enéas Gustavo Galvão.

Marechal Reformado Tude Soares Neiva.

Marechal Reformado Conrado Jacob Niemeyer. (9)

Marechal Reformado Bernardo Vasques.

Almirante Reformado Francisco José Coelho Netto.

Marechal Reformado Francisco Antonio de Moura.

Contra Almirante José Candido Guilhobel. (6)

General de Divisão João Nepomuceno de Medeiros Mallet. (7)

Marechal João Thomaz de Cantuaria (8)

Dr. Antonio Augusto Cardoso de Castro.

Dr. José Novaes de Souza Carvalho.

Dr. Aeyndino Vicente de Magalhães.

(3) Por ter saído do Rio de Janeiro, em comissão, foi substituído pelo Capitão Tenente Antonio Mariano de Azevedo.

(4) Pelo motivo referido foi nomeado para substituir o Capitão Tenente Julio Alves de Brito.

(5) Funcionou por ter jurado suspeição o Auditor Bacharel Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.

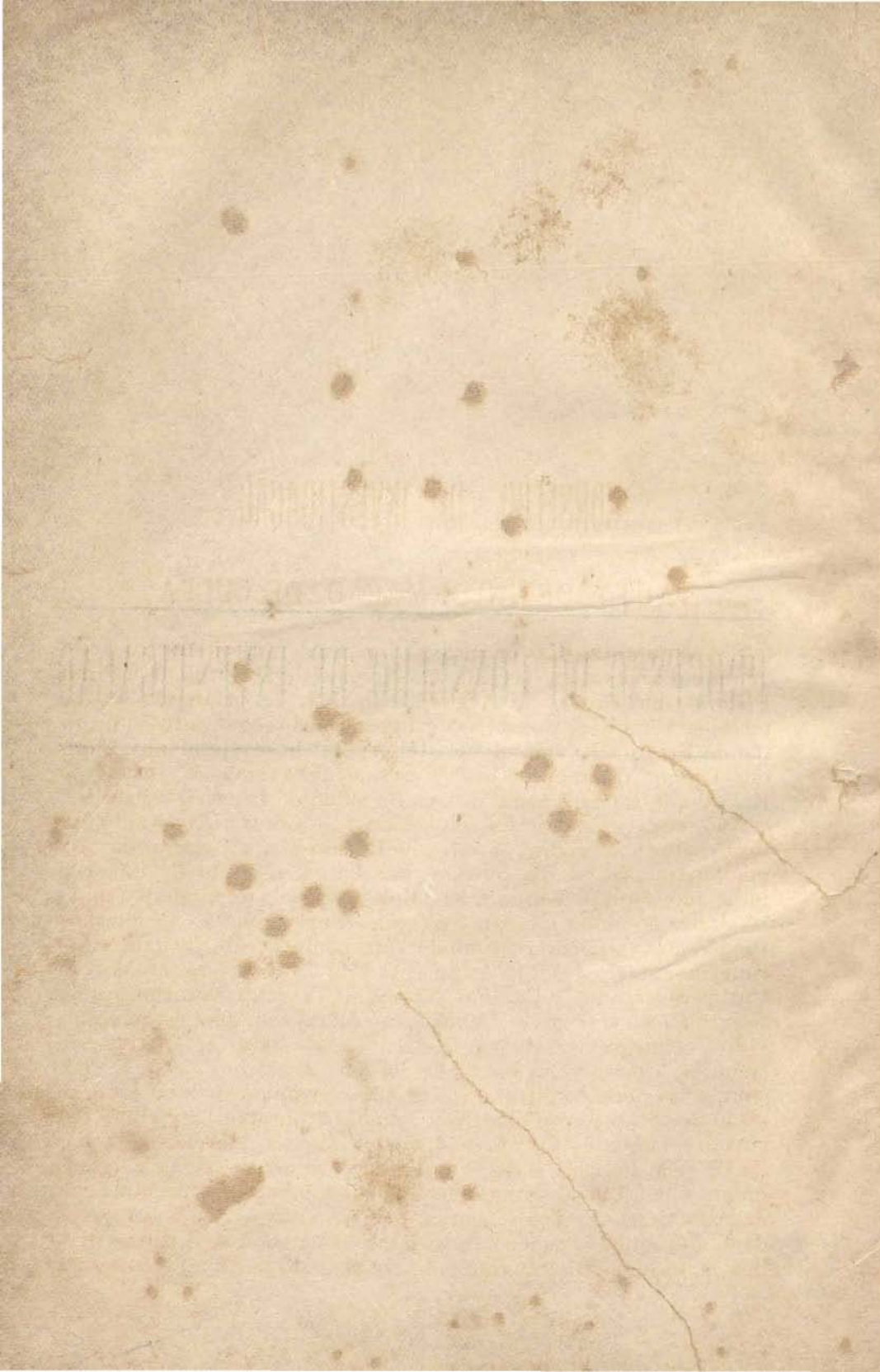
(6) Não funcionou no segundo julgamento por ter nomeado Juizes.

(7) Não funcionou por ser Ministro e Secretario dos Negocios da Guerra.

(8) Não funcionou por ser Membro do Governo na occasião do processo

(9) Não funcionou no segundo julgamento, por enfermo.

PROCESSO DO CONSELHO DE INVESTIGAÇÃO



CONSELHO DE INVESTIGAÇÃO

AUTO DE INFORMAÇÃO DE CULPA

Aos quatorze dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e noventa e oito em uma das salas do Arsenal de Marinha da Capital Federal, na Escola de Aprendizizes, aliás de primeiras letras, tendo-se reunido o Conselho de Investigação, composto do Capitão de Fragata Raymundo de Mello Furtado de Mendonça, Capitão-Tenente Francisco José Fernandes Panema, e Jeronymo Rebello de Lamare como Juizes Presidente, Interrogante e Escrivão, o qual conselho foi convocado pelo Contra-Almirante Julio Cesar de Noronha, Chefe do Estado-Maior General da Armada para proceder a formação da culpa no facto de haver o indiciado Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz comparecido *em Março* do anno proximo passado á uma reunião secreta nos fundos do Club Militar, reunião esta composta do Tenente-Coronel honorario José Rodrigues Cabral Noya, Capitão Marcos Curius Marianno de Campos, Jeronymo Teixeira França, Capitão Servilio José Gonçalves, Deocleciano Martyr, na qual ficára resolvido conspirarem contra o Governo; e de haver igualmente se reunido *na noute seguinte, no Jardim da Praça da Republica*, com os mesmos companheiros acima mencionados, menos o Capitão Servilio José Gonçalves e mais o Capitão Umbelino Pacheco e Tenentes-Coroneis Manoel Francisco Moreira e Rocha, da Brigada Policial, e d'ahi em diante á noute haver e igualmente elle indiciado comparecido á reunião na pharmacia da rua da Alfandega numero duzentos e cincoenta e tres, de propriedade do Capitão Pacheco, nas quaes discutiram-se diversos planos, sendo o predominante o do assassinato por qualquer fórma

do Doutor Prudente de Moraes, Presidente da Republica, como tudo consta das peças e documentos presentes ao dito Conselho e annexo ao officio da mencionada auctoridade de doze de Janeiro do corrente anno, que adiante vão juntos, lidos por mim Jeronymo Rebello de Lamare, Capitão-Tenente da Armada, Juiz mais moderno servindo de Escrivão, e depois de tudo convenientemente examinado pelo Conselho, determinou o seu Presidente que fossem notificadas as testemunhas para comparecerem na primeira reunião que terá lugar no dia desenove, ás 11 horas da manhã do mez de Janeiro; do que para constar lavrou-se este auto.

Eu Jeronymo Rebello de Lamare, Capitão-Tenente, Juiz mais moderno servindo de escrivão, que o assigno e escrevi.—
Jeronymo Rebello de Lamare—Capitão-Tenente, Juiz Escrivão.

CONSELHO DE INVESTIGAÇÃO

AUTO DE INFORMACÃO DE CULPA



INQUERITO POLICIAL

Peças remetidas pelo Ministerio da Justiça ao da Mari-
nha que serviram de base ao processo instaurado

REVISTA POLITICA

Forma remittitur de Ministerio de Justicia en la Nota
para que se sirva de base en el proceso judicial

El Ministerio de Justicia ha acordado que se remita a los Jueces de Instruccion y a los Jueces de Primera Instancia, para que se sirvan de base en el proceso judicial, la forma que se acompaña en esta Nota. En consecuencia, se ruega a V. E. que se sirva de base en el proceso judicial, la forma que se acompaña en esta Nota.

En consecuencia, se ruega a V. E. que se sirva de base en el proceso judicial, la forma que se acompaña en esta Nota.

DEPOIMENTOS DE JOAQUIM FREIRE

I

Aos vinte e oito dias do mez de novembro do anno de mil oitocentos e noventa e sete, nesta Secretaria de Policia do Districto Federal, onde se achava o Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva, 1º delegado auxiliar, commigo Hugo Haimau, amanuense da mesma Secretaria, servindo de escrivão *ad-hoc*, compareceu Joaquim Augusto Freire, já qualificado nestes autos, e sendo interrogado disse :

Que conversando hoje n'um cubiculo da Casa de Detenção com Deocleciano Martyr, pois está com este recolhido alli, Deocleciano confirmou tudo quanto lhe havia revelado e que elle declarante já referio em suas anteriores declarações.

Que Deocleciano, além do que lhe havia dito, lhe contou mais o seguinte :

Que para o assassinato do Presidente da Republica havia *uma comissão executiva* composta delle Deocleciano ; do capitão Marcos Curius ; do major Moreira, reformado da Brigada Policial ; do capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz ; do pharmaceutico Pacheco, da rua da Alfandega ; do tenente-coronel honorario Noya, e outros de cujos nomes elle declarante não se recorda ;

Que no dia sete de setembro, quando o anspeçada Marcellino esteve no jardim da praça da Republica com o mosquetão Manulicher, para effectuar o assassinato do Presidente da Republica, o capitão Marcos Curius estava commandando a força encarregada de patrulhar aquella praça e tinha sciencia do que ia occorrer ;

Que não se tendo dado o assassinato, o mesmo capitão Marcos Curius, muito contrariado, procurou Deocleciano, inquerindo a razão por que não se tinha realisado o que estava preparado ;

Que quanto a politicos, Deocleciano referiu-se a elles genericamente, alludindo apenas aos nomes dos quatro que o declarante já citou. Disse mais o declarante que tudo quanto fica narrado nas presentes declarações e nas anteriores, ouvio, como disse, do proprio Deocleciano, perante quem repetil-as-ha quando assim entenderem necessario.

Nada mais tendo a declarar, mandou o Dr. delegado encerrar este termo, que assigna com o declarante, E eu, Hugo, Haimau, amanuense desta Secretaria, servindo de escrivão *ad-hoc*, o escrevi. (Assignados)—*Vicente Neiva.—Joaquim Augusto Freire.*

II

Aos vinte e oito dias do mez de novembro do anno de mil oitocentos e noventa e sete, nesta Secretaria de Policia do Districto Federal, onde estava o Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva, 1º delegado auxiliar, commigo Hugo Haimau, amanuense da mesma Secretaria, servindo de escrivão *ad-hoc*, compareceu Joaquim Augusto Freire, já qualificado, e em additamento ás suas anteriores declarações disse que hontem difficilmente poude

demover Deocleciano Martyr da idéa de suicidar-se que o dominava; que Deocleciano disse-lhe estar disposto a terminar a existência pela situação dolorosa e difficil em que estava e se resolvia num dilemma horrivel: ou elle renunciaria á vida para não dizer tudo, o que importava em denunciar seus companheiros, ficando ao anspeçada o direito de chamal-o miseravel, por havel-o deixado só, negando a sua co-participação, ficando, com a sua morte, na miseria a sua esposa e sua filha, ou conservar a vida relatando tudoquanto se passara, pois que era impossivel continuar a sustentar a sua attitude, negando tudo perante todas as pessoas com quem tem sido e naturalmente ha de ser acareado, principalmente perante o anspeçada Marcellino, que com tanta verdade e sangue-frio tudo dissera, mas nesse caso, os seus companheiros ficavam com o direito de chamal-o de reprobó: que vindo a Deocleciano pouco a pouco a calma e a reflexão, com os raciocínios que a occasião lhe ia suggerindo, disse a elle declarante que, além do que lhe havia dito, que era muito já, longa era a história da conspiração, a qual relatada desde o seu principio até o momento do attentado de cinco, mostraria quanto se havia trabalhado e quaes as pessoas que nella tinham tomado parte; que havia *uma commissão executiva*, como na conspiração chamavam os que trabalhavam *para por em pratica* o assassinato do Dr. Prudente de Moraes; que Deocleciano citou-lhe como anteriormente nomes de politicos da opposição, relatando-lhe factos e precisando circumstancias que como é facil de comprehender não pode repetir com justeza, mas que resumem no accordo desses mesmos politicos; que Deocleciano se referiu a uma reunião secreta na sala dos fundos do Club Militar, composta de diversas pessoas, lembrando-se elle declarante dos nomes dos capitães Marcos Curius, Servilio Gonçalves e do capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz; que essas pessoas e mais outras de cujos nomes não se recorda, reuniram-se uma vez na praça da Republica, e podendo alli tornar-se suspeito o ajuntamento, resolveram realizar a futura reunião na pharmacia do capitão Pacheco, á rua da Alfandega dusesentos e cincoenta e tres; que, com effeito, alli se reuniram muitas noites e nessas reuniões em: que compareciam todos menos o capitão Servilio, cada qual suggeria uma idéa, sendo que a que predominou foi a do assassinato do Presidente da Rapublica, do almirante Custodio e outros individuos; que resolvido o assumpto, *cada um dos conjurados tratou de pôr em pratica seus planos, dando parte aos outros*; que Deocleciano fez-lhe innumerás revelações que elle declarante não pode guardar na memoria.

Nada mais dizendo, mandou o Dr. delegado encerrar este termo que assigna com o declarante. E eu, Hugo Haimau, amanuense desta Secretaria, servindo de escrivão *ad-hoc*, o escrevi. (Assignados)—*Vicente Neiva.—Joaquim Augusto Freire.*

DEPOIMENTO DE DEOCLECIANO MARTYR

I

Aos vinte e oito dias do mez de Novembro do anno de mil oitocentos e noventa e sete nesta Secretaria de Policia do Distrito Federal, onde se achava o Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva, 1º delegado auxiliar, commigo Hugo Haimau, amanuense da mesma secretaria, servindo de escrivão *ad-hoc*, ali presentes Joaquim Augusto Freire e Deocleciano Martyr, já qualificados, pelo Dr. delegado foi dito que passava a acarear a dito Joaquim Freire com Deocleciano Martyr, e o faz da fórma seguinte:

Lidas as declarações do referido Joaquim Freire, por Deocleciano foi dito que, com effeito, fez a Joaquim Freire, seu companheiro de prisão, revelações sobre o attentado de cinco do corrente e a conspiração que havia para o mesmo:

Que fez essas revelações em desaggravo á sua consciencia revoltada contra o modo indigno por que tem negado os factos sobre que tem sido acareado, principalmente sobre os que referiu o anspeçada Marcellino Bispo de Mello, que disse a verdade, como reconhece neste auto;

Que procurou negar por lhe parecer ser isto lealdade para com seus

companheiros, mas, attendendo a que ninguem mais do que Marcellino nesse caso merece sua lealdade, resolveu-se a fallar e passa a expor tanto quanto possível o que se passou e referiu a Freire, o que faz do seguinte modo :

Pouco depois de ter o Dr. Prudente de Moraes reassumido o governo, em março elle Deoecleciano compareceu a uma reunião secreta, nos fundos do Club Militar, reunião essa composta do tenente-coronel honorario José Rodrigues Cabral *Noya*, do capitão *Marcos Curius* Mariano de Campos, major Jeronymo *Teixeira França*, capitão-tenente Rodolpho Lopes da *Cruz* e capitão *Servilio* José Gonçalves, ficando resolvido ali conspirar-se contra o Governo, nada se resolvendo de definitivo ;

Que na noite seguinte, todos, menos o capitão *Servilio*, e mais o capitão *Umbelino* Pacheco e tenentes-coroneis Manoel Francisco *Moreira* e *Rocha*, reformados da Brigada Policial, reuniram-se no jardim da praça da Republica e, como pudesse haver suspeita, resolveram reunir-se, *dahi em diante*, á noite, na pharmacia da rua da Alfandega n. 253, de propriedade do capitão Pacheco, tomada a maxima cautela, não comparecendo porém, a essas reuniões o capitão *Servilio* Gonçalves, que, entretanto, tinha conhecimento do que se passava por intermedio d'elle Deoecleciano ;

Que diversos planos discutiram-se nessas reuniões, sendo que o *predominante* foi o do assassinato, por qualquer fórmula, do Presidente da Republica.

Que, entre outros planos, o capitão Pacheco lembrou que podia alugar-se uma casa na rua do Cattete, para, quando passasse o Presidente no carro, o capitão *Marcos Curius*, que é optimo atirador, atirar contra o Presidente, ou então escolher-se logar em um morro que fica proximo ao palacio do Cattete, e desse ponto o capitão *Marcos Curius* atirar contra o Presidente, quando este se approximasse de uma das janellas.

Que Pacheco disse que tinha ido ao local e com um binoculo que lhe havia emprestado um Sr. Marçal, amigo de Pacheco, observado a posição conveniente ;

Que cada um, *architectando um plano, foram-se passando os dias até* que mandando-lhe dizer o tenente-coronel *Moreira* que não tinha comparecido ás ultimas reuniões, por doente, foi visual-o, e em sua casa encontrou o Dr. Torquato *Moreira*, que, conversando com elle Deoecleciano, mostrou conhecer todo o plano de conspiração, chegando a dizer a elle Deoecleciano que era esse o unico meio de resolver a situação, porque a deposição do Governo seria uma incoherencia ;

Que no dia em que se deu o movimento na Escola Militar, o capitão *Marcos Curius*, á noite disse a elle Deoecleciano, que o Dr. Prudente tinha escapado, naquella manhã, de ser assassinado na ladeira do Ascurra, sendo que essa declaração foi feita em reunião na pharmacia Pacheco ;

Que elle Deoecleciano, que não tinha tido conhecimento anterior do movimento da Escola Militar, conversando com o capitão *Servilio*, este lhe disse que o movimento tinha origem politica, tanto que havia consultado diversos commandantes de corpos e o general *Argolo* ;

Que elle Deoecleciano não tem conhecimento completo desse movimento porque não fazia parte d'elle, como tambem não tem do que se projectava fazer quando se fez a substituição do commandante da fortaleza de Santa Cruz ;

Que a respeito desse ultimo facto soube pelo capitão *Servilio* que lhe disse ter estado tudo preparado e que o tenente-coronel Thomaz Cavalcanti era quem se tinha encarregado de consultar os commandantes dos corpos ;

Que tudo se dispunha assim para arredar o Dr. Prudente do Governo, e elle Deoecleciano, á vista do Dr. Torquato *Moreira*, cunhado do tenente-coronel *Moreira* e amigo intimo do general Glycerio, ter-lhe demonstrado conhecer o plano do assassinato, sendo impossivel assim o general Glycerio desconhecer o mesmo plano, procurou na Camara dos Deputados o mesmo general afim de se entender com elle para ver qual a orientação do mesmo general ;

Que, com effeito, esteve na Camara dos Deputados e conferenciou com o mesmo general sobre o plano do assassinato do Presidente da Republica, dizendo-lhe o general Glycerio tudo conhecer, estar de completo accordo e que esse era o meio unico de resolver a situação, e tanto conhecia que perguntou a elle Deoecleciano si a comissão ainda funcionava, comissão que era a que em reuniões funcionava na pharmacia Pacheco, como acima se referiu, pedindo o general Glycerio a elle Deoecleciano que não o precurasse mais na Camara para não causar suspeita, entendendo-se com elle, quando neces-

sario fosse, por meio de carta, ou em qualquer outro lugar que não na Camara ;

Que elle Deocleciano nesse mesmo dia e na Camara mesmo, pelo modo por que lhe fallou o general Glycerio, conversou sobre o mesmo assumpto com os Drs. Barbosa Lima e Irineu Machado, que disseram conhecer tudo, dando sua approvação ao mesmo plano ;

Que elle Deocleciano desse modo ficou sciente de que desde seu inicio as reuniões a que se referiu eram conhecidas desses politicos e delles tinham o apoio ;

Que elle Deocleciano por duas vezes conversou com o Dr. Manoel Victorino, no Senado, mas, com este não teve franqueza de relatar tudo, deu-lhe, entretanto, alli, a conhecer alguma cousa, notando que o mesmo doutor não era estranho ao plano ;

Que o senador João Cordeiro, intimo amigo do capitão Pacheco, conversando com elle Deocleciano, disse conhecer todo o facto, achando magnifico o assassinato, como meio pratico e rapido de resolver a situação ;

Que *emquanto procuravam elle Deocleciano e seus companheiros de commissão, cada um por sua parte, um meio pratico de executar o plano* que havia sido adoptado nas reuniões, elle Deocleciano, em conversa um dia com o capitão Pacheco, este lhe disse que o capitão Eduardo Silva que ia para Canudos com o seu batalhão estava muito exaltado e que elle Pacheco acreditava que se daria movimento de tropas na Bahia, com o intuito de depôr o governador, facto esse que traria innumeradas difficuldades ao Governo que seria desobedeido quando mandasse repor o governador, e assim seria obrigado o Dr. Prudente a deixar o Governo ;

Que elle Deocleciano em seguida á conversa de Pacheco, indo á casa do Dr. Torquato Moreira, este lhe disse que era muito conveniente elle Deocleciano ir á Bahia para auxiliar a deposição, preparando o animo de alguns officiaes seus amigos e que elle Torquato Moreira iria sobre isso consultar á convenção, ficando elle Deocleciano de ir á Camara no dia seguinte, á uma hora da tarde ;

Que no dia seguinte foi á Camara e Torquato Moreira lhe disse que alguns membros da convenção, entre os quaes citou Pinheiro Machado, lhe haviam dito que era conveniente esperar uns dias, sendo que o general Glycerio, que chegou na occasião, disse que sobre o assumpto por ora *nada fizessem* porque o movimento partiria da Bahia ;

Que elle Deocleciano, que, mais ou menos por esse tempo, havia travado conhecimento com o anspeçada Marcellino Bispo de Mello, *continuou no seu plano* que nada tinha que ver com os outros movimentos, si bem que todos tivessem por fim a cessação do Governo do Dr. Prudente de Moraes ;

Que varias tentativas foram feitas, sendo que á do dia sete de setembro, no jardim da praça da Republica, estava presente o capitão Marcos Curius, que commandava a força incumbida do policiamento do mesmo jardim por occasião do festival que alli se realisava ;

Que para facilitar qualquer tentativa de assassinato contra o Presidente, o piquete que acompanhava o carro ia sempre prevenido, sendo que isso era arranjado pelo capitão Fredolin, do 9º de cavallaria e capitão Barbosa, ajudante do 1º de cavallaria ;

Que o coronel-commandante do 1º regimento de cavallaria tinha completo conhecimento do plano de assassinato, porque com o mesmo coronel elle Deocleciano conversou sobre o assumpto na presença do tenente-secretario, sabendo tambem o tenente Cenobelino e o capitão Servilio a quem elle Deocleciano contava tudo ;

Que a garrucha de que se serviu o anspeçada no dia cinco foi comprada por José de Souza Velloso, nova, ha tres mezes, mais ou menos, sendo que o dinheiro para a compra da arma lhe foi dado por Irineu Machado a quem elle Deocleciano pedindo uma quantia, disse que parte della era para a compra da arma ;

Que elle Deocleciano tem certeza de que o plano de assassinato não era somente conhecido dos politicos a que acima se referiu, mas igualmente era conhecido de outros politicos da opposição.

Nada mais declarando, mandou o Dr. delegado encerrar este auto que

assigna com Deocleciano Martyr e Joaquim Augusto Freire, depois de lido e achado conforme. E eu, Hugo Haimau, amanuense desta Secretaria, servindo de escrivão *ad-hoc*, o escrevi. (Assignados)—*Vicente Neiva—Deocleciano Martyr.—Joaquim Augusto Freire.*

DEPOIMENTO DE MANOEL F. MOREIRA

Aos onze dias de dezembro de mil oitocentos e noventa e sete, nesta Secretaria de Policia do Districto Federal, onde estava o Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva, 1º delegado auxiliar, commigo Hugo Haimau, amanuense da mesma Secretaria, servindo de escrivão *ad-hoc*, ali presentes Deocleciano Martyr e o capitão Manoel Francisco Moreira, já qualificados nestes autos, pelo Dr. Delegado foi dito que, na fórua da lei, passava a fazer a acareação sobre os interrogatorios e declarações de um e outro.

Por Deocleciano Martyr foi dito que sustentava, confirmando em sua totalidade, todas as suas declarações, conforme o que disse e consta dos respectivos autos, reconhecendo na pessoa do capitão Manoel Francisco Moreira um dos companheiros da conspiração, na qual com elle Deocleciano tomou parte, como se vê dos referidos autos ora lidos.

Pelo capitão Manoel Francisco Moreira foi dito que rectificava o seu interrogatorio e assiu declara que verdadeiras são as declarações de Deocleciano Martyr;

Que assim é que elle Manoel Francisco Moreira esteve no jardim da praça da Republica na conferencia e assistiu ás reuniões na pharmacia do capitão Umbelino Marçal Pacheco, nas quaes comparecia o mesmo Pacheco, elle declarante, Deocleciado Martyr, José Rodrigues Cabral Noya, capitão Marcos Curius, major Jeronymo Teixeira França, capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz; tenente-coronel reformado da brigada policial Antonio Evaristo da Rocha;

Que nessas reuniões se discutia o meio de fazer cessar o Governo do Dr. Prudente de Moraes, sendo que o plano que ficou resolvido foi o do assassinato do mesmo Dr. Prudente, lembrando cada um dos conjurados um meio mais pratico e mais rapido para conseguir-se esse desideratum;

Que cada um dos conjurados tinha obrigação de procurar oportunidade, tudo envidando para o exito;

Que elle Moreira nunca teve occasião de cumprir o que estava combinado; Que Deocleciano procurou por mais de uma vez o Dr. Torquato Moreira com quem conversava, sendo que elle Moreira nunca teve occasião de assistir a essas conversas;

Que elle Moreira nunca teve occasião de conversar sobre a conspiração com o Dr. Torquato Moreira;

Que elle Moreira não conversava com politicos sobre essa conspiração, excepção feita do deputado Irineu Machado com quem, na redacção d'O Jacobino, uma vez, em companhia de Deocleciano Martyr e outras pessoas da conspiração, teve occasião de conversar, mostrando o mesmo deputado ter sciencia do que combinára nas reuniões da casa de Pacheco e com cujas resoluções estava de accordo;

Que elle Moreira sabia, porém, que tinham conhecimento do facto e estavam de accordo, o general Francisco Glycerio e o Dr. Manoel Victorino, por assim haver dito Deocleciano a elle Moreira, sendo que uma occasião, estando elle Moreira com Deocleciano, este, á porta do Senado, despediu-se delle Moreira, dizendo que ia conferenciar com o Dr. Manoel Victorino;

Que elle Moreira ignorava si havia planos de deposição do Dr. Prudente de Moraes, por meio de movimento militar, porque sobre o assumpto nunca conversou, pois a sua esphera de acção era sobre o resolvido nas reuniões a que se referiu;

Que elle Moreira ignorava tambem que se ia dar a tentativa de cinco de novembro findo, porque della não foi avisado, sendo certo tambem que não sabe quaes as tentativas feitas em outras occasiões, sabendo, entretanto, que nisso se trabalhava.

Nada mais declarando, o Dr. delegado mandou encerrar este auto que, depois de lido, assigna com Deoecleciano Martyr e com o capitão Manoel Francisco Moreira. E eu, Hugo Haiman, amanuense desta Secretaria, servindo de escrivão *ad-hoc*, o escrevi. (Assignados)—*Vicente Neiva.*—*Deoecleciano Martyr.*—*Manoel Francisco Moreira.*

DEPOIMENTO DE JOSÉ R. C. NOYA

Aos treze dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e noventa e sete, nesta Secretaria de Policia do Districto Federal, onde se achava o 1º delegado auxiliar, Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva, commigo Hugo Haiman, amanuense da mesma Secretaria, servindo de escrivão *ad-hoc*, ahí presentes o capitão reformado da Brigada Policial Manoel Francisco Moreira e José Rodrigues Cabral Noya, já qualificados nestes autos, pelo Dr. delegado foi dito que na fórmula da lei passava a fazer a acareação sobre os interrogatorios de um e de outro.

Pelo capitão Manoel Francisco Moreira foi dito que sustentava as suas declarações feitas quando acareado com Deoecleciano Martyr, declarações essas ora lidas, reconhecendo na pessoa de José Rodrigues Cabral Noya uma das que *com elle* declarante assistiu á conferencia no jardim da praça da Republica e ás reuniões na pharmacia de Umbelino Marçal Pacheco.

Por José Rodrigues Cabral Noya foi dito que rectificava o seu interrogatorio e assim declara que esteve, com effeito, no Club Militar, si bem se recorda, em março, mais ou menos, pelo tempo em que se deu o fracasso da expedição do coronel Moreira Cesar, em Canudos, em conversa com *Deoecleciano Martyr* e o capitão *Servílio Gonçalves*, na sala dos fundos do dito Club, e, ahí, em reserva, fallou-se sobre os successos de Canudos, attribuindo á má direcção do Governo o que alli se passava, e sem nada ter-se deliberado, retiraram-se;

Que esteve no jardim da praça da Republica, não podendo se recordar si *no dia seguinte*, si alguns dias depois, á noite, em conferencia, recordando-se sómente da presença de *Deoecleciano Martyr*, do capitão Manoel Francisco Moreira, do capitão *Marcos Curius*, do capitão *Umbelino Pacheco*, sendo que nessa conferencia fallou-se nos successos de Canudos, da co-participação que lhes parecia haver de muita gente desta Capital, dos Estados de Minas e S. Paulo, conforme a denuncia da imprensa, e da inercia do Governo no caso, e por consequente do perigo que corria a Republica;

Que é real ter elle José Rodrigues Cabral Noya assistido a duas ou tres reuniões na pharmacia de Umbelino Marçal Pacheco, á rua da Alfandega, nas quaes compareciam *Pacheco*, *elle* declarante, *Deoecleciano Martyr*, capitão *Marcos Curius*, major *Jeronymo Teixeira França*, capitão-tenente *Rodolpho Lopes da Cruz*, tenente-coronel reformado da Brigada Policial *Antonio Evaristo da Rocha*, e capitão reformado da mesma Brigada *Manoel Francisco Moreira*;

Que nessas reuniões em que se tratava da marcha dos negocios da Republica, servindo de assumpto sempre a questão de Canudos, na proporção que ia esse facto tomando, ameaçando faser perigar as instituições, discutiu-se o meio de arrear do Governo o Dr. Prudente de Moraes, sendo que os mais exaltados, que eram *Deoecleciano Martyr*, capitão *Marcos Curius*, capitão-tenente *Rodolpho Lopes da Cruz*, e, si outros, *elle* declarante não se lembra, apresentaram o plano, que foi acceito *pela maioria*, do assassinato do Dr. Prudente de Moraes, devendo cada um dos que faziam parte da reunião procurar realizar o mesmo plano; que *elle*, José Rodrigues Cabral Noya, a quem o plano não agradava, não procurou pôr em pratica o que tinha sido combinado nas reuniões, e tendo, tempos depois, fins de junho ou principios de julho, cortado relações, por questões intimas, com *Deoecleciano*, não mais o procurou nem cogitou de saber o que se fazia para consecução;

Que *elle* declarante em uma das reuniões acima referidas teve occasião de assistir á propositura de diversos planos para realisação do facto, lembrando-se entre outros o de o capitão *Marcos Curius*, de um morro proximo do palacio presidencial atirar contra o Dr. Prudente; que lembra-se ter uma noite e em uma das reuniões na pharmacia de *Pacheco*, comparecido *João Clapp*, que por pouco tempo se demorou, não se recordando si este assis-

tiu a alguma conversa relativamente ao fim das reuniões; que elle declarante nunca conversou com politicos, denominação que dá aos que, sendo partidarios, têm directa influencia sobre a marcha do partido a que pertencem, nem com quaesquer outras pessoas, a não ser companheiros das reuniões, sobre o que nestas se havia resolvido; que Deoecleciano tambem por sua vez, nem os outros *seus companheiros nunca lhe fallaram sobre o facto de haver communicado* o que tinha sido resolvido a quaesquer pessoas; que elle declarante ignora quaes as tentativas feitas para a realisação do plano.

Nada mais havendo, mandou o Dr. delegado encerrar este auto que, depois de lido, assigna com o capitão Manoel Francisco Moreira e José Rodrigues Cabral Noya—E eu, Hugo Haimau, escrivão *ad-hoc*, o escrevi. (Assignados)—*Vicente Neiva.*—*Manoel Francisco Moreira.*—*José Rodrigues Cabral Noya.*

DEPOIMENTO DE ANTONIO E. DA ROCHA

Aos quinze dias do mez de dezembro do anno de mil oitocentos e noventa e sete, nesta Secretaria de Policia do Districto Federal, onde se achava o Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva, 1º delegado auxiliar commigo Hugo Haimau, amanuense da mesma Secretaria, servindo de escrivão *ad-hoc*, ahí presentes Deoecleciano Martyr, o capitão reformado da Brigada Policial Manoel Francisco Moreira, José Rodrigues Cabral Noya e o tenente-coronel reformado da Brigada Policial Antonio Evaristo da Rocha, já qualificados nestes autos, pelo Dr. delegado foi dito que na fórma da lei ia proceder á acareação dos interrogatorios dos tres primeiros com o do ultimo.

Pelos tres primeiros, Deoecleciano Martyr, capitão Manoel Francisco Moreira e José Rodrigues Cabral Noya, foi dito que sustentavam as suas declarações ora lidas.

Pelo tenente-coronel Antonio Evaristo da Rocha foi dito que rectificava o seu interrogatorio para declarar, como declara, que *assistiu a duas reuniões na pharmacia* Umbelino Marçal Pacheco, á rua da Alfandega, e ás quaes compareceram *elle* declarante, o mesmo *Umbellino* Pacheco, José Rodrigues Cabral Noya, capitão Manoel Francisco Moreira, Deoecleciano Martyr, capitão Marcos Curius e um moço que *lhe disseram ser official de marinha* e si *havia mais alguém* elle declarante *não se recorda*;

Que em uma dessas reuniões tratou-se da pessoa do almirante Custodio José de Mello, como prejudicial á Republica pela sua posição, pois desta podia aproveitar-se para prejudicar a Republica.

Que nessas reuniões *um dos presentes* lembrou a conveniencia do assassinato do Dr. Prudente de Moraes: o que *não foi accedido* pelo declarante e *por alguns* dos que lá estavam;

Que *elle declarante não tendo accedido semelhante idéa não se envolveu mais nesse facto*, sendo que algumas vezes que se encontrava com Deoecleciano este *lhe fallava sobre o mesmo facto*, tendo Deoecleciano uma occasião *lhe dito que a opposição estava de accordo*, citando os nomes do Dr. Manoel Victorino, general Francisco Glycerio, chegando Deoecleciano a mostrar *lhe uma carta*, que elle tenente-coronel Rocha não leu, carta essa que Deoecleciano *lhe disse haver recebido do mesmo general Glycerio*, lendo *lhe ligeiramente topicos de que elle tenente-coronel Rocha não se recorda*, dizendo ainda Deoecleciano que essa carta affirmava o apoio do general Glycerio ao facto.

Pelos tres primeiros foi dito que sustentavam as suas declarações, como fizeram acima.

Por Deoecleciano foi dito ainda que dias antes do attentado do Arsenal de Guerra disse ao tenente-coronel Rocha que ia se dar esse facto e perguntando a Rocha si comparecia, este respondeu que sim.

Pelo tenente-coronel Rocha foi dito que Deoecleciano não *lhe deu sciencia desse facto*, mas lembra-se, elle tenente-coronel Rocha, de que Deoecleciano em vinte e tantos de outubro *lhe disse que tendo o Dr. Prudente de Moraes de ir ás touradas, lá se ia acabar com o mesmo Dr. Prudente*, e perguntando *lhe Deoecleciano se ia*, elle tenente-coronel Rocha respondeu affirmativamente, si bem que *lá não fosse*, nem pretendesse ir, porquanto não acreditava que tal facto se desse, tomando Deoecleciano então como um visionario.

Por Deocleciano foi dito que sustenta ter avisado o tenente-coronel Rocha do attentado do dia cinco, não se lembrando porém, de ter-lhe fallado sobre o caso das touradas.

Finalmente por José Rodrigues Cabral Noya foi dito que acrescenta ás declarações feitas na sua anterior acareação o seguinte :

Que uma occasião, conversando com Umbellino Pacheco sobre o que se havia resolvido nas reuniões a que já teve occasião de referir-se, o mesmo Pacheco lhe disse que o plano do assassinato do Dr. Prudente havia de ser realisado com exito, pois altas influencias politicas estavam de accordo, citando os nomes do Dr. Manoel Victorino, general Francisco Glycerio, deputado Irineu Machado, senador João Cordeiro, e perguntando elle Noya a Pacheco como sabia elle desse facto, o mesmo Pacheco respondeu que tinha lido uma carta do general Glycerio a Deocleciano, e na qual o mesmo general tratava do facto em questão.

Nada mais havendo, o Dr. delegado mandou encerrar este auto, que, depois de lido, assigna com os acareados.— E eu, Hugo Haimau, escrevô *ad-hoc*, o escrevi. (Assignados)— *Vicente Neiva.— Deocleciano Martyr.— Manoel Francisco Moreira.— José Rodrigues Cabral Noya.— Antonio Evaristo da Rocha.*

DEPOIMENTO DE MARCOS CURIUS

Aos dezeseite dias do mez de dezembro de mil oitocentos e noventa e sete, nesta Secretaria de Policia do Districto Federal onde se achava o Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva, 1º delegado auxiliar, commigo Hugo Haimau, amanuense da mesma Secretaria, servindo de escriptão *ad hoc*, ahí presentes Deocleciano Martyr e o capitão Marcos Curius Marianno de Campos, já qualificados nestes autos, pelo Dr. delegado foi dito que, na fórmula da lei, passava a acarear os interrogatorios de um e outro.

Por Deocleciano Martyr foi dito que sustentava as suas declarações, ora lidas.

Pelo capitão Marcos Curius Mariano de Campos foi dito que rectificava o seu interrogatorio do seguinte modo :

Que em março do corrente anno, quando houve no Club Militar uma sessão publica, para tratar-se sobre negocios de Canudos, com effeito, finda essa reunião, elle capitão Marcos Curius, José Rodrigues Cabral Noya, Deocleciano Martyr, capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz e capitão Servilio José Gonçalves, estiveram reunidos na cozinha da casa em que funcionava o dito club, e ahí, a portas fechadas, tratou-se dos insuccessos de Canudos, criticando-se a politica do governo e nada se resolvendo ahí, ficando de reunir-se na praça da Republica;

Que, na noite seguinte ou dias depois, é real ter elle capitão Marcos Curius estado no jardim da praça da Republica com as pessoas acima, menos o capitão Servilio e mais os capitães Manoel Francisco Moreira e Umbellino Pacheco, que nessa noite lhe foi apresentado por Deocleciano Martyr, fallando-se sobre politica, nada se resolvendo, dispersando a reunião, lembrando-se ter tomado o mesmo bond com o capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz, visto morarem no mesmo bairro;

Que dias depois elle capitão Marcos Curius foi avisado por Deocleciano para comparecer na pharmacia do capitão Umbellino Pacheco, á rua da Alfandega, e allí, em uma sala dos fundos, reuniram-se as pessoas que tinham estado no jardim da praça da Republica e mais o major Jeronymo Ferreira França, não se recordando si compareceu o tenente-coronel Rocha, sabendo, entretanto, que este era um dos companheiros com que se contava;

Que nessa reunião tratou-se de politica, sendo que elle capitão Marcos Curius fazia questão para que não voltasse mais para o quadro activo o contra-almirante Custodio José de Mello, no que estava de completo accordo o capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz, ainda que para isso fosse necessario empregar meios extremos;

Que na discussão desse ponto foi levantada a idéa de arredar o Dr. Prudente de Moraes do governo, por todos os meios ainda mesmo o do assassinato, pois assim tudo se resolveria;

Que, *acceita a idéa* relativa ao Dr. Prudente de Moraes, diversos planos foram apresentados, sendo que elle declarante não apresentou nenhum, ficando assentado que *cada um trabalhasse por si, em busca de um meio* para levar a effeito o assassinato, e, *achando-se o meio, leval-o ao conhecimento dos outros*;

Que elle capitão Marcos Curius *não tendo-se impressionado com o facto*, porque propriamente não tinha má vontade contra o Dr. Prudente, pois a sua principal questão era fazer com que o contra-almirante Custodio não voltasse a commandar a esquadra, *não cogitou de procurar o meio*;

Que compareceu apenas *tres vezes* a essas reuniões da pharmacia Pacheco;

Que elle capitão Marcos Curius, indo á pharmacia Pacheco, não se recordando si em principios de *outubro* ou fins de *setembro*, para buscar medicamentos, o mesmo Pacheco lhe consultou si elle capitão Marcos Curius, podia, como bom atirador que era, de um morro que ficava proximo ao palácio presidencial, atirar contra o Dr. Prudente de Moraes, quando este estivesse proximo de uma janella, pela manhã, lendo os jornaes, como era seu costume, dizendo elle Pacheco que já tinha observado tudo, conhecendo os pontos;

Que elle capitão Marcos Curius declarou que isso era impraticavel e terminantemente que não acceitava semelhante incumbencia, e convidando-o Pacheco para ir até o morro vér o local, elle capitão Marcos Curius procurou evasivás e lá não foi.

Que elle capitão Marcos Curius *ignora que planos tomaram os seus companheiros, e quaes as tentativas feitas* contra o Dr. Prudente, sendo certo que no dia sete de setembro, depois da sahida do Dr. Prudente de Moraes do jardim da praça da Republica, Deoecleciano disse-lhe que tinha estado allí um homem armado de mosquetão Mannlicher para realizar o assassinato do mesmo Dr. Prudente;

Que, tempo depois desse facto, Deoecleciano disse a elle capitão Marcos Curius, que tinha um soldado que, por elle Deoecleciano, era fanatico e que era o homem com quem elle contava para realizar o assassinato ;

Que elle capitão Marcos Curius fez sentir a Deoecleciano que não confiase em soldado e que com soldado no meio do negocio não contasse com elle capitão Marcos Curius;

Que elle capitão Marcos Curius não disse que o Dr. Prudente de Moraes tinha escapado de ser assassinado na ladeira do Acurra, no dia do movimento da Escola Militar;

Que elle capitão Marcos Curius *ignorava que se ia dar no Arsenal de Guerra o attentado*;

Que allí esteve com seus companheiros de batalhão para receber o general Barbosa e quando se deu a tentativa contra o Presidente da Republica e assassinato do Ministro da Guerra, elle capitão Marcos Curius, a chamado do alferes Gastão Honorato de Oliveira, correu, e a custo desarmou o soldado, sendo que si estivesse proximo do local teria auxiliado o marechal Bittencourt, livrando-o da morte.

Por Deoecleciano Martyr foi dito que, como acima fez, sustenta todas as suas declarações.

Nada mais havendo mandou o Dr. delegado encerrar este auto, que, depois de lido e achado conforme, assigna com Deoecleciano Martyr e capitão Marcos Curius Mariano de Campos.— E eu, Hugo Haimau, escrivão *ad-hoc* o escrevi.— (Assignados) — *Vicente Neiva.*— *Deoecleciano Martyr.*— *Marcos Curius Mariano de Campos*, capitão.

ACAREAÇÃO DE DIVERSOS RÊOS

Aos dezeseite dias do mez de dezembro do anno de mil oitocentos e noventa e sete, neste Secretaria de Policia do Districto Federal onde se achava o Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva, 1.^o delegado auxiliar, commigo Hugo Haimau, aranuense da mesma Secretaria, servindo de escrivão *ad-hoc*, ali presentes Deoecleciano Martyr, José Rodrigues Cabral Noya, capitão Manoel Francisco Moreira e capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz, já qualificados nestes autos, pelo Dr. Delegado foi dito que passava a fazer, na fórma da lei, a

acareação dos interrogatorios e declarações dos tres primeiros com o interrogatorio do ultimo.

Pelos tres primeiros, Deoceleciano Martyr, José Rodrigues Cabral Noya e capitão Manoel Francisco Moreira, foi dito que sustentavam todas as suas declarações, reconhecendo na pessoa do capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz *um dos companheiros que com elles assistio e fez parte nas reuniões da pharmacia de Umbellino Pacheco*, onde ficou resolvido o assassinato do Presidente da Republica.

Pelo capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz foi dito que sustentava o seu interrogatorio, pois *não assistio* nem fez parte de reunião alguma na pharmacia de Umbellino Pacheco, onde nunca esteve em companhia dos tres primeiros;

Que na pharmacia de Umbellino Pacheco foi algumas vezes, mas durante o dia, se entender com este sobre uma nomeiação de uma pessoa recomendada pelo mesmo Pacheco, para eserevente do Conselho Naval, nomeação que se realisou;

Que no jardim da Praça da Republica só esteve uma vez no corrente anno, e isso mesmo no *dia sete de setembro*, por occasião do festival que alli se realisou em beneficio das victimas de Canudos;

Que *em março deste anno, esteve no Club Militar*, mas em uma sessão publica e logo *após esta retirou-se* para sua casa, em companhia de diversas pessoas, entre as quaes recorda-se do contra-almirante Carlos de Noronha e capitão Tasso Fragoso.

Pelos tres primeiros foi dito que, como acima, sustentavam as suas declarações.

Pelo capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz foi dito que não é amigo nem inimigo dos tres primeiros, conhecendo-os de vista da rua do Ouvidor.

Pelos tres primeiros foi dito que o capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz não os conhece da rua do Ouvidor e *sim das reuniões a* que se referiram. (1)

Nada mais havendo, o delegado mandou encerrar este auto, que, depois de lido assigna com os acareados.—Eu, Hugo Haimau escrivão *ad-hoc*, o escrevi. (Assignado)—*Vicente Neiva*.—Em tempo—Pelo capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz foi dito que seu conhecimento com Deoceleciano Martyr é de longa data, não se lembrando como e quando travou esse conhecimento. Nada mais havendo, o delegado mandou encerrar este auto, que, lido, assigna com os acareados—E eu Hugo Haiman, escrivão *ad-hoc*, o escrevi. (Assignados)—*Vicente Neiva*.—*Deoceleciano Martyr*.—*José Rodrigues Cabral Noya*.—*Manoel Francisco Moreira*.—*Rodolpho Lopes da Cruz*, capitão-tenente.

DEPOIMENTO DO CAPITÃO-TENENTE RODOLPHO LOPES DA CRUZ (2)

Aos 10 dias do mez de dezembro do anno de mil e oitocentos e noventa e sete, nesta Secretaria de Policia do Districto Federal onde se achava o Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva, 1º delegado auxiliar, commigo Hugo Haimau, compareceu Rodolpho Lopes da Cruz, brasileiro, solteiro, com 35 annos, morador á rua de Sorocaba n. 70, capitão-tenente da Armada Nacional e sendo interrogado, respondeu ás perguntas que lhe foram feitas do modo seguinte:

Perguntado se compareceu em *Março* a uma reunião secreta que teve lugar no Club Militar na qual estiveram presentes diversas pessoas entre as quaes o capitão Deoceleciano Martyr.—Respondeu que *não*.

(1) Que extravagancia ! Travar conhecimento com *os tres* (note-se:— com os tres) nas reuniões secretas !? E eram cinco com o accusado e Rocha, que não o reconhece na acareação !

Sessão secreta com desconhecidos !?

(2) Este depoimento, como as demais peças do inquerito, foram enviadas *por cópias*, e trahidas sem a menor formalidade que as authenticasse, e nem ao menos possuem fórma de certidão.

Perguntado si elle interrogado esteve por esse tempo e em Março em uma ou duas reuniões que tiveram logar na praça da Republica na qual estiveram presentes diversas pessoas entre as quaes o capitão Deocleciano Martyr, respondeu que—*não*.

Perguntado se esteve presente ás reuniões politicas na pharmacia Pacheco, á rua da Alfandega n. 253 e se sabia que ali se effectuavam reuniões desta natureza,—respondeu que—*não*.

Perguntado se conhece o capitão Umbellino Pacheco se com este mantem relações de amizade,—respondeu: que conhece e que são de simples cortezia as relações que tem com o mesmo Capitão.

Perguntado si a elle interrogado o capitão Deocleciano Martyr lhe fallou alguma vez sobre uma conspiração contra o Dr. Prudente de Moraes ou contra a pessoa deste:—Respondeu que absolutamente não; pois, não só Deocleciano não tem relações com elle interrogado como tambem não se animaria a fallar-lhe em tal assumpto porque elle interrogado na qualidade de governista e occupando cargo de confiança com promessa de accesso o repelleria.

Nada mais declarando, o Dr. delegado mandou encerrar este auto que depois de lido assigna o interrogado. E eu Hugo Haimau, amanuense desta Secretaria, servindo de escrivão *ad-hoc* o escrevi.—Assignados)—*Vicente Neiva*—*Rodolpho Lopes da Cruz*, capitão-tenente.

ACAREAÇÃO DO TENENTE-CORONEL ANTONIO EVARISTO DA ROCHA E O CAPITÃO-TENENTE RODOLPHO LOPES DA CRUZ.

Aos doze dias do mez de dezembro de mil oitocentos e noventa e sete, nesta Secretaria de Polícia do Districto Federal, onde se achava o Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva, 1º delegado auxiliar, commigo Hugo Haimau, amanuense da mesma Secretaria, servindo de escrivão *ad-hoc*, ali presentes o tenente-coronel reformado da Brigada Policial Antonio Evaristo da Rocha e o Capitão-Tenente da Armada Nacional, Rodolpho Lopes da Cruz já qualificados nestes autos, pelo Dr. Delegado foi dito que na fórma da lei ia proceder á acareação dos interrogatorios de um e de outro.

Pelo primeiro, tenente-coronel Antonio Evaristo da Rocha foi dito que *não pôde affirmar ser* o capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz, presente a este acto, *a pessoa que esteve na pharmacia* do capitão Umbellino Pacheco, conforme suas declarações no auto de acareação a que foi submettido, parecendo-lhe entretanto ser o moço que alli disseram ser official de marinha.

Pelo segundo, capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz, foi dito que não esteve com o tenente-coronel Antonio Evaristo da Rocha, em parte alguma, sendo esta *primeira vez que o vê*.

Nada mais havendo, o Dr. delegado mandou encerrar este auto que depois de lido, assigna com os acareados. Eu, Hugo Haimau, escrivão *ad-hoc*, o escrevi. (Assignados)—*Vicente Neiva*.—*Antonio Evaristo da Rocha*.—*Rodolpho Lopes da Cruz*, capitão-tenente.

ACAREAÇÃO ENTRE O CAPITÃO SERVILIO GONÇALVES E O CAPITÃO DEOCLECIANO MARTYR

Aos quinze dias do mez de Dezembro do anno de mil oitocentos e noventa e sete, nesta Secretaria de Polícia do Districto Federal, onde se achava o Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva, 1º delegado auxiliar, commigo Hugo Haimau, amanuense da mesma Secretaria, servindo de escrivão *ad-hoc*, ali presentes o capitão Servilio Gonçalves e o capitão Deocleciano Martyr, já qualificados nestes autos, pelo Dr. delegado foi dito que passava a fazer na forma da lei, a acareação dos interrogatorios e declarações do primeiro com o ultimo.

Por este, Deocleciano Martyr, foi dito que sustentava as suas declarações ora lidas.

Pelo primeiro, capitão Servilio Gonçalves, foi dito que em março, em uma noute em que houve reunião publica no Club Militar, lembra-se de ter estado

em uma sala dos fundos do mesmo Club num grupo composto de Deoecleciano *Martyr*, capitão *Marcos Curius*, José Rodrigues Cabral *Noya* e de um official de marinha cujo nome não se recorda e *accidentalmente* conversou-se a proposito dos successos de Canudos, sobre politica, mostrando-se os animos exaltados, não se lembrando porém elle capitão *Servilio Gonçalves* se alli se tratou de conspiração, pois cada um discutindo factos occurrentes enunciava sua opinião, não tendo porém elle *Servilio* emitido opinião alguma.

Que Deoecleciano *Martyr* nunca lhe dissera cousa alguma sobre reuniões na Pharmacia Pacheco, não se recordando elle *Servilio* se Deoecleciano alguma vez lhe fallou sobre conspiração contra o Dr. Prudente de Moraes.

Que é real ter conversado com Deoecleciano sobre o movimento da Escola Militar em que fallou com o General Argollo para ver si conseguia do governo cassar a ordem de desarmamento da escola.

Que elle conversou com Deoecleciano sobre o movimento que em Julho tencionava se realizar e que abortou, movimento este sobre o qual o seu conhecimento limitava-se ao que lhe constava na sua prisão.

Que lembra-se de ter visto na noite de 5 de Novembro findo, no Quartel do 1º Regimento de Cavallaria Deoecleciano tirar do bolso uns papeis e dirigir-se com elles para fóra do estado-maior onde estava, não se recordando porém si Deoecleciano lhe disse que papeis eram aquelles e qual o destino que lhes ia dar.

Que ha tres mezes mais ou menos recorda-se que Deoecleciano pediu-lhe uma folha de papel para carta, dando elle declarante uma caixa de papel, escrevendo elle Deoecleciano uma carta, não se recorda porém elle *Servilio* a quem era dirigida esta carta.

Por Deoecleciano foi dito que como acima já fez sustentava todas as suas declarações e para mostrar que bem se recorda de ter communicado ao capitão *Servilio* a quem era dirigida a carta que escrevera em sua mesa e a quem supõe ter dado ainda conhecimento do conteúdo da mesma carta, é que recorda o facto de estar dentro da caixa de envelopes uma carta com direcção ao General Glycerio.

Pelo capitão *Servilio* foi dito que não se recorda mais do que, acima disse, sendo certo que na mesma caixa achava-se a carta dirigida ao General Glycerio e a qual por elle *Servilio* fora escripta.

Por Deoecleciano foi dito ainda que o capitão *Servilio* tinha conhecimento de todas as tentativas feitas contra a vida do Sr. Presidente da Republica e tinha pleno conhecimento do que ia se dar no dia 5 de Novembro findo no Arsenal de Guerra.

Pelo capitão *Servilio* foi dito ainda que é falso, visto como não teve conhecimento de taes tentativas.

Nada mais havendo, o delegado mandou encerrar este auto que, depois de lido, assigna com os acareados.— Eu, Hugo Haimau, escrivão *ad-hoc*, o escrevi. (Assignados)—*Vicente Neiva*—*Deoecleciano Martyr*—*Servilio Gonçalves*, capitão.

Acareação geral entre Deoecleciano Martyr, Capitão Marcos Curius, Capitão Servilio Gonçalves, José Rodrigues Cabral Noya, José de Souza Velloso, Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, Capitão Manoel Francisco Moreira e Tenente-Coronel Antonio Evaristo da Rocha.

Aos trinta e um dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e noventa e sete, nesta Secretaria de Policia do Districto Federal, onde se achava o Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva, 1º Delegado auxiliar, commigo Hugo Haimau, amanuense da mesma Secretaria, servindo de escrivão *ad-hoc*, ahí presentes Deoecleciano Martyr, Capitão Marcos Curius Mariano de Campos, capitão *Servilio Gonçalves*, José Rodrigues Cabral Noya, José de Souza Velloso, Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, Capitão Manoel Francisco Moreira e Tenente-Coronel Antonio Evaristo da Rocha, com as testemunhas An-

tonio Pereira Leitão, Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Dr. Paulino José Soares de Souza e José Carlos do Patracínio, aquelles já qualificados nestes autos, pelo Dr. Delegado foi dito que na forma da lei, passava a fazer a acareação dos depoimentos e interrogatorios dos mesmos individuos.

Por Deocleciano Martyr foi dito que sustentava por serem verdadeiras as suas declarações contidas nos autos de fls. 180 a 184, 186 a 189 verso, 195 a 198 verso, 205 a 206 verso, ora lidas.

Pelo Capitão Marcos Curius foi dito que confirmava suas declarações de fls. 257 a 259 verso, ora lidas, com as seguintes rectificações:— *Que não se recorda que o Capitão-Tenente Cruz tenha tomado parte na reunião da praça da Republica*, sendo porém certo que o Capitão-Tenente Cruz com o declarante se encontron no largo da Carioca e tomou em sua companhia o mesmo bond.

Que Deocleciano quando lhe disse que no jardim da praça da Republica tinha estado um homem armado com Manulicher, não disse que esse homem alli estava para realizar o assassinato do Dr. Prudente de Moraes.

Que quando Deocleciano disse que tinha um soldado e que elle por elle Deocleciano era fanatico, não disse que contava com esse homem para realisar o assassinato do Dr. Prudente de Moraes.

Disse mais que para reforçar a sua declaração anterior de não haver dito a Deocleciano de ter o Dr. Prudente de Moraes escapado de ser assassinado na ladeira do Ascurra, no dia do movimento da Escola Militar, tem a dizer que nesse dia não fallou com Deocleciano, pois esteve desde 7 horas da manhã desse dia até 1 hora da tarde no funeral do Marechal Luiz Felipe de Souza Rego, e dessa ultima hora em diante em promptidão motivada pelos successos da mesma escola.

Por Deocleciano foi dito que confirmava suas declarações.

Por Cabral Noya foi dito que confirmava suas declarações de fls. 235 a 237, sendo que apenas compareceu a *duas* reuniões na pharmacia Pacheco.

Pelo Capitão Manoel Moreira foi dito que sustentava as suas declarações de fls. 230 a 231 verso, sendo que afirma que *nunca teve conhecimento de qualquer tentativa contra o Dr. Prudente de Moraes e que esteve doente de Maio a Julho inclusive e ignorava as deliberações occorridas.*

Pelo Tenente-Coronel Antonio E. da Rocha foi dito que confirma as suas declarações de fls. 243 a 244 verso, ora lidas, sendo que recorda-se de que o nome do Official de Marinha que lhe disseram ser o moço que estava presente nas reuniões da Pharmacia Pacheco era o Capitão-Tenente Cruz.

Pelo Capitão-Tenente Rodolpho Cruz foi dito que sustentava as suas declarações de fls. 254 a fls. 255, ora lidas, e que não assistio a sessão secreta no Club Militar, que não esteve no jardim da praça da Republica em reunião e que na pharmacia de Umbellino Pacheco tambem não assistio a reuniões, sendo que alli ia de dia, recordando-se de ter estado na mesma Pharmacia sómente uma vez á noute; que quanto ao Club Militar lembra-se de ter ido; em uma noute da sessão publica, aos fundos do mesmo Club beber agua, encontrando-se alli com diversas pessoas das quaes não se recorda, não sabendo que aquillo era sessão e muito menos secreta, retirando-se logo.

Disse mais que tem uma vida methodica e certa, e habitualmente das sete da noute sahe de casa para casa do Sr. Henrique Gonçalves, á rua do General Polydoro n. 50, vindo para casa as dez horas mais ou menos, salvo quando ha uma festa no Lyrico ou Cassino, onde vae com a familia.

Que dedicado a quaesquer governos por sua posição de militar e principalmente do Dr. Prudente, nada o levaria a metter-se n'uma conspiração contra o Governo de seu Paiz. Que nunca esteve com o Tenente-Coronel Antonio Evaristo da Rocha.

Por Deocleciano Martyr foi dito que confirma suas declarações.

Pelo Capitão Servilio foi dito que confirma as declarações de fls. 241 a 242 v.; 290 o 291, acrescentando que teve occasião de conversar sobre Deocleciano com Cabral Noya, dizendo a este que nunca estaria em accordo politico com Deocleciano porque não confiava nas ideias deste; que elle Servilio não sabe si o Major Thomaz Cavalcante esteve encarregado de promover adhesão de quaesquer commandantes de corpos a qualquer movimento.

Por Deocleciano Martyr e Souza Velloso foi dito que sustentavam as suas declarações.

Por Souza Velloso foi dito que sustentava todas as suas declarações con-

stantes de fls. 94, 144, 145 a 146, 208 e 266 a 267 versos, com as modificações constantes destes proprios autos, ora lidas.

Nada mais havendo, mandou o Dr. Delegado encerrar este auto, que assigna, depois de lido e achado conforme, com os acareados e as testemunhas.

E eu, Hugo Haimau escrivão *ad-hoc*, o escrevi.—(Assignados)—*Vicente Neiva—Deocleciano Martyr—Marcos Curius Mariano de Campos—Capitão; Sercilio Goncalves—Capitão; Manoel Francisco Moreira—Antonio Evaristo da Rocha—Rodolpho Lopes da Cruz—Capitão-Tenente—José Rodrigues Cabral Noya—José de Souza Velloso—Antonio Ferreira Leitão—Benjamin Franklin Ramiz Galvão—Paulino José Soares de Souza—José Carlos do Patrocínio.*

TOPICO DO RELATORIO

DO

BACHAREL VICENTE DE SARAIVA CARVALHO NEIVA

Segundo delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, conforme a publicação feita no Diario Official de 12 de Janeiro de 1898, em relação ao accusado:

"O capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz chegou aos extremos: negou tudo; negou perante Deocleciano que o apontou; negou perante Cabral Noya que o reputou um dos mais exaltados nas reuniões; negou perante Marcos Curius que o apresentou como fazendo com elle questão, quanto ao caso do contra-almirante Custodio de Mello; entretanto foi deixando atrás de si contradições. A principio conhecia de vista, de simples cortezia, a Pacheco, depois ia á pharmacia deste se entender com elle sobre um pedido que Pacheco lhe fez de collocar um moço como escrevente da armada, o que fez; a principio só esteve na pharmacia do capitão Pacheco, algumas vezes de dia, depois, lembra-se de ter ali estado uma vez á noite."

PETIÇÃO

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Chefe de Policia da Capital Federal.

Diz Rodolpho Lopes da Cruz, Capitão-Tenente da Armada Nacional, embarcado no cruzador *Almirante Tamandaré*, onde sé immediato, preso actualmente na Fortaleza de Willegaignon, que tendo sido interrogado por V. Exa. sobre os factos de que é accusado, embora caluniosamente, em relação ao torpe attentado de 5 de Novembro, notou o supplicante que alguns topicos de suas respostas não foram tomadas, para fazerem parte da integra de suas declarações, pelo que vem sollicitar de V. Exa., caso reconheça a exactidão da exposição que abaixo faz, a mercê de mandal-as inserir, por termo nos autos, quando não entenda melhor juntar esta petição ou fazer constar pelos meios regulares de direito, que V. Exa. melhor julgue.

O supplicante declarou:—(Sic.)—Que tem vida methodica e certa, jantando todos os dias em sua casa, com sua familia, sahindo habitualmente das 7 ás 8 para conversar em casa de seu amigo Henrique Gonçalves, á rua do General Polydoro n. 50, recolhendo-se ás 10 da noite, salvo em uma ou outra sexta-feira em que passava a noite na rua Marquez de Abrantes, casa do Conselheiro Domingos de Araujo Silva.

— Que esse regimen de todos os dias só era alterado quando ia a alguma festa de caridade, no Lyrico ou no Cassino, mas, sempre em ordem e companhia de sua irmã.

— Que sempre foi dedicado ao Governo, qualquer que elle seja, uma vez legal e disso dá testemunho sua presença em todas as apresentações, cumprimentos e actos de adhesão, o que deixa bem claro, que é dedicado ao Governo do Dr. Prudente de Moraes, e a este, a quem deve gratidão, já pelo excellente sub-commando no *Tamandaré*, navio de 1ª classe, já por aguardar sua proxima nomeação para commandar o *Tamoyo*, ainda na Europa, sob a protecção de S. Exas. Srs. Ministro da Fazenda, Ministro da Marinha e Contra-Almirante Julio C. de Noronha, chefe do Estado-Maior General da Armada, de quem havia recebido essa promessa de alguns e quasi promessa de outros.

— Que nenhum motivo proximo ou remoto o poderia ter levado a participar de tal infamia; pois, não sendo rico, vive desafogado; nunca cruzou as dortas de uma casa de jogo, para buscar na deshonra a compensação aos pre-

juízos alli feitos; nunca se embriagou, para praticar desatinos; que nem mesmo a ambição de subir em posto poderia influir sobre seu espirito, pois, é moderno no seu e não tem o tempo completo de embarque; que nem mesmo melhora de collocação, pois está muito bem no seu sub-commando e conta com o commando do *Tamoyo*.

— Que sempre foi estimado por sua classe; notado pelo seu character, tanto que se lhe deu um posto de confiança, aquelle em que estava ha mais de dous annos.

— Que nunca foi politico, nunca esteve filiado a nenhum partido e segue a doutrina, bem como toda sua familia, quasi que só composta de militares, que o posto de honra do militar é ao lado do Governo Constitucional do seu Paiz.

— Que não tem relações publicas ou particulares com seus accusadores e para arredar suspeitas, basta a declaração de um d'elles, que só conheceu o supplicante em uma das reuniões, pois o supplicante que gosa de boa fama e bom criterio, não se embarcaria em conspiração de tal natureza, havendo n'ella desconhecidos, porque, si o declarante não conhecia o supplicante, o mesmo se dava para com este.

Bastaria a declaração de Deocleciano Martyr, de que conheceu o supplicante em uma casa de jogo, com local designado, quando é em absoluto verdadeiro, publico e sabido, que o supplicante jamais poz os pés em uma casa de jogo, porque não arrasta sua farda, que sempre honrou, pelos lupanares e casas de tavolagem; e mais ainda:—vejam que onde paira a sociedade que o supplicante frequenta, não dá accesso a seus denunciante e que o supplicante não desce a essa onde elles vivem.

— Que finalmente prestou, presta e prestará seu decidido apoio a este e a todo e qualquer governo legalmente constituido, pois são essas as doutrinas que mantem irrevogavel e invariavelmente.

São estas as declarações que o supplicante fez, alem de outras e por cuja inserção reclama. (3)

Nestes termos

Pede a V. Exa. se digne deferir.

E. R. Mercê.

(3) Esta petição foi junta aos autos do inquerito por despacho da autoridade policial.

INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACCUSAÇÃO

Aos dezoito dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos e noventa e oito, nesta Capital Federal na sala da Escola de primeiras letras do Arsenal de Marinha desta Capital, reunido este Conselho de Investigação e dando-se andamento ao processo da formação da culpa contra o indiciado Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, achando-se presentes as testemunhas Deocleciano Martyr, Joaquim Augusto Freire e José Rodrigues Cabral Noya, aberta a sessão passou o juiz interrogante a inquiril-as cada uma por sua vez na forma que se segue, do que para constar lavrou-se este termo que eu Jeronymo Rebello de Lamare, Capitão-Tenente, Juiz mais moderno servindo de escrivão, o escrevi.

1ª TESTEMUNHA

Deocleciano Martyr, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado com vinte e oito annos de idade, jornalista residente á rua da Uruguayana n. 174 e actualmente preso na casa de Detenção, aos costumes disse nada, testemunha que sob compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado:— Perguntado si conhece o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, respondeu affirmativamente e á longa data.

— Perguntado si em dias de Março do anno passado a noute, esteve em uma reunião secreta realisada na sala dos fundos do predio do Club Militar, e si nessa reunião onde elle testemunha tambem esteve presente tomou tambem parte o accusado presente, o Capitão Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, respondeu affirmativamente.

Perguntado quaes as pessoas presentes nesta reunião secreta do Club Militar, respondeu : Tenente-Coronel José Rodrigues Cabral Noya, Major Jeronymo Teixeira França, Capitão Marcos Curius Marianno de Campos e Capitão Servilio José Gonçalves (6)

Perguntado qual o fim da reunião secreta do Club Militar; respondeu que era conspirar contra o governo actual.

Perguntado o que ficou resolvido nessa reunião secreta; respondeu que nada ficou resolvido nessa reunião, sendo marcada uma nova reunião no jardim da praça da Republica á noute.

Perguntado si o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz apresentou alguma ideia pela qual se possa julgar querer conspirar; respondeu que não se recorda de ideia alguma do mesmo Capitão-Tenente.

Perguntado si o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz esteve presente a uma reunião no jardim da Praça da Republica na noute seguinte á da reunião do Club Militar; respondeu que o indiciado esteve presente nas duas unicas reuniões que alli se realisaram.

Perguntado qual o fim das reuniões acima referidas respondeu que conspirar, contra o governo como acima ficou dito marcando-se então novas reuniões para a rua da Alfandega numero duzentos e cincoenta e tres, á noute, na pharmacia do Capitão Umbellino Marçal Pacheco, sendo que nada ficou resolvido nestas duas reuniões.

Perguntado quaes as pessoas que compareciam nas reuniões do jardim da Praça da Republica; respondeu que elle indiciado, Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, elle testemunha, Capitão Marcos Curius Mariano de Campos, Tenente-Coronel Manoel Francisco Moreira, Capitão Umbellino Marçal Pacheco, Tenente-Coronel José Rodrigues Cabral Noya e Major Jeronymo Teixeira França, (7).

Perguntado si o indiciado Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz comparecia ás reuniões na Pharmacia Pacheco, á rua da Alfandega n. 253 respondeu que nas reuniões a que ella testemunha compareceu, a ellas estava presente o indiciado e a paisana sempre.

Perguntado qual o fim das reuniões na pharmacia; respondeu conspirar contra o governo actual, sendo o fim predominante a eliminação do actual Presidente da Republica.

Perguntado em que sentido era tomada a palavra eliminação; respondeu—pela morte—ficando resolvido que cada um por si dos conjurados empregasse os meios possiveis e imaginaveis tendo por obrigação comunicar *precisamente* qualquer deliberação que fosse tomada por cada um, sendo o ponto a pharmacia da rua da Alfandega.

Perguntado mais se o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz teve voto ou opinião sobre o que se decidiu; respondeu que sim sendo porém aliás por elle indiciado e pelo Capitão Marcos Curius Mariano de Campos, lembrado a idéa da eliminação do Contra-Almirante Custodio José de Mello de que faziam grande questão os dous conjurados acima referidos, idéa essa que não prevaleceu visto ter ficado deliberado por *maioria* a eliminação do Dr. Prudente de Moraes, Presidente da Republica, como meio mais pratico de tudo resolver.

Perguntado si o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz communicára alguma vez plano em reunião ou fóra della o que fazia por sua parte para conseguir o que se tinha deliberado respondeu que não.

Perguntado quaes as pessoas que compareciam ás reuniões nocturnas da Pharmacia Pacheco; respondeu que as mesmas pessoas que compareciam ás reuniões nocturnas da Praça da Republica.

Perguntado si o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz tinha sciencia das resoluções dos demais conjurados; respondeu que tudo quanto ficava resolvido era communicado uns aos outros por intermedio de Umbellino Pacheco, e nada mais disse nem foi perguntado pelo que deu-se por findo o presente depoimento que depois de lhes ser lido e achar conforme assigna com o Juiz interrogante. E eu, Jeronymo Rebello de Lamare, Capitão-Tenente, Juiz mais moderno servindo de escrivão, que o escrevi e assigno. (Assignados)—*Mendonça*, Capitão de Fragata, Presidente;—*Francisco José Fernandes Pannema*, interrogante;—*Jeronymo Rebello de Lamare*, Capitão-Tenente, Juiz escrivão;—*Deocleciano Martyr*.

2ª TESTEMUNHA

Joaquim Augusto Freire, natural do Rio Grande do Norte, de trinta e quatro annos de idade, casado, ex-empregado publico, residente na rua Barão de Petropolis n. 34 e actualmente preso na casa de Detenção, aos costumes disse nada, testemunha que sob compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.

— Perguntado si conhece o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, respondeu que não. Perguntado si elle testemunha esteve presente a uma reunião secreta do Club Militar em dias do mez de Março á noite, respondeu que nem nesta nem em outras que se realisaram a testemunha assistio.

Perguntado si sabe que o indiciado Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz esteve presente ás reuniões do Club Militar, do jardim da praça da Republica e Pharmacia Pacheco, respondeu que sim por ouvir dizer Deocleciano Martyr.

Perguntado o que sabia a respeito do auto da formação de culpa do indiciado, respondeu que quanto ao Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, sabe por ouvir dizer de Deocleciano Martyr que comparecia ás sessões realisadas ora no Club Militar, ora no jardim da praça da Acclamação e ora na

pharmacia Pacheco; que lhe parecia que o indiciado era sabedor do que occorria na pharmacia e por Pacheco e que nunca ouviu do mesmo Deocleciano dizer que o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, trabalhava para realisar o assassinato do Dr. Prudente de Moraes, Presidente da Republica e que a testemunha Deocleciano Martyr lhe declarára que *não tendo meios de defeza irradiava o crime afim de ver se envolvendo maior numero de pessoas entre ellas algumas qualificadas podia minorar sua situação difficulando a justiça e nada mais disse nem foi perguntado pelo que deu-se por findo o presente depoimento que depois de lhe ser lido e achar conforme assigna com o Juiz interrogante. E eu, Jeronymo Rebello de Lamare, Capitão-Tenente, Juiz mais moderno, servindo de escrivão que o escrevi e assigno. Assignados—Mendonça, Capitão de Fragata, Presidente;—Francisco José Fernandes Pa-nema, interrogante;—Jeronymo Rebello de Lamare, Capitão-Tenente, Juiz Escrivão;—Joaquim Augusto Freire.*

3ª TESTEMUNHA

José Rodrigues Cabral Noya, natural do Estado da Bahia, com cincoenta annos de idade, casado, ex-empregado publico, residente na Estação do Encantado á rua Tavares numero trinta e actualmente na casa de Detenção, carcere numero trinta, aos costumes disse nada, testemunha que sob compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Perguntado si conhece o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz; respondeu affirmativamente. Perguntado si elle testemunha esteve presente á uma reunião em dias do mez de Março do anno passado na sala dos fundos do Club Militar, respondeu que esteve presente.

Perguntado quaes as pessoas que estavam presentes á reunião secreta do Club Militar; respondeu que entre outras o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz.

Perguntado si esteve presente elle testemunha á uma reunião no jardim do Campo da Acclamação, respondeu que sim e que a ella compareceu o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, limitando-se as pessoas presentes tratarem de assumptos referentes a Canudos.

Perguntado si esteve presente ás reuniões da Pharmacia Pacheco, á rua da Alfandega e si o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz esteve á ellas presente, respondeu que nas duas reuniões a que compareceu, elle testemunha, esteve tambem presente o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz.

Perguntado qual o fim da reunião secreta da sala dos fundos do Club Militar, respondeu que tratou-se dos successos de Canudos.

Perguntado qual o fim das reuniões na Pharmacia Pacheco e o que nellas ficou resolvido, respondeu que conversavam sobre negocios de Canudos na má direcção que dava o Governo aos negocios publicos e que o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, nestas reuniões, se manifestava contrario aos actos do governo profligando-os.

Perguntado em quantas reuniões elle testemunha compareceu na Pharmacia Pacheco, respondeu que somente em duas.

Perguntado si sabe se nas outras reuniões havidas na referida Pharmacia ficara assentada a morte do Dr. Prudente de Moraes, Presidente da Republica e si para essa resolução concorrera o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, respondeu que não, por ter deixado de frequentar as referidas reuniões por ter cortado relações com Deocleciano Martyr, um dos principaes protogonistas.

Perguntado si elle testemunha tinha alguma revelação a fazer referente ao procedimento do indiciado ou declaração que pudesse melhor esclarecer este Conselho, respondeu que sobre o procedimento do indiciado nada tem a dizer apenas declara que elle nega participação nas reuniões e nada mais disse nem foi perguntado pelo que deu-se por findo o presente depoimento que depois de lhe ser lido e achar conforme assigna com o Juiz interrogante. E eu, Jeronymo Rebello de Lamare, Capitão-Tenente, Juiz mais moderno servindo

de escrivão que o escrevi e assigno. (Assignados)—*Mendonça*, Capitão de Fragata, Presidente—*Francisco José Fernandes Panema*, interrogante—*Jeronymo Rebello de Lamure*, Capitão-Tenente, Juiz Escrivão—*José Rodrigues Cabral Noya*.

Aos vinte e dous dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos e noventa e oito nesta Capital Federal na sala da Escola de primeiras letras do Arsenal de Marinha desta Capital, reunido este Conselho de Investigação e dando-se andamento ao processo da formação da culpa contra o indiciado Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, achando-se presente as testemunhas Antonio Evaristo da Rocha e Manoel Francisco Moreira, aberta a sessão passou o Juiz interrogante a inquiril-as cada uma por sua vez na fórma que se segue do que para constar lavrou-se este termo que eu Jeronymo Rebello de Lamure, Capitão-Tenente, Juiz mais moderno, servindo de escrivão, o escrevi.

4.ª TESTEMUNHA

Antonio Evaristo da Rocha, natural do Estado de Sergipe, com cincoenta annos de idade, Tenente-Coronel reformado da Brigada Policial, residente na rua Basilio numero dous, em Todos os Santos e actualmente preso no Quartel do Corpo de Policia, aos costumes disse nada, testemunha que sob o compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Perguntado si conhece o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, respondeu que não.

Perguntado si em dias do mez de Março do anno passado á noute esteve elle testemunha em uma reunião na sala dos fundos, secreta, do Club Militar, respondeu que não.

Perguntado si esteve em reuniões no jardim da praça da Republica á noute respondeu que não.

Perguntado se tinha conhecimento das reuniões secretas do Club Militar e das do jardim da Praça da Republica, respondeu que não.

Perguntado se esteve em reuniões da Pharmacia Pacheco á rua da Alfandega n. 253, respondeu que sómente duas vezes.

Perguntado quaes as pessoas presentes ás referidas reuniões da pharmacia Pacheco, respondeu que compareceram o Capitão Moreira, reformado da Brigada Policial, o Tenente-Coronel Noya, o capitão do Exercito Marcos Curius Mariano de Campos, o pharmaceutico Umbellino Marçal Pacheco e uma pessoa a paisana que o Tenente-Coronel *Noya* lhe dissera ser o indiciado Capitão-Tenente Cruz, mas que elle testemunha não pode affirmar ser o indiciado com quem foi acareado na Repartição da Policia; além de outros que tambem elle testemunha não conhece e não pode citar os nomes por essa causa.

Perguntado qual o fim das reuniões a que assistio e o que nellas foi resolvido, respondeu que tratava-se da politica geral do paiz e dos successos de Canudos, da reversão do Contra-Almirante Custodio José de Mello, receiando novas perturbações no Paiz e mais tarde *um dos presentes* que elle testemunha não pode declinar o nome por não se lembrar, indicou que o verdadeiro culpado destes males era o Dr. Prudente de Moraes e que o verdadeiro era afastal-o do poder e que essa resolução de afastal-o do poder foi por elle testemunha e por todos os presentes *regeitada, com excepção do autor da proposta* que elle testemunha não se lembra, e nada ficou resolvido nas duas reuniões a que elle somente compareceu.

Perguntado si alguma vez vio fazer-se alguma referencia ao indiciado Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, relativamente aos factos de conspiração e tentativa de assassinato do Dr. Prudente de Moraes, Presidente da Republica; respondeu que não porque *desde Março* do anno passado *nunca mais estiveram reunidos*, e nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que deu-se por findo o presente depoimento que depois de lhe ser lido e achar con-

forme assigna com o Juiz interrogante. E eu Jeronymo Rebello de Lamare, Capitão-Tenente, Juiz mais moderno servindo de escrivão, que o escrevi e assigno. (Assignados)—*Mendonça*, Capitão de Fragata, Presidente—*Francisco José Fernandes Panema*, interrogante; *Jeronymo Rebello de Lamare*, Capitão-Tenente, Juiz Escrivão—*Antonio Evaristo da Rocha*.

5ª TESTEMUNHA

Manoel Francisco Moreira, natural do Estado da Bahia, de cincoenta e quatro annos de idade, casado, official reformado da Brigada Policial, residente á rua Alvaro n. 10, Engenho Novo, e actualmente na casa de Detenção, aos costumes disse nada, testemunha que affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, sob o compromisso legal. Perguntado si conhece o Capitão Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, respondeu *que conhece por ter sido apresentado a elle testemunha por Deocleciano Martyr no jardim da praça da Republica* em uma reunião a que assistio a noute em principios de Março do anno passado. Perguntado quaes as pessoas presentes á reunião do jardim da Praça da Republica: respondeu que Deocleciano Martyr, José Rodrigues Cabral Noya, Capitão Umbellino Marçal Pacheco, Capitão Marcos Curius Mariano de Campos, Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz e elle testemunha, (6).

Perguntado a quantas reuniões assistio no jardim da praça da Republica, respondeu que a uma.

Perguntado si esteve presente a reunião secreta da sala dos fundos do Club Militar e o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, respondeu que não esteve presente elle testemunha e *não sabendo porém si o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz comparecera*.

Perguntado si a testemunha esteve nas reuniões na pharmacia Pacheco e compareceu o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz; respondeu que *as duas vezes que elle testemunha alli estivera encontrou com o Capitão Tenente Rodolpho Lopes da Cruz que tambem assistio as reuniões*.

Perguntado qual o fim destas reuniões; respondeu que foi convidado pelo Tenente-Coronel Cabral Noya, Umbellino Pacheco e Deocleciano Martyr para *tratar dos assumptos referentes a Canudos*, evitar por todos os meios a reentrada do Contra-Almirante Custodio José de Mello ao serviço activo foi o assumpto da primeira reunião em casa de Pacheco, sendo que na segunda e na mesma casa foi proposta de novo a ideia de evitar-se a entrada do Contra-Almirante Mello para o serviço activo não se lembrando si essa ideia fora apresentada pelo indiciado Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz ou o Capitão do exercito Marcos Curius Marianno de Campos.

Disse mais que Deocleciano Martyr não se contentando com a resolução acerca do Contra-Almirante Custodio de Mello *apresentou a idéa de fazer cessar o governo do Dr. Prudente de Moraes ainda que fosse preciso empregar meios extremos*.

Perguntado si a proposta de Deocleciano Martyr para fazer cessar o governo do Dr. Prudente de Moraes fôra aceita pelo Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, respondeu que *não se recorda se esse official aceitou ou não*, mas affirma que foi aceita por Deocleciano Martyr, Umbellino Pacheco e Jeronymo França, (3).

Perguntado si o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz trabalhava no sentido de conspirar ou attentar contra a vida do Dr. Prudente de Moraes, Presidente da Republica, respondeu que *não sabe*, e nada mais disse nem foi perguntado pelo que deu-se por findo este depoimento que depois de lhe ser lido e achar conforme assigna com o Juiz interrogante. E eu Jeronymo Rebello de Lamare, Capitão-Tenente Juiz mais moderno servindo de escrivão que o escrevi e assigno. (Assignados)—*Mendonça*, Capitão de Fragata, Presidente—*Francisco José Fernandes Panema*, interrogante—*Jeronymo Rebello de Lamare*, Capitão-Tenente; Juiz Escrivão—*Manoel Francisco Moreira*.

Em 27 de Janeiro—6ª TESTEMUNHA

Marcos Curius Mariano de Campos, natural do Estado do Matto Grosso, com trinta e sete annos de idade, solteiro, Capitão do Primeiro Batalhão de Infantaria do Exercito residente á rua de S. Clemente numero trinta e sete, actualmente preso na fortaleza da Conceição, aos costumes disse nada, testemunha que affirmou sob o compromisso legal dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.

— Perguntado si conhece o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz respondeu que sim.

Perguntado si elle testemunha esteve presente em uma reunião a noute nas salas dos fundos do Club Militar em dias de Março do anno passado; respondeu que esteve nessa reunião, mas que não era absolutamente *secrêta* e que tendo já dito nos outros depoimentos estar com portas cerradas e apenas uma que dava para a latrina do Club cerrada, afim de evitar más ex-halações. Perguntado qual o assumpto de que se tratou nessas reuniões; respondeu que dos successos de Canudos commentando a morte de officiaes amigos que alli succumbiram.

Perguntado quaes as pessoas presentes e se no numero dellas estava o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz; respondeu que de quatro ou cinco pessoas, tendo chegado o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, na qual tomou parte.

Perguntado si elle testemunha e o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz estiveram presentes em uma reunião do parque do Campo da Acclamação; respondeu que acidentalmente ali compareceu a passeio e encontrára com pessoa conhecida com quem conversou, *não tendo occasião de ver ali* o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz e outras pessoas para elle testemunha desconhecidas sendo uma destas apresentada na occasião.

Perguntado se pôde declinar o nome da pessoa conhecida com quem conversou; respondeu que sim e chamar-se Deocleciano Martyr.

Perguntado si esteve presente em reuniões na pharmacia Pacheco a rua da Alfandega n. 253; respondeu que tendo travado conhecimento com Umbelino Pacheco passou a ali fazer seus fornecimentos onde comparecia de dia e uma vez ou outra de noute, sendo que as suas relações com Pacheco vem da apresentação no jardim do Campo.

Perguntado si durante as vezes que comparecia á pharmacia Pacheco encontrou o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz; respondeu que recorda-se de ter visto o indiciado *uma vez á tarde tratando de um emprego* que prometteu arranjar a Pacheco para um seu protegido.

Perguntado se durante as vezes que compareceu á pharmacia Pacheco tratou-se do attentado contra a pessoa do Dr. Prudente de Moraes, Presidente da Republica; respondeu que duas ou tres vezes á noute quando lá compareceu encontrou-se com grupos amigos de Pacheco que tratou-se de assumptos politicos e relativos aos successos de Canudos *nunca porém contra a vida* do Dr. Prudente de Moraes, Presidente da Republica.

Perguntado se nestas occasiões á noute na pharmacia Pacheco quando os grupos amigos do referido pharmaceutico discutiam assumptos politicos, o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz achava-se presente; respondeu que *não se recorda de tel-o visto presente*.

Declarou mais que a ultima vez que compareceu á noute na referida pharmacia foi em dias de *fim de Junho* do anno passado, e nada mais disse e nem lhe foi perguntado pelo que deu-se por findo o presente depoimento que depois de lhe ser lido e achar conforme assigna com o Juiz interrogante. E eu Jeronymo Rebello de Lamare, Capitão-Tenente, Juiz mais moderno servindo de Escrivão que o escrevi e assigno. (Assignados)—*Mendonça*, Capitão de Fragata Presidente—*Francisco José Fernandes Panema*, interrogante—*Jeronymo Rebello de Lamare*, Capitão-Tenente, Juiz Escrivão—*Marcos Curius Mariano de Campos*, Capitão.

Em 28 de Janeiro—7ª TESTEMUNHA

Servilio José Gonçalves, natural do Estado da Bahia, com trinta e oito annos de idade, casado, Capitão de infantaria do Exercito, residente á rua

Carolina numero um e actualmente preso na fortaleza da Conceição, aos costumes disse nada, testemunha que affirmou sob o compromisso legal dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Perguntado se conhece o indiciado Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, respondeu affirmativamente.

Perguntado se esteve em fins de Março, a noute, do anno passado em uma reunião secreta no Club Militar respondeu que por occasião de uma assembléa geral do mesmo Club realisada logo depois de ser conhecida a noticia do fracasso da expedição Moreira Cesar, em Canudos, compareceu grande numero de socios, entre elles o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz e elle testemunha, *finda a sessão* a testemunha indo beber agua em uma torneira existente n'uma das salas do fundo do Club, onde geralmente todos iam beber, encontrou-se accidentalmente com o indiciado e com mais tres ou quatro, pessoas que continuavam a conversar sobre o fracasso da mesma expedição acreditando piamente a testemunha que tal grupo não tinha absolutamente caracter algum secreto reunindo-se alli pelo mesmo motivo já expellido e logo em seguida dispersou-se o mesmo grupo sem que tratasse de cousa alguma nem mesmo se tentasse resolver nada relativamente ao assumpto já dito.

Perguntado se na reunião do Club Militar a que se refere anteriormente estava presente o cidadão Deocleciano Martyr respondeu que sim, mesmo porque tinha por habito assistir a todas as sessões ou assembléas geraes do Club. Perguntado si esteve presente a reunião da praça da Republica respondeu que não.

Perguntado se frequentou as reuniões da pharmacia de Umbellino Pacheco á rua da Alfandega; respondeu que absolutamente nunca ali compareceu.

Perguntado se sabe se ali comparecia o indiciado Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, respondeu que não sabe; e nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que deu-se por findo o presente depoimento que depois de ser lido e achar conforme assigna com o Juiz interrogante. E eu Jeronymo Rebello de Lamare, Capitão-Tenente Juiz mais moderno servindo de Escrivão que o escrevi e assigno—(Assignados)—*Mendonça*, Capitão de Fragata, Presidente—*Francisco José Fernandes Panema*, interrogante; *Jeronymo Rebello de Lamare*, Capitão-Tenente, Juiz Escrivão; *Servilio José Gonçalves*, Capitão.

de Sr. Henrique Gonçalves, sãa a sua General Poljoto n. 20. que jamais compareceu a reuniões secretas na pharmacia L'Alchico, onde apenas esteve por tres ou 4 vezes, sendo uma dellez a noite, para tratar da nomeação do escrevente J. Henrique Teixeira para o Conselho Naval, por ser-lhe indicado este posto para dar noticias concernentes a sua profissão e que se recorda que na vez que alli compareceu a noite foi acompanhado pelo tenente Cipriano Raimão, que ficou do lado de fora empantando elle interrogado se communicava com Pacheco e complementava o C. Marcos Curias, que se achava presente, tendo este declarado que fora alli buscar remédios e que isto teve lugar em fins de Junho a principios de Julho e que todas as noites do mes de Março excluido a da sessão do Club, compareceu a casa do Sr. Henrique Gonçalves à Rua General Poljoto n. 20, onde lá por habito todas as noites, entre 8 e 10 horas mais ou menos.

PERGUNTADO—Se factos allegar verdadeiramente ou por es-

INTERROGATORIO

cripto ou por meio de apellidos os demonstração a prova testemunhal que referir se torne chistiva na indagação do seguinte rol de testemunhas que offerece a tora

PERGUNTADO—Qual o seu nome, naturalidade, idade, filiação e estado, praça e corpo a que pertence. Respondeu chamar-se Rodolpho Lopes da Cruz, natural do E. do Rio, com 35 annos de idade, filho legitimo do Contra-Almirante Manoel Lopes da Cruz e D. Sophia Alvares L. da Cruz, solteiro ser praça de Junho de 1889 e pertencer ao corpo combatente da Armada, no posto de Capitão-Tenente.

PERGUNTADO—O que tinha a dizer ácerca da accusação que lhe era arguida constante dos depoimentos de testemunhas, peccas e documentos que lhe foram lidos.

RESPONDEU—Que apenas compareceu a uma sessão publica do Club Militar após os successos de Canudos, achando-se sempre durante a sessão ao lado do Almirante José Gonçalves, tendo-se levantado para beber agua alguns minutos antes de concluida a sessão, indo até os fundos do Club onde havia agua, encontrando ahi diversas pessoas reunidas, conversando sem saber qual o assumpto; bebendo agua e retirando-se immediatamente para junto do Almirante Gonçalves e logo em seguida, em poucos minutos ficou concluida a sessão publica, retirando-se para sua casa em companhia de diversas pessoas, das quaes se lembra terem tomado o mesmo bond por morarem no mesmo bairro os Srs. Contra-Almirante C. F. de Noronha e Capitão Tasso Fragoso. Que nunca compareceu a reunião alguma na praça da Republica, só ahi comparecendo no festival de Canudos tendo encontrado diversas pessoas das quaes se recorda do Capitão-Tenente Borges Leitão com o qual conversou por longo tempo, retirando-se para jantar, findo o festival na casa

do Sr. Henrique Gonçalves, sita a rua General Polydoro n. 50. Que jámais compareceu a reuniões secretas na pharmacia Pacheco, onde apenas esteve por tres ou 4 vezes, sendo uma dellas á noute, para tratar da nomeação do escrevente J. Henriques Teixeira para o Conselho Naval, por ser-lhe indicado este ponto para dar noticias concernentes a sua pretensão e que se recorda que na vez que ahi compareceu a noute foi acompanhado pelo tenente Cintra Ramalho, que ficou do lado de fóra emquanto elle interrogado se communicava com Pacheco e comprimentava o C. Marcos Curius, que se achava presente, tendo este declarado que fóra alli buscar remedios e que isto teve lugar em fins de Junho a principios de Julho e que todas as noutes do mez de Março excluido a da sessão do Club, compareceu a casa do Sr. Henrique Gonçalves á Rua General Polydoro n. 50, onde ia por habito todas as noites, entre 8 e 10 horas mais ou menos.

PERGUNTADO—Se factos á allegar verbalmente ou por escripto ou provas que justificassem a sua innocencia.

RESPONDEU:— Que tem factos e provas e aquelles os demonstrarão a prova testemunhal que requer se torne effectiva na inquirição do seguinte rol de testemunha que offerece e roga não diminuirdes a bem da verdade e da justiça; outrosim pedio praso de dez dias para apresentação de sua defeza escripta e requereo que seja requisitado a bem da defeza a remessa do traslado authenticico de todas as peças do inquerito policial sobre o attentado de 5 de Novembro de 1897, porquanto verifica que este Conselho apenas recebeu as peças relativas a sua pessoa, o que não póde de modo algum trazer sufficiente luz sobre os factos objectos desse processo.

DEFEZA ESCRIPTA

DEFENSA ESCRITA

Srs. Juizes do Conselho

Quum autem omnium rerum simulatio vitiosa est—tollit enim iudicium veri idque adulterat—tum *justitiae* repugnat maxime: delet enim veritatem, sine qua nomen *justitiae* valere non potest. (Cicero. De amicitia—92).

"A simulação é funesta em todas as cousas porque—corrompe e adultera em nós o sentimento do verdadeiro; mas ella é sobretudo contraria a *justiça*.—destruindo a sinceridade sem a qual o nome de *justiça* não pode subsistir."

Nunca melhor applicação tiveram as palavras do grande orador romano quando pela bocca de Lélius, expondo o sentimento da amizade, soube exprobar com vehemencia todos os generos de hypocrisia, que neste momento, em que, sob a protecção da sã consciencia juridica de um Tribunal de meos pares, me é conferido afinal, embora o extraordinario do momento o direito da defeza....

Por isso, para quem soffre as consequencias de um publico vexame e de uma longa prisão, aquellas palavras memoraveis, de um homem cuja vida a Historia transmite como exemplo da propria nobreza politica, correm aos labios, como primeira expressão de sentimentos distinctos :—de repulsa e de prazer.

De repulsa porque ellas stygmatisam o arbitrio, que na energia civica de Cicero pretendêo buscar amparo e justificação para a sua ostentação num falso triumpho ; de repulsa, porque ellas patenteiam o nenhum valor intrinseco que tem a simulação do nobillissimo sentimento de Justiça uma vez destruida a mascara que as circumstancias do momento permittiram afivelar e manter.

De prazer, porque a sua recordação dolorosa permite vêr o alto nivel moral deste Tribunal e sentir o maximo effeito que elle produz sobre aquelle, que, sob sua alçada, encontra abrigo para seus direitos longamente conspurcados e offendidos ; de prazer, porque ellas convidam e permittem demonstrar, na grandeza de seus conceitos, que cumpre ao espirito humano, em sua altivez e em qualquer que seja a hora amargurada em que elle se encontre, reduzir á sua propria origem todas as simulações que sinuosas querem auferir, nos sentimentos mais nobres, nos caracteres mais puros alimento para sua voracidade tenebrosa !

Sob essa dupla influencia, cuja revelação me permite a integridade moral deste Conselho, é que me é dado encarar agora e de frente a accusação que contrá mim se levanta : accusação engendrada e adormecida nas trevas de um grande sigillo policial e alimentada na prohibição revoltante de uma defeza immediata e na escandalosa publicidade feita por um flagrante abuso de poder ; accusação que a infamia e a chantage politica comeberam para que o arbitrio e a irreflexão juridica mantivessem-n'a em grande alarido !

Tudo foi porém inutil !

A transmutação da verdade juridica, operada por força da tortura moral e enleuada pela imbelicidade de um grande scelerado, deixando a athmosphera viciosa de seu nascedouro para querer viver neste Tribunal, perdeu logo os elementos de sua vitalidade : moribunda perante vós, ella apenas balbucia, e ainda, as ultimas palavras necessarias para prova de sua degradação moral, de sua inepecia juridica como a incompetencia policial já houvera, pela necessidade de exhibir-se á luz, buscado na fraqueza de uma critica pessoal, sem nexo e sem causa, e na construcção de

contradições atoleimadas e imaginarias, a prova de seo naufragio e de suas vilanias. E no entretanto nenhuma reacção havia sido dirigida contra ella ainda: sómente a mudança de local e de athmosphera e um effeito de luz, a fez apparecer já amesquinhada, para succumbir por fim, neste Tribunal ante a defeza da victima que pretendiam fazer.

Srs. Juizes do Conselho

Ainda não consegui de todo, apesar de uma já longa e silenciosa reflexão, destruir a cruel surpresa que dominou o meu espirito ao ter conhecimento da brutal quão injusta accusação que me foi feita e que ora investigaes !

Official Superior da Armada Nacional com serviços ao Paiz e á Republica, disciplinado e disciplinador, occupando alto cargo de confiança do Governo, qual é o do Immediato de um cruzador de 1ª classe, como o cruzador *Almirante Tamandaré*, com promessas de altas authoridades, quaes os Srs. Dr. Bernardino de Campos, Ministro e Secretario dos Negocios da Fazenda e Contra-Almirante Alves Barboza, Ministro e Secretario dos Negocios da Marinha, de ser o commandante do Caça-Torpedeira *Tamoyo*, em construcção na Allemanha, conceituado por quasi todos os meos superiores hierarchicos e pelos meos demais companheiros de armas, civilmente de habitos ordeiros e costumes escrupulosos na vida privada, a noticia repentina de minha prisão por ordem do Governo causou-me grande e inenarravel estupefacção.

Foi preciso que a confiança no modo de agir do Governo de meo Paiz, na independencia dos Tribunaes da Republica e que o exame dos factos politicos succedidos depois de 5 de Novembro de 1897, me permittissem ver que o momento extraordinario, era improprio para a minha admiração, cheia como é a Historia do meo Paiz e das nações cultas de factos da mesma ordem !

Foi preciso que a serenidade de minha consciencia tranquilla, perscrutada em longas noutes de vigilia, me respondesse aos meos reclamos que a Republica talvez precisasse neste momento de minhas dores Moraes, como em

outros, do sangue de minhas veias, de minha propria vida, para cimentar-se e irradiar-se na consciencia nacional, para que, em unção piedosa pela vida do idéal de minha vida, pela forma de governo de minha Patria, soubesse encontrar em mim mesmo energias capazes de aviventar-me no momento angustioso que o estupôr daquelle surpresa me havia causado.

Foi preciso que afinal, interrogado na Secretaria de Policia do Districto Federal, tivesse tido conhecimento da accusação que me era feita, que acareado nessa mesma Policia, visse, soubesse e conhecesse meos accusadores, para que, embora pelo caminho da tortura moral e das suspeitas infamantes, voltasse ao meo espirito a calma e a indiferença pelos soffrimentos momentaneos que me cabiam em sorte. E assim foi.

Da surpresa do golpe imprevisto, á indignação pela infamia assacada contra o meo pundonor militar e civismo republicano, da indignação mal contida pela força moral de meo character offendido ao desprezo resultante do exame reflectido da accusação imbecil, eu chegaria até este Conselho sem necessidade de fallar, de agir, de defender-me, fortificado só pela minha consciencia moral, si o meo dever de militar não me forçasse a repellir de minha farda a lama com que a pretenderam enxovalhar, si o meo culto republicano, não exigisse de meo civismo a destruição completa e absoluta do obstaculo moral com que procuraram perturbal-o! Bastar-me-hia para mim, pessoalmente, a consciencia de que a vilania não me attingia, para que soubesse supportar os vexames e os incommodos de uma suspensão de liberdade pessoal; mas, aquelles dous sentimentos forçam e me impellem a demonstrar á luz da evidencia dos factos, a força esmagadora da verdade juridica quão futil, indigna e injusta é a suspeita e a accusação contra mim pessoalmente arguidas.

Por isso e uzando do direito que a lei processual militar me confere e que me reconhecestes, examinarei aqui, destruindo-os, todos os motivos allegados em accusação, usando no exame, da liberdade de agir que a independencia e probidade deste Conselho, me garantem conscio como é

de que a Justiça não pode ser exercitada sem franqueza sem altivez e com simulação.

A ACCUSAÇÃO PERANTE OS FACTOS

A) O INQUERITO POLICIAL

A accusação no inquerito policial, publicado no *Diario Official* de 12 de Dezembro de 1897, (documento n.) cujas peças principaes me foram lidas n'este Conselho, por occasião de meo interrogatorio e constante do relatorio do Sr. Delegado Auxiliar Bacharel Vicente Neiva, resume-se conforme este e aquellas, nos factos seguintes :

I—Em ter eu assistido, poucos dias depois ter reassumido o governo da Republica o Sr. Dr. Prudente de Moraes, e por occasião da sessão publica do Club Militar, ao tempo em que se deo o fracasso da expedição Moreira Cezar, em Canudos, no mez de Março de 1897 e á noite a uma reunião secreta realisada depois de finda aquella primeira assembléa e realisada aquella na sala dos fundos ou cosinha do mesmo Club, em cujo local, tratando-se dos mesmos acontecimentos de Canudos, criticara-se a politica do governo e ficara resolvido conspirar-se contra o governo, nada ficando deliberado ou combinado, marcando-se nova reunião para o dia seguinte no Jardim da Praça da Republica d'esta Capital.—Que nesta reunião esteve o grupo composto do Capitão Deocleciano Martyr, Capitão Servilio Gonçalves, Capitão Marcos Curius Mariano de Campos, Tenente-Coronel Honorario José Rodrigues Cabral Noya e Major Jeronymo Teixeira França, e cujo numero era assim de seis pessoas incluindo-se a minha presença.

II—Em ter eu assistido, com os mesmos individuos supra acima referidos, menos o Capitão Servilio Gonçalves e mais o Capitão Umbelino Pacheco, Tenente-Coronel Antonio Evaristo da Rocha e Capitão Manoel Francisco Moreira, ao todo oito pessoas, incluída a minha, a uma outra reunião realisada no dia seguinte, em o mez de Março de 1897, á noite, á realisada Secreta no Club Militar, effectuada aquella no Jardim da Praça da Republica, onde

tratou-se de politica e cousa alguma se resolveo, marcando-se novas reuniões para a Pharmacia Pacheco, á rua da Alfandega n. 253, pela necessidade de fazel-as secretas e para haver impossibilidade de suspeita.

III—Em ter eu assistido, no mesmo mez de Março, á noite, em dias posteriores aos das reuniões anteriores, á outras onde se achavam os mesmos individuos da realisada no Jardim da Praça da Republica, ao todo numerico de *oito*, incluída a minha pessoa, e realisadao na Pharmacia Pacheco, n. 253 da rua da Alfandega, e nas quaes discutindo-se politica, cogitava-se da não reversão ao quadro activo da Armada do Contra-Almirante Custodio José de Mello e de um meio de fazer cessar o Governo do Dr. Prudente de Moraes, actual Presidente da Republica, resolvendo-se a idéa do assassinato deste, e ficando cada conjurado de procurar o meio pratico de executar tal designio, communicando aos demais companheiros.

A exposição resumida acima, feita pela auctoridade policial em seo relatorio é menos verdadeira, porquanto as varias peças do inquerito de que tenho conhecimento não permitem essas conclusões, na parte que me diz respeito e, para demonstrar a falta de verdade allegada, basta um exame detido do inquerito, como passo a fazer :

I—Assim, é que, na parte relativa a minha assistencia á sessão secreta do Club Militar dita havida e realisada em Março de 1897, depois da Assembléa Geral do mesmo Club, essa affirmacão cathgorica do Delegado Auxiliar não é real, nem apoiada pelas peças que offereceu para comproval-a.

a) Em seo depoimento policial Cabral Noya não menciona o meo nome e apenas refere ter conversado nessa occasião com Decleciano Martyr e Servilio Gonçalves;

b) Em seo depoimento policial, Manoel Francisco Moreira não menciona a sua pessoa como presente á reunião cogitada;

c) Jeronymo Teixeira França, Major, um dos presentes segundo se diz, não foi inquerido a respeito, por auzente, mas a sua presenca foi negada nos jornaes d'esta Capital;

d) Antonio Evaristo da Rocha não a assistio conforme

se deprehe de dos varios depoimentos, constantes dos autos que se referem a esta parte ;

e) Joaquim Augusto Freire a affirma, mas por ouvir dizer de Deocleciano Martyr, o que não augmenta a prova colhida e examinada.

f) Marcos Curius Mariano de Campos, Capitão, a affirma em seo depoimento policial ;

g) Servilio Gonçalves, capitão, em sua acareação com Deocleciano Martyr, refere apenas que n'essa occasião havia estado em um grupo de pessoas cujos nomes menciona, no qual estava um official de Marinha de cujo nome não se recorda, de modo a estabelecer *identidade* com a minha pessoa, com a qual aliás esteve na acareação geral, onde sustenta suas declarações anteriores e onde teria e deveria ter tido occasião de recordar-se do nome, ouvindo o pronunciar e tendo em frente o official de marinha suspeitado;

h) Deocleciano Martyr é ainda contraditorio a esse respeito, porquanto ora a affirma em seo depoimento policial, bem como quando refere a Joaquim Freire, ora a rectifica, directamente, quando no auto de acareação em que tomou commigo apenas sustenta suas declarações anteriores reconhecendo em minha pessoa um dos conjurados e companheiros *de reunião na Pharmacia Pacheco*. Este facto é bem claro por quanto se sustentasse elle ainda que eu fôra seu companheiro no Club Militar, teria incluido tambem essa reunião, e por isso d'elle resulta a rectificação n'esta parte ou a affirmacão da minha não assistencia.

i) José Rodrigues Cabral Noya sustenta no auto de acareação em que tomou parte commigo, a sua affirmacão anterior, não comprehensiva de minha pessoa na sessão do Club Militar, sustentação que faz Deocleciano Martyr e Manoel Francisco Moreira, este que não fora presente a reunião, e aquelle que affirmara a minha presença, e na qual com os demais apenas reconhece em minha pessoa um dos companheiros *de reunião na Pharmacia Pacheco*. — Este facto vem mostrar mais uma vez, em vista dos termos restrictivos e só referentes a Pharmacia Pacheco, que a rectificação de Deocleciano Martyr foi real pois que é inadmissivel que as mesmas palavras uzadas ao mesmo tempo e conjunctamente por tres individuos sirvam para sustentar o

dito de Martyr que assisti á reunião, o dito de Noya que não me havia mencionado e o dito de Moreira que não estivera no local, pelo que claro é, na impossibilidade de admitir-se tanta extravagancia e divergencia, que todos os tres se harmonisavam no momento, com negação dos pontos em que fossem antes divergentes.

Accresce a taes factos a circumstancia de mencionar Matryr em seo depoimento a presença do Major Jeronymo França, que Marcos Curius não cita bem como Servilio Gonçalves, Cabral Noya e o proprio Martyr quando refere a Freire.

Tal desencontro de opiniões muda a prova do inquerito em um longo e vasto campo de conjecturas, quando devera ser precisa e uniforme.

Teria Servilio Gonçalves tomado, por equivoco, o *Major* França por official de Marinha e sido elle o presente, havendo erro de facto, a meo respeito, de Curius e Martyr, quando depõem, e Martyr quando refere a Freire ?

Teriam estado ambos, eu e o Major França e havido esquecimento de Marcos Curius, Servilio, Cabral Noya e Martyr, quando refere a Freire sobre a pessoa do Major França e fallado só a verdade Martyr, quando depõe, incluindo ambos ?

Teriam estado ambos, eu e o Major França, e havido esquecimento de Curius, Servilio, Martyr, quando refere a Freire e a Noya, sobre a pessoa do Major França e esquecimento de Noya, quando depõe, de Noya quando acareado e de Martyr, quando acareado e má attenção de Servilio a meo respeito ?

Teriam estado ausentes ambos, havendo erro de facto de Martyr, quando depõe a respeito do Major França, e de Servilio vendo mais uma pessoa, havendo tambem erro de facto de Curius, de Martyr, quando depõe ou refere a Freire e de Servilio, vendo mais uma pessoa, a meo respeito ?

Teriam acertado Noya e Martyr, quando acareados omittindo minha pessoa no Club ou rectificando a presença antes declarada, ficando Curius em unidade quanto a essa presença que não foi feita por Servilio, identica ?

Como harmonisar tantas hypotheses diferentes, formuladas sobre declarações de quatro individuos sobre a pre-

sença de um quinto, quando dos quatro o primeiro, Noya não declara; o segundo, Martyr a affirma e mais tarde a nega; o terceiro, Curius a affirma e o quarto, Servilio a não faz identica?

Como harmonisar si dous a affirmam? (Martyr e Curius).—Como harmonisar si dous a negam? (Noya e Martyr).—Como harmonisar si dous a fazem duvidosa? (Servilio pela falta de identidade e Martyr pelas contradicções).—Como harmonisar si um mesmo individuo (Martyr) a affirma, (quando depõe) depois nega, (quando acareado) e a faz duvidosa? (quando se contradiz).

Teriam estes individuos se encontrado separadamente ou em grupos isolados ou successivos, de modo que uns encontravam alguns mas não todos? Teriam se passado os encontros em varios momentos, em tempos diversos?—Onde o conluio, o concerto, se tal aconteceu?

Martyr fallado aos cinco que refere?

Curius aos quatro outros, menos a França?

Servilio aos tres, menos a França e a mim?

Martyr aos tres, quando refere a Freire, menos a França e Noya?

Noya, aos dous, menos a França, Curius e a mim?

O que se poderá concluir? Dando-se o devido credito a cada um, *separadamente*, a reunião é um monologo de Martyr, porque todos os demais são excluidos.

II—A mesma perplexidade estabelece o inquerito, quanto a minha presença na reunião, em Março de 1897, no dia seguinte ao da anterior do Club, e realizada na Praça da Republica, porquanto:

a) Deocleciano Martyr affirma minha presença quando depõe;

b) Martyr a affirma, quando refere a Freire;

c) Martyr a nega, quando na acareação em que commigo, *apenas* sustenta reconhecer em minha pessoa o companheiro de reunião na *Pharmacia Pacheco*.

Aqui cabem os factos já observados e ditos.

d) Cabral Noya a nega, quando não menciona o meo nome, entre os individuos ahi presentes, como declara;

e) Cabral Noya a nega, quando na acareação commigo,

apenas sustenta reconhecer em minha pessoa o companheiro de reunião na *Pharmacia Pacheco*.

Aqui cabem os factos já observados e ditos.

f) Manoel Moreira a omitta, quando não declara a minha presença a essa reunião, como faz quanto ás reuniões da *Pharmacia Pacheco*; ('ás reuniões da *Pharmacia*' etc. 'nas quaes' etc. e diz "esteve no Jardim" e não "reunião do Jardim" para que se possa fazer a locução "nas quaes" relativa á locução "esteve presente ao Jardim";vide seo depoimento ;

g) Manoel Moreira a nega, quando na acareação em que commigo tomou parte, sustenta apenas reconhecer em minha pessoa o companheiro de reunião na *Pharmacia Pacheco*. Aqui cabem ainda as observações já feitas sobre este ponto.

h) Antonio Evaristo da Rocha, a nega quando acareado commigo, em que restringe seo encontro com uma pessoa que lhe dissera ser official de Marinha, á *pharmacia Pacheco* ;

i) Umbelino Pacheco, um dos presentes, ao que se diz, esteve ausente durante o inquerito ;

j) Jeronymo França, por ausente nada declarou, sendo um dos presentes segundo Martyr e Noya, ausente segundo Curius, e omittido por Moreira ;

k) Antonio Evaristo da Rocha, não a declara, sendo um dos presentes, segundo Martyr e Noya, ausente, segundo Curius, e omittido por Moreira embora na sua acareação com Martyr, Noya e Moreira estes tenham rectificado os ditos anteriores ;

l) Marcos Curius a affirma quando depõe ;

m) Marcos Curius a faz duvidosa quando na acareação geral faz sentir de que não se recorda de minha presença no Jardim e nessa reunião, rectificando seo depoimento anterior ;

D'ahi a impossibilidade de harmonisar essas affirmações pois que de oito pessoas, ditas presentes pelo Bacharel Vicente Neiva, e pondo de parte as duvidas sobre a presença de Rocha e de França, ora negada ora affirmada, o resultado das affirmações é inconcebivel quanto á minha pessoa por-

que reduzido o numero dos presentes á reunião e interrogados, a cinco, pela minha exclusão e dos ausentes França e Pacheco, é elle o seguinte :

a) Tres que affirmam : (Martyr, quando depõe ; Martyr a Freire e Curius, quando depõe).

b) Quatro a negam : (Martyr, Noya e Moreira quando acareados commigo e Noya, quando menciona outros.)

c) Duas a omittem : (Moreira, quando não menciona os presentes ; e Rocha quando a não revela, apesar de presente segundo outros.)

d) Uma a faz duvidosa : (Curius, quando acareado afinal). Cinco pessoas para referirém sobre a presença de uma outra, em companhia de todos, segundo quer a Policia, e levantam-se dez affirmações distinctas e oppostas !!?

Como harmonisar? Que prova ter como feita? Teriam estes individuos se encontrado separadamente, uns com os outros, ou em grupos isolados ou successivos de modo que uns encontrassem alguns, mas não todos?

Teriam se passado os encontros em varios momentos em tempos diversos? Mas onde o conluio? Onde o concerto?

III—A dubiedade do inquerito diminue na parte relativa á minha presença na Pharmacia Pacheco, porem continua quanto as circumstancias passadas nas reuniões d'esse local.

Martyr, Noya, Moreira e Curius quer em seus depoimentos, quer nas acareações, affirmam a minha presença.

Antonio Evarirto da Rocha não a faz *identica*, embora em seo depoimento declare a presença de um moço que lhe disseram ser official de Marinha, quando na acareação commigo não pode affirmar que a pessoa a que se referira seja a mesma que lhe foi presente naquelle auto.

O numero de reuniões é porém incerto, n'esse local:—Martyr não o precisa, quando depõe, mas, refere a Freire "muitas noutes"; Noya falla em duas ou tres reuniões; Moreira não fixa o numero; Rocha refere duas e Curius cita tres.

O objecto das reuniões é incerto:—fora politica em geral, (Curius) servindo de assumpto principal a questão de Canudos (Noya) e tratando-se da não reversão ao serviço activo do Contra-Almirante Mello, (Rocha, Curius) mas era o objecto entretanto mais positivo qual o de conspirar contra

o governo, (Martyr,) com discussão de meio para fazer cessar o governo do Dr. Prudente de Moraes, (Moreira) discussão que fôra accidental e não principal (Noya e Curius) e na qual houve lembrança, (Rocha) idéa, (Curius) plano (Noya, Moreira e Martyr) do assassinato do Dr. Prudente de Moraes, que foi aceito, (Curius) adoptado ou predominante (Martyr) resolvido, (Moreira) mas pela maioria (Noya) por que alguns não o aceitaram, (Rocha) ficando resolvido que cada um dos presentes "procurasse um meio pratico para levar a effeito o projectado assassinato e achado elle, communicar aos outros" (Curius, Noya, Martyr e Moreira).

A resolução dessas pessoas, que no Club Militar fôra nenhuma, (Curius, Noya, Martyr) como no jardim da Praça da Republica, (Martyr, Noya e Curius) é continuada ou mantida para a execução do seguinte curioso modo, negativo na generalidade.

Moreira nunca teve occasião de cumprir o combinado, nem nunca teve conhecimento de qualquer tentativa, cujo plano não agradava a Noya a quem nunca fallaram sobre a execução, e que não havia sido aceito por Evaristo da Rocha que não mais se envolveo no facto, que não impressionou a Marcos Curius, ignorando elle os planos tomados pelos outros; enquanto Martyr continuava no seo plano, plano que executa com Marcellino Bispo e Velloso. Mas que não diz ter communicado a todos e sido approved por elles!

Bellissimo concerto!

Nenhum meio pratico porém, foi ahi, nessas reuniões, apresentado ou adoptado, como não referem Moreira, Rocha, Noya e Curius, que todos com Deocleciano, fazem a declaração de que a única solução havida fôra de "cada um procurar um meio pratico e communicar aos outros" e nestas condições é inexacta a allegação de Martyr que diz ter "nessa reunião proposto Pacheco alugar-se uma casa na rua do Cattete, ou em morro proximo, e desse ponto atirar Curius contra o presidente" facto esse que Curius relata, como acontecido em Outubro, isto é, seis mezes depois das referidas reuniões.

Mas, deixando de parte todas essas incongruencias que apesar de graves e de versarem sobre pontos substanciaes, o Bacharel Vicente Neiva conseguiu harmonisar e unir, e

fixando tão sómente a attenção sobre os pontos referentes a minha pessoa, tratarei de resumir a prova pretendida no inquerito, attendendo ás harmonias que sejam admissiveis pelo resultado dos depoimentos e acareações.

I—Assim no inquerito, a minha presença na sessão secreta do Club Militar, é apenas allegada e mantida por Marcos Curius, porquanto Martyr, que a affirmára na acareação não a sustenta com Cabral Noya, emquanto não a faz identica, Servilio.

II—A minha presença no jardim da Praça da Republica não é affirmada de modo algum, porquanto nem Moreira, Noya ou Rocha a referem e Martyr que a havia dito real, não a sustenta na acareação como se realisou com Moreira e Noya, o que se realisa com Curius que depois de tel-a affirmado tambem na acareação a rectifica.

III—Apenas minha presença, em duas ou tres noutes na Pharmacia Pacheco é referida com uniformidade por Noya, Martyr, Curius e Moreira, e todavia não se cita acto, gesto palavra minha em relação aos projectos ou resoluções tomadas, salvo as referencias ao Contra-Almirante C. J. de Mello, nem que tivesse eu aceito a idéa do assassinato do Dr. Prudente de Moraes, sendo certo que alguns presentes declaram a recusa por parte de alguns e a aceitação sómente pela maioria, o que indica votos diversos.

Não consta que eu tivesse lembrado qualquer meio pratico para o fim almejado, em qualquer tempo, nem que eu tivesse tido conhecimento, approvado ou influido sobre qualquer plano de outrem.

D'ahí a consequencia logica de que o inquerito não se baseia senão num depoimento de Marcos Curius, quanto á sessão do Club Militar, e não tem apoio algum quanto a reunião do jardim da Praça da Republica e nenhum senso na applicação juridica de qualquer d'elles, como demonstrarei.

The first part of the report is a general statement of the
 work done during the year. It is followed by a detailed
 account of the various projects and the progress made
 in each. The report concludes with a summary of the
 results and a list of the publications of the year.

The second part of the report is a list of the
 publications of the year. It is arranged in alphabetical
 order of the author's name. The list includes the
 titles of the papers, the names of the journals or
 books in which they were published, and the dates
 of publication.

The third part of the report is a list of the
 names of the persons who have been elected to the
 various offices of the Society during the year. It
 includes the names of the President, the Vice-
 President, the Secretary, the Treasurer, and the
 members of the Executive Committee.

The fourth part of the report is a list of the
 names of the persons who have been elected to the
 various offices of the Society during the year. It
 includes the names of the President, the Vice-
 President, the Secretary, the Treasurer, and the
 members of the Executive Committee.

The fifth part of the report is a list of the
 names of the persons who have been elected to the
 various offices of the Society during the year. It
 includes the names of the President, the Vice-
 President, the Secretary, the Treasurer, and the
 members of the Executive Committee.

The sixth part of the report is a list of the
 names of the persons who have been elected to the
 various offices of the Society during the year. It
 includes the names of the President, the Vice-
 President, the Secretary, the Treasurer, and the
 members of the Executive Committee.

O CONSELHO DE INVESTIGAÇÃO

A installação deste Tribunal Militar, terminando a vida ephemera do inquerito policial, iniciou um novo momento de garantias para os accusados.

Juridicamente fallando, a observação tem demonstrado que as authoridades policiaes, no afan de descobrirem criminosos e reconstruirem crimes, praticam toda sorte de levandades, abusam dos interrogatorios dos accusados que pela legislação são meios de defeza, transformando-os por todos os meios de coacção physica ou moral, em meios de accusação e recorrem frequentemente ás suggestões, ás perguntas capciosas, aos encenamentos de acareações injuridicas (Mittermayer, Trat. da Prova Crim 34.)

No inquerito deste processo, todo passado e feito em um momento extraordinario da vida do Paiz, com decretação de estado de sitio, e em que os accusados não tinham as garantias constitucionaes, deram-se taes e outras anomalias.

Em relação a minha pessoa, posso affirmar a este Conselho e provarei opportunamente, nem as regras de urbanidade para com pessoa de posição social definida foram respeitadas, porquanto na acareação com Martyr e outros, ao

primeiro foi licito dirigir-se a minha pessoa em palavras, que só o momento e as circumstancias do logar me prohibiram o desforço incontinentemente.

Um outro incidente de violencia aos meos direitos foi acontecido na acareação geral de 31 de Dezembro de 1897 quando depois de ter com alguma difficuldade, por pretexto de ser *superabundancia*, obtido permissão para perguntar a Deocleciano Martyr si elle garantia a minha sciencia dos planos praticos que relatavam nos autos, como fracassados e do executado a 5 de Novembro e d'elle obtendo resposta *negativa*, sob palavra de honra, que eu havia invocado, requeria que se fizesse escrever esta declaração cathégorica.

O Bacharel Vicente Neiva, 1º Delegado auxiliar, (secundado pelo Sr. Chefe de Policia Bacharel Manoel Edwiges de Queiroz Vieira que interveio no momento para fazer vêr a Martyr a importancia de suas palavras e o que dizia elle, obrando com real suggestão sobre elle taes os termos usados no momento), depois de ouvir de Martyr nova declaração de que "encarregava Umbellino Pacheco de fazer as communicações" negou-se a fazer escrever quer uma quer outra, quer ambas as declarações de Martyr; e como tivesse eu insistido no momento de escrever-se o auto, pela menção escripta das relatadas declarações, tive que sujeitar-me ainda a um desacato verbal das mesmas authoridades, que com estrepito se retiraram para o gabinete proximo á sala onde me achava, e só mais tarde o Bacharel Vicente Neiva prestou-se a dar-me uma satisfação verbal, em presença das demais pessoas, por tel-a eu exigido, sem que entretanto cousa alguma fosse escripto do que havia acontecido na realidade.

Emquanto tal se fazia, os interrogatorios iam dando margem para tudo, quando no entretanto o espirito de nossa legislação civil limita o interrogatorio a defeza do accusado, mas nunca, sem inobservancia juridica poderá ser transformado em meio de accusação, senão voluntariamente. E, todavia, couza notavel, no inquerito policial de 5 de Novembro os interrogatorios transformaram-se nas unicas peças probatorias que elle encerra, porquanto nelles e por elles foi que conseguiu-se obter que cada um dos accusados deposesse contra si proprio, embora alliviando sua responsabilidade com a in-

clusão de terceiros.—Por esses processos obtido foi o maximo effeito, que uma das folhas diarias desta Capital, de alto senso *juridico*, julgou admiravel e elogioso e que seria conseguido por qualquer subdelegado de roça, não bacharel, quando alem de nosso direito constituido fixar regras para os interrogatorios, o nosso direito constitucional, a nossa organização juridica deve estar influenciada do direito norte-americano, onde o principio inglez de que "ninguem pode ser estrangido em materia penal, a ser testemunha contra si mesmo", teve sua consagração na propria Constituição da Republica (Amend. art. 5º Bonnier Traité de la preuve, 386.)

Uma serie de confissões sem valor probatorio, por não conterem os elementos legaes quanto a fórmula e a substancia, quer perante o processo militar, quer perante o processo civil (Reg. Proc. Crim. Mil. art. 102 e Cod. do Proc. art. 94) unida a uma serie de acareações injuridicas entre accusados, quando a legislação processual limita essas diligencias ao caso de *testemunhas divergentes* (Cod. do Proc. Art. 96; Reg. Proc. Crim. Mil. Art. 77) é o cumulo da prova do inquerito, cuja harmonia apezar de tudo, é extraordinaria como demonstrei.

Por isso, bem se verá que o animo das authoridades policiaes convergio todo para obter dos proprios accusados os elementos de prova que de outro modo não seriam obtidos e que desse modo suspeitosos e suspeitados devem ser taes informações policiaes, em face do direito e do facto, no que aliás se realisa mais uma vez a regra geral e commumente observada, que ensinou a sabedoria do espirito liberal da Inglaterra, ciosa dos direitos individuaes, a prescrever em seo direito commum, que o Juiz deve desprezar *a priori*, sem submeter á apreciação do Jury, toda a confissão dictada pelo *temor* ou pela *esperança*. (Bonnier, obr. cit.)

No proprio processo francez, no qual o interrogatorio é um meio de defeza e de investigação da verdade, é elle sujeito a regras, contrarias as do antigo direito, prohibitivas do uso das surpresas e artificios que importam em uma verdadeira tortura moral, devendo as authoridades portarem-se com inteira imparcialidade e lealdade, com dignidade e

moderação. (Faustin Hélie, Instruction. Crim. Vol. 4º 1930 a 1932).

Accresce que o segredo de Justiça e a incommunicabilidade rigorosa dos accusados a tudo dominou e quando em algum ponto do processo se encontram testemunhas assistindo-o, estas, pela natureza politica do processo, são buscadas entre cidadãos de inteira segurança e maxima confiança para as authoridades policiaes interessadas, como partes, por mal entendido, zelo pelas ordens naturaes e justas do Governo.

Nenhuma fiscalisação, nenhuma defeza e o menor acto n'este sentido esbarrava no segredo impenetravel, deliberado e mantido.

Por isso mesmo, o bom senso dos meos pares lhes advertirá desde logo, de accordo com a verdade juridica, que o inquerito policial deve ser examinado com o maximo escrupulo e cuidado, tanto mais quanto a liberdade de agir neste Conselho e seo correctissimo procedimento judicial bastou sómente para estabelecer profundas differenças entre a prova do inquerito e a prova perante elle produzida, sem embargo da larga publicidade injuridica de um processo por inteiro, que permite aos interessados tel-o impresso em seo poder para todas as deliberações, escrupulosas ou não, destruindo ainda assim mais uma probabilidade de investigar com segurança a verdade real.

E' principio rudimentar de processo militar ou civil que as testemunhas são ouvidas, na ausencia umas das outras (art. 72 do Reg. Proç. Crim. Mil.) de modo que uma não possa ouvir o que disser outra, ou o indiciado; mas, no entretanto, partindo-se do benigno presuposto de que cada testemunha ou o accusado mantenha o que já houver dito no inquerito, ter-se-ha que aquella garantia do processo, em bem da verdade, que é imparcial, estará de todo supprimida, uma vez que cada individuo tenha em seo poder o depoimento dos outros, facilitando dest'arte os accordos e inverdades nas referencias e outras circumstancias.

Apesar de tudo isso agravar e difficultar a investigação deste Conselho, sua imparcialidade produzio sobre o inquerito um effeito destruidor decisivo, porquanto das tres accusações nelle feitas, pouco subsistio ao novo interroga-

torio em juizo competente dos meos pretendidos cumplices, postos em estado de livre e expontanea confissão.

I—Assim das pessoas inqueridas quanto a sessão do Club Militar, secreta e em Março, depois da sessão publica, só Deocleciano Martyr e Cabral Noya áffirmam aqui a minha presença, quando no inquerito policial já a haviam negado, como demonstrei.

Efeitos de leitura. Necessidades de accordo !

O Capitão Servilio Gonçalves e Marcos Curius modificam seos depoimentos policiaes no sentido de negal-os, quando aquelle refere ter estado eu na sessão publica, e praticado apenas os actos que tive occasião de relatar, e este dito que apenas havia eu entrado na sala dos fundos ou cosinha do Club, do mesmo modo que o primeiro.

Rocha e Moreira nada adiantam a este respeito por não terem estado presentes.

II—Ainda quanto á reunião no Jardim da Praça da Republica, Martyr, Noya e Moreira que haviam dito no inquerito o contrario, como demonstrei pretendem ser real a minha assistencia, mas, suas contradicções são palpaveis e o simples exame do passado no inquerito as demonstrará.

Ainda effeito de leituras !

Marcos Curius entretanto, declara não ter me visto em tal local e Rocha nada adianta a esse respeito.

III—A assistencia á Pharmacia Pacheco é ainda e sempre obra de Martyr, Noya e Moreira que a affirmam, em contrario ao Capitão Marcos Curius que não estivera comigo senão uma vez, á tarde quando ahi fôra eu dar um recado, sobre um meo protegido, a Pacheco e não sabendo que estivesse eu nos grupos amigos de Pacheco que elle encontrára na Pharmacia conversando politica.

Antonio Evaristo da Rocha que nas reuniões da Pharmacia Pacheco estivera uma pessoa que o Noya dissera ser o Capitão-Tenente Cruz, mas que elle não pode affirmar ser o mesmo que comsigo fôra acareado.

Manoel Francisco Moreira affirmam minha presença ás reuniões do jardim da Praça da Republica e da Pharmacia, por conhecer-me por apresentação de Deocleciano Martyr, na Praça da Republica.

Apezar porém de affirmar a minha presença ás re-

uniões citadas, Martyr, sem a precisa coragem para tudo, não se recorda de algum modo que eu tivesse tido ou apresentado qualquer idéa, pela qual fosse julgado querer conspirar eu em minha intenção; nega que eu tivesse em reunião ou fóra della communicado qualquer plano de assassinato do Dr. Presidente da Republica, bem como que tivesse tido conhecimento dos factos que se passavam e que terminaram no luctuoso dia 5 de Novembro, referindo tambem Joaquim Freire que Martyr nunca lhe dissera que eu trabalhasse para o assassinato por elle Deocleciano praticado e concebido.

Manoel Moreira diz não saber se eu trabalhava para a conspiração e para o assassinato.

Antonio Evaristo da Rocha nunca ouviu referencia alguma, em relação aos planos de conspiração e tentativa de morte do Presidente da Republica, que partisse de minha pessoa.

Cabral Noya nada tem a dizer de meo procedimento e não sabe se eu concorri para a resolução do assassinato do Dr. Prudente de Moraes.

Evaristo da Rocha accentua que a proposta de assassinato, que foi de Deocleciano Martyr, segundo Moreira, para afastar do governo o Dr. Prudente de Moraes, fora regeitada e apoiada pelo seu proprio autor *apenas*, como diz Rocha; ou aceita, no dizer de Moreira, por alguns ou por tres que affirma, (Martyr, U. Pacheco e Jeronymo França) sem que elle saiba ter eu a aceitado; ou approvedo pela maioria, como refere Martyr, signal que houve votos contrarios.

Segundo a prova do summario, a deliberação da ultima e segunda reunião da Pharmacia, não foi seguida da deliberação accordada de um meio pratico de executar aquelle nem de fixação do tempo em que devia ser elle posto em pratica, sendo certo que na 1ª reunião da Pharmacia e nas reuniões do Jardim da Praça da Republica e do Club Militar não fora tomada deliberação alguma.

De todo o exposto, se conclue que toda a accusação, aliás debil e insufficiente, se resume em Deocleciano Martyr e Cabral Noya, que ambos affirmam os actos de minha presença e que foram os indicadores de minha pessoa a Moreira e Rocha, que não me conhecem senão pela apresenta-

ção do primeiro ao primeiro e dito do segundo, ao ultimo :

O Capitão Marcos Curius e o Capitão Servilio nada allegaram contra mim, perante este Conselho, no qual são até testemunhas de defesa, e seria de admirar que tal não fizessem attendendo que são das pessoas inquiridas, as que merecem maior conceito.

Mas, os meus dous unicos accusadores, com consciencia do que fazem, que pessoas são e que papel representam neste processo ?

O primeiro, Deocleciano Martyr, é o réo confesso de um homicidio aggravado, e o segundo, Cabral Noya é o socio do primeiro, conforme diz este a Joaquim Freire, no meio pratico de executar o assassinato, embora pretenda esquivar-se da sociedade com uma ruptura de relações com Martyr, que Antonio Santos mal justifica.

Réos do processo, um, confesso em todas as circumstancias de sua acção criminosa, outro, seriamente comprometido pelas suas e outras declarações, são elles os menos competentes para servirem de testemunhas ás minhas acções quer como homens ou individuos, quer como cúmplices que querem fazer-se de minha pessoa.

Nesta ultima qualidade, é sabido e corrente que, juridicamente fallando, lhes falta a imputabilidade necessaria para serem cridos em suas allegações, sendo como são, não participes secundarios do delicto, mas, ambos os elementos principaes do facto criminoso, do qual Deocleciano Martyr é a alma.

”Juridicamente aquelle que, segundo a sua propria confissão, manchou a sua vida por um crime, não tem mais o direito de ser acreditado no seu depoimento como um homem, cuja vida tivesse sido sempre pura.

Além disso é natural que o cúmplice queira fazer recahir sobre o co-autor do delicto uma parte de sua falta; tem pois, um interesse directo em depor contra a verdade”.

”Tem-se visto criminosos, que, desesperados por conhecerem que não podem escapar á pena, esforçam-se em arrastar outros cidadãos, para o abysmo em que cahem; outros denunciam cúmplices, aliás innocentes, só para afastar a suspeita dos que realmente tomaram parte no delicto, ou para tornar o processo mais complicado ou mais

difficil, ou por que esperam obter tratamento menos rigoroso compromettendo pessoas collocadas em alta posição”.

Eis as palavras de Mittermayer que parecem terem sido escriptas para a hypothese presente, em que se realiza um dos casos por elle figurados.

No caso, affirmar-se que Deocleciano Martyr me denuncia, para tornar o processo mais complicado e difficil, e porque espera obter tratamento e solução menos rigorosa compromettendo-me, na esperança de que receioso de suas accusações eu venha afinal a auxiliá-lo no seu livramento não é uma simples conjectura; não, é facto dos autos, provado por testemunho de Joaquim Freire que declarou perante a imparcialidade deste Conselho, que ouvira de Deocleciano Martyr:—”que não tendo meios de defesa, procurava irradiar o crime afim de abranger grande numero de pessoas, algumas conceituadas, para poder minorar sua situação e difficultar a Justiça”.—Por isso Garraud no seu 5º vol. pag. 5 letra e) do Dº. Pen. Franç. estudando o falso testemunho faz sentir o valor juridico e moral dos testemunhos dos accusados, em cuja classe estão incluídos os co-réos necessariamente, accusados que desde a lei de 8 e de 3 de Novembro de 1789 são dispensados do juramento, nas seguintes palavras: ”Les prévenus et les accusés qui, dans l'intérêt de leur défense, altèrent sciemment la vérité en justice, ne peuvent être poursuivis pour faux témoignage, puisque, d'une part, ils ne prêtent pas serment de dire la vérité, et que, d'autre part, nul n'est réputé *testis idoneus* dans sa propre cause. Le caractère essentiel d'un témoignage, c'est, en effet, de s'appliquer á un fait étranger á celui qui le rapporte: un témoin n'est cru que parce qu'il duna épose *en la cause d'autrui*.”

Cette situation est la condition même de son impartialité et de sa véracité. Aussi le témoin qui n'altère les faits dont il dépose que pour ne pas s'exposer lui même à une poursuite comme auteur ou comme complice du délit, ne saurait être considéré, quant á ces faits comme un témoin, tenu, sous une sanction pénale, de dire la vérité.”

Tal doutrina é inteiramente applicavel ao nosso direito processual e penal constituidos, civil ou militar.

Attenda-se a estes principios, portanto, e áquella de-

claração cathgorica, unida á feição politica do processo e ver-se-ha que Deocleciano Martyr obrou e obra nelle, não levado pelo interesse de esclarecer a verdade, mas, movido por um interesse pessoal, seo e exclusivo, que destroe o valor moral de suas declarações, como Cabral Noya, que se acha em identicas condições.

Se ainda Deocleciano Martyr fosse um homem de bons costumes privados, anteriores ao crime, incapaz de censuras, admittiria eu que este Conselho lhe desse o credito que fosse possivel dar-lhe, attenta a sua posição de réo confesso, sua declaração a Joaquim Freire, e seo interesse real em augmentar o numero de suas victimas...

Mas, quem é Deocleciano Martyr?! Tem elle as condições necessarias de capacidade moral, despresadas as circumstancias supra declaradas, relativas ao momento, de maneira que elle seja acreditavel como testemunha?!

Não! Deocleciano Martyr não tem imputabilidade moral...

O character da testemunha, seo modo de pensar e de obrar são causas poderosas de suspeição, sendo as principaes quando a testemunha por actos evidentemente immo-
raes é encontrada em faltas contra a verdade" e contra a honestidade e os bons costumes.

—Deocleciano Martyr, já demonstrei, nesse processo está convencido de faltas contra a verdade, porquanto suas contradicções sobre pontos essenciaes, levam a crer que ellas foram propositaes, sendo que "aquelle que observou exactamente o que vio, deve sempre reproduzir na mesma lingua-
gem o que vio, e a mentira ao contrario, trahe-se involuntariamente pelas differenças notaveis nos depoimentos feitos em diversas épocas, sobre as mesmas circumstancias, e nem pode deixar de ser assim, porque desde que entrou nesse caminho, a testemunha é obrigada a supprir pela sua imaginação, sempre variavel segundo os momentos e as épocas, as lacunas da sua nova narração."

Além disso, a vida de Deocleciano é cheia de actos de reputação duvidosa e de classificação difficil, no codigo dos bons costumes; ao que parece, com principios hereditarios mal

definidos, embora moço, sua vida publica conhecida, os reflecte, revelando um alto gráo de disequilibrio moral.

Jornalista, transforma a imprensa que dirige em arma contra seos inimigos, que, num desregramento notorio de linguagem inqualificavel ameaça para seus máos fins.

E não pára ahi, a faz meio directo de seos actos e planos de *chantage* escandalosa, actos alguns publicos, como o que praticou em Março de 1897 contra a viuva do General Gomes Carneiro, o heróe da Lapa, a quem exigia dentro de vinte e quatro horas a quantia de um conto e quinhentos mil réis, sob pena de fazer contra ella e sua honra, graves revelações em seo jornal *O Jacobino* sendo preciso para contel-o em sua sanha, actos de grande energia das pessoas validas da familia da victima.

E, no entretanto, tratava-se de uma senhora, que sem o seo protector natural, devia merecer-lhe attenção e respeito por muitos titulos: como mulher indefeza, viuva e viuva de quem, no fogo da batalha havia com gloria perdido a vida, deixando á Historia um exemplo de alto pundonor militar e civico.

O proprio Marechal Peixoto, aquelle que lhe deu a suprema honra de offerecer-lhe a sua espada de serviço como recordação, segundo dizem, e cuja photographia elle Martyr espalhava entre os soldados do exercito nacional, ao partirem para a morte, para que elles na hora da batalha, ao contemplal-a, sentissem reaccender e vibrar as forças de seo patriotismo e de seo valor, repito, o proprio Marechal Floriano Peixoto não escapou de suas offensas e de sua loucura.

Perante seo cadaver, em camara ardente, depois das apothoses da Nação, Deocleciano Martyr, que se dizia seo mais fervoroso admirador, a ponto de receber seos despojos para guardal-o, é encontrado nessa camara ardente que para elle deveria ser um templo sagrado, em pratica de actos indecorosos com uma Messalina de baixo estofo!?

Depois de taes factos, é natural crer que o redactor do *O Jacobino*, *maitre chanteur* contra a viuva do Heróe da Lapa, e insultador do corpo de Floriano Peixoto, depois de passar por um homicidio infamante, que confessa, se queira fazer um novo Arton, e construir um Panamá politico,

em que a sua *chantage* envolva a mim e outros innocentes.

Mas, este Tribunal ha-de repellil-o, ao Arton nacional, ao Arton *sui generis*, ao Arton politico de baixa esphera, como os Tribunaes da gloriosa França repelliram seo émulo do Panamá francez!

Tal não deixará de fazer por certo; e repellirá com vehemencia as allegações de quem, bem moço, soube entretanto conhecer toda a escala do desregramento moral!

Por isso, já elle, antes dos seus factos criminosos procurava fazer apparencias de suas relações commigo; por isso, já elle fazia a Manoel Francisco Moreira apresentação de minha pessoa no jardim da Praça da Republica, sem que nella me achasse eu; por isso, já elle, em *chantage* preparava um embuste para este, fazendo-o crer que o individuo presente a tal reunião era o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz. . .

Como elle, José Rodrigues Cabral Noya não póde ser ouvido acerca de minhas acções, porquanto já desde alguns annos que se encontra em condições personalissimas a meo respeito, das quaes resultam serios motivos de suspeição para seo depoimento.

E' assim que encontrou elle em mim, e na pessoa de meo Pae, os protectores da viuva de um distinctissimo Coronel do Exercito Brasileiro, pauperrima, que morando em um predio do Estado, no morro do Castello, viu-se repentinamente desapossada de sua moradia e de seus moveis nelle existentes.

Eu fui a reacção contra elle, reacção que elle sabia de quem partia, e que ironicamente, ás queixas da Viuva, fazia-o apontar-me como seo defensor, reacção que teve tal violencia, em vista de sua insistencia em morar n'um predio alheio, usando de objectos alheios, que foi levada ao ponto de ameaça, por parte da Repartição competente do Ministerio da Guerra, de ser destelhado o predio, si Noya dentro de 24 horas o não desoccupasse.

Elle sabe de quem partiu essa ordem, unica que sortio effeito e que conseguiu restabelecer os direitos offendidos salvo quanto aos damnos soffridos pelo desaparecimento ou destruição dos moveis. (1)

(1) No Supremo Tribunal Militar o Marechal Bernardo Vasques deo, na discussão, seo testemunho do allegado nestes pontos.

Esse mesmo individuo, porem, não luctou contra mim e minha familia, essa unica vez; cheio de odios, nesse mesmo tempo, pelo meo nome, elle como Director da Colonia Correcional de Dous Rios teve occasião de procurar exercel-os contra a pessoa de meo irmão Dr. Alvaro Lopes da Cruz, então director do Lazareto da Ilha Grande.

Sob pretexto de organizar a Colonia e por motivo de constantes requisições, não attendidas, de objectos e serviços que o Lazareto possuia e que elle queria fossem cedidos e prestados á Colonia, abriu lucta com o referido Director do Lazareto, constando que o denunciou como monarchista que devia ser demittido, ao Marechal Floriano Peixoto que então governava; e chegou á suprema audacia de referir a terceiro a grave injuria de que faria meu irmão Director do Lazareto, cumprir uma sua requisição "a panno de espada".

Tal lucta continua foi a causa principal de haver o meo referido irmão deixado contra o meo modo de ver e esforços o cargo que occupava a contento do Governo e do Marechal Floriano que o galardocou com as honras de Major do Exercito Brasileiro; causa essa de que podem dar testemunho o seo ex-chefe, seo substituto e o pessoal do Lazareto, alem de muitas pessoas que conhecem o facto.

A propria repartição da policia deve possuir officios em que queixas eram feitas do sobredito Director e em virtude desses attrictos, avisos foram baixados da Secretaria do Interior determinando os objectos que poderiam ser cedidos mediante requisição.

Esses factos inteiramente verdadeiros fazem dessa testemunha meo inimigo capital, conforme bom direito, o que determina a regeição de seo depoimento. (Dig. Liv. 3º pr. L. 13 Cod. De. testibus) aliás regeitavel como comparticipe que é dito, dos homicidios de 5 de Novembro, e pelas suas contradicções flagrantes entre o que depoz no inquerito e neste Conselho.

Accresce que elle é amigo e compadre de Deocleciano Martyr, e seo socio no assassinato e seo meio de execução, conforme Martyr refere a Freire, e por isso interessado com elle em envolver-me, o que facilmente conseguiu pelo conhecimento que cedo obtive do plano de Martyr, e que melhor apu-

rou de posse do impresso relatório policial e suas peças; por isso, já elle também concorria para o embuste de Antonio Evaristo da Rocha, indicando a este um individuo presente á Pharmacia Pacheco, como o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, embuste facilmente revelado por Antonio Rocha, quando, apesar de dever ter estado em minha companhia, em duas noites, em reuniões calorosas e de graves consequências moraes, com um pequeno numero de individuos, na dita Pharmacia, não conseguio, como declarou sempre a este Conselho, reconhecer em mim a propria pessoa que lhe fora indicada, estando entretanto commigo na Repartição da Policia duas outras vezes, ouvindo a minha voz, a voz de seo companheiro pretendido, um dos mais exaltados, na informação do apresentante Cabral Noya, na policia.

Alem desses dous individuos que precisam comprometter-me, um pela natureza de seus sentimentos para commigo, outro pela situação em que se encontra, obra de seo senso moral, sómente Manoel Francisco Moreira revela minha presença nas reuniões do jardim e da Pharmacia Pacheco; mas, como já alleguei e declara o proprio Moreira seo conhecimento de minha pessoa foi feito por apresentação de Deocleciano Martyr no jardim da Praça da Republica, onde nunca estive, em taes companhias como em parte alguma, o que me faz crer que ou Moreira falta a verdade em suas declarações ou Moreira foi victima de um embuste de Martyr que apresentou-lhe outro individuo, citando o meu nome, sendo certo que qualquer das hypotheses é inteiramente admissivel, sendo que a primeira, em face do procedimento e vida de Deocleciano Martyr, é totalmente conjecturavel e acreditavel.

Oppor-se-ha contra essa hypothese que Moreira fez na Policia o meo reconhecimento e estabeleceo a identidade das pessoas, entre mim e o apresentado no jardim da Praça da Republica; mas, é preciso notar que no acto do reconhecimento policial, Moreira, que antes já havia confessado tudo quanto Martyr dissera a seo respeito, se achava sentado no mesmo sofá e junto a Deocleciano e Noya, em estado e acção de fallar com estes, de avigorar seo juizo, visto como a acção que teve commigo assim foi feita, em presença de

Martyr e Cabral Noya, ao contrario da acareação de Rocha que compareceo isolado.

Alem disso, o proprio Moreira não tem qualidades mo-
raes que possam garantir seo comportamento civico, pois
que, é publico e notorio, e provado neste processo achar-se
elle já pronunciado pelo juiz competente do Tribunal Civil
e Criminal deste Districto, como um dos co-autores do ho-
micidio praticado contra o Coronel Gentil de Castro; e por
isso, sem querer garantir ou não sua real criminalidade facil-
mente será acreditavel que elle é capaz de ter commettido
a leviandade de fazer certa a minha identidade com a pes-
soa presente no jardim da Praça da Republica, da qual não
havia elle fallado no inquerito sendo ainda por isso contra-
dictorio.

E este Conselho, por certo verá que um individuo, con-
tra o qual a Justiça do Paiz achou indicios vehementes de
sua autoria de um crime de morte sem justa causa, não
pode ser crido em menores circumstancias que elle revela,
nas quaes um homem insuspeitado em sua moralidade e
piedade, poderia, embora procedendo com escrupulos, prati-
car um erro de facto de efeitos perigosos.

Alem de tudo, a leviandade de Moreira é patente dos
autos, nas allegações contra mim feitas, porquanto existe nos
autos um outro caso identico ao seo, porem com resultados
differentes, que revelam como inverosimil é o reconheci-
mento por elle feito.

Antonio Evaristo da Rocha, como consta dos autos,
tambem *teve* de Noya a indicação de meo nome, na Phar-
macia Pacheco, como o de um moço, official de Marinha,
presente nesse local, mas apesar de ter estado com esse
moço, duas vezes, dentro de uma sala de uma casa par-
ticular, em reunião secreta, sobre assumpto delicado, não
conseguiu em mim reconhecer aquelle de modo algum,
nem considerar-se meo conhecido; ao contrario de Manoel
Francisco Moreira que havendo adquirido tambem n'esse
tempo o meo nome, e *visto* ahi minha pessoa, só estando em
minha companhia nos mesmos dias e logares que os de
Rocha, consegue fazer-me identico ao individuo apresen-
tado!

Junte-se ao allegado a inverosimilhança do facto relatado de ser eu capaz de envolver-me em um facto e caso de tanta monta com individuos desconhecidos, um mal apresentado e outro nem assim conhecido, sob a direcção intellectual e moral de Deocleciano Martyr, acolytado por Cabral Noya e terá este Conselho elementos de uma convicção inabalavel de que o depor de Manoel Francisco Moreira, é fixado em um erro real de facto de intensidade gravissima.

Nestas condições tive eu razão de dizer que a prova da accusação colhida neste Conselho se resumia em Martyr e Noya que não contentes de agir, já cuidavam em preparar suas falsas sahidas, fazendo crer a Moreira e Rocha que elles eram seguidos e apoiados por mim, que de Noya tenho motivos para crer que elle obra como meo inimigo capital e que do primeiro Martyr aponto factos inconcussos, probatorios de que elle me envolve em seo crime pela necessidade de manter a linha recta de sua *conducta irregular*.

Todas estas allegações demonstram cabalmente como injusta é a accusação levantada contra mim, aliás reduzida neste Conselho aos pontos e pessoas, já devidamente examinadas, e seriam ellas sufficientes para a minha defeza si nellas ella consistisse, e se não tivesse desejo e obrigação de levar até o mais intimo da consciencia de meus pares e de todos os meus concidadãos, com a mesma vehemencia da accusação insolente, a convicção arraigada que não faltei de modo algum aos dictames do bom senso e de meus deveres de homem e de militar.

Nestes termos me é licito pedir attenção deste Tribunal para a opinião da quasi unanimidade do Almirantado da Republica, que com a maxima independencia affirma, nos documentos ora juntos, que não posso nem devo ser julgado capaz de ter tomado parte em taes successos e praticado os actos de que sou accusado.

São elles o Almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, Vice-Almirante Antonio Joaquim Cordovil Maurity, Contra-Almirantes José Pinto da Luz, Carlos de Noronha, João Justino Proença, José Marques Guimarães e João Gonçalves Duarte, seguidos dos Generaes João da Silva Barbosa e Francisco José Teixeira Junior, do Coronel Henrique Val-

ladares, Capitão Tenente José Borges Leitão, Capitão Tasso Fragoso, Segundo Tenente de Artilheria Maximiano Coelho Cintra Ramalho, além de outros concidadãos ouvidos neste processo, que declaram uns em os documentos juntos, e outros que deverão depor neste Conselho, todos occupando altos cargos de confiança do Governo, insuspeitos e insuspeitaveis pelos seus serviços ao Paiz, qual a minha norma de conducta militar e civil e quaes os meos precedentes.

Essas declarações unidas aos factos da minha vida militar, constantes de minha fé de officio, presente á este Conselho, poderão responder afinal quem póde melhor ser crido em suas allegações, si eu ou si os meus accusadores.

Tudo poderá responder afinal á justa pergunta que por ultimo vos faço, si é admissivel que, em face de taes opiniões insuspeitas, de tal conducta militar, os meus accusadores, considerados como são elles e neste processo, tenham poder de abalar no animo de quem quer que seja a menor particula da minha reputação anterior de cidadão e de Militar, e si é admissivel que possam elles fallar ante mim com maior imperio e sobrançeria do que eu, apoiados na lei e no bom senso, accusando-me de uma vilania, sem que a minha simples negação unica e formal baste para esmagal-os e abatel-os ? !



A ACCUSAÇÃO PERANTE O DIREITO

Já fiz ver a este Conselho que a minha defeza devia eu consideral-a feita, uma vez considerados os meus accusadores e os factos que elles allegam; todavia, attendendo que não se trata de um caso ordinario de processo militar, mas de um processo de alta relevancia moral e politica, penso que embora alongando as funcções deste Tribunal, eu devo perante elle lançar mão de meios de convicção taes e extremos que garantam a minha nenhuma participacão moral nos factos que contra a minha pessoa de militar são assacados, bem como a minha nenhuma responsabilidade juridica e criminal nos luctuosos factos acontecidos em 5 de Novembro de 1897.

Official Superior da Armada Nacional eu não tenho direito de eximir-me ao exame da accusação que me é feita sob todos os aspectos; ainda mesmo sob aquelles que forem inverosimeis e que só tenho o direito de exigir de meus pares e companheiros de armas, o respeito devido, depois de mostrar perante os Tribunaes que me julgam, que da accusação não ficará pedra sobre pedra...

Por isso, aqui venho encarar os factos da accusação sob o aspecto juridico, aspecto relevante e que a todos domina por ser o maximo que de mim podem exigir os meus contemporaneos ; para afinal examinar e provar como as accusações são falsas perante os factos reaes e passados, falsidade que sobredourará a minha defesa, constituindo-a e mantendo-a sob o aspecto moral, mais profundo e mais vasto, que ficará sujeito ás mais delicadas exigencias e á imparcialidade de meus concidadãos do futuro.

Em consequencia, “dato sed non concessio” que sejam reaes e verdadeiras as allegações contra mim, que devo admitir neste momento para discussão e orientação deste Conselho, mui importante será examinar em face do direito a importancia juridica dos actos que me são attribuidos e qual a responsabilidade criminal que delles me podem advir.

Este Conselho, como toda a Nação, tem presenciado como grave é o aspecto juridico desta causa e que serie de divergencias tem se manifestado nos seios dos Tribunaes Civis, para resolução de tão alevantado caso de direito e por isso permittir-me-ha que eu o examine sob todas as suas faces discutidas.

Da ampla publicidade que tem sido dada de todos os actos, ainda mesmo os mais minuciosos do processo do attentado de 5 Novembro de 1897, verá este Tribunal que o conflicto entre as authoridades civis do fóro commum ou do fóro federal, tem versado apenas sobre o modo de classificar o delicto havido, pensando alguns que se trata na hypothese apenas de um dos crimes dos arts. 111 ou 115 § 4º do Cod. Penal da Republica, este com similar na disposição do art. 87 § 4º do Cod. Penal da Armada e entendendo outros que se realisa uma tentativa de morte contra o Dr. Prudente de Moraes aggravada com o homicidio do Marechal Machado Bittencourt e com as lesões corporaes do General Luiz Mendes de Moraes, e classificavel o caso nos arts. 294 § 1º e 304 paragrapho unico do Codigo Penal da Republica nos termos do art. 18 § 2º e do art. 19 § 1º e disposição do art. 66 § 3º em relação e identidade com o art. 150 combinado com o art. 10 e ainda com os arts. 150 e 152 § 2º do Cod. Penal da Armada e dos termos do art. 14 § 1º e 15 § 1º e disposição do art. 58 § 2º.

O Supremo Tribunal Federal foi provocado em sua manifestação sobre o caso, não tendo resolvido até esta data, todavia a defeza não precisa immiscuir-se nessa questão, podendo como deve e pode examinar perante este Conselho os factos da accusação quer como constitutivos do crime de conspiração, quer do crime de homicidio e principalmente porque, embora respeitavel não obrigará a este Tribunal a decisão do Supremo Tribunal sendo como é proferida em causa de outrem e consentirá a este Conselho toda a liberdade de pensar e de agir em relação ao caso occorrente.

Neste exame a primeira allegação é a de apontar que os arts. 115 § 4º e 111 do Cod. Pen. da Republica não encontram perfeita semelhança com o art. 87 § 5º do Cod. Pen. da Armada, e que o art. 111 do Cod. Pen. da Republica não tem reproducção no Cod. Pen. da Armada.

O Cod. Pen. da Armada regula que é crime de conspiração concertarem-se mais de vinte pessoas *ao serviço da marinha de guerra* para oppôr-se directamente e por factos ao livre exercicio das attribuições constitucionaes do poder executivo da União (art. 87 § 5º.)

O Cod. Pen. da Republica dispõe que é crime de conspiração concertarem-se vinte ou mais individuos para oppôr-se directamente e por factos ao livre exercicio das attribuições constitucionaes do poder executivo da União (art. 115 § 4º.)

No art. 111 dispõe: "Oppôr-se *alguem* directamente e por factos ao livre exercicio do poder executivo federal no tocante as suas attribuições constitucionaes.

A differença juridica dos elementos das tres figuras de delicto resume-se em que :

A 1ª exige, como elemento primordial, constitutivo do crime militar maritimo que as vinte pessoas concertadas para o fim referido no § 5º sejam pessôas *ao serviço da marinha de guerra*, pelo que na hypothese em que somente existirem algumas ou uma das pessoas concertadas ao serviço da marinha de guerra, o crime deixa de ser crime militar maritimo, em que é necessario que todas as mais de vinte pessôas estejam ao serviço da marinha de guerra.

A inclusão de uma ou algumas, não em numero de mais

de vinte pessoas num concerto para o fim do § 5º dará lugar não a applicação da lei penal maritima, no seo art. 87 § 5º, mas ao caso da applicação e comprehensão das penas do art. 111 ou 115 § 4º do Codigo Penal da Republica que nas vinte ou mais pessoas concertadas para o fim do § 4º não destingue a qualidade ou função das pessoas, que pode ser militar, maritima ou civil.

Uma differença entre o Cod. Pen. da Armada e o Cod. Pen. da Republica nos arts. 115 § 4º e 87 § 5º é que o Cod. Pen. da Republica constitue o crime pela existencia de um concerto entre *vinte ou mais de vinte* pessoas para o fim do § 4º e o Cod. Pen. da Armada exige concerto para o fim do § 5º de *mais de vinte* pessoas havendo portanto da parte do Cod. Pen. da Armada exigencia de maior numero de pessoas em concerto.

Taes factos de direito tem grande relevancia neste processo, admittida a hypothese de serem os factos da accusação constitutivos do crime de conspiração.

Segundo o relatorio da authoridade policial, 1º Delegado Auxiliar Bacharel Vicente Neiva as pessoas encontradas ou suspeitadas em culpa dos factos e actos acontecidos em 5 de Novembro de 1897 de tentativa de morte contra o Dr. Prudente de Moraes, Presidente da Republica, morte do Marechal Carlos Machado Bittencourt e offensas corporaes do General Luiz Mendes de Moraes, chefe da Casa Militar e Civil do Sr. Dr. Presidente da Republica foram em numero de vinte e as seguintes pessoas: o anspeçada Marcellino Bispo de Mello (1), Deocleciano Martyr (2), José Rodrigues Cabral Noya (3), Capitães Manoel Francisco Moreira (4), Servilio José Gonçalves (5), Marcos Curius Mariano de Campos (6), Umbelino Pacheco (7), Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz (8) Major Jeronymo Teixeira França (9), Tenente-Coronel Antonio Evaristo da Rocha (10), José de Souza Velloso (11), Fortunato de Campos Medeiros (12), Joaquim Augusto Freire (13), Dr. Manoel Victorino Pereira (14), Senador João Cordeiro (15), Deputados General Francisco Glycerio (16), Alexandre José Barbosa Lima (17), Irineu Machado (18), Torquato Moreira (19) e Alcindo Guanabara (20).

Este Conselho durante a investigação já concluida da

accusação em vista dos termos do art. 192 do Reg. Proc. Crim. Mil. não encontrou nem teve conhecimento de que houvesse sido encontrada mais pessoa alguma em culpa.

Do. exposto, attendendo-se que o numero maximo dos suspeitados em culpa é apenas de *vinte* e que apenas destes vinte, sou eu a unica pessoa ao serviço da marinha de guerra, terá o Conselho que reconhecer, que qualquer que seja a natureza dos factos da accusação e provados ou não, não lhes poderá ser applicavel a disposição penal do art. 87 § 5º do Codigo Penal da Armada nem podem elles incidir na figura do delicto deste artigo e seo §, porquanto, sendo inadmissivel a interpretação extensiva por analogia ou paridade para qualificar crimes, nos termos do art. 1º, 2ª parte de ambos os Cods. Pens. quer o da armada, quer o commum da Republica, faltam no caso os seguintes elementos que são de todo indispensaveis para aquella acertada classificação :

a) falta de numero legal exigido pelo Cod. Pen. da Armada que exige *mais de vinte* pessoas e no caso appareceram *apenas* vinte suspeitados ;

b) falta da qualidade ou função declarada pelo Cod., porquanto apenas uma d'ellas está ao serviço da marinha de guerra, sendo os demais ou civis, ou officiaes effectivos do exercito, ou officiaes reformados da Brigada Policial.

Nestas condições não havendo no Cod. Pen. da Armada disposição ou figura de delicto semelhante ao art. 111 do Cod. Pen. da Republica, em que se cogite da hypothese de haver *a'quem* ao serviço da marinha de guerra, praticado os mesmos actos do § 4º do art. 115 e § 5º do art. 87, em que a differença unica com o primeiro (111) está no numero dos agentes do crime, a parte a questão do concerto, e das mais differenças peculiares ao crime de conspiração; disposição semelhante pela qual fossem delictuosos os factos do § 5º do art. 87 quando praticados por *uma unica* pessoa, ou mais até *vinte*, ao serviço da marinha de guerra, como classificar o facto em face do direito penal marítimo ?

Deixar o facto e abandonal-o por não delictuoso em face do direito penal marítimo ?

Applicar o Cod. Pen. da Republica ?

Mas, em qual de suas disposições? A do art. 115 § 4º? A do art. 111?

Immiscuir-se este Tribunal no conhecimento dos factos allegados contra terceiros não encontrados sob sua alçada?

E immiscuir-se sem apreciação da defeza de todos ou qualquer d'elles que poderia determinar a convicção da innocencia e não concerto de um ou de alguns, de modo a poder classificar o delicto em uma das disposições penaes, a do artigo 111 ou a do art. 115 § 4º, conforme a permanencia ou ausencia de convicção da criminalidade de todos os vinte suspeitados, ou de diminuição desse numero exigido pela lei para variação das duas figuras de delicto diferentes na penalidade e na facilidade de constituirem-se?

E o direito do accusado de allegar, examinar e provar ou não, por trazer-lhe beneficio o direito de terceiro que em regra só a este pertence, a innocencia de algum dos vinte para mudar a classificação do direito e minorar as penas?!

Como exercel-o perante o Tribunal exclusivamente encarregado de conhecer no caso da minha responsabilidade penal?

Como conciliar? Aplicar o Cod. Pen. da Republica? E a disposição do art. 1º do Cod. Pen. que prescreve que nenhum individuo ao serviço da marinha de guerra poderá ser punido por facto que não tenha sido anteriormente qualificado crime? Se o crime de que me accusam é facto do Cod. Pen. Maritimo, conforme a competencia deste Tribunal (§ 1º do art. 27 do Reg. Proc. Crim. Mil.) qual a lei que tem de determinar o crime, que o tem de qualificar, senão o Cod. Pen. da Armada, do Decreto n. 18 de 7 de Março de 1891, unico em vigor nos termos do seo art. 191?

Será o crime commum e a competencia deste Conselho oriunda do § 3º do art. 27 do Reg. Proc. Crim. Mil. por considerar-se a decretação do estado de sitio para esta Capital como local em que o Governo tenha mandado observar as leis para o estado de guerra e então (!!) applicavel o Codigo penal commum da Republica?

Admitta-se a hypothese, apezar da grave questão de direito constitucional a levantar, aqui ociosa para o fim da defeza e examinarei o direito penal commum.

Dado e não concedido que os factos de minha compar-

tipicação sejam verdadeiros já os demonstrei que elles se resumem, conforme a prova do summario em :

a) assistencia a uma reunião de algumas pessoas (6) em que se tratára de politica em geral, sem resolução ;

b) presença a uma reunião de oito individuos nas mesmas condições do anterior ;

c) assistencia ainda a duas reuniões, nas quaes, no maximo, e na ultima d'ellas, foi tomada por *maioria* dos oito presentes a deliberação de arredar o actual Presidente do governo da Republica.

Taes factos não constituem o crime de conspiração do art. 115 § 4º que tem sua explicação e seus caracteres scientificos.

Reproduzindo o Cod. Pen. do Imperio o actual Cod. Pen. da Republica, prescreve :

Concertarem-se vinte ou mais pessoas para oppor-se directamente e por factos ao livre exercicio das attribuições do poder executivo da União etc.

São seus elementos :

a) o concerto de vinte ou mais pessoas ;

b) opposição directa ;

c) opposição por factos ;

d) opposição ao livre exercicio das attribuições constitucionaes do poder executivo da União.

A' parte a ausencia do numero de individuos exigidos pela lei, visto como nenhuma filiação ou dependencia se estabelece entre a minha pessoa e *as outras não assistentes* as reuniões já referidas o que é patente dos autos e á parte o elemento da opposição ao livre exercicio das attribuições constitucionaes do poder executivo da União, que não examinarei, nenhum dos outros elementos se realisa.

b) O Codigo exigindo opposição directa «deixou portanto salvos os meios *indirectos*, como a liberdade de pensar, de escrever ou de communicar idéas, ou o emprego de todos os meios de illustração ou persuasão ou *indirectos*; Silva Ferrão *Dirt. Pen. Vol. 3º—4º, pg. 314.*»

Segundo consta do processo, apenas se tratára nas reuniões dos successos de Canudos, na má direcção que dava o governo aos negocios publicos, profligando-os, da politica geral do Paiz, da reversão do Contra-Almirante Custodio José de Mello ao serviço activo, receiando novas

perturbações no Paiz, factos esses que não excedem aos direitos inconcussos de critica politica que têm os cidadãos; são actos indirectos; são a liberdade de pensar e de communicar idéas em acção e por isso mesmo não criminosas.

Apenas um dos presentes, cogitou da resolução a tomar, de arredar o Dr. Prudente de Moraes do governo da Nação, resolução sobre a qual o processo é divergente quanto a ella ter sido aceita ou não, isto é, concertada entre os individuos.

Tendo os depoimentos, por hypothese, o mesmo valor probatorio, despresadas as diferenças nas testemunhas já apontadas, ver-se-ha que uma d'elles declara *regeitada* a proposta e aceita apenas pelo seo autor, outra que foi aceita por tres individuos que relata e finalmente outro refere a aceitação pela maioria, o que indica a existencia de votos vencidos.

Não existe a prova de minha approvação que a accusação é forçada a fazer, uma vez provada como está que houve divergencia maior ou menor.

Accresce que consta dos autos que eu não apresentei idéa alguma; que não communiquei plano de minha parte para conseguir o deliberado; que não me foi scientificado plano algum dos demais conjurados; nem existe prova de minha approvação a qualquer d'elles; que não foi feita referencia alguma a minha pessoa e que não houve *notoria* aceitação de minha parte a idéa apresentada.

Mas, quando tudo fosse admittido, ainda os factos relatados não constituiriam o crime de conspiração, perante a nossa legislação e da dos povos mais cultos que se acham neste ponto em apurado contacto com a nossa.

O nosso Codigo no art. 115 § 4º transplantou a materia e doutrina do Cod. de 1830, do Imperio, constante dos arts. 107, 95 e outros, que reflectia o direito penal francez. Por isso já os commentadores do Cod. Crim. de 1830, o elogiando diziam ser necessario que os conjurados tivessem concertado a perpetração do crime, e *os meios e do tempo* de executal-o, sendo que o accordo apenas sobre o *fim é um acto incompleto do qual não pode decorrer o mesmo perigo de cooperação, nem mesmo concluir-se a determinação de uma vontade absoluta.*

Podem todos desejar o fim mas não concordar nos meios, podem mesmo concordando nos meios, repellir-os em relação á oportunidade da execução. (Silva Ferrão Dto Penal 4 vol. pgs. 297 e 294.)

O Direito Penal francez, como escreve Garraud, indica os tres elementos essenciaes :

1º. Il faut qu'il y ait, non pas un projet incertain et vague, mais une résolution d'agir ; 2º. que cette résolution ait été arrêtée, c'est-à dire, que les agents soient d'accord sur le *but* et sur les *moyens* du complot; 3º qu'il y ait *association* pour l'exécution entre deux ou plusieurs personnes. (Dto Pen. Fr. 2º volume ; Chauveau et Helie Theor du Cod. Pen. vol. 1º 1094 a 1096.)

Ainda nesta parte o codigo Penal Italiano no art. 134 e seus numeros concorda com a materia, como ensina Puglia. (Diritto Penale II) nas seguintes palavras :

Le condizioni sarebbero le seguenti: 1º. unità della scopo nei pretesi cospiratori, senza la quale non é possibile il concerto, né la *conchiuizione sui mezzi* ; 2º. il concorso de piú individui, almeno di due; 3º *concerto intorno al mezzi dell'operare*, il che significa che quelle operazioni debbono formare nella loro apparizione materiale l'aggressione ; 4º. *la conchiuizione diffinitiva* su questi *mezzi* di operare in modo che preparato e compiuto il disegno dei vari atti *da compiersi* da tutte o da ciascuno dei cospiratori, altro non rimanga che lá rispettiva esecuzione materiale dei medesimi. (Puglia Dto Pen. II.)

Ora si do proprio inquerito policial consta que as pessoas em deliberação na Pharmacia Pacheco apenas, e quando muito, concertaram o *movel*, o *fim*, arredar o Dr. Prudente de Moraes do governo, ficando cada um encarregado de procurar um *meio*, *pratico de agir*, com obrigação de comunicar aos outros interessados, segue-se que até esta época, não existia concerto quanto aos *meios* de usar, e quanto ao *tempo* de execução e por isso não estava a conspiração *conchiuza*, não era a resolução de agir *arretée sur les moyens*.

Ora se nesse tempo não havia ainda o crime projectado, não existia ainda o interesse social de punir, nem o perigo social, causa da gravidade do delicto, havia um pro-

jecto vago e indeterminado que não foi completado de modo algum, em relação a minha pessoa, por qualquer forma de direito, de minha sciencia ou approvação quanto aos meios e ao tempo de execução e por isso não posso ser considerado de maneira alguma um conspirador.

Chaveau et Helie bem caracteriza a situação :

Or, il n'y a point de contrat, point d'association si les associés différent sur le *but*, sur la *condition*, sur les *moyens* d'exécution, sur la distribution des rôles dans la tragédie du crime: l'unité, voilà l'essence du complot.

Lorsque le but est vague et indecis, lorsque les conditions ne sont pas arrêtées, que les moyens sont incomplets, que les fonctions ne sont pas distribuées, en un mot, lorsque la volonté flotte irrésolue *sur l'un ou sur plusieurs* faits dont l'ensemble compose le crime, il n'y a point d'association, car il n'y a point de concert, il n'y a point d'accord entre les associés et tous ces préliminaires franchis il n'y a point encore la société criminelle, *car il ne suffit pas que la résolution soit prise la loi exige qu'elle soit définitivement arrêtée.*»

Ante tal opinião magistralmente explicita, a classificação no art. 115 § 4º dos factos, objectos deste processo é erronea e impossivel.

Mas serão elles susceptiveis de comprehensão no art. 111 do Cod. Penal ?

De nenhum modo, pelos factos *directos* que este artigo exige em contrario dos *indirectos* constatados neste processo.

Ainda muito menos nos factos, e *meios* a empregar porque, sendo, como é a figura do art. 111, figura de crime consummado, que não se realisou de modo algum em 5 de Novembro, mas simples tentativa por não se ter realisado, nos termos do art. 11 do Cod. Pen. da Rep, identico ao art. 8 e 9 do Cod. Penal da Arm., o determinado resultado qual o embaraço ao livre exercicio do poder executivo federal, no tocante ás suas attribuições constitucionaes.

Na tentativa operada não agi nos seus actos preparatorios e seo principio de execução, de qualquer dos modos do art. 18 e seus §§, para della ser considerado autor, nem em qualquer dos modos do art. 19 e seus §§ para ser julgado cumplice.

Escusavel é analyse de cada um dos §§ das arts. 18 e

19 do Cod. Pen. correspondentes aos §§ dos arts. 14 e 17 do Cod. Pen. da Arm. para demonstrar o allegado, são elles bem claros para confirmarem-n'o em simples leitura.

Abandonado o caso de conspiração e seus similares resta o exame do homicidio pretendido, da tentativa e dos ferimentos graves.

Ainda aqui surge a duvida na classificação, em vista da qualidade das pessoas offendidas, dos quaes dous são militares de alta patente, Marechal e General, e um Presidente da Republica, e por isso a possibilidade do delicto do art. 96 e §§ do Cod. Pen. da Armada, mas como os factos de defeza são communs, não separarei a disposição do art. 96 e §§ da do art. 150.

Em caso algum é tão infeliz a opinião de minha participação, admittida como provada a accusação, como no crime de homicidio, e embora se pretenda constituir para esse fim uma sociedade criminosa. (*societas scelleris*)

Os casos de autoria e cumplicidade num crime d'essa natureza são pelo Cod. Pen. da Rep. e pelo Cod. Pen. da Arm. taxativamente prescriptos e fóra de seos termos, fóra da inclusão nelles dos actos do pretendido agente, nada ha a examinar senão conjecturas, ou possibilidades de um direito *a constituir*.

O nosso Cod. Pen., ao contrario do Cod. Pen. Ital. cujo systema é de «*stabilire quali persone debbono riternesì correi e quali complici evitando le denominazione giuridiche*» como diz Zanardelli, não deixa margem áquellas conjecturas de que o inquerito policial é cheio; approximado do Cod. Pen. Francez, elle estabelece todos os termos e condições de autoria e cumplicidade evitando os vagos e theoreticos conceitos d'esta e daquella.

Na autoria, no § 1º comprehende a hypothese d'aquelles que *directamente* resolvem e *directamente executam* o crime havendo simultaneidade de pessoas na resolução e execução: é o caso mais commun no processo, de ser um e o mesmo, o agente directo da resolução e execução criminosas.

Mas como a deliberação ou resolução criminosa possam ser separadas, no § 2º estabelece a autoria pela simples resolução, figurando os *unicos* e *possiveis* modos de pro-

vocação criminosa, e no § 4º destaca a simples *execução* de um agente por provocação de outrem, terminando no § 3º em igualdade de responsabilidade aquelles que auxiliam a *execução* antes e durante ella de modo tal a serem os auxilios causa da existencia do delicto.

Nos termos do Codigo Penal a sociedade criminosa não constitue portanto um caso separado de acção delictuosa, ella existirá consoante as mesmas regras, conforme as varias hypotheses ou modalidades em que se manifeste, podendo existir: sociedade em que todos os socios resolvem directamente e executam directamente em conjunção; sociedade em que alguns socios resolvem e provocam pelos modos *legaes* a execução para outros socios; sociedade em que o papel de alguns é o de auxiliar o crime, com outros que resolvem ou executam ou só resolvem, ou só executam por provocação etc. (Puglia cit. 295 ; Carrara Part. Gen. Progr. del Corso di Dir. pen.)

Em que caso poderia ser considerada a minha acção, dada a sociedade criminosa ?

A Promotoria Publica, no fôro do districto, julgou o caso como de sociedade em que todos resolvem directamente e executam o crime...

Quarto absurdo ! Será abandonar o senso juridico das palavras do Cod. assim pensar e agir !

Segundo o inquerito policial e a notoriedade do caso de 5 de Novembro houve apenas um e unico *executor directo*, o anspeçada Marcellino Bispo, um unico *auxiliador durante* a execução, José de Souza Velloso, e delle não consta, nem deste summario, que, eu e as demais pessoas, além das declaradas que por hypothese tivéssemos resolvido o delicto, tomássemos parte *directa* na execução e simultanea á resolução.

Como classificar assim a responsabilidade ?

O processo não relata que fosse eu autor intellectual na resolução, e autor material na execução em companhia dos demais agentes directos de execução e resolução para que seja considerada a minha responsabilidade no § 1º; apenas se relata uma pretendida resolução de agir, sem accordo de *meios*, communicada a terceiros, e assim quando muitos o caso seria de mera autoria intellectual, conforme

a intensidade da minha acção em relação aos autores materiaes.

O Cod., porém, classifica essas figuras de provocação, exclusivas de analogia ou paridade, e de determinação da acção material de outrem, por meio de dadivas, promessas, mandato, ameaças, constrangimento, abuso ou influencia de superioridade hierarchica, meios que entendidos nas suas accepções juridicas não foram constatados que eu os tivesse usado para com os agentes materiaes do delicto. (Garraud, vol. 2º pg. 410 e seguintes.)

Do mesmo modo não se cogita no processo de auxilios meos, em qualquer intensidade, necessaria ou não, para o crime commettido, antes e durante sua execução, sendo que não agi tambem directamente na execução por provocação de outrem.

A cumplicidade se acha nas mesmas condições, não tendo eu fornecido instrucções; prestado auxilios não necessarios e de qualquer ordem, á execução do crime; auxilios para a evasão dos agentes, occultação, destruição dos instrumentos ou apagamento dos vestigios, é ella uma vã chimera architectada toda pela sombra da inconsciencia juridica.

Quando muito teria havido uma manifestação leviana de um máo desejo, que não punha em perigo a ordem juridica e que continuava no inpenetravel da intenção, não criminosa por não seguida de quaesquer actos preparatorios, e preparatorios seguidos de execução.

E para esta hypothese tem Pessina (Elem. di Dto. Pen.) uma magistral e terminante explanação juridica nas seguintes palavras: «*Se vediamo un individuo che ha voluto l'uccisione di un suo nemico, e quantunque abbia esternato il suo volere, si è rimato da qualsiasi atto per otternene l'esecuzione e nel tempo stesso un altro individuo uccide materialmente colui che già era tolto di mira dal primo, abbiamo nell'uccisore l'auctor criminis ma in colui che ebbe il proponimento e lo manifestò senza procedere ad alcun fatto per attuarlo non troviamo verun legame coll'uccisore. Ad aversi per lui il concorso al reato, oltre al proponimento, é d'uopo di un qualche vincolo tra questo ed il fatto da altri eseguite.*

E questo vincolo potrà sussistere *quando* la volontà di lui abbia esercitato sull'animo dell'agente una *influenza efficace*. Bisogna dunque, che ciascuno dei partecipi operi qualche cosa per l'attuazione del comune proponimento perchè si dica che essi siano concorsi ad un reato. »

Ora os modos de agir, sob uma influencia eficaz, sob o animo do agente, são as formulas do Código no modo de provocação por mandato, dadas, promessas, etc., d'onde a simples enunciação de uma opinião, ou a simples concórdancia sobre a opinião de outro, sem que esta ou aquella sejam seguidas de actos para executal-as, ou provocar a execução, não estabelecem — *legame alcun coll'uccisore*, quer este venha por si, directamente, ou por sua provocação a outrem, a realisar seu anterior desejo manifestado ou a opinião ouvida, ou não.

Quantas vezes terá o homem prudente de, para evitar para si maiores males, ouvir e approvar o desejo de morte de outrem, na bocca de um assassino? Mas quão longe este leviano agir de momento está do verdadeiro concurso criminoso á acção d'aquelle?

Taes são os termos de direito adaptaveis a hypothese que demonstram que embora, para argumentar, eu haja consentido na veracidade da accusação, esta não subsistirá por em si mesmo não criminosa, sob qualquer aspecto.

Muitas e multiplas questões seriam aqui possiveis, como a aggravação pedida, pelos crimes de homicidio e offensas physicas succedidas além do querido, que é restricta aos que mandam ou provocam outrem a commetter (art. 15 do Cod. Pen. da Armada), bem como os casos dos arts. 39 do Cod. Pen. da Arm. e 117 do Cod. Pen. da Rep. que estabelecem a impunidade d'aquelle conjurado que desistir do projecto, facto que seria patentissimo pela minha inacção provada dos autos em seguida á resolução tomada, si ahi houvesse a figura juridica necessaria ao delicto, ou si eu nella tivesse tomado alguma parte.

Taes questões nenhum valor têm para o caso, uma vez explanadas as preliminares já expostas que terminam o processo por não haver delicto conforme direito, ou não serem

delictuosos os actos enunciados pelos co-indiciados, como a pretendida comparticipação que me é attribuida.

Por isso, em face do direito o processo é nenhum, como nenhum era já elle pela prova obtida da accusação, como nullissimo é elle ainda, uma vez feita a prova da negação formal que levantei na Policia e neste Conselho contra todos e cada um dos pontos da accusação.



delimitados en actos concretos por los tribunales como a
pretendidos representantes que me lo atribuyeron.
... Los señores de la familia de...
como se ha visto en el presente estado de la causa,
como nullitas y de ella nada que sea una prueba de su
gusto formal que levantó en forma a parte (conservar)
en todos o cada un de los puntos de acusación.

LA CAUSA SE ARCHIVA

... en virtud de lo que se ha visto en el presente estado de la causa,
como nullitas y de ella nada que sea una prueba de su
gusto formal que levantó en forma a parte (conservar)
en todos o cada un de los puntos de acusación.

A DEFEZA NO FACTO

Nunca na minha vida privada receei que a calumnia conseguisse attingil-a: homem essencialmente de habitos e instinctos e sentimentos ordeiros e moralisados a minha vida privada é um livro aberto, que, a todo o momento, póde ser consultado, sem escrupulo de delle obter dissabores.

Por isso, quando foi contra mim levantada a accusação deste processo recebia-acom um sorriso, certo como estava de que a reduziria em juizo competente ás suas proporções naturaes.

Por sua natureza, é certo, a accusação era terrivel, pois que comprehendia factos pelos quaes nem todos os individuos poderiam evital-a; mas as condições personalissimas de meo modo especial de viver fazem della um facto insignificante, que póde ser encarado sem temor.

Assim a minha negação formal parecerá a principio um absurdo, mas, eu não a teria feito si ella não fosse uma verdade susceptivel de uma demonstração evidentissima.

I—Pela publicidade do convite, e pela importancia do assumpto a tratar, na gravidade do momento republicano, eu tive occasião de comparecer á Assembléa Geral do Club Militar desta Capital, que teve logar em dias de Março do

anno passado, á noute, e por occasião da chegada da noticia do fracasso da expedição de Moreira Cesar, em Canudos, e como eu, dezenas de socios a assistiram, interessados pelo objecto da reunião e movidos pela causa que a determinava.

Felizmente, porem, tive occasião de assistil-a, toda e inteira, ao lado do Almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, do qual apenas me separei durante o tempo necessario para beber agua na cosinha do Club, por falta de agua encontrada nas talhas communmente usadas, voltando porem logo para a sua companhia, na qual permaneci até findar-se a reunião, o que succedeu pouco depois.

Do exposto se verá que só fui ao interior do predio *durante* a sessão do Club Militar e não *depois* de finda essa reunião.

Além disso, *finda* a reunião publica, deixando a companhia do Almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, retirei-me, com seo conhecimento, em companhia do Contra-Almirante Carlos de Noronha e Capitão Tasso Fragoso, em direcção a Botafogo, arrabalde em que resido, *sendo companheiro d'aquelles officiaes*, de viagem no mesmo bond, no qual embarcaram pelo motivo que tambem me determinou.

Si, portanto, relata a accusação a minha presença á uma reunião secreta na sala dos fundos do Club Militar, á portas fechadas, *depois* de finda a reunião publica ou a Assembléa Geral do Club nesse dia havida, contém em si uma falsidade, por si destruida . . .

Como poderia tel-a eu assistido, si *depois de finda* a reunião retirei-me do Club para minha residencia, como attestam pessoas de todo o conceito e insuspeitaveis? Como poderia ter eu assistido em *qualquer* outro momento, si da Assembléa Geral me afastei durante tempo diminuto, incapaz de bastar para que tomasse eu parte em uma reunião qualquer?

E' certo que no momento em que me dirigi ao interior, diversas pessoas ahi se achavam tambem, mas não em conciliabulos secretos como posso affirmar pela facilidade da minha entrada e pelo numero de dous ou tres que ahi estavam, alem de muitos individuos em movimento para a torneira e Water Closet e destes pontos para o salão.

Quaes eram elles ? Que objecto os reunia ou os levava até ahi ? Como poder affirmar ? Teriam elles visto a minha pessoa ao penetrar na sala, serão elles as pessoas que presentemente allegam minha presença n'esse local ? Teriam elles trocado quaesquer palavras commigo ? Como recordar si o lapso de tempo foi diminutissimo e não é esse o tempo *prohibido* neste processo, mas talvez o preparatorio da mesma reunião realisada *depois* de finda a Assembléa Geral ?

Si, portanto, o Capitão Marcos Curius ahi me vio, como o Capitão Servilio Gonçalves, só me poderiam ter visto ambos, no relance do facto supra relatado, aliás indicado por elles mesmos, mas, nunca poderão ter me visto *depois* da Assembléa Geral, ou tomado parte em reunião de qualquer momento.

A prova da defeza constatará este ponto de modo claro e irrefutavel, e mostrará desde logo a este Conselho o caminho seguido pela inverdade.

As testemunhas da defeza assim demonstrarão: que me era impossivel ter assistido á tal reunião, pela impossibilidade de harmonisar isso, com os actos por mim praticados nessa noute; e isto é inilludivel.

II—Nunca fui á Praça da Acclamação no dia seguinte ao da reunião da Assembléa Geral do Club Militar, durante o mez de Março de 1897 á noite. Nesse local compareci apenas a uma festa de Caridade, em beneficio das victimas de Canudos, de alta publicidade e frequentada pelas authoridades da Republica, inclusive o Sr. Dr. Presidente, realisada no dia 7 de Setembro de 1897. Nesse dia encontrei-me ahi com o Capitão-Tenente Borges Leitão, que entreteve durante uma hora, mais ou menos, conversa commigo e do qual apenas apartei-me recusando seu convite para jantar em sua companhia por ter de fazel-o á rua do General Polydoro n. 50, em casa do Sr. Henrique José Gonçalves e com outras pessoas de suas relações e com quem estava compromettido, retirando-me n'essa noute da sua residencia ás dez horas, mais ou menos, para a minha á rua Sorocaba n. 70, proxima d'aquella rua e casa.

No dia seguinte da sessão do Club Militar, como em

outro qualquer dia do mez de Março de 1897 á noute, não descí de Botafogo para o centro da Cidade, senão na noute d'aquella sessão geral do Club, frequentando como nas demais, constantemente, a casa do Sr. Henrique José Gonçalves, á rua do General Polydoro n. 50, sem faltar uma unica vez n'esse mez, e das sete ás dez horas mais ou menos, visto como ia sempre saber de seu estado de saude, então alterado, e retirava-me sempre em companhia do Sr. Francisco Nunes Pereira que commigo descia a rua General Polydoro até a minha casa para acompanhar-me, onde deixando-me, seguia para a sua á rua da Matriz.

Taes factos além de conhecidos d'essas pessoas, tem uma extensa notoriedade, havendo até moradores da rua do General Polydoro, entre elles umas moças, cujos nomes ignoro, que diziam ao passar eu por junto de sua casa e a pé «não preciso é vêr relógio: — são dez horas» e delles resultando relações de comprimento, com o proprietario de um armazem da esquina da rua de Sorocaba que cerrava suas portas, constantemente, por occasião de minha passagem.

Tal systema de vida era mais ou menos inalteravel, durante o *anno* passado, salvo ás vezes em que ia ao Lyrico, Cassino ou em qualquer sexta-feira em casa do Conselheiro D. A. Silva, e ninguem conseguirá destruil-o, com prova em contrario.

Nestas condições desde logo se terá como menos verdadeira a minha presença á Praça da Republica durante o mez de Março, em o dia *seguinte* indicado ao da Assembléa do Club e á Pharmacia Pacheco á rua da Alfandega n. 253, nos dias *subsequentes*.

III—Neste local, á Pharmacia Pacheco, apenas compareci em dias do mez de Junho, fins desse mez, a principio de Julho de 1897, durante o dia, em duas ou trez vezes, e durante a noute uma unica vez, pelo seguinte motivo: Tendo eu sido commandante do vapor *Itaipá*, ahi tive embarcado Joaquim Henriques Teixeira, do qual só tive razões para bem tratá-lo; por isso, em Junho de 1897 encontrando durante o dia e na rua do Ouvidor o Sr. Capitão Umbellino Pacheco, este animou-se a pedir-me em favor de Teixeira que eu lhe conseguisse um emprego

qualquer por achar-se elle então ha muito desempregado.

Sabendo a pessoa para a qual era o pedido e podendo servil-o, prometti interessar-me por ella, razão porque, fiquei de levar ao Sr. Pacheco, a seu pedido, o qual apenas tem commigo relações de cortesia, noticias sobre o negocio, á sua pharmacia, á rua da Alfandega n. 253, onde geralmente era encontrado Teixeira que fôra nella empregado anteriormente.

O mesmo pedido recebi do Sr. João Pereira Madeira relacionado com Teixeira, que por elle se interessava no mesmo periodo de tempo e ao qual fiz sentir as mesmas promessas e a quem prometti levar tambem noticias na Pharmacia citada.

Por esses motivos comparei n'essa casa, duas ou tres vezes durante o dia; sendo uma dellas pela manhã, e as outras em outras horas do dia; e uma vez a noute, em que comparei com o Sr. Segundo Tenente Maximiano Coelho Cintra Ramalho que até ahi seguio-me, ficando do lado de fóra e da rua, enquanto eu dava o recado, a Pacheco, que tinha, sobre o emprego pedido, e ahi encontrando e comprimentando o Capitão Marcos Curius Marianno de Campos, e retirando-me immediatamente em companhia do mesmo official Ramalho para Botafogo.

Nunca frequentei a Pharmacia Pacheco, em Março ou outro qualquer mez do anno de 1897, ou outro, excepção feita das vezes referidas na época citada, que é contraria a data referida pela accusação.

Todos esses actos foram publicos, ao tempo em que se passaram e aqui serão demonstrados, dando elles em resultado a nomeação do Sr. Joaquim Henriques Teixeira para o logar de escrevente do Conselho Naval, a meu pedido, o que igualmente foi publico n'aquelle Conselho, como declaram os senhores Vice-Almirante Firmino Chaves e Dr. Oliveira Machado.

As respostas aos quesitos que formulei para a inquirição das testemunhas esclarecerão cada ponto do allegado geralmente e provarão todo elle em seus menores detalhes. Ainda mais !

Deocleciano Martyr, que, cousa notavel, antes de sua prisão só dizia ao seu cumplice Velloso que dos factos

criminosos só tinham sciencia os Capitães Marcos Curius, Servilio Gonçalves, Pacheco e Cabral Noya e não incluindo meu nome, depois d'ella, teve o desejo de fazer-me membro da sua commissão executiva como refere Joaquim Freire; mas, para responder-lhe, basta allegar e provar o seguinte facto: Si era eu membro de tão sinistra commissão devia ter tido sciencia de todos os planos que foram tentados, segundo suas informações, e devia ter deliberado sobre elles, a menos que Martyr não queira ser no crime um autoritario monarchista, mas emquanto tinha isso que acontecer, eu fazia o contrario: — levava ao Theatro Lyrico, por exemplo, no dia 27 de Setembro pessoas de minha familia, como: minha irmã Sophia L. da Cruz, meu primo Capitão-Tenente L. L. da Cruz e sua mulher para assistirem a festa de Caridade em favor das viúvas e orphãos das praças fallecidas ou invalidas em Canudos, em cujo Theatro conversava com o Senador Azeredo, Desembargador Palma, da Relação do Estado do Rio, com o Dr. Arlindo de Souza, com o Capitão-Tenente Altino Corrêa, com o qual fui cumprimentar o Sr. Ministro da Marinha e sua Exma. Sra. pela festa de que fôra ella Presidente encontrando-me ahi e tambem com o Deputado Dr. Seabra. E no entretanto ahi devia realisar-se, segundo Martyr, a morte do Dr. Prudente de Moraes, que se achava presente, e que não a encontrou, como consta do inquerito por suspensão do attentado, por deliberação já tardia do director Martyr?! Ia expor, com meus actos e com consciencia, os meus ao tumulto de um successo d'essa ordem, dentro de uma grande Capital, em um Theatro?! Ia tambem talvez dar-lhes a morte!? Ainda mais!

No dia do attentado, em 5 de Novembro de 1897, tendo ido buscar, á bordo do vapor *Espirito Santo* que o trazia, o General João da Silva Barbosa, que fôra meu chefe em Matto-Grosso, chegando ao Arsenal de Guerra, e sendo sabedor do occorrido ao envez de retirar-me discretamente, eu ia pesaroso ver o Marechal C. M. Bittencourt e apresentar meus pesames ao General Luiz Mendes de Moraes, esses que ahi permaneciam em consequencia de um acto que eu classifiquei de luctuoso, contribuindo para que por isso

o General Barbosa dissolvesse o grupo de seus amigos que o victoriava ainda !!

E no entretanto, esse sentimento não conseguiu poupar-me esse outro, de ser julgado participante de tão surpreendente acontecimento !!

Das allegações feitas, uma vez provadas resultam as seguintes conclusões :

a) Não é verdadeira a allegação de minha assistencia á reunião secreta do Club Militar, porquanto ao tempo que ella se realisou, *depois* da Assembléa Geral, já me achava em movimento para ponto opposto e distante, e ao tempo, em que estive no Club permaneci em lugar visivel e notorio ;

b) não é verdadeira a minha assistencia á praça da Republica no dia seguinte já relatado, porquanto n'este dia, e ás mesmas horas em que poderia ter ella se realisado, estava em ponto opposto e distante do da reunião, mais de uma hora de viagem ;

c) não é verdadeira a minha assistencia á pharmacia Pacheco, nos dias sutsequentes do mez de Março porquanto durante as noutes d'este mez e ás horas em que poderiam realisar-se as reuniões, me achava tambem em ponto opposto e distante do das reuniões, mais de uma hora de viagem;

d) e não é verdadeira porque nunca n'esse local compareci em Março de 1897, mas em dias de Junho, para fim certo e notorio.

Mas, o illustrado Conselho de meus pares verá por certo depois de todo o allegado e da prova que o apoia que a minha accusação não é mais que um incidente proprio ao tempo que passa!

Verá afinal que na minha lealdade de homem do mar não poderia ter concebido tão repugnante designio !

E repellirá, repellirá em nome da verdade dos factos, em nome do direito, em nome da justiça os seus mercadores, esses que sobre a infamia, cimentada pelo arbitrio, procuram construir uma falsa apparencia contra a honra de quem não perdeu a estima de si proprio e a merece de seus concidadãos !

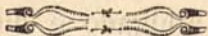
Assim, Srs. Juizes do Conselho, o fareis. Vós não sois a mentira judicial; vós não sois a simulação dos mais nobres sentimentos humanos ! Vós sois a honra militar na independencia de um Tribunal ; a imparcialidade, a integridade moral dos que comprehendem a santa missão, que em aljofares de luz mostra a Humanidade inteira que a vida da terra, tem esse Eden bemdicto que aplaca as dores, mitiga o soffrimento, avigorando o espirito e enchendo o coração da mais terna serenidade... a Justiça. Assim o fareis, restituindo-me á liberdade que a injuria arrancou-me, na unanime despronuncia que é d'este processo a rara evidencia, a indiscutivel e consoladora

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 1898.

Rodolpho Lopes da Cruz.

CAPITÃO-TENENTE DA ARMADA NACIONAL.



DOCUMENTOS (*)

1.º—Capital Federal, 13 de Janeiro de 1898. Rua de Sorocaba n. 70.

Illmo. Exmo. Sr. Vice-Almirante Firmino Chaves.

A bem da verdade e da justiça rogo a V. Exa. se digne declarar-me o seguinte :

1.º—Se os dous escreventes que actualmente servem no Conselho Naval, foram por mim indicados.

2.º—Si não affirmei a V. Exa. ter sido a nomeação do de nome Teixeira á pedido de meu filho o Capitão-T.^{te} R. L. da Cruz, ex-commandante do vapor *Itaipú*, em cujo navio havia aquelle cidadão servido com o dito meu filho. Peço a V. Exa. authorisar-me fazer o uso que me convier da resposta de V. Exa. Sou com a maior estima e distincta consideração de V. Exa.—Attento venerador, amigo e camarada admirador. (Assignado) o Contra-Almirante—*Manoel Lopes da Cruz*.

Exmo. Sr.—Declaro ser verdade quanto dizeis nos dous quesitos de que trata a vossa carta, podendo fazer uso conveniente desta minha declaração. Rio, 13 de Janeiro de 1898.—O vice-almirante graduado—*Firmino Chaves*.

(*) Todas as assignaturas estão devidamente reconhecidas por Tabellião da Capital Federal.

2.º—Capital Federal, 13 de Janeiro de 1898. Rua de Sorocaba n. 70.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Joaquim de Oliveira Machado.

A' bem da verdade e da justiça rogo a V. Exa. se digne declarar-me o seguinte :

1.º—Si os dous escreventes que actualmente servem no Conselho Naval, foram por mim indicados a V. Exa. e ao vice-almirante Chaves.

2.º—Si não communiquei a V. Exa por occasião de apresentar o de nome Teixeira, ter sido a pedido de meu filho o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, ex-comandante do *Itaipú*, em cujo navio havia aquelle cidadão servido com o dito meu filho. Peço a V. Exa. authorisar-me fazer o uso que me convier da resposta de V. Exa. Com respeitosa consideração e distincta estima sou de V. Exa.—Attento, venerador e amigo respeitador.—O contra-almirante, *Manoel Lopes da Cruz*.

Exmo. Sr.—Respondo affirmativamente aos dous quesitos da presente carta. Podeis fazer uso d'esta resposta. Rio, 13 de Janeiro de 1898.—*Joaquim de Oliveira Machado*, secretario do Conselho Naval.

3.º—Capital Federal. 17 de Janeiro de 1898. Rua de Sorocaba n. 70.

Exmo. Sr. General Francisco José Teixeira Junior.

A' bem da verdade e da justiça rogo a V. Exa. se digne responder o seguinte quesito :

Conhecendo V. Exa. meu filho o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, qual o juizo que d'elle fórma, ou se acredita nas calumnias que lhe foram imputadas e o julga capaz de ligar-se com quem quer que seja para aconselhar a perpetração de tão horroroso crime de que trata o Inquerito Policial. Do character justiceiro de V. Exa. conto que me respondereis com a maxima franquesa, concorrendo assim para que se faça justiça e não soffra meu filho que está innocente. De V. Exa.—Attento, venerador, amigo e criado—*Manoel Lopes da Cruz*, contra-almirante.

Meu velho amigo e Sr. Almirante Lopes da Cruz :
Repugna-me acreditar que o seu filho de que trata esta
cartinha, se haja combinado com quem quer que seja para
fins criminosos. Nas relações camaradeiras que com elle
tenho tido no meu lar, em meio de minha numerosa familia,
esse moço sempre se affirmou cavalheiro, generoso e puro
de character.—O General. *Francisco José Teixeira Junior*—
Rua do Riachuelo n. 189, em 17 de Janeiro de 1898.

4.º—Capital Federal, 18 de Janeiro de 1898. Rua
de Sorocaba n. 70.

Illmo. Exmo. Sr. Vice-Almirante Antonio Joaquim Cor-
dovil Maurity.

A' bem da verdade e da justiça rogo a V. Exa. res-
ponder-me ao pé desta o seguinte :

Si conhecendo de perto o Capitão-Tenente Rodolpho
Lopes da Cruz, no comportamento civil e militar, o julga
capaz de ter tomado parte, com quem quer que seja, em
conciliabulos para o fim da perpetração de um homicidio,
qualquer que seja a vantagem, politica ou não. Pedindo
a V. Exa. authorisar-me fazer da resposta o uso que me
convier, rogo a V. Exa. acceitar os protestos de minha
alta estima e distincta consideração de quem é : de V.
Exa.—Attento, venerador, camarada e admirador.—*Ma-
nóel Lopes da Cruz*, Contra-Almirante.

4.º—Rio, 20 de Janeiro de 1898. S. C.—Rua 24 de
Maio n. 17.

Exmo. Sr. Contra-Almirante Manoel Lopes da Cruz.

Respondendo á carta junta em que invoca V. Exa.
os meus sentimentos de justiça e verdade sobre o juizo
que fórmoo do Capitão Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, e for-
mando o melhor juizo de sua educação civil e militar, julgo-o
incapaz de praticar qualquer acto de incorrecção ou levian-
dade, e muito menos, actos criminosos, que o possam com-
prometter diante das leis civis, militares e politicas que
nos regem. Podendo V. Exa. fazer d'esta o uso que
quizer, aproveito a oportunidade para reiteirar os com-

primentos de sincera camaradagem e perfeita estima com que sou de V. Exa. Amigo grato e dedicado collega.—
Joaquim Antonio Cordovil Maurity, Vice-Almirante.

5.º—Capital Federal, 21 de Janeiro de 1898. Rua de Sorocaba n. 70.

Illmo. Exmo. Sr. Contra-Almirante João Justino de Proença.

A bem da verdade e da justiça rogo a V. Exa. responder-me ao pé d'esta o seguinte :

Si conhecendo de perto o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, seu comportamento civil e militar, o julga V. Exa. capaz de ter tomado parte, com quem quer que seja, em conciliabulos para o fim da perpetração de um homicídio, qualquer que possa ser a vantagem d'este, politica ou não. Pedindo a V. Exa. authorisar-me fazer da resposta o uso que me convier, rogo a V. Exa. aceitar os protestos de alta estima e consideração de quem se assigna de V. Exa.—Attento, venerador, amigo e camarada,
Manoel Lopes da Cruz, Contra-Almirante.

Illmo. Exmo. Sr. Almirante Manoel Lopes da Cruz. —Apresso-me em responder á vossa carta supra, pelo modo seguinte : Conheço de ha muito o bravo, distincto e brioso Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz e attendendo ao seu comportamento civil e militar e sobretudo á sua dignidade de cidadão e de official superior da Armada, cheio, como é, de sinceros serviços á Republica, não o julgo, de modo algum, capaz de haver tomado ou de tomar parte em qualquer conciliabulo com o fim de perpetrar-se um crime, politico ou não. V. Exa. póde fazer desta resposta o uso que bem lhe aprouver. Seu criado obrigado, amigo e camarada.— O Contra-Almirante,
João Justino de Proença.—Rio, 21—1—98.

6.º—Capital Federal, 21 de Janeiro de 1898. Rua

de Sorocaba n. 70.

Illmo. Exmo. Sr. Contra-Almirante João Gonçalves Duarte.

A bem da verdade e da justiça rogo a V. Exa. responder-me ao pé desta o seguinte :

Si conhecendo V. Exa., como conhece o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, por haver servido sob as ordens de V. Exa. por ocasião de organizar-se em Pernambuco a esquadra legal, o julga capaz de ter tomado parte, com qualquer que seja, em conciliabulos para o fim da perpetração de um homicídio, qualquer que possa ser a vantagem d'esta, politica ou não. Pedindo authorizar-me fazer da resposta o uso que me convier, rogo a V. Exa. aceitar os protestos de alta estima e consideração de quem é de V. Exa.— Attento venerador, amigo e camarada obrigado, *Manoel Lopes da Cruz*. Contra-Almirante.

Exmo. Sr. Contra-Almirante Manoel Lopes da Cruz. Respondendo á carta que me dirigio V. Exa. hontem e satisfazendo o pedido n'ella contido com relação ao Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz cabe-me dizer : Que faço d'este official, digo, deste distincto official o melhor juizo e o julgo incapaz de procedimento menos digno da sua educação civil e militar. Pode V. Exa. fazer d'esta o uso que lhe aprouver. De V. Exa. amigo, camarada obrigado, *João Gonçalves Duarte*.—Capital Federal, 22 de Janeiro de 1898.

7.º—Capital Federal, 18 de Janeiro de 1898. Rua de Sorocaba n. 70.

Illmo. Exmo. Sr. Contra-Almirante José Marques Guimarães.

A bem da verdade e da justiça rogo a V. Exa. responder-me ao pé desta o seguinte :

Si conhecendo, como conhece V. Exa. o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, no comportamento civil e militar, o julga capaz de ter tomado parte, com quem

quer que seja, em conciliabulos para o fim da perpetração de um homicidio, qualquer que seja a vantagem, politica ou não. Pedindo a V. Exa. authorizar-me fazer da resposta o uso que me convier, rogo a V. Exa. aceitar os protestos de minha distincta estima e elevada consideração de quem é de V. Exa.— Attento venerador, amigo e camarada admirador.— O Contra-A'mirante, *Manoel Lopes da Cruz*.

Não conheço no Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, precedentes que me authorizem a suppol-o capaz de ter tomado parte em conciliabulos para o fim da perpetração de um homicidio, qualquer que seja o movel que o determine.

D'esta declaração poder-se-ha fazer todo e qualquer uso.—Capital Federal, 21 de Janeiro de 1898.— O Contra-Almirante, *José Marques Guimarães*.

8.º—Encouraçado *Riachuelo*, em 22 de Janeiro de 1898.
Exmo. Sr. Almirante Manoel Lopes da Cruz.

Respondendo á vossa carta de 18 do corrente, tenho a dizer : Conheço o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz e não o julgo capaz de ter tomado parte, com quem quer que seja, em conciliabulos para o fim da perpetração de um homicidio, qualquer que possa ser a vantagem, politica ou não. Pode V. Exa. fazer d'esta resposta o uso que lhe convier; e rogo a V. Exa. aceitar os protestos de estima e consideração. De V. Exa., camarada venerador, muito obrigado, *José Pinto da Luz*, Contra-Almirante.

COPIA DOS ASSENTAMENTOS

do

CAPITÃO - TENENTE RODOLPHO LOPES DA CRUZ

COPIA DOS ASSUNTAMENTOS

de

CAPITÃO TENENTE RODOLPHO LOPES DA CRUZ

COPIA DOS ASSENTAMENTOS

DO

Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz

DA CADERNETA SUBSIDIARIA DO LIVRO DE SOCCORROS PERTEN-
CENTE AO CAPITÃO-TENENTE RODOLPHO LOPES DA CRUZ,
CONSTAM OS ASSENTAMENTOS DO THEOR SEGUINTE:

Por aviso datado de vinte oito de Novembro de mil oitocentos e oitenta e dois foi promovido a Guarda Marinha, tendo-se apresentado hoje nesta Repartição e nesta data nomeado para embarcar na *Corveta Nitheroy*. Quartel General de Marinha, trinta de Novembro de mil oitocentos e oitenta e dois. (Assignado)—*Ignacio Accioly de Vasconcellos*, assistente.

Apresentou-se na *Corveta Nitheroy* nessa mesma data supra. Notada na caderneta do Corpo da Armada. 2^a Secção da Contadoria de Marinha, em 21 de Dezembro de 1892. Notado em seus assentamentos. Segunda Secção da Contadoria de Marinha, vinte dois de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e dois. Chegou no mesmo dia a Ilha Grande. Sahio da Ilha Grande em sete de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e trez. Chegou a Santos em doze e sahio em vinte do mesmo mez. Chegou a Santa Catharina em vinte quatro do mesmo mez e sahio a cinco de Fevereiro de mil oito centos e oitenta e trez. Chegou a Ilha Grande tendo ido até o paralelo do cabo Santa Maria, em dois de Março. Sahio da Ilha Grande em nove e chegou ao Rio de Janeiro a dez do mesmo mez e anno. Sahio do Rio de Janeiro a viate e cinco de Abril e chegou aos Busios a vinte oito do mesmo mez de mil oitocentos e oitenta e trez. Sahio dos Busios a vinte de Maio e chegou aos Abrolhos a vinte quatro; sahio a vinte seis e chegou a Bahia a trinta; tudo em Maio de mil oito centos e oitenta e trez. Sahio da Bahia em quatro de Junho e neste mesmo dia chegou ao Morro S Paulo.

Em virtude de ordem do commando da divisão em evoluções, passa para a *Corveta Guanabara*, em nove de Julho de mil oito centos e oitenta e tres. Declaro em tempo que este official sahio do Morro de S. Paulo a vinte oito de Julho e chegou a Bahia no mesmo dia. Apresentou-se a bordo da *Corveta Guanabara* em nove de Julho dito. Sahio da Bahia a quatorze de Julho e chegou a Santa Catharina em vinte do mesmo, sahio em oito de Outubro, chegou a Enseada do Abrahão em onze ainda do mesmo, d'onde sahio e chegou ao Rio de Janeiro em um de Novembro de mil oitocentos e oitenta e tres. Foi approvado nas materias do quarto anno cujos exames terminaram em trinta de Novembro dito. Por ordem do commando da primeira Divisão de Evoluções, passa para a *Fragata Amazonas*, em quinze de Dezembro dito. Apresentou-se a bordo na mesma data.

Em virtude de ordem do Quartel General de Marinha passa hoje, oito de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro para o *Cruzador Guanabara*. Apresentou-se a bordo do *Cruzador Guanabara* na mesma data. Sahio do Rio de Janeiro a quatorze de Outubro de mil oitocentos e oitenta e quatro no *Cruzador Guanabara* e regressou ao mesmo porto a dezeseis do mesmo mez de Outubro, tendo tocado na Ilha Grande. Sahio do Rio de Janeiro a dezanove de Novembro e regressou ao mesmo porto a oito de Dezembro, tudo de mil oitocentos e oitenta e quatro, tendo tocado no porto da Bahia. Promovido a segundo tenente por decreto de seis de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e quatro. Sahio do Rio de Janeiro, fazendo parte da Esquadra de Evoluções a cinco de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco e regressou ao mesmo porto a vinte e oito do mesmo mez de Fevereiro, tendo tocado na Ilha Grande e Angra dos Reis, S. Sebastião e Santos. Apresentou a patente do posto de segundo tenente legalmente disposta.

Em virtude de ordem do Quartel General de Marinha numero oitenta e nove de vinte sete de Novembro de mil oitocentos e oitenta e cinco, passou hoje vinte oito do mesmo mez de Novembro, do cruzador *Guanabara* para o encouraçado *Javary*, na mesma data. Desempenhou uma commissão de exercicios de quinze a vinte trez de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e cinco na enseada de Paqueta.

Em virtude de ordem do Quartel General de Marinha passa para o cruzador *Almirante Barroso* em dezoito de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e seis. Apresentou-se no cruzador *Almirante Barroso*, no Rio de Janeiro, em dezoito de Fevereiro de mil oitocentos oitenta e seis. Sahio do Rio de Janeiro em dezoito de Fevereiro de mil oitocentos oitenta e seis e chegou a Pernambuco a vinte cinco do dito mez. Sahio de Pernambuco a vinte sete e chegou a Barbados a onze de Março. Sahio de Barbados em dose de Março dito e em dezoito chegou a Jamaica. Sahio a desenove e a vinte e cinco tudo de Março dito chegou a Nova Orleans. Sahio a quatorze de Maio e a desenove chegou a Havana. Sahio a vinte e oito e no mesmo dia chegou a Matanzas. Sahio a trinta de Maio dito e a seis de Junho chegou a New-York. Sahio a trinta de Julho e a trinta e um chegou a New-Port d'onde sahio a nove de Agosto. Chegou a S. Miguel a vinte sete de Agosto de mil oitocentos e oitenta e seis e sahio a um de Setembro. Chegou a Madeira a seis e sahio a sete. Chegou a Tenerife a nove sahio a quatorze; chegou a S. Vicente a vinte e um e sahio a vinte oito; chegou a Santiago a vinte nove, tudo de Setembro e sahio a um de Outubro. Chegou a Pernambuco a dezeseis de Outubro. Sahio de Pernambuco a dois de de Novembro de mil oitocentos e oitenta e seis e chegou a Santa Catharina a quatorze do mesmo mez. Sahio a trinta de Novembro dito e chegou ao Rio de Janeiro em sete de Dezembro, tendo tocado nas Ilhas de S. Sebastião e dos Porcos.

Da ordem do dia do Quartel General da Marinha sob numero oitenta e nove de onze de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e seis, consta o seguinte:

Para conhecimento da Armada faço publico que, em virtude das ordens em vigor, tendo passado mostra no dia onze do corrente ao cruzador *Almirante Barroso* para ajuizar do estado de conservação do navio e beneficios colhidos por sua guarnição após a longa viagem de instrução que acaba de fazer, me é agradável declarar que é muito satisfactorio o estado de disciplina e instrução das praças, que o guarnecem, assim como pelo asseio e boa ordem que notei em todo navio. Tenho prazer em poder consignar um louvor ao commandante, officiaes e guarnição deste navio cujo zelo e interesse se mani-

festam em todos os sentidos desejaveis, evidenciando-se a dedicação de que todos á uma deram exuberantes provas.

Por ordem do Quartel General de Marinha passa do cruzador *Almirante Barroso* para o encouraçado *Javary* hoje, quinze de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e seis. Apresentou-se no encouraçado *Javary* na mesma data.

Em cumprimento a ordem do dia do Quartel General de Marinha sob numero trinta e quatro de dez de Maio de mil oitocentos e oitenta e sete passa para o encouraçado *Aquidaban* em treze de Maio dito. Apresentou-se á bordo do encouraçado *Aquidaban*, em 13 de Maio de mil oitocentos e oitenta e sete. Sahio do Rio de Janeiro no encouraçado *Aquidaban* em commissão quarentenaria junto do lazareto da Ilha Grande em quatorze de Maio de mil oitocentos oitenta e sete e regressou em quatro de Junho dito. Sahio do Rio de Janeiro no encouraçado *Aquidaban* no dia trinta de Junho de mil oitocentos oitenta e sete em commissão do Governo Imperial, acompanhando até proximo a ponta Negra o paquete francez *Gironde* que levava para Europa suas Magestades o Imperador e a Imperatriz, prestando todas as honras e continencias e salvas aos Augustos Imperantes e regressou no mesmo dia. Sahio do Rio de Janeiro no encouraçado *Aquidaban* em commissão quarentenaria junto ao Lazareto da Ilha Grande, em tres de Setembro de mil oitocentos oitenta e sete e regressou em seis de Outubro do dito.

Por aviso do Ministerio da Marinha de sete de Novembro de mil oitocentos oitenta e sete, communicado por ordem do dia numero setenta e sete do Quartel General da Marinha, foi mandado elogiar com os demais officiaes e praças do encouraçado *Aquidaban*, pela boa ordem, asseio e disciplina militar que foram observados a bordo do mesmo encouraçado, no dia em que sua alteza Imperial Regente seu Serenissimo esposo e Filhos dignaram-se visital-o.

Por ordem do Quartel General de Marinha passa hoje para a *Corveta Nitheroy*.—Bordo do Encouraçado *Aquidaban*, no Rio de Janeiro, em desenovente de Março de mil oitocentos oitenta e oito. Passou do Encouraçado *Aquidaban* para a *Corveta Nitheroy*, em 19 de Março de 1888. Sahio do Rio de Janeiro, em 20 de Março de 1888, chegou a Pernambuco em 28 de Abril dito; sahio a nove de Maio, chegou a Fernando de Noronha a 12 do mesmo; sahio em desesete e chegou ao Maranhão em vinte dois do dito mez; sahio a sete de Junho e chegou ao Pará em dez de Junho de mil oitocentos oitenta e oito.

Em cumprimento a ordem do dia numero trinta e oito do commando da 2ª divisão de cruzadores destaca para a cruzador *Primeiro de Março*, em vinte e cinco de Junho de mil oitocentos e oitenta e oito. Apresentou-se a bordo do cruzador *Primeiro de Março* na mesma data. Sahio do Pará em vinte seis de Junho e chegou ao Maranhão a um de Julho de mil oitocentos oitenta e oito. Sahio da Parahyba a vinte e quatro e chegou a Pernambuco a vinte e oito de Julho de mil oitocentos oitenta e oito.

Em virtude da ordem do commando da segunda divisão de cruzadores regressa hoje para a *Corveta Nitheroy*.—Bordo do cruzador *Primeiro de Março*, em Pernambuco, vinte oito de Julho de mil oitocentos oitenta e oito. Apresentou-se a bordo da *Corveta Nitheroy*, na mesma data. Sahio de Pernambuco em vinte cinco de Agosto de mil oitocentos oitenta e oito, chegou a Bahia em trinta e um do mesmo. Sahio a dez de Setembro e chegou ao Rio de Janeiro em desesete do mesmo mez e anno.

Em virtude da ordem do dia do Commando da segunda divisão de cruzadores sob numero cinquenta e seis, passa para as torpedeiras em oito de Outubro de mil oitocentos e oitenta e oito. Apresentou-se a bordo das torpedeiras a oito de Outubro de mil oitocentos e oitenta e oito.

Em virtude da ordem do dia do Quartel General de Marinha, passa para o cruzador *Almirante Barroso* a vinte e dois de Outubro de mil oitocentos e oitenta e oito. Sahio do Rio de Janeiro em viagem de circum-navegação em vinte e sete de Outubro de mil oitocentos oitenta e oito, chegando a Montevideo em cinco de Novembro d'onde sahio para Buenos-Ayres em doze do dito e chegou a treze do mesmo. Regressou a Montevideo em vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos oitenta e oito, havendo sahido em vinte trez do mesmo. Sahio para Punta Arenas em primeiro e chegou em desenovente e sahio para Valparaizo em vinte e oito, tufo de Dezembro dito, chegando em vinte e tres de Janeiro de mil oitocentos oitenta e nove e sahio para Sidney em vinte e quatro de Fevereiro dito, chegando em oito de Maio do mesmo. Esteve a meia ração dos genheiros de viagem de dez a vinte e trez de Janeiro e de

deseseis de Abril a oito de Maio de mil oitocentos e noventa e nove. Sahio para Iokohama em seis de Junho dito. Chegou a Yokoama em vinte de Julho de mil oitocentos e oitenta e nove. Sahio para Nagasaki em quatro de Agosto, chegando em nove. Sahio para Shanghai em quinze, chegando em desoito. Sahio para Hongkong em vinte e sete ainda de Agosto, chegando em primeiro de Setembro. Sahio para Singapura em vinte nove do mesmo, chegando em oito de Outubro. Sahio para Batavia em deseseis, chegando em vinte. Sahio em trinta, ainda de Outubro de mil oitocentos e oitenta e nove, chegando a Olehleh em trinta de Novembro. Esteve a meia racção dos generos de viagem de quinze a vinte quatro e a um terço de vinte e cinco a trinta do mesmo. Sahio para Colombo em sete, chegando em treze. Sahio para Bombay em vinte e tres chegando em trinta, tudo de Dezembro dito. Sahio de Aden em vinte dois de Fevereiro de mil oitocentos e noventa, chegando em cinco de Março. Sahio para Jeddah em oito, chegando em treze. Sahio para Suez em desesete, chegando em vinte e dois. Sahio para Port-Said em vinte e tres, chegando em vinte e quatro. Sahio para Alexandria em vinte cinco chegando em vinte e seis, tudo em Março de mil oitocentos e noventa. Sahio para Napoles em sete de Abril, chegando em quinze. Sahio para Toulon em vinte quatro chegando em vinte e oito do mesmo. Este official foi promovido ao posto de primeiro tenente por decreto de oito de Janeiro de mil oitocentos noventa, por antiguidade. Em cumprimento a que resolveu S. Exa. o Sr. Contra-Almirante Custodio José de Mello foi abonado á este official trez mezes de soldo adiantado correspondente a quantia de quatrocentos cincoenta mil réis para confecção de seus novos uniformes, cuja quantia lhe será descontada em prestações mensaes pela quinta parte de todos seus futuros vencimentos. Toulon dois de Maio de mil oitocentos noventa. Sahio para Barcelona em desoito, chegando em desenove de Maio de mil oitocentos noventa. Sahio para Gilbraltar em dois, chegando em cinco e sahio com destino a Bahia, em nove; tudo de Junho dito. Chegou a Bahia em nove de Junho de mil oitocentos e noventa. Sahio da Bahia em vinte tres de Julho dito. Chegou ao Rio de Janeiro em vinte nove do mesmo.

Em cumprimento a ordem do dia do Quartel General da Marinha, datado de trinta e um de Julho dito, passa para o vapor *Lamego*.—Bordo do cruzador *Almirante Barroso*—Rio de Janeiro, um de Agosto de mil oitocentos e noventa.

Apresentou-se na canhoneira *Lamego* em a mesma data e assumio as funcções do cargo de immediato. Do conhecimento em forma, passada pela contadoria de Marinha, em vinte quatro de Fevereiro de mil oitocentos e noventa, sob numero cento e vinte dois, consta que este official pagou por uma só vez a quantia de sessenta e cinco mil réis correspondente a trez mezes de montepio ao posto de primeiro Tenente.—Bordo Canhoneira *Lamego*, em dois de Agosto de mil oitocentos e noventa.

Apresentou sua carta-patentê em a mesma data supra. Este official nada deve a Fazenda Nacional. Deixou hoje de exercer as funcções de immediato em um de Novembro de mil oitocentos e noventa.

Em virtude a ordem do Quartel General de Marinha sob numero duzentos e trinta e tres de vinte oito de Outubro de mil oitocentos e noventa, passa hoje para a *Corveta Nitheroy*.—Bordo da Canhoneira *Lamego*, um de Novembro de mil oitocentos e noventa.

Apresentou-se a bordo da *Corveta Nitheroy* em um de Novembro de mil oitocentos e noventa. Sahio em viagem de instrucção com destino ao Cabo de Boa Esperança, em quinze de Dezembro de mil oitocentos e noventa e regressou ao Rio de Janeiro á dois de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um em consequencia de ter arribado o navio por haver aberto agua. Sahio do Rio de Janeiro, em viagem de instrucção a vinte trez de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um, chegou em Santa Catharina a vinte e oito do mesmo, de onde sahio a sete, chegou na Ilha Grande a deseseis, sahindo a vinte chegando ao Rio de Janeiro em 24, tudo de Fevereiro do dito anno, sendo toda a viagem feita somente a vela.

Foi mandado elogiar em ordem do dia do Commando em Chefe da Esquadra, sob numero onze e desoito de Março de mil oitocentos noventa e um, conjunctamente com o Commandante e demais officiaes pelo perfeito estado de aceio, ordem e disciplina em que encontrou este, correcto por occasião da

revista feita pelo mesmo commando em chefe.—Bordo da *Corveta Nitheroy*, em vinte e cinco de Março de mil oitocentos e noventa e um.

Por ordem do Commando da Divisão de Cruzadores passa para o encouraçado Bahia em vinte de Julho de mil oitocentos noventa e um. Apresentou-se a bordo do encouraçado *Bahia*, em vinte de Julho de mil oitocentos e noventa e um. Sahio do Rio de Janeiro a cinco de Outubro de mil oitocentos e noventa e um, chegou a Victoria a oito. Sahio da Victoria a dez e chegou a Bahia a quatorze. Sahio da Bahia a desenove e chegou em Pernambuco a vinte e dois. Sahio de Pernambuco a vinte e nove e chegou ao Ceará a um de Novembro de mil oitocentos e noventa e um. Sahio do Ceará a quatro e chegou a Pernambuco a nove. Sahio de Pernambuco a quatorze e chegou a Bahia a desesete. Sahio da Bahia a desenove e chegou ao Rio de Janeiro em vinte quatro de Novembro dito. Assumio as funcções de Immediato deste encouraçado hoje.—Bordo do encouraçado *Bahia*, em dez de Dezembro de mil oitocentos noventa e um.

Por ordem do Sr. Commandante da Segunda Divisão da Esquadra, passa para o encouraçado *Aquidaban* em deseseis de Dezembro de mil oitocentos noventa e um. Apresentou-se a bordo do encouraçado *Aquidaban* na mesma data. Por ordem do commando da Segunda Divisão, desembarca hoje.—Bordo do Encouraçado *Aquidaban*—Rio de Janeiro, trinta de Dezembro de mil oitocentos noventa e um.

Apresentou-se por ter sido nomeado para servir na Flotilha do Matto Grosso.—Quartel General da Marinha, trinta de Dezembro de mil oitocentos noventa e um. Competem-lhe os seguintes vencimentos mensaes na Flotilha do Matto Grosso: soldo de cento cincoenta mil réis, com desconto de um dia para o montepio da Marinha e do qual vai pago até fim de Dezembro ultimo e a gratificação de duzentos e trinta mil réis desde que se apresentar a bordo. Durante a viagem de ida e volta tem direito a gratificação de cento e deseseis mil réis. Está sujeito ao imposto de dois por cento, segunda secção da Contadaria de Marinha, trinta de Dezembro de mil oitocentos noventa e um.

Declaro que embarquei hoje no paquete nacional *Santos*, do Lloyd Brasileiro da secção da Empreza de Obras Publicas do Brazil, Rio de Janeiro, um de Janeiro de mil oitocentos noventa e dois. Sahi do Porto do Rio de Janeiro, em dois do corrente, tocando nos portos de Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Desterro, Rio Grande e Pelotas e desembarcando hoje para a Ilha das Flores, afim de cumprir a quarentenna de rigor. Lazareto da Ilha das Flores, onze de Janeiro de mil oitocentos e noventa e dois.

Sahi do Lazareto da Ilha das Flores, seguindo n'um rebocador para o Porto de Montevidéu, onde embarquei no paquete nacional *Ladario* do Loyd Brasileiro.—Bordo do vapor *Ladario*, quinze de Janeiro de mil oitocentos e noventa e dois.

Chegou a Corumbá a vinte e sete do corrente e apresentou-se a bordo d'esta canhoneira no porto do *Ladario*, na mesma data.—Bordo da canhoneira *Taquary*, vinte sete de Janeiro de mil oitocentos noventa e dois.

Em vista da ordem do dia do Commando da Flotilha numero cento e sessenta e cinco, de hoje, datado, passa para o encouraçado *Piauhy*.—Bordo da canhoneira *Taquary*, cinco de Fevereiro de mil oitocentos noventa e dois.

Apresentou-se a bordo do encouraçado *Piauhy* e assumio a immediaticie do mesmo encouraçado, hoje, cinco de Fevereiro de mil oitocentos noventa e dois.

Em execução a ordem do Sr. Commandante da Flotilha, passa hoje, vinte e dois do mesmo mez e anno para a canhoneira *Fernandes Vieira*. Apresentou-se na mesma data a bordo da canhoneira *Fernandes Vieira*, em *Ladario* era *ut supra*. Assumio as funcções de immediato na mesma data. Sahio do *Ladario*, em vinte e cinco, passou o Apa., em vinte e sete e chegou a Assumpção do Paraguay, em vinte e oito; tudo de Fevereiro de mil oitocentos noventa e dois.—Bordo da canhoneira *Fernandes Vieira*, em Assumpção era *ut supra*. Sahio de Assumpção em deseseis de Março de mil oitocentos noventa e dois, passou o Apa em desenove e chegou ao *Ladario* em vinte um; tudo do mesmo mez e anno.—Bordo da Canhoneira *Fernandes Vieira*, em *Ladario* era *ut supra*.

Em virtude as ordens do Commandante da Flotilha de hoje, trinta e um de Março de mil oitocentos noventa e dois, passa para o monitor *Piauhy*.—Bordo da canhoneira *Fernaudes Vieira*, em *Ladario*, era *ut supra*. Apresentou-se a bordo na mesma data.

Em vista da ordem do dia do Commandante da Flotilha sob numero tres de oito de Abril de mil oitocentos noventa e dois, foi nomeado commandante do vapor *Antonio João* auxiliar da flotilha em viagem de commissão ao porto do Cuiabá, deixando na mesma dala de exercer as funcções de immediato deste encouraçado.—Bordo do encouraçado *Piauihy*, no Ladario era supra. Sahio do Ladario a oito de Abril de mil oitocentos e noventa e dois e chegou a Cuiabá a desoito do mesmo mez e anno acima. Sahio de Cuiabá a vinte sete de Abril de mil oitocentos e noventa e dois e chegou no Ladario a um de Maio de mil oitocentos e noventa e dois. Em execução a ordem do commando da Flotilha apresentou-se a bordo e assumio o commando deste encouraçado nesta data.—Bordo do encouraçado *Piauihy*, no Ladario, tres de Maio de mil oitocentos noventa e dois.

Sahio do Ladario em viagem de exercicio á onze de Maio de mil oitocentos noventa e dois e chegou ao forte de Coimbra á doze do mesmo mez e anno acima. Em execução a ordem do commando da Flotilha, destaca hoje para bordo da canhoneira *Iniciadora* afim de fazer entregar, em Assumpção de papeis officios ao Ministro Brasileiro naquelle porto, devendo regressar o mais breve possivel ao porto do lado rio para dar conta de sua missao.—Bordo do encouraçado *Piauihy*, no Forte de Coimbra, quinze de Maio de mil oitocentos noventa e dois.

Achando-se a bordo da canhoneira *Iniciadora* no dia dezoito de Maio de mil oitocentos noventa e dois, foi preso por ser um dos signatarios do manifesto sedicioso contra o commandante da Flotilha de Matto-Grosso, conforme determina a ordem do dia numero doze de Abril de mil oitocentos noventa e dois e passado para bordo da canhoneira *Taquary*, em Assumpção, desenove do dito mez e anno.

Apresentou-se hoje a bordo desta canhoneira, vindo preso da canhoneira *Iniciadora*.—Bordo da canhoneira *Taquary*, em Assumpção, desenove de Maio de mil oitocentos noventa e dois.

Por ordem do Sr. contra-almirante commandante das Forças em expedição a Matto-Grosso passa para o encouraçado *Bahia*.—Bordo da canhoneira *Taquary*, em Assumpção, vinte e tres de Junho de mil oitocentos e noventa e dois.

Apresentou-se a bordo do encouraçado *Bahia*, em vinte e trez de Junho de mil oitocentos noventa e dois. Sahio de Assumpção em vinte trez de Junho de mil oitocentos noventa e dois. Passa o rio Apa a vinte sete, chegou em Coimbra a trinta de Junho dito. Em virtude a ordem do Sr. Contra-Almirante commandante da Força Naval em expedição ao estado de Matto-Grosso segue hoje no paquete nacional *Rapido*, preso á ordem do Sr. Ministro da Marinha, afim de se apresentar ao Quartel General de Marinha.—Bordo do encouraçado *Bahia*, no Ladario, vinte cinco de Julho de mil oitocentos noventa e dois. Declaro que embarquei no paquete *Rapido* em Cuiabá a 25 de Julho, chegando a Montevidéo a trez de Agosto, onde embarquei no paquete *Porto Alegre*, chegando a Capital Federal no dia treze de Agosto de mil oitocentos noventa e dois.

Apresentou-se hoje e foi-lhe concedida a cidade por menagem afim de tratar de sua defeza.—Quartel General, treze de Agosto de mil oitocentos noventa e dois.

Por Decreto numero oitenta e tres de deseseis do corrente foi concedida a amnistia aos individuos que tomaram parte nos movimentos revolucionarios do Estado de Matto-Grosso e os que se envolveram directa ou indirectamente nos do Estado do Rio Grande do Sul, devendo pois, este official ser considerado em liberdade.—Quartel General de Marinha, em vinte de Setembro de mil oitocentos noventa e dois.

Apresentou-se e é nomeado para servir na canhoneira *Lamego*.—Quartel General de Marinha, em vinte de Setembro de mil oitocentos noventa e dois.

Apresentou-se a bordo da canhoneira *Lamego*, na mesma data, assumindo as funcções de immediato.—Bordo da canhoneira *Lamego*, vinte de Setembro de mil oitocentos noventa e dois. Em virtude de ordem do dia do Quartel General de Marinha, sob numero duzentos e doze de trinta de Setembro de mil oitocentos noventa e dois, passa para a torpedeira *Marcilio Dias* hoje.—Bordo do cruzador *Lamego*, em dois de Outubro de mil oitocentos noventa e dois.

Apresentou-se na mesma data; assumio as funcções de immediato da tor-

pedeira *Marcello Dias* na data de sua apresentação. Transferida esta caderneta para o encouraçado *Aquidaban*, em desoito de Outubro de mil oitocentos noventa e dois. Abriu-se assentamentos no livro de soccorros do encouraçado *Aquidaban* na data acima. Sahio do Rio de Janeiro na torpedeira *Marcello Dias* de que é immediato, no dia quatro de Janeiro de mil oitocentos noventa e trez. Chegou a Ilha Grande no mesmo dia. Sahio da Ilha Grande no dia vinte e cinco do dito e chegou a Angra dos Reis no mesmo dia. Sahio de Angra dos Reis no dia trinta do dito e chegou a Ilha Grande no mesmo dia. Sahio de Ilha Grande no dia nove de Fevereiro de mil oitocentos noventa e trez. Chegou ao Rio de Janeiro no dia dez do dito. Durante todo tempo que a referida torpedeira esteve fóra do Rio de Janeiro, empregou-se em exercicios de torpedos, artilheria, coefficiente de giro e evoluções navaes quer dentro quer fóra da Bahia Grande, e finalmente tomou parte activa nos exercicios de esquadra, forçando a entrada do porto do Rio de Janeiro no dia dez de Fevereiro dito, pelo que foi mandado elogiar pelo Sr. Ministro da Marinha. Transferida esta caderneta para o vapor *Javary*, em sete de Março de mil oitocentos noventa e trez.

Declarou-se em tempo o seguinte :

A ordem do dia do Quartel General de Marinha, datado de onze de Fevereiro de mil oitocentos noventa e trez, publicada em ordem do dia numero quinze do commando da 2ª Divisão da Esquadra, mandou louvar por ordem do Sr. Ministro da Marinha, este official, collectivamente com os demais officiaes e guarnições dos navios que compunham a esquadra em exercicios e que tomaram parte nos exercicios de nove e dez de Fevereiro de mil oitocentos noventa e trez pela primeira, actividade e zelo que desenvolveram no simulacro de desembarque, ataque de defesa do porto da Capital Federal.

Apresentou-se em sete de Maio em mil oitocentos e noventa e trez.

Sahio conjuntamente com as torpedeiras do porto, para fazer exercicios fora da barra o que teve lugar em treze de Março de mil oitocentos noventa e trez.

Em cumprimento a ordem do dia do Quartel General, passa nesta data da Torpedeira *Marcello Dias* para o Encouraçado *Riachuelo* Bordo do Encouraçado *Javary* Rio de Janeiro, 15 de Março de mil oitocentos e noventa e trez.

Apresentou-se a bordo do encouraçado *Riachuelo* em quinze de Março de mil oitocentos e noventa e trez.

Por ordem do Quartel General da Marinha passa hoje para o crusador *Tiradentes*.

Bordo do encouraçado *Riachuelo* vinte e trez de Março de mil oitocentos e noventa e trez.

Apresentou-se a bordo deste crusador *Tiradentes* na mesma data.

Vencerá agratificação de Paiz Estrangeiro desde o dia em que sahir do Rio de Janeiro conforme determina o aviso de desesete de Março de mil oitocentos e noventa e trez.

Sahio do Rio de Janeiro a vinte e seis de Março de mil oitocentos noventa e trez fazendo parte das Divisões Atlantico Norte que se destinam ao Estados Unidos da America do Norte afim de assistir a revista naval que teve lugar por occasião da abertura da exposição colombiana em Chicago.

Chegou a Bahia a trinta do mesmo mez.

Sahio a 1 de Abril de dito.

Chegou a Barbados a treze e saho a quinze do mesmo mez e anno.

Chegou a Hamptos Rood a 24 e incorporando-se a Esquadra internacional.

Seguiu para New-York na manhã de 25 de Abril e ahi chegou a 26.

Tomou parte no Rio Grande na revista naval que teve lugar a 27 e nesse mesmo dia desligou-se da referida esquadra.

Sahio de New-York a 14 de Junho de 1893 e chegou a Barbadas a 23 e sahi a 26.

Chegou a Pernambuco a 7 de Julho dito, saho a 11, e chegou ao Rio de Janeiro a 16 do mesmo mez Julho de 1893.

Baixou ao Hospital de Marinha em 20 de Julho de 1893 e teve alta do Hospital em 14 de Agosto de 1893 por lhe haver sido concedido 2 mezes de licença para tratamento de sua saude.

Apresentou-se neste Quartel General de Marinha hoje e entrou no gozo de 2 mezes de licença para tratar de sua saude concedidos por portaria de 9 do corrente.

Quartel General de Marinha 14 de Agosto de 1893.

No dia 6 de Setembro do corrente apresentou-se, desistindo do resto da licença supra declarada.

Quartel General de Marinha, 27 de Setembro de 1893.

Foi nomeado para commandar o rebocador *Audaz* este official percebendo os respectivos vencimentos, por avizo da Secretaria do Estado á contar de 20 de Setembro proximo passado.

Quartel General de Marinha, mez de Outubro de 1893.

Declaro que embarquei no dia 12 de Outubro no paquete *Thames* chegando a Ilha das Flores a 15 para fazer quarentena donde sahi a 20 me apresentando a bordo do cruzador *Tiradentes* e sendo destacado para bordo do vapor de guerra *Santos*.

Bordo do vapor de guerra *Santos* 20 de Outubro de 1893.

Apresentou-se na mesma data e destacou para o vapor de guerra *Santos*.

Bordo do cruzador *Tiradentes* Montevidéo 20 de Outubro de 1894

Apresentou-se na mesma data .

Foi nomeado pelo Sr. Commandante em chefe da esquadra em operações de guerra para commandar o vapor de guerra *Itaipú* em 27 de Novembro de 1893, percebendo os vencimentos que lhe competirem pelas tabellas em vigor.

Desembarco hoje 28 de Novembro afim de seguir em commissão que me foi ordenada.

Bordo do vapor de guerra *Santos* em Montevidéo, 28 de Novembro de 1893.

Embarcou na Estação Central de ferro carril de Uruguay a 28 de Novembro de 1893 com destino ao Rio Grande do Sul onde se achava o vapor *Itaipú* chegou a Nico Perez no mesmo dia continuou a viagem em diligencia chegando a Artigas no dia 2 de Dezembro de 1893. Passou por Jaguarão no mesmo dia. Embarcou no vapor *Mirim* a 3 de Dezembro do mesmo anno, chégando a Pelotas a 7 do mesmo. Continuou a viagem em estrada de ferro chegando ao Rio Grande do Sul a 8 do mesmo. A 9 de Dezembro apresentou-se e assumio o commando do vapor *Itaipú* armando esse navio em guerra. Sahio do Rio Grande do Sul a 2 de Janeiro de 1894 e chegou a Montevidéo a 3 do mesmo. Sahio de Montevidéo a 19 de Janeiro conduzindo o Snr. Contra Almirante Jeronymo Francisco Gonçalves afim de organizar a esquadra legal no porto da Bahia onde chegou a 26 do mesmo. Sahio da Bahia a 9 de Fevereiro afim de socorrer a torpedeira *Bento Gonçalves* no porto de Maceió onde chegou a 10 do mesmo. Deixando a torpedeira em reparos sahio para o Recife a 11 afim de trazer as 3 torpedeiras onde chegou a 12.

Sahio do Recife a 13 comboiando as torpedeiras *Silva Jardim* e *Silvado* com destino a Bahia, nesta noute deo reboque as duas torpedeiras avariadas nas machinas, levando-as assim ate o porto de Maceió onde chegou a 15 do mesmo. Sahio de Maceió a 19 comboiando as torpedeiras *Silva Jardim* e *Silvado* e rebocando a *Bento Gonçalves* chegando a Bahia a 21 do mesmo. Sahio da Bahia a 1 de Março de 1894 com toda a esquadra e rebocando a torpedeira *Piratinin* arribou ao porto afim de deixar a referida torpedeira por não poder esta continuar a viagem por estar fazendo agua. Sahio da Bahia na noite de 2 do corrente e na altura de A Matheus encontrando-se com a esquadra recebeu ordem para seguir com o cruzador *Andrada* até o porto de Victoria e receber torpedos nesse porto, deo reboque a torpedeira *Greenhalgh* e levou até o porto do destino onde chegou a 5 do mesmo. Sahio de Victoria a 7 rebocando a torpedeira *Greenhalgh* e arribou ao porto o dito deixando a torpedeira, visto as avarias que soffreo em viagem devido ao máo tempo e não poder continuar a navegar. Sahio no mesmo dia chegando a Cabo frio a 9 do mesmo. Sahio de Cabo frio a 9 chegou a barra do Rio de Janeiro a 10 fundeando na Praia Vermelha, cruzou durante a noite de 10 fundeando a 11 ainda na Praia Vermelha; suspendeo nesse mesmo dia indo fundear nas ilhas de Maricá.

Na noite de 11 suspendeo em commissão especial do Sr. Commandante em Chefe da esquadra indo fundear na Praia Vermelha, conduzindo o Commandante Geral das torpedeiras e o Secretario do Sr. Almirante; as 12 da noute suspendeo indo fundear nas ilhas de Maricá. A 13 suspendeo juntamente com toda a esquadra entrando no porto do Rio de Janeiro afim de restabelecer a ordem e dar combate aos navios da esquadra revolucionaria. A 14 suspendeu afim de intimar a render-se o cruzador *Almirante Tamandaré*, o que não foi preciso visto este cruzador já achar-se abandonado pelos revoltosos; seguiu para ilha de Paqueta onde aprisionou grande parte de revoltosos regressando no mesmo dia. A 15 sahio para cruzar na barra regressando a 16 tudo de

Março de 1894. Sahio a 8 de Abril com destino a Santos onde chegou a 9. Sahio de Santos no mesmo dia chegando ao Porto Bello a 11 do mesmo; ao avistar a esquadra veio ao seu encontro e recebeu ordem para reconhecer o porto de Santa Catharina onde encontrou fundeado o encouraçado *Aquidaban* junto a fortaleza de Santa Cruz. Na noite de 11 seguiu com as torpedeiras afim de atacar o *Aquidaban* não sendo possível por ter sobrevindo máo tempo regressando a 12. Na noite de 13 suspendeo juntamente com outros navios e cruzou na barra de Santa Catharina e ao clarear recebeu ordem do navio Almirante para seguir até o porto Bello e ahi receber os officiaes e alumnos que tinham ido tomar o Telegrapho dos Tijucos e mais 3 prisioneiros e couboiar a torpedeira *Pedro Ivo* regressando ao fundeadouro nos Tijucos. Na noite do dia 14 suspendeo juntamente com as torpedeiras afim de dar combate ao *Aquidaban* não realizando o ataque; fez fogo sobre as fortificações inimigas sendo contestado por estas regressando a 15 do mesmo. Na noite de 15 suspendeo juntamente com toda a esquadra seguindo na vanguarda a fim de proteger o ataque que realizava-se nesta noite das torpedeiras; entrou em vivo fogo contra as fortalezas de Santa Cruz, Ponta Grossa e encouraçado *Aquidaban* e diversos pontos fortificados na barra do norte do Desterro, regressando aos Tijucos na manhã de 16, depois de terminado o combate.

A 17 suspendeo vindo fundear na enseada de Canavieiras. Por ordem do Sr. Commandante em Chefe da esquadra sahio com destino ao porto de Santos afim de dar noticias da victoria alcançada pela esquadra, onde chegou a 18 e a 20, sahio de Santos chegando ao Desterro a 21 conduzindo o 7.º Batalhão de Infanteria e a ala esquerda do 23, commandado pelo Sr. Coronel Morela Cezar governador interino de Santa Catharina. Sahio do Desterro a 23 chegando a Paranaguá a 28 com destino a Cananéa onde chegou no mesmo dia. Sahio de Cananéa a 29 chegando a Paranaguá no mesmo dia. Sahio de Paranaguá a 30 chegando a S. Francisco no mesmo dia. Foi elogiado nominalmente conforme ordem do dia do Commando em Chefe da esquadra e sob numero 29 de 17 de Abril de 1894 pelo valor que exuberantemente provou no combate de 15 para 16 do corrente contra o encouraçado *Aquidaban*, fortaleza de Santa Cruz, Ponta Grossa e diversos pontos fortificados na barra do norte do Desterro.

Sahio de S. Francisco a 2 de Maio com destino a S. Catharina onde chegou a 3 do mesmo. Sahio de Santa Catharina com destino a Montevidéo onde chegou a 7 do mesmo. Sahio de Montevidéo a 10 conduzindo pessoal para guarnecer os navios abandonados pelos revolucionarios em Martin Garcia onde chegou a 11. Sahio de Martin Garcia a 16 comboiando o vapor *Meteoro* chegando a Montevidéo a 17 do mesmo mez e anno. Sahio de Montevidéo a 4 de Junho de 1894 com destino ao Rio Grande do Sul, onde chegou a 5 do mesmo. Sahio do Rio Grande do Sul a 9; chegou a Santa Catharina a 11. Sahio de Santa catharina a 12 e chegou a Santos a 13. Sahio de Santos a 14 e chegou a enseada do Abrahão a 15. Sahio da Ilha Grande a 23 chegando no mesmo dia ao Rio de Janeiro, tudo de Junho de 1894.

Por Decreto de 9 de Agosto de 1894 publicado em ordem do dia do Quartel General de Marinha numero 66 de 14 de Agosto do corrente anno foi promovido ao posto de Capitão Tenente por actos de bravura em defeza da Republica contando antiguidade de 16 de Abril ultimo. Em virtude de ordem do Sr. Marechal Presidente da Republica em aviso do Ministerio de Guerra de 9 de Agosto de 1894 foi nomeado para fazer parte da commissão que tem de fazer entrega das medalhas commemorativas da campanha do Paraguay na Republica Oriental do Uruguay. Em virtude da ordem do dia do commando em Chefe da esquadra sob numero 63 de 10 de Agosto passa interinamente o commando ao Sr. Immediato Capitão Tenente Nicoláo Possollo, hoje 15 de Agosto de 1894. Assumio o commando do vapor de guerra *Itaipú* em 14 de Setembro de 1894 quando se apresentou a bordo de regresso da commissão que foi desempenhar na Republica do Uruguay. Entregou hoje o navio á Companhia Nacional de Navegação Costeira, e em virtude do aviso do ministerio da Marinha de 22 de Janeiro passou para a torpedeira *Pedro Ivo* afim de assumir o commando. Bordo do vapor *Itaipú* no Rio de Janeiro 26 de Janeiro de 1895. Apresentou-se a bordo hoje e assumio o commando nesse mesmo dia.

Bordo da torpedeira *Pedro Ivo*, 26 de Janeiro de 1895. Entregou o commando hoje e desembarcou; bordo da torpedeira *Pedro Ivo* no Rio de Janeiro 5 de Abril de 1895 Apresentou-se hoje a esta repartição, a qual fica addido ao Quartel General de Marinha 5 de Abril de 1895. E' nomeado para embarcar no

cruzador *Toneleiro*. Quartel General de Marinha 26 de Maio 1895. Apresentou-se a bordo daste cruzador na data supra, e assumio na mesma data o cargo de Immediato. Bordo do cruzador *Toneleiro* no Rio de Janeiro 6 de Maio de 1895. Sahio do Rio de Janeiro em 5 de Outubro de 1895, as 5 horas da madrugada. Chegando ao porto da Bahia em 19 do mesmo mez e anno.

De ordem telegraphica do Sr. Contra Almirante Chefe do Estado Maior General da Armada, segue para o Rio a bordo do encouraçado *Riachuelo* a disposição do Quartel General da Marinha. Bordo do cruzador *Toneleiro* no porto da Bahia em 5 de Novembro de 1895. Deixei de exercer as funcções de Immediato de 5 de Novembro de 1895 em diante. Bordo do cruzador *Toneleiro* no porto da Bahia 5 de Novembro de 1895. Apresentou-se a bordo deste encouraçado no porto da Bahia na mesma data. Sahio do porto da Bahia em 6 de Novembro de 1895, com destino ao Rio de Janeiro, onde chegou a 9 do dito.

Desembarcou de bordo desse encouraçado por ordem do Quartel General do Marinha em 11 de Novembro de 1895. Apresentou-se hoje nesta repartição e fica addido ao Quartel General de Marinha. 11 de Novembro de 1895. Notado na caderneta de diversas commissões. Desligado hoje desta repartição por ter sido nomeado para embarcar no cruzador *Almirante Tamandaré*, Quartel General de Marinha 23 de Novembro de 1895. Apresentou-se na mesma data a bordo deste cruzador e entrando hoje no exercicio de Immediato; pela lei numero 285 de 1 de Agosto de 1895 fixando a Força Naval para o exercicio de 1896 e de conformidade com o § 5º do Artigo 2º. vence de 1 de Janeiro de 1896 em diante como um navio da armada, tendo todos movimentos integraes.

Bordo do cruzador *Almirante Tamandaré* em 1 de Janeiro de 1896.

Apresentou a sua patente de Capitão Tenente em 8 de Janeiro de 1896. Em virtude de ordem do Quartel General de Marinha recolheu-se preso ao Corpo de Marinheiros Nacionaes em Willegaignon, hoje. Bordo do cruzador *Almirante Tamandaré* no Rio de Janeiro em 30 de Novembro de 1897. No dia 28 de Novembro de 1897, passou mostra de armamento este cruzador, por ter sahido da reserva em que se achava e começar este official a contar como tempo de embarque a sua permanencia a bordo do cruzador *Almirante Tamandaré* no Rio de Janeiro *era ut supra*.

Declara-se que é a contar de 27 de Novembro de 1897, e não de 28 como está acima.

Recolheu-se aliás apresentou-se hoje n'este corpo.

Quartel em Willegaignon 30 de Novembro de 1897.

NOTA

A 26 de Fevereiro de 1898 foi unanimemente não pronunciado pelo Conselho de Investigação a que respondeo sendo este Conselho composto dos Snrs. Capitão de Fragata Raymundo Furtado de Mendonça commandante do encouraçado *Riachuelo*; Capitães-Tenentes, Francisco José Fernandes Panema, Ajudante da Inspectoria do Arsenal de Marinha da Capital Federal e Jeronymo Rebello de Lamare 2º. Commandante do vapor de guerra *Carlos Gomes*.

A 26 de Julho de 1898 foi unanimemente absolvido pelo Conselho de Guerra a que respondeo sendo este Conselho composto dos Snrs. Capitão de Mar e Guerra Henrique Pinheiro Guedes Presidente Commandante do cruzador *Almirante Barroso*, Capitão de Fragata Manoel Dias Cardoso interrogante 2º. Commandante do Hiate *Silva Jardim*. Capitães Tenentes José Gonçalves Leite Commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros n.º 1 na Capital Federal, Antonio Mariano de Azevedo addido ao Quartel General de Marinha, Carlos Pereira Lima Ajudante da Carta Maritima, João Augusto de Amorim Rangel Commandante do aviso *Centauro* e o Dr. Auditor auxiliar João de Souza Dias.

INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE DEFEZA

Conselho de Investigação

1.ª TESTEMUNHA

Almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, natural da Bahia, com 62 annos de idade, casado, Official General do Corpo da Armada, residente na Capital Federal, testemunha que sob o compromisso legal, affirma dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e aos costumes disse nada:

Perguntado ao 1.º quesito. Se recordava-se S. Excia. de ter comparecido ao Club Militar na Sessão publica que alli realisou-se por occasião do desastre da expedição Moreira Cesar em Canudos.

Respondeu que sim.

Perguntado ao 2.º quesito. Se recordava-se S. Excia. de ter estado n'essa occasião com o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, e de ter este, durante o tempo em que durou aquella, permanecido junto de sua pessoa; ou se afastou-se elle alguma vez e por quanto tempo.

Respondeu que lembrava-se de elle indiciado ter estado durante toda á sessão junto á si retirando se por um momento insignificante para beber agua, voltando immediatamente ao lugar em que se achava junto á si.

Perguntado ao 3.º quesito. Se conhecendo o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz o julgava capaz de tomar parte em conciliabulos para o fim da perpetração de um homicidio, qualquer que seja a vantagem deste, politica ou não.

Respondeu que é tal o conceito e a independencia de character do Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz que o julga incapaz de qualquer acção má, ou mesmo intenção, especialmente para um caso tão grave quanto ao de um homicidio, qualquer que seja a causa politica ou civil, e disse mais que em outra sessão em que se tratou do armamento do Exercito, da mesma forma esteve o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz sempre junto a sua pessoa sendo tal sessão no Club Militar; disse mais que quanto a 1.ª reunião do Club Militar, acima referida vira o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz sahír com o Snr. Contra - Almirante Carlos de Noronha e Capitão Tasso Fragoso.

2.ª TESTEMUNHA

Carlos Frederico de Noronha, natural da Capital Federal, 55 annos, casado, Official General do Corpo da Armada, residente á rua Polyxena n. 52 c testemunha que sobre o compromisso legal affirmou que dizia a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e aos costumes disse nada.

Perguntado ao 1.º quesito. Se recordava-se S. Excia. de ter comparecido ao Club Militar desta Capital, na sessão publica que n'elle realisou-se por occasião do desastre da expedição Moreira Cezar em Canudos.

Respondeu que compareceu á sessão e lá tambem se achava presente o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz.

Perguntado ao 2.º quesito. Se recordava-se S. Excia. ter estado ou visto nessa reunião o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, bem como de ter elle, finda ella se retirado com S. Excia. e viajado no mesmo bond para Botafogo, por morar elle nas proximidades e no mesmo bairro ao da residencia de S. Excia.

Respondeu que esteve junto com o indiciado na sessão que era publica e finda ella retirou-se junto com o indiciado, e muitas outras pessoas gradas, entre as quaes se lembra do Snr. Capitão Tasso Fragoso, e Coronel Valladares, seguindo no mesmo bond por serem moradores no mesmo bairro.

Perguntado ao 3.º quesito. Se conhecendo o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz o julgava capaz de, como cidadão e militar, tomar parte em conciliabulos para o fim da perpetração d'um homicidio, qualquer que seja a vantagem deste politica ou não.

Respondeu que conhecendo os precedentes do Snr. Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz e a familia a que pertence, julga-o incapaz de immiscuir-se em um acto tão selvagem.

3.ª TESTEMUNHA

Francisco Nunes Pereira, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, 44 annos de idade, empregado publico, residente á rua Matriz, numero vinte e seis, Botafogo, testemunha que sobre o compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e aos costumes disse nada.

Perguntado ao 1.º quesito. Se conhecendo o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz podereis informar que o mesmo frequentava qualquer ponto de reunião familiar, bem como o local deste e a regularidade e duração da frequencia com que a elle comparecia e nelle permanecia aquelle official, e o tempo que taes factos se passarão com especialidade no mez de Março de 1897.

Respondeu que o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz é do seu conhecimento e frequentava com assiduidade a casa de seu cunhado á rua do General Polydoro n.º 50 porque ahi encontrava-se elle testemunha com o indiciado todas as noites das 8 ás 10, mais ou menos, e se retirava com o mesmo indiciado para a sua residencia e isso durante o mez de Março, com excepção de uma noite em que elle indiciado fôra á sessão do Club Militar.

Perguntado ao 2.º quesito. Se conhecendo o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, o julgais capaz de, como militar e cidadão, tomar parte em conciliabulos para o fim da perpetração de um homicidio, qualquer que seja a vantagem deste, politica ou não.

Respondeu que não, porque não julga capaz que um official e militar que veste a digna farda da Armada entre em conciliabulos com pessoas que não tem imputabilidade, para commetter taes actos reprovados pela sociedade.

Perguntado ao 3.º quesito. Se vos recordais da noticia da realisação de uma Assembléa Geral do Club Militar, por occasião da chegada da communição do insuccesso da expedição Moreira Cesar em Canudos e si podeis garantir e declarar o local onde se achava o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, na noite do dia seguinte á da reunião do Club.

Respondeu que sim, achando-se o indiciado na noite do dia seguinte em casa do referido seu cunhado á rua General Polydoro n.º 50, podendo affirmar que nessa mesma noite sahirão juntos para as suas residencias que ficão na mesma direcção.

4.ª TESTEMUNHA

Henrique José Gonçalves, natural da Capital Federal, de 47 annos de idade, casado, commerciante, residente a rua General Polydoro, n.º 50, testemu-

nha que sobre compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e aos costumes nada disse.

Perguntado ao 1.º quesito. Se entretendo relações com o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, podereis informar que o mesmo, durante o mez de Março e geralmente em todo o anno de 1897, frequentava qualquer ponto de reunião familiar, bem como o local deste e a regularidade e duração da frequencia em que a elle comparecia e nelle permanecia aquelle official e se sabeis as *ephocas* de falta a esse ponto de reunião e as *causas* que originarão essa ausencia ?

Respondeu que, durante todo o mez de Março frequentou todas as noites a sua casa, excepção feita de uma noite que lhe disséra ter ido á uma reunião no Club Militar, segundo declaração sua na noite seguinte á ésta reunião, sendo que esse modo de proceder do indiciado já era habitual a ponto de ser notada qualquer falta de comparecimento na sua residencia durante o anno e essas faltas elle testemunha declara terem sido motivadas pelo comparecimento do indiciado com sua familia ás festas no Cassino, Lyrico e outras.

Perguntado ao 2.º quesito. Se sabeis ter o mesmo Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz comparecido ao Grande Festival em beneficio das viúvas e orphãos das praças de pret. mortas ou invalidadas em Canudos, realiado no Theatro Lyrico, em 27 de Setembro de 1897, bem como se o dito official *levou* em companhia quasquer pessoas, de vosso conhecimento, e *quaes* forão ellas.

Respondeu que compareceo ao grande festival em companhia de sua irmã, da senhora e uma filha delle testemunha com as quaes regressou.

Perguntado ao 3.º quesito. Se conhecendo o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, o julgaes capaz de tomar parte, em conciliabulos para o fim da perpetração de um homicidio, politico ou não.

Respondeu que o julga incapaz de semelhante procedimento e que se assim não pensasse não o admittiria na convivencia intima de sua familia.

Perguntado ao 4.º quesito. Se sabeis ter estado o mesmo Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz no festival que se realioou na praça da Republica, no dia 7 de Setembro do anno passado, em beneficio das victimas de Canudos e de ter estado ahí elle fardado, retirando-se em companhia de algumas pessoas de suas relações para Botafogo, onde jantou em casa da residencia d'uma dellas.

Respondeu que sim e retirando-se em companhia d'elle testemunha e mais um seu parente Antonio José Martins Tinóco antes de terminar a festa e que juntos seguirão para casa de residencia d'elle testemunha, onde jantarão.

Perguntado ao 5.º quesito. Se vos recordaes da noticia da realisação de uma Assembléa Geral do Club Militar por occasião da chegada da communicação do insuccesso da expedição Moreira Cesar, em Canudos e se podereis garantir e declarar o local onde se achava o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, na noite do *dia seguinte* á da reunião do Club.

Respondeu que sim, que se recorda da noticia e que o indiciado na noite do dia seguinte á da reunião do Club esteve em casa d'elle testemunha e declarou não ter comparecido á noute anterior em sua residencia por ter estado em uma reunião de Assembléa Geral do Club Militar.

5.º TESTEMUNHA

Augusto Tasso Fragoso, natural do Estado do Maranhão, de 27 annos de idade, casado, Capitão do Estado Maior do Exercito, residente á rua de Pay-sandú, n.º 32, desta Capital, testemunha que sob o compromisso legal, affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e aos costumes nada disse.

Perguntado ao 1.º quesito. Se vos recordaes de terdes comparecido ao Club Militar desta Capital, na sessão publica que n'elle realioou-se por occasião do desastre da expedição Moreira Cesar, em Canudos.

Respondeu que se recordava perfeitamente bem, não só de haver comparecido á referida sessão, como de tudo que nella se passou.

Profundamente interessado por qualquer deliberação que a malograda expedição Moreira Cesar pudesse provocar da parte de força armada e achando que a attitudo desta manifestada pelo Club Militar devia ser a mais correcta possível, não só se interessou pelos debates surgidos no Club, como acompanhou de perto os incidentes que n'elle se passarão.

Perguntado ao 2.º quesito. Se vos recordaes de terdes estado ou visto nes-

sa sessão o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz e de terdes, finda essa reunião, vos retirado e viajado no mesmo bond para Botafogo com o mesmo Capitão - Tenente por morar este nas proximidades e no mesmo bairro ao de vossa residência.

Respondeu que como era natural encheo-se completamente o Club Militar no dia da sessão a que se referio a pergunta antecedente; agglomeração de povo, nas poucas e pequenas salas que constituem o Club Militar, era tão grande que fôra impossível a Directoria verificar quaes os verdadeiros socios do Club. Esteve frequentemente já na sala das Sessões, já na sala de bilhar, corredor e etc. e lembra-se perfeitamente bem de só ter visto ahí pela primeira vez o Snr Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, na sala das sessões, quando esta se celebrava e perto da meza da Directoria. Para tomar mais claro o seu depoimento, a testemunha affirma sob sua palavra de honra que é inteiramente falso ter havido qualquer sessão dentro do Club, diversa da que foi publica a que elle já alludiu. Comprehende-se além disso que seria absurdo, já não diz sessão mas qualquer conciliabulo numeroso mesmo na cosinha do Club Militar. Entre outras razões porque ficando ella ao lado Water-closet tornava-se um ponto de vista obrigado das pessoas presentes. A unica coisa que pôde conceber quem assistio á reunião do Club Militar é que fôra completamente impossível, que os differentes grupos que se apinháráo nas poucas salas nenhuma conversa poderião ter cujos intuitos conspira-lores tivessem publicidade. Sahio a testemunha interrogada em companhia não só do Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz como do Snr. Contra - Almirante Carlos Fernandes de Noronha e que elle e os dous officiaes citados se retiráráo do edificio do Club em acto continuo á suspensão da sessão, seguindo no mesmo bond para Botafogo juntos sendo que a testemunha e o Contra-Almirante Carlos Frederico de Noronha só se separáráo do Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, na rua General Polydoro, esquina da rua Delphin.

Perguntado ao 3.º quesito. Se conhecendo o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, o julga capaz, de como cidadão e militar, tomar parte em conciliabulos para o fim da perpetração d'um homicidio qualquer que seja a vantagem deste, politica ou não.

Respondeu que o conhecimento que tem do indiciado leva-o a certesa de que o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz seria incapaz de praticar a acção infamante que se lhe attribue. No facto particular em questão corrobora e consolida a opinião da testemunha o que elle ouviu da bocca do proprio Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz quando mal se suspeitava que dentro em pouco tempo se tentaria contra a vida do Presidente da Republica ou de qualquer de seus auxiliares. Nessa conversa que a testemunha vem d'alludir, implicitamente declarou o Snr. Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz que nunca prestaria seu concurso a rebelliões politicas, militares ou não, quasquer que fossem os processos pelos quaes ellas surdissem. E acrescentou que mais do que a qualquer outro ao militar, que se collocara ao lado do Marechal Floriano Peixoto corria o dever de defender o Governo da Republica mesmo quando as opiniões do militar chocássem as do cidadão.

6.ª TESTEMUNHA

Maximiano Coelho Cintra Ramalho, natural de Pernambuco, com 28 annos de idade, casado, Segundo Tenente de Artilheria do Exercito, morador á rua do General Severinao n.º 114, testemunha que sob compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e aos costumes disse nada.

Perguntado ao 1.º quesito. Se vos recordaes de terdes, em dias do anno passado, e á noute, encontrado em bond do Botafogo para o centro da Cidade, onde leis a vosso interesse particular, o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz e de o terdes seguido até alguma casa, que era o destino deste, regressando com o mesmo para Botafogo.

Respondeu que recorda-se de, em fins de Junho do anno passado, ter ao escurecer se encontrado com o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz em bond de Copacabana que ia para a Cidade, e com elle indiciado viera palestrando até o largo da Carióca; e como o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz lhe dissesse não ter demora na Cidade e elle testemunha tambem teria pouca demora, forão juntos até a pharmacia Pacheco, á rua da Alfandega, onde elle indiciado lhe dissera que elle iria sómente deixar um recado para um seo

protegido, e que não se demoraria ahí; e como de feito apenas entrou e sahio incontinente, d'ahí regressando juntos para Botafogo, despedindo-se elle testemunha do indiciado na rua da Passagem, em direcção á sua residencia.

Perguntado ao 2.º quesito. Se vos recordaes de terdes sabido nessa occasião do mesmo Capitão - Tenente o motivo pelo qual agia elle nesse tempo, e momento, bem como os actos por elle, em vossa presença praticados em suas maiores minudencias.

Respondeu que conforme disse ácima sabe que o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, tratava de empregar um protegido seu conforme lhe dissera o mesmo Capitão - Tenente e até se lhe mostrou incommodado por não ter sido até aquella data nomeado o seu recommendado; que elle testemunha durante o tempo que esteve com o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, já no trajecto do bond já em caminho para a pharmacia Pacheco nada pode notar de extraordinario porquanto não vira o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz conversar com pessoa alguma, senão na supradita pharmacia onde elle indiciado fóra deixar o recado, com um moço que se achava do lado de dentro do balcão da dita pharmacia e cumprimentar o Capitão Marcos Curius que ahí estava presente, tendo ella testemunha ficado do lado de fóra e defronte da referida pharmacia, não tendo havido em tudo isso demora alguma; accresce mais que em sua companhia na ida e vinda o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz não lhe pareceu se achar preocupado em cousa alguma a não ser com a pretensão acima referida.

Perguntado ao 3.º quesito. Se conhecendo o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz o julgais capaz de, como cidadão e militar, tomar parte em conciliabulos para o fim da perpetração d'um homicidio, qualquer que seja a vantagem deste, politica ou não.

Respondeu que conhecendo o Capitão - Tenente ha varios annos, pelas suas finas maneiras de trato, que sempre notou no referido official, aliás official muito distincto, de quem só tem ouvido elogios, já dos officiaes de mar, já dos officiaes de terra, o julga incapaz de tomar parte em conciliabulos para intentar contra a vida de quem quer que seja, sejam quaes forem os fins que d'isso lhe possam advir e disso elle testemunha está completamente convicto porque conhece o caracter do digno official em questão.

7.ª TESTEMUNHA

Joaquim Henrique Teixeira, natural do Estado de S. Paulo, com 58 annos de idade, solteiro, escrevente do Conselho Naval, residente á travessa Affonso, n.º 3, testemunha que sob o compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e aos costumes disse nada.

Perguntado ao 1.º quesito. Se fostes em qualquer tempo embarcado em navio da Armada Nacional, sob o commando do Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, e se durante esse tempo recebestes do mesmo Commandante provas de consideração.

Respondeu que esteve embarcado com o mesmo Capitão - Tenente no Vapor Itaipú durante o tempo da revolta e que durante esse tempo foi sempre bem tratado pelo mesmo Snr Capitão - Tenente, com provas de consideração.

Perguntado ao 2.º quesito. Se a collocação que obtivestes de Escrevente do Conselho Naval foi ou não á pedido do Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz feito ao Contra - Almirante Manoel Lopes da Cruz.

Respondeu que sim.

Perguntado ao 3.º quesito. Se sabeis que o pedido feito em vosso favor ao Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz partira do Capitão Umbelino Pacheco e se além deste igual pedido solicitára o Cidadão João Pereira Madeira, bem como, que foi indicado áquelle official a Pharmacia Pacheco, á rua da Alfandega, para que a ella fosse levada qualquer noticia sobre os citados pedidos.

Respondeu que o pharmaceutico Pacheco lhe dissera que se encontrando com o indiciado na rua do Ouvidor fallara para conseguir o lugar que ora occupa e que igual pedido foi feito ao indiciado pelo cidadão João Pereira Madeira e que foi indicado por Madeira o local da Pharmacia para o indiciado dar a solução da pretensão visto ahí comparecer de vez em quando a passeio elle testemunha.

Perguntado ao 4.º quesito. Se sabeis quantas vezes foi o Capitão - Tenente

Rodolpho Lopes da Cruz á Pharmacia Pacheco, e quantas com elle vos *encontrastes* e se durante o dia ou á noite.

Respondeu que lembra-se de ter visto o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz ir tres vezes durante o dia á pharmacia Pacheco onde elle testemunha lá se achava afim de tratar de sua pretensão.

Perguntado ao 5.º quesito. Em que *mez* foi o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz á Pharmacia Pacheco e qual a data de vossa nomeação.

Respondeu que em fins de Junho, sendo nomeado em 6 de Julho do anno passado.

Perguntado ao 6.º quesito. Se sabeis quaes as relações do Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz com Umbelino Pacheco, se *intimas* ou de simples *cortesia*; e se vos constou ter o mesmo Capitão - Tenente frequentado a citada Pharmacia Pacheco em outros mezes, salvo quando tratava de vosso emprego, especialmente em Março de 1897.

Respondeu que sabe serem as relações de simples *cortesia* pelo que presenciou quando o indiciado alli comparecia e que nunca durante o tempo que elle testemunha frequentára a referida pharmacia vira ahí o indiciado nem ouvira falar de sua frequencia e pessoa.

8.ª TESTEMUNHA

João Pereira Madeira, natural da Capital Federal, solteiro, empregado publico, de 34 annos de idade, testemunha que sob o compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e aos costumes disse nada.

Perguntado ao 1.º quesito. Se fizestes algum pedido ao Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz em favor de Joaquim Henrique Teixeira para escrevente do Conselho Naval e se indicastes a Pharmacia Pacheco para a ella ser levada qualquer noticia sobre o pedido, por saberdes que o referido Teixeira a ella comparecia, por ter sido nella empregado.

Respondeu que sim e que tendo o indiciado procurado saber onde seria encontrado Texeira, elle testemunha indicou a Pharmacia Pacheco mais detalhadamente.

Perguntado ao 2.º quesito. Se frequentando a Pharmacia Pacheco, como amigo do Capitão Umbellino Pacheco, encontrastes n'ella alguma vez o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz ou se soubestes de sua frequencia.

Respondeu que ia frequentemente á Pharmacia Pacheco quando na rua da Lapa e que depois continuou a frequentar a na rua da Alfandega, e que alli nunca vira o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz a não ser uma vez que o pharmaceutico Pacheco lhe dissera ter ahí estado o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz a procura do cidadão Joaquim Henrique Teixeira, isso em Junho do anno passado.

Perguntado ao 3.º quesito. Se vos não recordaes de ter sido realisada em principio de Julho a nomeação de Teixeira e se depois desta tivestes sciencia de haver voltado áquella pharmacia o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz.

Respondeu que recorda-se de ter sido feita a nomeação em principio de Julho do anno passado e que nunca mais ouvira nem dizer que o indiciado alli comparecera.

Perguntado ao 4.º quesito. Se sabeis ter Teixeira sido embarcado no vapor Itaypú, do commando do Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, e de ter sido, por este considerado.

Respondeu que sim e durante a revolta.

Perguntado ao 5.º quesito. Se sabeis as relações entre o referido Capitão-Tenente e o Capitão Umbellino Pacheco, e se ellas são *intimas* ou de simples *cortesia*.

Respondeu que elle testemunha desconhece as relações existentes entre o indiciado e o Capitão Umbellino Pacheco, visto como sabe ter ido o indiciado á pharmacia unicamente para tratar da nomeação de Teixeira.

Perguntado ao 6.º quesito. Se vos constou ter o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz estado alguma vez, durante o mez de Março de 1897, na Pharmacia Pacheco.

Respondeu que não.

9.ª TESTEMUNHA

Alfredo Pacheco, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 27 annos de

idade, solteiro, empregado do commercio, residente á rua de S. Pedro n.º 99, testemunha que sob o compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e aos costumes disse nada.

Perguntado ao 1.º quesito. Se conheceis o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, e vos recordaes de ter elle frequentado a pharmacia Pacheco, á rua da Alfandega n.º 253, e na affirmativa, qual o tempo desta frequencia, em seu mez, dia e anno, bem como o motivo que a determinou, e o numero de vezes em que se realisou ella.

Respondeu que conhece de vista o indiciado e se recorda de tel-o visto uma vez na referida Pharmacia fallando com Joaquim Henriques Teixeira sobre o emprego que o indiciado estava arranjando no Conselho Naval, isso em fins de Junho do anno passado, não se recordando o dia.

Perguntado ao 2.º quesito. Se sabeis qual a natureza das relações entre o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz e o Capitão Umbellino Pacheco, se intimas ou de simples cortesia.

Respondeu que de simples cortesia.

Perguntado ao 3.º quesito. Se sabeis ter o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz frequentado a Pharmacia Pacheco, em Março de 1897.

Respondeu que só o viu uma vez em Junho.

Perguntado ao 4.º quesito. Se sabeis ter Deocleciano Martyr, José Rodrigues Cabral Noya e Manoel Francisco Moreira, frequentado a Pharmacia Pacheco á noute durante dias do mez de Março de 1897.

Respondeu que viu por diversas vezes as pessoas acima ditas conversando na porta da pharmacia assentados, não se recordando o mez.

Perguntado ao 5.º quesito. Se com elles neste mesmo tempo e logar encontrou-se alguma vez o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz.

Respondeu negativamente.

Perguntado ao 6.º quesito. Qual a causa e razão de vossa sciencia de todos os factos relatados.

Respondeu que por frequentar assiduamente a pharmacia.

10.ª TESTEMUNHA

Julio Bolivar de Medeiros, natural de S. Paulo, 24 annos de idade, solteiro, official de pharmacia, residente á rua da Alfandega n.º 253, testemunha que sob compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e aos costumes disse nada.

Perguntado ao 1.º quesito. Se conheceis o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz e vos recordaes de ter elle frequentado a Pharmacia Pacheco, á rua da Alfandega n.º 253 e na affirmativa qual o tempo d'essa frequencia, em seu anno, mez dia e hora, bem como o motivo que a determinou e o numero de vezes em que se realisou, especialmente no mez de Março de 1897.

Respondeu que não conhece o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz e apenas viu entrar na pharmacia uma pessoa que entregou um bilhete á Pacheco para ser entregue a um velho de nome Teixeira, e que elle testemunha perguntando a Pacheco se Teixeira já estava empregado, aquelle lhe respondeu que não e que disso estava tratando o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz a pessoa que n'aquelle momento dali se retirara, tendo isso se realisado no mez de Junho, pela manhã em dia que não se recorda.

Perguntado ao 2.º quesito. Se sabeis qual a natureza das relações entre o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz e o Capitão Umbellino Pacheco, se intimas ou de simples cortezia, bem como a razão de vosso conhecimento dos factos que relatardes.

Respondeu que são de simples cortezia pelo modo porque se dirigio a Pacheco, no dia que entregou a Pacheco o bilhete.

11.ª TESTEMUNHA

João da Silva Barbosa, natural do Estado do Rio Grande do Sul, de 59 annos de idade, casado, general de brigada do exercito, residente na rua Gonzaga Bastos, n.º 5, nesta Capital, testemunha que sob compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e aos costumes disse nada.

Perguntado ao 1.º quesito Se conhecendo o Capitão - Tenente Rodolpho

Lopes da Cruz, seu comportamento civil e militar, o julga S. Excia. capaz de tomar parte com quem quer que seja, em conciliabulos para o fim da perpetração d'um homicídio, qualquer que seja a vantagem deste, politica ou não.

Respondeu que ha muito conhece-o com uma boa conducta militar e civil sendo incapaz de envolver-se ou tomar parte em conciliabulos seja para qualquer fim politico ou não.

Perguntado ao 2.º quesito. Se recorda-se S. Excia. de ter o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, recebido S. Excia. de volta de Canudos e acompanhado de bordo do paquete "Espirito Santo" até o Arsenal de Guerra, desta Capital. Se recorda-se S. Excia. de ter, uma vez chegado ao Arsenal de Guerra e conhecedor dos factos de 5 de Novembro de 1897, o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz se dirigido logo ao local do conflicto e ao local onde se achavão as victimas dos successos desse dia, e de ter de volta para a companhia de S. Excia. lembrado a necessidade de dispersar os amigos presentes, em manifestação, em vista do luctuoso do dia o que fez V. Excia. incontinentemente. Se recorda-se S. Excia. de ter sabido nesse momento do mesmo Capitão - Tenente que elle visitára o General Luiz Mendes de Moraes, ferido no Arsenal, e com este confabulara, manifestando-lhe seus sinceros pesames pelo acontecido, n'esse dia. Se recorda-se S. Excia. de haver o mesmo Capitão - Tenente se manifestado compungido por taes successos e admirado de sua realisação. Se conhecendo S. Excia. o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz o julga capaz de manifestar sentimentos diversos d'aquelles que lhe dominarem o espirito, em um dado momento, bem como, si o reputa susceptivel de variação no seu modo de sentir e agir, qualquer que seja a natureza deste e de modo a offender em qualquer intensidade a lealdade para com terceiros.

Respondeu quanto as quatro primeiras perguntas, serem verdadeiras e quanto as duas ultimas do mesmo modo se manifesta pela negativa.

12.ª TESTEMUNHA

José Borges Leitão, natural da Buhia, de 35 annos de idade, casado. official do Corpo da Armada no posto de Capitão - Tenente, residente á rua Buarque de Macêdo n.º 32, testemunha que prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e aos costumes disse nada.

Perguntado ao 1.º quesito. Se vos recordaes de terdes estado em companhia do Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz no festival que se realisou na Praça da Republica no dia 7 de Setembro do anno passado, em beneficio das victimas de Canudos e de terdes ahi com elle permanecido, estando elle fardado, em palestra de boa camaradagem durante longo tempo,

Respondeu que sim.

Perguntado ao 2.º quesito. Se conhecendo o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz o julgais capaz de ter elle tomado parte em conciliabulos para o fim da perpetração d'um homicídio, qualquer que seja a vantagem deste politica ou não.

Respondeu que a consideração em que tem o seu collega Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz o faz crer incapaz d'um crime tão reprovavel.

13.º TESTEMUNHA

Henrique Valiadares, natural do Estado de Piauhy, com 46 annos de idade, casado, Coronel do E. Maior do Exercito, residente a rua 2 de Dezembro n.º 51 testemunha que sob o compromisso legal, affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e aos costumes disse nada.

Perguntado ao 1.º quesito. Se teve conhecimento S. Excia. como Presidente do Club Militar desta Capital de terem se realisado n'elle em qualquer tempo, quaesquer reuniões secretas e politicas de officiaes de Mar e Terra, Effectivos, Reformados ou Honorarios.

Respondeu que nunca teve conhecimento de taes reuniões, parecendo-lhe mesmo que ellas não tivessem tido lugar, attendendo a que poucos erão os compartimentos do predio em que funcionava o mesmo Club e sendo assim taes reuniões chegarião ao seu conhecimento, devendo acrescentar que nos dias 7 e subsequentes do mez de Março do anno passado ali permanecia por longas horas.

Perguntado ao 2.º quesito. Se admite S. Excia. a possibilidade de terem se realisado taes reuniões, sem que ellas fossem logo denunciadas a S. Excia.,

bem como se a frequencia e a vida publica do Club podião permittir e deixar campo proprio para taes conciliabulos.

Respondeu que quanto a primeira parte está a resposta contida no primeiro quesito, e quanto a segunda não só a frequencia dos socios e outras pessoas como tambem o pequeno numero de compartimentos do predio tornavão difficil, senão impossivel a reunião de individuos para fim que não fosse logo conhecido.

Perguntado ao 3.º quesito. Se conhecendo o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz o julga S. Excia. capaz de, como militar e cidadão, tomar parte em planos concertados para o fim da perpetração de um homicidio, qualquer que seja a vantagem deste, politica ou não.

Respondeu que pelo que sabe em relação aquelle official não o julga capaz de commetter tal attentado, quasquer que sejam as consequencias boas ou más que d'elle possam resultar,

14.ª TESTEMUNHA

Carlos de Mello Sobrinho, natural do Estado do Rio de Janeiro. 21 annos de idade, solteiro, empregado do Conselho Naval, residente á rua Municipal n.º 19, testemunha que sob o compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e aos costumes disse nada.

Perguntado ao 1.º quesito. Se não fostes empregado do Conselho Naval por intervenção do Contra - Almirante Manoel Lopes da Cruz.

Respondeu que sim.

Perguntado ao 2.º quesito. Se não é verdade ter o Contra - Almirante Manoel Lopes da Cruz vos dito uma vez, mais ou menos depois de vossa nomeação, que seria por elle apresentado, na primeira vaga que se desse, o nome de um cidadão que havia servido com o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, no vapor Itaypú.

Respondeu que sim.

Perguntado ao 3.º quesito. Se não sabeis ter o mesmo Contra - Almirante apresentado o Snr. Joaquim Henrique Teixeira, que foi nomeado Escrevente e se não verificastes com effeito ter elle servido com o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz no dito vapor e ter sido elle official quem por elle, junto ao Contra - Almirante referido, se interessara por sua nomeação.

Respondeu que sim.

15.ª TESTEMUNHA

Antonio Ferreira Leitão, natural de Portugal, com 30 annos de idade, casado, negociante, residente no Becco do Leandro n.º 5, testemunha que sob compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e aos costumes disse nada.

Perguntado ao 1.º quesito. Se conhecendo pessoalmente o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz e quando fostes negociante na esquina da rua de Sorocaba, podereis informar que o mesmo se recolhia á casa de sua residencia, do numero *setenta*, de sua propriedade, a *hora regular e methodica passando* pela vossa casa.

Respondeu que todos os dias assistia á passagem do indiciado ás 10 horas mais ou menos, da noite, quando se recolhia á casa de sua residencia á rua e numero referido, sendo que algumas vezes, vindo acompanhado de pessoa de familia, recolhia-se mais tarde.

Perguntado ao 2.º quesito. Qual a *hora* em que tal facto se realisava, o *ponto* provavel de *onde* vinha aquelle official e o *meio de conducção* que o trazia, bem como a *regularidade* em que se derão taes factos e o tempo em que os observastes especialmente no mez de *Março* de 1897.

Respondeu que a hora acima dita e ponto d'onde vinha era o da Cidade, á pé, bem como a regularidade acima dita, sendo que durante o mez de Março passava sempre acompanhado com um moço que elle testemunha não conhece.

16.ª TESTEMUNHA

Henrique Macario de Souza Costa, natural do Estado do Rio, de 25 annos de idade, solteiro, official de pharmacia, residente á rua de S. Clemente, n.º 5, testemunha que sob o compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e aos costumes disse nada.

Perguntado ao 1.º quesito. Se conhecendo pessoalmente o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz podereis informar ter elle frequentado a Pharmacia Pacheco, á rua da Alfandega n.º 253 durante o mez de Março do anno passado, bem como em *outra qualquer* epocha do dito anno, e em qualquer das hypotheses o tempo e *mez* de seu comparecimento. o *numero* de vezes em que tal fez, se mais de uma vez, e suas *horas* approximadas.

Outrosim, se sabeis quaes os *motivos* que á dita Pharmacia levarão aquelle official e a *causa* pela qual assim elle agira.

Se sabeis ter elle ido, á mesma Pharmacia *alguma vez á noute* e o *motivo* que o tenha a ella levado, e bem assim os *actos* que tenha elle praticado n'essa occasião, a *duração* de sua estada n'esse local, e a circumstancia das *peSSoas* então encontradas n'elle, como se estava ou não o referido Capitão - Tenente seguido ou não de *outram*.

Respondeu que conhece de vista o indiciado e que nunca o vira frequentar a Pharmacia Pacheco durante todo o mez de Março e s'mente em Junho para tratar da nomeação de Joaquim Teixeira, para o lugar de escrevente do Conselho Naval, sendo esse lugar indicado ao indiciado por Teixeira para dar-lhe noticia do seu emprego. Disse mais que ahi compareceu em Junho duas ou tres vezes sendo uma a noite, que permanecia na pharmacia enquanto dava o recado a Pacheco sobre a nomeação de Teixeira retirando-se immediatamente todas as vezes que ia a pharmacia. Disse mais que uma vez a noute, isto é, que na noute que lá foi, ás 7 horas, estava presente o Capitão Marcos Curius, um Snr. de nome Olegario e Capitão Umbelino Pacheco, dono da pharmacia e elle testemunha e ahi deu o recado a Pacheco da nomeação de Teixeira, cumprimentando o Capitão Marcos Curius e retirou-se immediatamente, chamando um Snr. que estava do lado de fóra de nome Ramalho e com elle seguiu.

Perguntado ao 2.º quesito. Se sabeis o gráo de relações entre o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz e o Capitão Umbelino Pacheco, se *intimas* ou de *simples cavalherismo* e quaes os *motivos* que tendes para crêr e afirmar as primeiras ou as ultimas.

Respondeu que o indiciado não tem relações intimas com Umbelino Pacheco e sim ligeiras, como prova a falta de visita d'um para outro e as maneiras porque se tratarão.

Perguntado ao 3.º quesito. Se sabeis e por quem ter Joaquim Henrique Teixeira sido embarcado no vapor Itaypú e *qual* o seu commandante, bem como se sabeis *particularidade* referente á Teixeira, relacionada com a pessoa do Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, bem como a *causa* desta, o tempo em que teve ella lugar e a *peSSoá* que a deu origem. Finalmente informareis *como* e *porque* soubestes dos factos que acabastes de narrar.

Respondeu que sabe por ouvir dizer do Snr. Umbelino Pacheco e de Teixeira que este fóra empregado no vapor Itaypú e que sendo bem tratado e considerado pelo seu commandante Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz; e declara que sabe desse facto por ser empregado de Pacheco na pharmacia, de Janeiro a Outubro do anno passado, e disse mais que por ter pernoitado na pharmacia na noite em que o indiciado lá esteve.

Perguntado ao 4.º quesito. Se vos recordais de terem estado na Pharmacia Pacheco, em o mez de Março de 1897, á noite, os indiciados Deocleciano Martyr, José Rodrigues Cabral Noya e Manoel Francisco Moreira.

Na affirmativa, *quantas* vezes os vistes; em que *local* da Pharmacia os vistes, e se os vistes *conjunctamente* ou não.

Respondeu que frequentaram a Pharmacia Pacheco duas vezes, no mez de Março, os indiciados acima, ás 7 horas da noite, vendo-os dentro da Pharmacia e juntos.

Perguntado ao 5.º quesito. Se nas occasiões que relatastes em resposta ao quesito anterior, vistes em companhia dos citados indiciados o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz.

Respondeu que não estava nessa occasião o indiciado.

17.ª TESTEMUNHA

Francisco Carlton Otto da Silva, natural do Rio Grande do Sul, de 48 annos de idade, viuvo, official superior do Corpo da Armada, residente á rua do Riachuelo n.º 195, testemunha que sob compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e aos costumes disse nada.

Perguntado ao 1.º quesito. Se conhecendo o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, podereis informar ter elle se manifestado, em qualquer tempo, hostil por qualquer forma, ao governo actual da Republica. Se sabeis que o mesmo official esperava qualquer commissão de alta confiança do governo por promessas a elle feitas.

Respondeu que apesar de não se tratar de assumpto politico a bordo quando o indiciado servio com elle, a testemunha nunca lhe notou em tão longo tempo que com elle servio a menor má vontade no serviço, nem tão pouco o minimo indicio de hostilidade em relação ao Governo, sendo cumpridor de seus deveres e que os executava com gosto e boa vontade; e sabe mais que elle indiciado desejava obter o commando d'um caça-torpêdeira na Europa, e para isso procurava pessoas de sua amizade e influencia, afim de alcançar este commando, sabendo que entre ellas estão o actual Snr. Ministro da Fazenda, Bernardino de Campos, Contra - Almirante Alves Barboza, Ministro e o Contra-Almirante Chefe do Estado Maior General da Armada e outros de importancia, cujos nomes não se recorda e depois de certo tempo declaron que tal commando havia promessa de lhe ser dado, ao que respondeu ser este commando muito vantajoso para elle Capitão - Tenente, muito moderno e de merecimento para sua promoção a Capitão de Fragata, pois que semelhante serviço lhe daria merito em epoca futura.

Perguntado ao 2.º quesito. Se como Commandante do Cruzador Almirante Tamandaré, do qual era o Capitão - Tenente referido, Immediato, podereis assegurar si este official era ou não assiduo em o serviço e suas obrigações; procurando contribuir para a promptificação do Cruzador, bem como de seu asseio e ordem, e se como segunda autoridade do Cruzador éra elle disciplinado e disciplinador.

Respondeu que como Immediato, foi sempre de uma actividade extraordinaria, organisando o navio e seu pessoal, sem ser necessaria a recommendação da parte d'elle testemunha, não se recordando de ter o indiciado faltado algum dia a bordo, durante os dous annos, indo até os domingos e dias de festas, disciplinando o pessoal e jamais tendo incorrido em falta alguma de disciplina; quanto á promptificação do Crusador, os mestres e directores das officinas, podem informar o quanto o indiciado se esforçava pela conclusão do navio, sendo neste ponto um prestimoso auxiliar que sempre teve.

Perguntado ao 3.º quesito. Se na mesma qualidade referida, o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz auxiliava o commando do Crusador, para que este fosse representado pelo maior numero de officiaes, em todos os actos de cumprimentos e adhesões ao governo actual.

Respondeu que sempre esforçou-se para que fosse o maior numero de officiaes aos cumprimentos e sósendo dispensado d'isso, quando por ordem do Commando e motivo poderoso; e esse serviço de parte do indiciado foi sempre feito na melhor boa vontade, não notando n'elle indiciado o menor gesto de contrariedade.

Perguntado ao 4.º quesito. Se sabeis ter no dia 5 de Novembro de 1897, no Arsenal de Guerra, o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, vindo de bordo do vapor Espirito Santo e desde logo que foi conhecedor dos successos do dia, se dirigido ao local onde se achavão as victimas, e ahi estado, em companhia do General Luiz Mendes de Moraes, apresentando a este seus pezames pelo que lhe fôra acontecido. Se ouvistes qualquer opinião, de louvor ou reprovação, intima ou publica, sobre o successo de 5 de Novembro por parte do Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz.

Respondeu que sabe ter o indiciado ido a bordo do paquete que conduzio a esta Capital o General Barboza com quem tem o mesmo indiciado relação de amizade, vindo depois para a terra e nessa occasião viu o movimento; que sciente do mesmo, fôra ao General Luiz Mendes de Moraes; deu-lhe seus sentimentos, pelo ferimento recebido e que em conversa com elle testemunha, o indiciado deplorava e reprovava tal successo; tudo isso sabe por lhe ser dito pelo indiciado que era seu immediato, além de outras pessoas.

Perguntado ao 5.º quesito. Se o julgaes capaz, pelos seus precedentes civis ou militares, de ter tomado parte em conciliabulos, para o fim da perpetração d'um homicidio, qualquer que seja a vantagem deste politica ou não. Se o considerais capaz, de ter estado com o General Luiz Mendes de Moraes, com consciencia de ser responsavel pelos ferimentos deste, e no entretanto, aparentar sentimentos, de boa lealdade, sendo desleal, com pezames farçantes. Se o

soubestes em qualquer tempo capaz de taes acções e sentimentos. Se sabeis ter o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, tomado parte em todas as demais manifestações de pezar, feitas e publicas por esses acontecimentos de 5 de Novembro de 1897.

Respondeu que pelo procedimento civil e militar do indiciado, o qual conhece ha longos annos não o julga capaz disso, mesmo porque estando para obter uma commissão de confiança a qual lhe era de muito proveito na sua vida militar, via de sua parte uma sem rasão metter-se em uma conspiração, sem ter o menor luero ou vantagem e que só lhe poderia accarretar prejuizos; não julga, tanto quanto conhece o seu character individual que tenha um sentimento traiçoeiro para affectar aquillo que não sente; que jamais dera a entender por gestos ou palavras depois dos factos de 5 de Novembro que representava uua farça e por isso julga que tudo quanto fez em relação a isso, deplorando e dando pezames ao General Mendes de Moraes, era a expressão fiel dos seus sentimentos; disse mais que acompanhou sempre com elle testemunha todas as demonstrações de pezar feitas por aquella occasião e isso expontaneamente.

18.ª TESTEMUNHA

Olegario Alves Ferreira, natural da Capital Federal, de 49 annos de idade, solteiro, estacionario na directoria de metereologia, residente a rua de D. Mariana n.º 28, Botafogo, testemunha que sob compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e aos costumes disse nada.

Perguntado ao 1.º quesito. Se conhecendo pessoalmente o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz podereis informar ter elle frequentado a Pharmacia Pacheco, á rua da Alfandega n.º 253 durante o mez de Março do anno passado, bem como em outra qualquer epoca do dito anno e em qualquer das hypotheses o tempo e *mez* de seu comparecimento, o *numero* de vezes em que tal fez, se mais de uma vez, e suas horas approximadas. Outro sim, se sabeis quaes os *motivos* que levarão a dita pharmacia aquelle official e a *causa* pela qual elle assim agira. Se sabeis ter elle ido á mesma pharmacia alguma vez a noite, e o *motivo* que o tenha a ella levado e bem assim os *actos* que tenha elle praticado n'essa occasião, a *duração* de sua estada n'esse local e a *circunstancia* das *peçoas* então nelle encontradas.

Respondeu que conhece de vista o indiciado e que informa que em Março do anno passado não comparecéra o indiciado a Pharmacia Pacheco e d'isso sabe por ir auxiliar a Pacheco no serviço e muito principalmente no mez de Março, onde elle testemunha comparecia quasi que diariamente, sendo que em outros mezes só comparecia elle testemunha á noite principalmente, e em uma d'ellas no mez de Junho vira o indiciado a noite, entrar na pharmacia Pacheco, mais ou menos ás 7 horas da tarde para tratar de uma pretenção d'um seu amigo d'elle testemunha, de nome Joaquim Henrique Teixeira e que não ouviu o que disséra a Pacheco, o indiciado, o que no entretanto soube depois por ter perguntado á Pacheco, que confirmou o que está acima referido. Disse mais que o indiciado alli entrára e cumprimentara o Capitão Marcos Curius que se achava presente, dirigindo-se immediatamente á Pacheco a quem deu um recado, retirando-se pouco depois; disse mais que se achavão presentes na referida Pharmacia o Capitão Marcos Curius, o empregado da casa Macario, Pacheco e elle testemunha e que a demora do indiciado foi curta, retirando-se com uma pessôa que estava fóra da porta, o esperando e que elle testemunha a não conhece.

Perguntado ao 2.º quesito. Se sabeis o gráo de relações entre o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz e o Capitão Umbelino Pacheco, se intimas ou de simples cortesia e quaes os motivos que tendes para crer e affirmar as primeiras ou as ultimas.

Respondeu que são de simplés cortesia pelas razões que se seguem, nunca ter visto o indiciado junto com Pacheco senão em um dia e por Pacheco ter declarado a elle testemunha que não tinha certesa de ser empregado Henrique Teixeira visto como não tinha grandes relações com o indiciado, mas que confiava no bom exito do seu pedido visto Henrique Teixeira já ter servido com o indiciado quando Commandante do Vapor Itaypú.

Perguntado ao 3.º quesito. Se sabeis e por quem ter Joaquim Henriques Teixeira sido embarcado no Vapor Itaypú e qual o seu commandante, bem como se sabeis qualquer particularidade referente ao mesmo Teixeira, relaciona-

da com a pessoa do Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, bem como a causa desta, o tempo em que teve ella lugar e a pessoa que a deu origem. Finalmente informareis como e porque soubestes dos factos que acabastes de declarar.

Respondeu que sabe por ser amigo de Teixeira e o mesmo lhe ter dito, que o seu commandante foi o indiciado que sem duvida protegeo Teixeira por já ter servido com elle indiciado sobre seu commando. Disse mais que sabe ter Teixeira ido servir neste navio por ser praça do batalhão Tiradentes e ser para ahi destinado durante o tempo da revolta o que de tudo soube por ser amigo de Teixeira e trabalhar na Pharmacia.

Perguntado ao 4.º quesito. Se vos recordais de terem estado na Pharmacia Pacheco, em o mez de Março de 1897, a noute, os individuos Deocleciano Martyr, José Rodrigues Cabral Noya e Manoel Francisco Moreira. Na affirmativa quantas vezes os vistes, em que local da pharmacia os vistes, e se os vistes conjunctamente ou não.

Respondeu que os dous primeiros estiverão e não affirmando quanto ao ultimo, por não conhecer entre outras pessoas que lá estiverão; disse mais que os vio duas vezes sentado nas cadeiras fóra da grade, dentro da pharmacia e juntos, estando elle testemunha dentro da pharmacia, trabalhando com Pacheco e outros empregados.

Perguntado ao 5.º quesito. Se nas occasiões que relatardes em resposta ao quesito anterior, vistes em companhia dos citados individuos o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz.

Respondeu que não.

19.ª TESTEMUNHA

Margarida Muniz Lessa, natural da Bahía, 58 annos de idade, viuva, moradora á Ladeira do Seminario n.º 40, proprio nacional, inspectora do Lyceu d'Artes e Officios, testemunha que sob compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e aos costumes disse nada.

Perguntado ao 1.º quesito. Se conhecendo o Tenente - Coronel José Rodrigues Cabral Noya, vos recordais de qualquer acontecimento proximoamente realisado, em que tenha elle tomado parte saliente, encontrando-se porém em opposição ao Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz e Contra-Almirante Manoel Lopes da Cruz e se vos recordais das minudencias desses factos

Respondeu que recorda-se de ter o referido Noya pelo tempo da revolta se apossado de uma casa, proprio nacional, em que residia a viuva D. Amelia Augusta Mendes Antas e ter sem licença desta retirado os trastes para uma pequena casa junto, onde elle Noya, aquartelou praças, resultando d'ahi desaparecerem todos os moveis e mais utensilios pertencentes a referida viuva a qual procurou o indiciado e o Contra - Almirante Manoel Lopes da Cruz para junto as authorities reaver o que lhe pertencia e d'ahi resultou um conflicto entre os mesmos e Noya, que só restituiu a casa em virtude de ordem do Ministerio de Guerra para destelhal-o.

Perguntado ao 2.º quesito. Se em vista delles podereis suppôr que o dito Cabral Noya seja capaz de, achando-se em posição critica, fallar sobre o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz movido por qualquer sentimento esculpulozo ou não e quaes os motivos que tendes para affirmar um ou outro.

Respondeu que sim e capaz, de mais por se ter declarado inimigo de D. Amelia Antas, como tambem de todos os parentes, entre os quaes estão o indiciado e o Contra - Almirante Manoel Lopes da Cruz.

20.ª TESTEMUNHA

Amelia Augusta Mendes Antas, natural do Estado do Rio de Janeiro, de 63 annos de idade, viuva, residente no proprio nacional á Ladeira do Seminario n.º 40, testemunha que sob o compromisso legal prometteo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, declarando ser tia paterna do indiciado.

Perguntado ao 1.º quesito. Se conhecendo o Tenente - Coronel José Cabral Noya, vos recordais de qualquer acontecimento, proximoamente acontecido em que tenha elle tomado parte saliente, encontrando-se porém em opposição ao Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz e Contra - Almirante Manoel Lopes da Cruz e se vos recordais das minudencias desses factos

Respondeu que Noya, é inimigo fidalga da familia Lopes da Cruz por ter durante a revolta se apossado sem licença do proprio nacional, onde residia ella testemunha que se tinha retirado com receio das balas, durante a revolta, violando seus moveis e retirando-os para uma casa visinha; que mais tarde terminada a revolta elle Noya continuou com a familia a residir no referido predio sem querer entregal-o a ella testemunha que vio-se obrigada a recorrer ao seu sobrinho o indiciado e a seu irmão o Contra - Almirante Manoel Lopes da Cruz que devido a esforços ingentes puderão mais tarde e no governo *actual* conseguir de novo a referida residencia para ella testemunha. Disse mais que quando ella testemunha pedia-lhe a casa elle Noya não só a maltratava com palavras, como dizia lhe que fosse queixar-se ao indiciado e ao Contra - Almirante Manoel Lopes da Cruz.

Perguntado ao 2.º quesito. Se em vista delles podereis suppôr que o dito Cabral Noya seja capaz de, achando-se em posição critica, fallar do Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, movido por qualquer sentimento escrupuloso ou não e quaes os motivos que tendes para affirmar um ou outro.

Respondeu que o julga capaz mesmo porque elle dissera que havia de delle indiciado se vingar.

Perguntado ao 3.º quesito. Se não vos recordais de ter havido entre o mesmo Cabral Noya, quando Director da Colonia Correccional de Dous Rios e o Doutor Director do Lazareto da Ilha Grande, quasquer factos de gravidade e se vos recordais de suas minudencias.

Respondeu que sabe ter Noya sempre perseguido o Dr. Lopes da Cruz, a ponto de chegar a ameaçal-o de prendel-o e leval-o a pannos de espada, isto devido aos factos já relatados.

Perguntado ao 4.º quesito. Se em vista delles e d'aquelles Cabral Noya é ou não inimigo do Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz e de sua familia.

Respondeu que sim porque deu provas por promessas feitas e isso verificou-se tambem quando no Lazareto occupou o cargo de Director o Dr. Cruz que Noya perseguio a ponto de forçal-o a pedir demissão.

21.ª TESTEMUNHA

Jeanne Turenne, natural de França, com 36 annos de idade, solteira, serviços domesticos, residente a rua da Lapa n.º 24, nesta Capital, testemunha que sob compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e aos costumes disse nada.

Perguntado ao 1.º quesito. Se conheceis o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, ora presente neste Conselho.

Respondeu que não conhece.

Perguntado ao 2.º quesito. Se vos recordais de o terdes visto em qualquer tempo, na Pharmacia Pacheco, á rua da Alfandega n.º 253.

Respondeu que nunca o vio na referida pharmacia.

Perguntado ao 3.º quesito. Se vos recordais de terdes ouvido referir que o Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz estiverá em qualquer tempo, á rua da Alfandega n.º 253, na pharmacia Pacheco, e na affirmativa, de quem ouvistes referir a sua presença bem como o tempo em que ouvistes referir a sua presença e o fim desta presença.

Respondeu que sabe por Pacheco que o indiciado tratava de um emprego para uma pessoa de nome Teixeira; que nunca vira o indiciado na pharmacia, sabendo por Umbellino Pacheco que o indiciado alli estivera em Junho do anno passado.

Perguntado ao 4.º quesito. Se vos recordais de terdes visto no mez de Março de 1897, a noute na Pharmacia Pacheco os individuos Deocleciano Martyr, José Rodrigues Cabral Noya e Manoel Francisco Moreira; e na affirmativa qual o local em que estiverão elles, da Pharmacia e quantas vezes ahí estiverão.

Respondeu que recorda-se de ter visto os indiciados acima referidos, umas duas vezes, na epoca referida, no corpo da Pharmacia conversando estes e Pacheco occupado com seus afazeres.

Perguntado ao 5.º quesito. Se nessas occasiões, da presença desses individuos, vistas a pessoa do Capitão - Tenente Rodolpho Lopes da Cruz em companhia dos mesmos individuos.

Respondeu que não

Perguntado ao 6.º quesito. Se sabeis quaes as relações do Capitão - Te-

nente Rodolpho Lopes da Cruz com o Capitão - Umbelino Pacheco, se intimas ou de simples cortesia.

Respondeu que as relações erão de simples cortesia, visto como se fossem intimas ella testemunha conheceria o indiciado.

Perguntado ao 7.º quesito. Qual a razão do vosso conhecimento do que allegastes.

Respondeu que *vivendo com* Pacheco, *ha sete annos* mais ou menos e residindo na propria pharmacia em companhia de Pacheco pode perfeitamente fazer as declarações que antes referio. Disse mais que depois dos factos occorridos, á 5 de Novembro, ella testemunha mudou-se para a rua da Lapa n.º 24 e por ter Pacheco se ausentado.

22.ª TESTEMUNHA

Ernesto Alarico Tiburcio de Souza natural do Rio de Janeiro, de 35 annos de idade, casado, empregado no archivo da contadoria da Marinha, testemunha que sob compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e aos costumes disse nada.

Perguntado ao 1.º quesito. Se conhecendo o Capitão Deocleciano Martyr, sabeis e podereis relatar qualquer facto ou factos relacionados com a Exma. Sra. Viuva do General Gomes Carneiro, e outros com relação, ao Marechal Floriano Peixoto que demonstrem e esclareçam o grão de capacidade moral do mesmo Deocleciano Martyr.

Respondeu que Deocleciano Martyr tentou por cartas intimativas dirigidas a irmã d'elle testemunha á Exma. Viuva do General Gomes Carneiro, infamar sua honra e o mesmo procedimento fazia em artigos infamatorios por um jornal, por ter a referida viuva se recusado a dar a quantia de tres contos de réis que pedira emprestado. Disse mais que sabe que na Capela Ardente do Cemiterio de S. João Baptista, elle testemunha presenciou e tambem pessoas altamente collocadas, Deocleciano Martyr profanar o cadaver do Marechal Floriano Peixoto praticando actos immoraes com uma rapariga de baixa cathegoria

Perguntado ao 2.º quesito. Se em vista d elles podereis acreditar que o mesmo Deocleciano Martyr achando-se em posição difficil para a sua liberdade, deise de usar de *quaesquer* meios para o seu beneficio.

Respondeu que sim.



DESPACHO DE NÃO PRONUNCIA

Vistos os autos etc. Julga o Conselho de Investigação improcedente a accusação arguida ao indiciado Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, constante do inquerito policial que foi remettido ao mesino Conselho, porquanto fica provado pelo depoimento das testemunhas de defesa e de duas da accusação que o indiciado Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, não tendo comparecido ás sessões secretas do Club Militar e do Jardim da Praça da Republica por não se terem dado taes reuniões, nem as da pharmacia na rua da Alfandega numero duzentos e cincoenta e tres, pertencentes a Umbelino Pacheco, deixou por isso de assistir ás discussões politicas, nas quaes se tratou de diversos planos, sendo o predominante o do assassinato do Presidente da Republica.

Sejão entretanto, remettidos estes autos ao Sr. Contra-Almirante Julio Cezar de Noronha, chefe do Estado-Maior General da Armada, para os fins de que tratam os artigos 28, letra B e 124 do Regulamento Processual Criminal Militar de 16 de Junho de 1895. Capital Federal, Arsenal de Marinha, em 26 de Fevereiro de 1898. Assignados: Raymundo de Mello Furtado de Mendonça, Capitão de Fragata, Juiz Presidente. Francisco José Fernandes Panema, Capitão-Tenente, Juiz interrogante. Jeronymo Rebello de Lama-re, Capitão-Tenente, Juiz escrivão.

Despacho do Contra-Almirante Chefe do Estado-Maior General da Armada

Não me conformando com a despronuncia do indiciado, proferida pelo Conselho de Investigação e constante dos presentes autos, convoco, nos termos do Artigo 28 (B) do Regulamento Processual Criminal Militar, o Conselho de Guerra que o tem de julgar. Quartel General da Marinha, 7 de Março de 1898.—*Julio Cezar de Noronha*, Chefe do Estado-Maior General.

PROCESSO DO CONSELHO DE GUERRA

Auto de informação do crime

Aos trinta dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos e noventa e oito, nesta Capital Federal e sala da Auditoria Geral da Marinha, reunido este Conselho de Guerra composto dos juizes Capitão de Mar e Guerra Henrique Pinheiro Guedes, como presidente, Capitão de Fragata Manoel Dias Cardoso, interrogante, Dr. Luiz de Souza Dias Auditor auxiliar, Capitães - Tenentes José Gonçalves Leite, Carlos Pereira Lima, Julio Alves de Brito e João Augusto de Amorim Rangel, o qual Conselho foi convocado pelo Contra-Almirante Julio Cezar de Noronha, Chefe do Estado-Maior General da Armada, lido pelo referido Auditor o processo de formação de culpa do réo no Conselho de investigação e mais papeis annexos ao officio de convocação do mesmo Conselho de Guerra ficou este informado de que o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz tomou parte em uma reunião realisada nos fundos do predio em que funccionou o Club Militar, e na qual resolveu-se conspirar contra o Governo, bem como, em outras reuniões realisadas no Jardim da Praça da Republica e em a pharmacia da rua da Alfandega de propriedade do Capitão Pacheco, sendo que nessas reuniões deliberou-se eliminar do Governo do Paiz o seu actual presidente Dr. Prudente José do Moraes Barros, por qualquer meio, ainda mesmo o seu assassinato, que se tentou realisar no dia 5 de Novembro, no Arsenal de Guerra desta Capital e de cuja tentativa resultaram graves ferimentos praticados na pessoa do senhor Coronel Moraes e a morte do Marechal Bittencourt, então Ministro da Guerra.

Aos seis dias do mez de Junho do anno de 1898, ás 11 horas da manhã n'esta Capital Federal e sala da Auditoria de Marinha reunido este Conselho de Guerra e presentes as testemunhas de accusação e o réo foi pelo presidente apresentado o officio do Quartel General da Marinha remettendo o mandado de intimação do réo com a declaração de sciente e certidão respectiva passada pelo encarregado do mesma, e em seguida ao que, levantando-se os Juizes do Conselho, o seu presidente prestou, em voz alta, o compromisso do estylo, sendo acompanhado pelos outros juizes, do que, para constar, lavrou-se este termo, que eu Manoel Antonio Ferreira, Escrevente da Armada, servindo de escrivão, sob a direcção do Auditor auxiliar, escrevi.

E logo em seguida pelo presidente do Conselho foi o réo advertido de que lhe era permittido requerer tudo quanto julgasse util á sua defeza, exprimindo-se com liberdade e moderação, sem faltar ao respeito devido ao Tribunal, respondendo o réo que constituia seo advogado o Dr. Alfredo Lopes da Cruz, cuja procuração exhibia e pedia que fosse junta aos autos. Presentes as testemunnas passou o juiz interrogante a inqueril-as, na forma que se seguem, do que para constar lavrou-se este termo, que eu Manoel Antonio Ferreira, Escrevente da Armada, servindo de Escrivão, sob a direcção do Auditor auxiliar, escrevi.

Los seis dias de mes de Junio de anno de 1808. de 11
hora de manã n' esta Capital Obispa e sala da Auditoria
de Marina reunido este Conselho de Guerra e presentes as
testemunhas de accusação e o seu pai pelo presidente uny-
todo o officio do General da Marina remetendo o
mandado de intimação do réo com a declaração de sciente
e confissão respectiva passada pelo encarregado da causa e
em seguida no que levantando-se os Juizes do Conselho o
seu presidente prestar em voz alta o compromisso do esty-
lo sendo acompanhado pelos outros Juizes de que para con-
tar favor e não de dano, que em favor de outro Juiz, ou
favorecendo a causa, servindo de perito, sob a direção
do Auditor auxiliar, etcvi.

de 11) logo em seguida pelo presidente do Conselho foi o
réo advertido de que lhe era permitido responder tudo que
to julgasse a sua defesa, e examinado se com liberdade e
moderação sem faltar ao respeito devido ao Tribunal, respon-
dendo a réo que constitua seu advogado o Dr. Alfredo Lopes
da Cruz, cujo processo se achava a pedir que fosse junta nos
autos. Depois as testemunhas passaram a fazer interroga-
to e a responder as perguntas que se seguirão de que para con-
tar favor e não de dano, que em favor de outro Juiz, ou
favorecendo a causa, servindo de perito, sob a direção
do Auditor auxiliar, etcvi.

Logo em seguida pelo presidente do Conselho foi o
réo advertido de que lhe era permitido responder tudo que
to julgasse a sua defesa, e examinado se com liberdade e
moderação sem faltar ao respeito devido ao Tribunal, respon-
dendo a réo que constitua seu advogado o Dr. Alfredo Lopes
da Cruz, cujo processo se achava a pedir que fosse junta nos
autos. Depois as testemunhas passaram a fazer interroga-
to e a responder as perguntas que se seguirão de que para con-
tar favor e não de dano, que em favor de outro Juiz, ou
favorecendo a causa, servindo de perito, sob a direção
do Auditor auxiliar, etcvi.

Testemunhas de accusação

1ª TESTEMUNHA

Marcos Curius Marianno de Campos, natural do Estado de Matto-Grosso, com trinta e oito annos de idade, solteiro, Capitão do Exercito, residente á rua de S. Clemente numero trinta e sete, aos costumes disse estar pronunciado em outro Juizo pelos mesmos factos declarados no auto de informação do crime.

Perguntado sobre o auto de informação do crime, que lhe foi lido, respondeu que nega absolutamente o conteudo do auto de informação do crime, porquanto o accusado nunca tomou parte em reunião alguma.

Perguntado si conhece o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, respondeu que sim.

Perguntado si elle testemunha, esteve presente em uma reunião nas salas do Club-Militar em dias do mez de Março do anno passado, respondeu que compareceo a uma sessão da Assembléa Geral, convocada pela Directoria do mesmo Club, para tratar dos insuccessos da Expedição Moreira Cezar, á Canudos.

Perguntado qual o local em que se realisou essa reunião e si a ella compareceo o accusado presente, respondeu que na

qualidade de socio á ella compareceo o accusado, a essa sessão, tendo sido realisada no 1º andar do predio em que funcionava o Club na praça Tiradentes.

Perguntado si na mesma occasião, e após a Assembléa a que já se referio, não esteve em uma reunião, em companhia de outros e do accusado, a qual se realisou com o character secreto em uma das salas do fundo do referido edificio; *respondeo* que durante a sessão tomou parte em varios grupos que se formaram nos diversos aposentos do Club, e que dirigindo-se a uma sala onde havia uma torneira com o fim de tomar agua, ahi teve occasião de se encontrar com o accusado, conversando ligeiramente sobre o assumpto da sessão e que quanto a parte secreta nega absolutamente, porquanto, como acima disse a sessão era da Assembléa Geral do Club que se realisou na sala do costume, não tendo havido nenhuma outra reunião, secreta ou não.

Perguntado si esteve presente em uma reunião da praça da Republica, com o accusado, respondeo que não, porque nunca fez parte de reunião que tratasse de conspiração.

Perguntado si esteve nessa reunião com qualquer outro intuito que não o de conspirar contra o Governo, respondeo que não esteve em reunião, apenas chegando ao Rio de Janeiro, procedente do Rio Grande do Sul, em fins de Fevereiro do anno findo, desejando ser transferido de corpo foi a esse respeito entender-se com o Sr. Assistente do Ministro da Guerra Major Carlos Campos, morador no Campo da Acclamação, de regresso para encurtar caminho atravessou o jardim desse Campo onde se encontrou com Deocleciano Martyr que se achava em companhia de outros desconhecidos da testemunha.

Perguntado si entre os desconhecidos se achava o accusado, respondeo que não.

Perguntado si alguma vez vio o accusado ou com elle esteve, em reuniões na Pharmacia Pacheco nº 253, respondeo que nunca esteve em reuniões na Pharmacia Pacheco e ahi só comparecia para comprar medicamentos e em uma dessas occasiões, á tarde, vio o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, tratar alli sobre um empregado de marinha, não o tendo visto mais vez alguma.

Dada a palavra ao accusado, foram, pelo seo advogado, por intermedio do juiz interrogante, feitas as seguintes perguntas, e pela testemunha respondidas, como segue.

Perguntado si os grupos, a que se referio como havidos no Club Militar, se formavam obedecendo a algum plano ou convite, ou si eram elles accidentaes, proprios ás grandes Assembléas, respondeo que eram accidentaes e por isso nunca obedeciam a plano algum.

Perguntado si nas conversas havidas entre as pessoas que formavam o grupo, onde disse ter cumprimentado e visto o accusado tratou-se, de'iberou-se ou resolveo-se sobre deposição, assassinato ou outra qualquer violencia contra a pessoa do Dr. Prudente de Moraes, respondeo que não, absolutamente não.

Perguntado si á tarde em que encontrou, segundo referio, o accusado na Pharmacia Pacheco, á rua da Alfandega, vio tratar-se, resolver-se ou deliberar-se sobre a deposição, assassinato ou qualquer violencia contra o Dr. Prudente José de Moraes Barrios, e na affirmativa, si o accusado tomara parte nessa deliberação ou resolução, respondeo que nunca vio reunião na referida Pharmacia e que como acima disse alli comparecia para comprar remedios.

Perguntado si, apesar do declarado, á tarde em que disse ter encontrado o accusado na mencionada Pharmacia, encontrou-o em companhia dos diversos individuos, indicados como responsaveis no caso de 5 de Novembro, respondeo que só vio, como acima disse, o Sr. Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz.

Perguntado qual o mez, dia e anno em que se realisou o encontro com o accusado no local a que se referio; respondeo que não sabe precisar, mas suppõe ter sido no principio do anno passado.

Perguntado si, apesar de não poder precisar a data, pode affirmar que ella seja proxima ao mez de Março e posterior ao dia da Assembléa Geral do Club-Militar, respondeo que não pode precisar. (*)

(*) Ao declarar a testemunha que se achava pronunciada em Juizo competente pelos mesmos factos do auto de informação do crime, resolveu o Conselho, por unanimidade de votos, não deferir juramento ao depoente por julgal-o interessado na decisão da causa, ouvindo-o apenas, como informante, resolução essa que manteve com relação ás demais testemunhas, em idênticas condições.

2ª TESTEMUNHA

Servilio José Gonçalves, natural do Estado da Bahia, com trinta e oito annos de idade, casado, Capitão do Exército, residente á rua Carolina numero um, aos costumes disse estar pronunciado em Juizo competente pelos mesmos factos do auto de informação do crime.

E sendo inquerido sobre elle respondeo que achava-se preso desde 27 de Maio do anno passado no estado-maior do 1º Regimento de Cavallaria em S. Christovão, respondendo a Conselho de Guerra pelos factos occorridos na Escola Militar quando teve noticia pelos jornaes datados de 5 de Novembro que se havia dado o attentado constante do auto de informação do crime, não podendo portanto dizer couza alguma em relação ao mesmo attentado e muito menos explicar sua origem.

Perguntado si esteve em fins de Março, á noute, em uma reunião do Club-Militar, onde tambem se achava o accusado presente, respondeo que não em fins de Março, mas em principios de Março quando chegou a esta Capital a noticia do fracasso da expedição Moreira Cezar, em Canudos, a directoria do Club-Militar convocou uma sessão de Assembléa Geral a que compareceram centenas de militares com o fim de discutir o melhor meio, segundo lhe foi dito, de manifestar o Club seu pezar pelo desastre de nossas tropas regulares e tambem pela perda irreparavel de distinctos officiaes do exercito nacional; que realmente a testemunha ahi compareceo e teve occasião de conversar sobre este assumpto com officiaes de todas as patentes, entre elles com o Sr. Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz cujo nome, não ligava á pessoa naquella época; que o conhecia de vista e sabia existir em nossa marinha de guerra distincto official com esse nome mas só veio ligar o nome á pessoa na ultima acareação realisada na policia; que absolutamente no Club nunca se conspirou contra o governo constituido da Republica e que ao contrario disso todas as vezes em que teve occasião de ir alli e ouvir qualquer referencia ao governo, foi sempre no sentido de prestigial-o, como é dever de todos os militares.

Perguntado se depois dessa reunião, a que se referio, sonbe ter se realisado no mesmo Club uma reunião secreta na

qual tomou parte o accusado e si conhece os fins, dessa reunião, respondeo que não soube absolutamente de reunião secreta pois a unica reunião a que compareceo foi publica e de Assembléa geral, como já disse, pelo grande numero de socios que a ella tambem compareceram com o fim mais licito que é possivel imaginar.

Perguntado si esteve presente a uma reunião realisada no jardim da praça da Republica onde se achavam Deocleciano Martyr e outros e si tambem se achava o accusado, respondeo que absolutamente não.

Perguntado si alguma vez vio o accusado presente em reuniões que se realisavam na Pharmacia Pacheco, á rua da Alfandega nº 253, respondeo que não conhece absolutamente essa pharmacia e muito menos seo proprietario e nem acredita que o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz que tão bem soube cumprir seo dever quando se procurou em 1893 destituir o poder constituido da Republica, como é notorio da historia desse tempo, fosse conspirar com civís para commetter agora o mesmo crime contra o qual combateo.

Pelo accusado nada foi requerido; nem contestou.

3ª TESTEMUNHA

Antonio Evaristo da Rocha, natural do Estado de Sergipe, com cincoenta annos de idade, Tenente-Coronel reformado da Brigada Policial, residente na rua Basilio nº 2, em Todos os Santos, aos costumes disse estar pronunciado em outro Juizo pelos mesmos factos constantes do auto de informação do crime.

Ê sendo inquerido sobre elle, respondeo, que só soube do facto constante do auto de informação do crime pela leitura dos jornaes, depois do mesmo crime se haver realisado, sabendo que fôra ferido o Coronel Moraes e morto o Marechal Bittencourt, sem conhecer entretanto motivo que o autorise a acreditar que esses factos fossem consequencia de uma conspiração.

Perguntado si costumava frequentar as reuniões do Club Militar e si ahi alguma vez encontrou-se com o accusado presente; respondeo que nunca esteve no Club-Militar, e até mesmo ignora o logar em que elle funciona, tendo conhecido o accusado sómente na policia quando com elle foi acareado.

Perguntado si alguma vez esteve no jardim da praça da Republica, em companhia de Deocleciano Martyr e de diversos outros individuos, e si ahi tambem se achava o accusado presente; respondeo que não, nunca esteve em semelhante lugar, em reunião alguma, facto de que só teve conhecimento depois que leo o resultado do inquerito policial, mesmo, porque ainda mesmo na occasião em que se procedia ao inquerito, de tal facto não teve conhecimento.

Perguntado si costumava frequentar a Pharmacia Pacheco á rua da Alfandega n° 253 e si ahi vio alguma vez o accusado presente em reunião com outros individuos; respondeo que só foi á Pharmacia Pacheco duas vezes, uma em companhia do Capitão Manoel Francisco Moreira, que ahi fôra comprar um remedio e que tendo se encontrado com a testemunha a convidara para acompanhal-o até esse local, e pela segunda vez, foi só a essa pharmacia comprar um vinho de cajú, sendo que desta vez travou conhecimento com Pacheco.

Que em nenhuma dessas referidas vezes se recorda de haver visto o accusado nessa Pharmacia.

Perguntado si alguma vez esteve, á noute, na Pharmacia Pacheco; respondeo que em uma dessas vezes esteve á noute, na qual pharmacia encontrou Noya, com quem foi, e outros de quem não se recorda.

Perguntado quaes os fins das reuniões havidas na Pharmacia Pacheco e o que nellas se tratava; respondeo que a respeito do que se lhe pergunta só a policia poderá informar, pois que só soube que essas reuniões se effectuavam por intermedio da policia, bem como dos fins a que ellas se propunham, pois não pode comprehender como se affirme que dous ou tres individuos, desconhecidos, se possam reunir para conspirar.

Perguntado pelo Presidente do Conselho de Guerra Capitão de Mar e Guerra Pinheiro Guedes, onde vio na Pharmacia os individuos a que se referio, respondeo que os vio sentados do lado de dentro da grade na referida pharmacia.

Dada a palavra ao réo, pelo seu advogado, por intermedio do Juiz Interrogante, foram feitas as seguintes perguntas. Perguntado si ouviu na policia a reclamação feita pelo accusado para que se escrevesse uma declaração feita por Deocleciano Martyr em resposta a uma pergunta do

mesmo accusado, e na qual declarára aquelle que o accusado não tinha conhecimento dos factos constantes do processo e nem sabia que as outras pessoas presentes tivessem conhecimento ou não, visto como elle Martyr só affirmava que tudo que elle fazia levava ao conhecimento da Pharmacia para que os outros fossem sabedores, respondeu que vio essa reclamação ser feita ao Delegado Neiva que nella não consentio, bem como que ella fosse escripta, exaltando-se com o accusado, que em vista da attitude desrespeitosa do Delegado, a este pedio uma satisfação e lhe foi dada, sem que entretanto consentisse o mesmo Delegado que se escrevesse a referida reclamação do accusado.

4^a TESTEMUNHA

Manoel Francisco Moreira, natural do Estado da Bahia, de cincoenta e quatro annos de idade, casado, Official Reformado da Brigada Policial, residente á rua Alvaro nº 10, Engenho Novo, e actualmente na casa de Detenção, aos costumes disse estar pronunciado em Juizo competente pelos mesmos factos do auto de informação do crime.

Interrogado sobre o auto de informação do crime que lhe foi lido e perguntado si conhece o accusado e si com elle esteve em alguma reunião em que se tratasse de assumptos politicos, respondeu que conhecêo o accusado na occasião de se proceder ao inquerito policial, nunca o tendo encontrado em outro qualquer local, nem com elle estado em reuniões em que se tratasse de assumptos politicos.

Perguntado si sabe que o accusado costumava frequentar reuniões que se realisavam na Pharmacia Pacheco, á rua da Alfandega nº 253, ou na praça da Republica e ainda no Club-Militar, respondeu que não sabe si o accusado frequentou taes reuniões, ignorando tambem que ellas se realisaram; que em uma occasião, que não pode precisar, foi a testemunha á Pharmacia Pacheco comprar um remedio e ahi encontrou Noya e outros, de que se não recorda, com os quaes travou conversa sobre os insuccessos da expedição de Canudos, podendo affirmar que ahi não se achava o accusado presente.

Perguntado si sabe que o accusado presente compareceo á uma reunião secreta que se realisou em uma das salas dos fundos do predio em que funciona o Club-Militar, em um dos dias de Março do anno passado, respondeo ignorar completamente que o accusado ahi estivesse.

Perguntado qual o fim das reuniões havidas no Club-Militar, na Pharmacia Pacheco e no jardim da praça da Republica e o que se deliberou em taes reuniões; respondeo que nada sabe sobre taes reuniões, que são uma invenção da policia.

Dada a palavra ao réo para contestar a testemunha por este foi dito que não contestava o seu depoimento e requeria que por intermedio do Sr. Juiz Interrogante fosse inquirida a testemunha.

Perguntado si recorda-se de ter tomado parte em uma acareação geral feita na policia desta Capital e de ter assistido a um requerimento do accusado, á autoridade policial, de ser feita uma pergunta a Deocleciano Martyr e de sua resposta e dos demais accidentes havidos a esse respeito, respondeo que recorda-se de ter tomado parte na dita acareação, na qual foi o accusado grosseiramente tratado pela autoridade policial em virtude de uma sua pergunta a Deocleciano Martyr e resposta deste, de cujo theor não se recorda com precisão, sendo porém, como está certo, contenda de destruição completa da accusação feita ao accusado.

5. TESTEMUNHA

José Rodrigues Cabral Noya, natural do Estado da Bahia, com cincoenta annos de idade, casado, ex-empregado publico, residente na Estação do Encantado, á rua Tavares nº trinta, e actualmente na casa de Detenção, carcere numero trinta, aos costumes disse estar pronunciado em Juizo competente pelos mesmos factos do auto de informação do crime.

Sendo inquirido sobre o auto de informação do crime que lhe foi lido e si conhece o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz respondeo que o conhece por tel-o visto uma vez na Pharmacia Pacheco de cujo proprietario é a testemunha amigo. (*)

(*) O accusado não podia contestar um facto dessa natureza, embora o julgue não verdadeiro; pois seria intoleravel não admitir a *possibilidade* de ter sido visto nesse local por terceiro, pelo facto de não ter elle accusado visto *nesse momento* tal individuo.

Perguntado o que fazia o accusado nessa Pharmacia na occasião em que foi visto pela testemunha, respondeo que, segundo lhe declarára o proprio Pacheco, o accusado ahi fora a pedido do mesmo Pacheco que protegia um individuo e desejava que o accusado o auxiliasse em conseguir um emprego, que suppõe, a testemunha, ser na marinha, para o referido protegido de Pacheco.

Perguntado si esteve presente a uma reunião effectuada no Club-Militar, em dias de Março de anno passado e si a ella compareceo o accusado presente, respondeo que levado pela curiosidade de saber noticias certas a respeito do insuccesso da expedição Moreira Cesar, ás sete horas da noute de um dia de Março do anno passado, dirigio-se ao Club-Militar, ahi chegando a essa hora e o encontrando repleto de pessoas gradas de nossa sociedade, grande numero de officiaes do Exercito e alguns de marinha; que julga todos terem ahi ido com o mesmo interesse que a testemunha, não se tendo absolutamente tratado de assumptos politicos nessa reunião, nem se conspirado contra o governo, não sendo tambem verdade que se tenha realisado alguma reunião secreta, pois a testemunha percorreo todos os compartimentos do Club e por toda a parte o assumpto das conversações era o mesmo insuccesso de Canudos; que recordase de ter visto o accusado presente nessa reunião do Club, não tendo podido elle tomar parte em reunião secreta alguma porque não se realisou tal reunião.

Perguntado si na Pharmacia Pacheco reunião-se diversos individuos com o fim de conspirarem contra o governo e si a essas reuniões comparecia o accusado presente, respondeo que nunca vio reunião alguma de character politico e muito menos com o fim de conspirar, sendo portanto, impossivel ao accusado a taes reuniões comparecer.

Perguntado si sabe de uma reunião realisada á noute no jardim da praça da Republica e si a essa reunião compareceo o accusado presente, respondeo que nenhuma reunião na praça da Republica consta á testemunha ter havido com o fim de se conspirar; que em uma noute que a pergunta pretende recordar é certo que a testemunha e Deocleciano Martyr atravessaram o jardim da praça da Republica em direcção á Estrada de Ferro e nesse jardim entrando, en.

contraram muitos transeuntes, mas a testemunha não se recorda de ter visto ali o accusado presente.

Perguntado si conhece os empregados do Club-Militar e da Pharmacia Pacheco e si sabe os seus nomes, respondeo que do Club-Militar não conhece empregado algum, pois não o frequentava e só accidentalmente foi a essa reunião a que se referio; que da Pharmacia Pacheco conhece apenas de vista um empregado ignorando o seu nome.

Dada a palavra ao réo para contestar, nada contestou nem requereo.

6ª TESTEMUNHA

Deocleciano Martyr, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, com vinte e oito annos de idade, jornalista, residente á rua da Uruguayana nº 174 e actualmente preso na casa de Detenção, aos costumes disse estar pronunciado em Juizo competente pelos mesmos factos do auto de informação do crime.

Inquerido sobre o auto de informação do crime que lhe foi lido e perguntado si conhece o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, respondeo que sim, de longa data.

Perguntado si em dias de Março do anno passado, á noute, esteve em uma reunião secreta realisada na sala dos fundos do predio do Club-Militar e si nessa reunião tomou tambem parte o accusado presente, respondeo que não esteve nessa reunião, não sabendo si á ella compareceo o accusado presente, sobre o que a policia melhor poderá informar.

Perguntado si soube o que se tratou nessa reunião e si nella se conspirou contra o governo do Paiz, discutindo meios de eliminar-se do mesmo governo o actual Presidente, respondeo que tem conhecimento do que se lhe pergunta por ter lido o relatorio policial.

Perguntado si tomou parte com o accusado presente em uma reunião realisada na praça da Republica e na qual tambem se conspirara contra o governo, respondeo que não, sabendo que essa reunião se realisou por intervenção da policia.

Perguntado si sabe que na Pharmacia Pacheco, á rua da Alfandega, se reunião diversos individuos para conspirar contra o governo e si á essas reuniões comparecia o accusa-

do presente, respondeo que sabe dessas reuniões pelo relatório policial, sendo ainda ellas uma invenção policial.

Perguntado si conhece o edificio em que funciona o Club-Militar, e as pessoas de seu serviço interno, respondeo que conhece o edificio do Club, não conhecendo porém as pessoas encarregadas de seu serviço interno, e apenas de vista, um servente.

Perguntado se conhece os empregados da Pharmacia Pacheco e seus nomes, respondeo que os conhece de vista apenas, ignorando os seus nomes.

Dada a palavra ao réo para contestar a testemunha, por elle nada foi contestado, nem requerido. (*)

INTERROGATORIO

Perguntado qual seu nome, naturalidade, filiação, estado, praça e corpo a que pertencia? Respondeo chamar-se Rodolpho Lopes da Cruz, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 35 annos de idade, filho legitimo do Contra-Almirante Manoel Lopes da Cruz e D. Sophia Lopes da Cruz, solteiro, praça-a 11 de Junho de 1879 e ser Capitão-Tenente da Armada Nacional.

Perguntado o que tinha a dizer acerca da accusação que lhe foi intentada constante do auto de informação do crime e mais documentos que lhe foram lidos? Respondeo que é falsa a accusação por isso que em relação ao Club Militar apenas ahi esteve presente em uma reunião publica da Assembléa geral na qual se tratava do insuccesso da expedição Moreira Cezar, em Canudos, assistindo á votação de uma moção de apoio ao governo, cuja moção passou o governo no dia seguinte em telegramma aos governadores dos Estados e Commandantes dos Districtos, declarando que diante de tal moção, elle, governo, sentia-se forte para combater os inimigos da Republica; foi esta moção que, elle, accusado, votou e assignou.

Que durante toda a sessão esteve ao lado do Almiran-

(*) Finda a sessão em que teve lugar a inquirição das testemunhas, o Conselho resolveo requisitar a presença das testemunhas Umbelino Marçal Pacheco e Joaquim Augusto Freire, o que fez, não as tendo, porem, inquirido por haver recebido o Conselho communicação official de que essas testemunhas se achavam em logar incerto e não sabido, pelo que passou o Conselho, na forma da lei, a interrogar o accusado.

te Gonçalves, apenas se afastando por curto tempo para beber agua, o que fez n'uma das salas do fundo do referido Club, visto como as talhas se achavão extinctas, só existindo ali n'uma torneira e, regressando immediatamente, sentando-se ao lado do Almirante Gonçalves e permanecendo ahi até o fim da sessão, o que teve lugar dentro de poucos minutos.

Que novamente affirma não se recordar siquer de ter fallado com qualquer das pessoas que depuseram perante etes Conselho.

Que ao terminar a sessão se despedio do Almirante Gonçalves e se retirou, com conhecimento deste, com diversos officiaes, dos quaes se recorda terem tomado o mesmo bond, por morarem no mesmo bairro, os Senhores Contra-Almirante C. F. de Noronha e Capitão A. T. Fragoso, os quaes se despedirão d'elle, accusado, na esquina da rua Delphim, onde elles residiam. Que durante as noutes do mez de Março, com excepção desta da sessão publica, elle, accusado, não desceo do bairro do Botafogo, indo todas as noutes, entre sete e oito horas, para a casa do senhor Henrique Gonçalves, onde permanecia até ás dez horas, facto este que é publico e notorio, pois se realisava habitualmente e sempre que o accusado se acha na Capital Federal, com excepção apenas das noutes que elle, accusado, comparece ás festas do Theatro Lyrico, ou outras de caridade, onde frequenta a primeira sociedade desta Capital, ou em uma ou outra Sexta-feira, em que passa em casa do Dr. Domingos de Araujo Silva, rua do Marquez de Abrantes. Que apenas compareceo na praça da Republica, n'uma festa de Caridade, em beneficio das victimas de Canudos, tendo encontrado diversas pessoas conhecidas das quaes se recorda do Capitão-Tenente J. B. Leitão, achando-se o accusado fardado, como habitualmente o faz, em todas as festas importantes, e ahi palestrara amigavelmente com o referido Capitão e retirou-se ao findar a festa com o Snr. Henrique Gonçalves e um seo parente para a rua do General Polydoro n.º 50 e residencia do mesmo senhor Gonçalves, onde jantaram. Que jamais compareceo á qualquer reunião publica ou secreta na pharmacia Pacheco, onde não esteve no mez de Março, só ahi comparecendo em fins de Junho, ou principios de Julho, para tratar da nomeação do escrevente do Conselho Naval, Joaquim Henriques Tei-

xeira, por pedido do pharmaceutico Umbelino Pacheco e do porteiro do Arsenal, João Pereira Madeira, que solicitaram d'elle, accusado, esta nomeação, baseando-se em ter o referido Teixeira servido com o accusado durante a revolta naval, quando elle accusado era Commandante do Vapor de Guerra Itaipú, e por terem indicado ao accusado a referida pharmacia para lhes dar a noticia sobre a mesma pretensão visto como ahi frequentava Teixeira assiduamente, e tendo Madeira lhe indicado o caminho da pharmacia e isto teve logar no mez de Junho. Que certamente o accusado não chegaria a vir até á presença d'este conselho se a policia não recusasse peremptoriamente ouvir e escrever a sua defesa, ouvir os moradores da Rua General Polydoro, sem distincção de pessoas ou qualidades, visto como o accusado declarou que poderia ser acareado com todos esses moradores, que embora não o conhecessem, pessoalmente, havião de reconhecê-lo como a pessoa que passava da Rua Sorocaba, atravessando a do General Polydoro, entre sete e oito horas da noute, penetrando na casa do n.º 50 e regressando para a sua casa as 10 horas, o que era publico e notorio, a ponto de diversas moças que moram n'essas circumvisinhanças declararem, ao passar elle, accusado, que era desnecessario consultar o relógio, pois erão 10 horas, e acontecendo encontrar sempre o dono da venda da esquina da rua Sorocaba, com General Polydoro, feixando as portas e dando-lhe bõa noute; occorrendo mais a circumstancia de que durante todo o mez de março do anno passado e em diversas outras occasiões do mesmo anno, ter regressado com o ex-official da armada Francisco Nunes Pereira. Que á Pharmacia Pacheco, apenas, compareceo tres ou quatro vezes de dia, sendo uma á noute, para tratar do objecto já referido sendo que, na vez á noute, foi acompanhado até á porta pelo tenente Cintra Ramalho, o qual permaneceu do lado de fóra emquanto elle accusado se entendia com Pacheco e comprimantava o Capitão Marcos Curius, que então se achava alli presente, declarando-lhe este que havia ido alli buscar remedio, e póde affirmar a este Conselho que, das pessoas que depuzeram n'este processo é a unica que elle accusado tem certeza de ter encontrado na referida pharmacia e,

como acima já disse, isto teve lugar em fins de Junho do anno passado, em dia de que não se recorda.

Perguntado se tinha factos a allegar verbalmente ou por escripto ou provas que justificassem a sua innocencia, respondeo que, tendo prompta a defeza escripta, assignada pelo seo advogado, dispensava o praso legal e requereo que, admittida a leitura da defesa, se procedesse á inquirição das testemunhas da mesma arroladas e a junção de dois documentos que offerece, um dos quaes, por não ter vindo da policia, embora houvesse sido requerido perante o Conselho de investigação, o junta agora por copia.

E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deosse por findo o interrogatorio que, depois de lido e achado conforme, foi rubricado pelo interrogante e assignado pelo réo. Eu, Manoel Antonio Ferreira, escrevente da Armada,



DEFEZA ESCRITA

Sr. Juiz do Conselho do Grão-Pará

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Srs. Juizes do Conselho de Guerra !

Ainda uma vez, apesar da magistral sentença de despronuncia, unanimemente proferida pelo integro Conselho de Investigação, é dado ao accusado comparecer perante seus Pares para defender-se.

Oh ! não fôra a serie de vexames que tem elle soffrido em seus direitos, em sua liberdade, cada qual mais grave, mais violento, todos no sentido de saciar uma injusta e mesquinha vingança, já mantendo-o em prisão durante um longo periodo de tempo, hoje elevado a sete mezes incompletos, já inutilizando sua absolvição anterior, e negando-lhe seu direito inconcusso á menagem, e para o accusado seria uma grande victoria esse seu dever de defender-se perante todos vós !

A vilania da accusação foi com escandalo levada aos extremos da Nação; traduzida em outras lingoas foi publicada e conhecida no estrangeiro; todos os processos de clamor, desde a transcripção integral do processo até as criticas injuriosas de uma imprensa mercenaria; todos os vehiculos de calumnia a que estão affeitos os espiritos corrompidos, foram usados, permittidos e applaudidos, quando não só, a lei garante ao accusado o sigillo das accusações

pela sua posição social, como tambem é do mais rudimentar senso commum, que o accusado *sub judice* tem direito ao silencio até que elle se defenda e os juizes o julguem, em definitiva cousa julgada !

O senso moral das sargetas e a decadencia moral desses individuos se medem pela mesma bitola—larga, bastante larga para deixar passar todas as immundicies do impudor, bem como para passar a moeda com que se adquire o incenso e as vilanias !

Tudo isso seria bastante para que ao accusado soasse como um clarim de victoria, a noticia de novos Conselhos, formados por novos juizes, porque só assim poderia multiplicar em consciencias, ao abrigo das paixões, dos odios politicos, essa verdade de que o processo actual é todo cheio, de que o accusado é uma victima mais, na historia já cheia de soffrimentos, da consolidação da Republica : victima tanto mais sacrificada, quanto ao envez de ser-lhe roubada a vida ou a liberdade, pretendem ferir-a fundo no sentimento que mais essencial é a um militar— a sua honra.

Mais tudo isso é porém inutil, uma vez que o julgamento deste processo está entregue ás vossas mãos escrupulosas, aos vossos juizos *insuspeitos*, ás vossas consciencias impollutas, e por certo que deste Conselho, de novo, será reconhecida a injustiça deste processo e a injuria soffrida pelo accusado !

Por isso, com essa tranquillidade que lhe resulta da capacidade moral deste Conselho, passará sem demora o accusado a mostrar perante a propria accusação, perante os factos verdadeiros e o direito, que sua absolvição se impõe a este Conselho de Guerra, como ao Conselho de Investigação se impoz sua não pronuncia. E com maior rasão, porque o Conselho de Guerra para condemnar, não tem de limitar-se como o de Investigação, a buscar simples, embora vehementes, indicios de culpabilidade do accusado, mas tem de exigir prova robusta, rigorosa da existencia de sua criminalidade.

E si o accusado ainda se defende, é tão sómente para preencher o termo legal do processo, visto como sua defesa escripta, offerecida ao Conselho de Investigação, e comprovada por numerosas testemunhas, de alto valor moral e

juridico, é sufficiente para mostrar á evidencia a substancia deste processo e o seu nenhum valor moral e juridico. Por isso limitar-se-ha na nova defesa a um rapido exame, salientando apenas certos pontos de defesa, certas lacunas de accusação que o tempo e o volume de trabalho anterior não permittiram mostrar de modo a completar a defesa, alargando-a e fazendo-a decisiva. Para esse fim iniciará em resumo o estudo dos depoimentos da accusação, da defeza e examinará o caso juridico.

A ACCUSAÇÃO

A accusação extinguiu-se n'este Conselho, como por encanto: ella que no inquerito pretendia ter conseguido energias, perdeu-as no Conselho de Investigação, para vir succumbir neste Conselho, por si mesma, apesar da indifferença do accusado. Todavia, o accusado pretende salientar o seguinte ponto: que mesmo no inquerito ou no Conselho de Investigação nunca foi o accusado indicado como *resolvente* dos factos de 5 de Novembro de 1897, mas, tão sómente como um dos que assistiram ás reuniões de Março de 1897, em diversos pontos indicados no auto de informação do crime.

O proprio Deocleciano Martyr, quer na policia, quer no Conselho de Investigação, não declarou que o R. tivesse applaudido ou approvedo a idéa do assassinato do Sr. Dr. Presidente da Republica, em alguma das reuniões nas quaes referio a presença do accusado, tanto que não diz ter elle tido idéa alguma no Club Militar, não ter elle communicado plano algum, em reunião ou fóra d'ella, e sim, de ter a idéa sido resolvida, segundo sua confissão, por simples *Maioria* (não por unanimidade) o que indica a existencia de votos *vencidos*, e o que é mais, contra uma opinião do R. (segundo diz), o que mostra ter *elle* se opposto a proposta de Martyr, fazendo outra ou concordando em outra de Curius, rejeitada desde logo. De todo o seu depoimento se conclue que cousa alguma resolveu, com elle o accusado, na reunião alludida e que á *maioria*, de que dá elle noticia, cabe a responsabilidade exclusiva da resolução.

Esse depoimento que está em harmonia com os que lhe

são attribuidas no inquerito policial e que apenas este esclarece quanto á pessoa do accusado, partido como é elle, do principal causador do facto de 5 de Novembro, ao que se affirma, indica o nenhum valor da accusação. Acresce que é elle confirmado no inquerito por Cabral Noya, que ali falla tambem em maioria, mas na qual não incluiu o R., sendo tambem no Conselho de Investigação negado seu applauso por Evaristo da Rocha, Moreira e Curius, que aliás todos no inquerito *apenas* declararam o facto e a presença do accusado, sem *entretanto affirmarem sua approvação* e até no incidente havido na policia, entre o accusado e a autoridade policial, foi dito por Martyr que o accusado ignorava todos os factos constantes dos autos que se formavam.

Nesta parte, portanto, não houve retractação dos accusados testemunhas, entre o referido no inquerito e o referido no Conselho de Investigação, mas, uma simples e natural differença entre a investigação sobre um caso *geral* da presença e o da resolução, como no inquerito, e entre a elucidação de um caso da *especial* participação e sua intensidade ao acto, de um dos individuos, como no Conselho de Investigação.

Retractação houve no Conselho de Guerra, e deve ser considerada verdadeira, porque além da prova da defesa que a corrobora cathegoricamente na actual negação, o Conselho deve considerar muitos outros factos que explicou a accusação contra o R, aliada a considerção de que o inquerito policial foi feito em estado de sitio, incommunicaveis os detentos e sob inteiro sigillo, havendo nelle, como affirmaram todos os detentos, violencias phisicas e moraes de toda a ordem, escrevendo-se sómente o que era agradavel ao paladar policial, gasto de emoções e soffrego de grandes successos e aliada a consideração de que no Conselho de Investigação, embora os Juizes fossem imparciaes e dignissimos, os accusados—testemunhas, pela doutrina extravagante em moda—depuzeram ainda na vigencia do estado de sitio e das mesmas ameaças e violencias que haviam soffrido no inquerito, e contra as quaes nada podia fazer o Conselho de Investigação, que nem d'ellas tinha conhecimento, nem sob elles tinha jurisdicção. E' certo que os accusados—testemunhas são ao que parece affeitos á lucta e capazes de

energia, mas por isso mesmo dever-se-ha perceber que si verdade houvessem elles fallado contra o R, este não teria provado exhuberantemente o contrario, e a sustentariam em qualquer tempo, incapazes, pela sua energia de terem receios por factos que houvessem dito por *motu proprio*.

Ha alguma cousa de verdade nas violencias que allegam e o accusado bem pôde dizel-as porque as soffreu igualmente.

OS FACTOS DE DEFEZA

Nenhuma como foi a accusação sobre o ponto essencial, qual é o de ter o R, tomado parte na resolução, dita havida, a defesa pelo facto seria superflua, si o accusado não quizesse demonstrar á sabedoria policial que sua critica fôra extravagante e inutil e que as affirmações do R. na policia eram inteiramente verdadeiras, quando negou *in limine* qualquer conhecimento de tão monstruosa, quão leviana obra processual. Mas, levado por esse louvavel desejo fez o accusado demonstração cabal de que :

a) no Club Militar comparecera á assembléa geral que tratou dos insuccessos de Canudos á qual compareceu todo o mundo militar; que permanecera durante sua realisação ao lado de uma das mais altas patentes da Marinha e que do Club se retirára em companhia de official General da Armada, e de outros representantes do Exercito, e que assim não ficára no Club para assistir á tal *secreta* reunião realisada, ao que se diz, *depois* da Assembléa Geral.

b) que no dia seguintê ,declarado como o mesmo da reunião havida nadita Praça da Republica, estava o accusado em ponto muito distante d'aquelle, ponto esse de sua frequencia *habitual*, que no mez de Março foi sem interrupção frequentado, salvo o dia da sessão do Club.

c) que só no mez de *Junho* de 1897 fôra á Pharmacia Pacheco, e nunca em Março, em cujo tempo não frequentou o local já supra referido, e fôra á essa Pharmacia levado por um facto natural e que era da maior publicidade, desde o pessoal inferior da Pharmacia até altas autoridades do Conselho Naval, onde se acha collocada a pessoa pela qual se interessou Pacheco, junto do accusado o que mostra que não é allegação de defesa, mas um facto de evidencia esmagadora.

Tudo isso verá o Conselho de Guerra terminantemente provado, como foi no Conselho de Investigação por grande numero de testemunhas, cujo rol segue a esta defesa, e que mais algumas testemunhas que as já inqueridas, também reinqueridas, provarão.

O DIREITO

Examinado de novo o caso judicial pela sua face jurídica, permitta-nos o Conselho que nesse exame retrocedamos aos seus pontos iniciaes, para boas e claras conclusões e que nelle busquemos e lembremos mesmo, varios principios rudimentares da vasta sciencia criminal.

E o fazemos demoradamente porque, em processo judicial algum tem sido revelado, em tão alto gráo, a ignorancia do direito e a resultante confusão de seus principios: desde a emphatica autoridade policial, legislando em materia criminal, para o caso, fazendo um codigo penal seu e *ad hoc*, para resolver suas difficuldades, até os mais altos tribunaes civis, a perturbação juridica tem sido gravemente intensa e as verdades dos textos penaes não raro tem sido desconhecidas.

Por isso, nenhuma materia neste processo tem tão grande magnitude, é tão revelante, que a resultante de seu aspecto juridico no qual se contem a classificação do delicto havido e o gráo de responsabilidade penal de cada um dos individuos apontados, como os responsaveis por essa memoravel tragedia, em que os momentos mais dolorosos não são exclusivamente pertencentes ás victimas, mas, aos seus ditos autores, também, em grande parte.

A) COMO CLASSIFICAR O DELICTO ?

Em materia penal a mais importante das preliminares é a classificação do delicto havido, porque não basta que, á determinado individuo ou autoridade publica, tenha *parecido* criminoso o acto ou actos attribuidos a determinado agente; é preciso, para applicação de pena e justificação do processo, que esses actos correspondam exacta e precisamente a uma ou qualquer figura de crime ou delicto anteriormente estabe-

lecido pelo legislador processual e que este tenha determinado com a classificação, sua penalidade.

Multiplos e varios actos da vida dos individuos podem soffrer variaveis classificações, conforme o criterio moral da pessoa que os examinar : actos geralmente reprovados são muitas vezes apoiados e applaudidos e inversamente, actos de moralidade ordinaria e commum são, não raras vezes, estygmatisados pela exaltação dos espiritos em um momento qualquer. Por isso é que as legislações penaes fixam uma a uma, cada qual das acções humanas, consideradas perturbadoras do equilibrio, ou da média da moralidade já adquirida, de uma sociedade organizada e assim o fazem para evitar as vacillações proprias aos momentos em que os homens estão entregues aos seus proprios destinos e instinctos.

Por isso é que os Juizes têm o dever e são forçosamente obrigados de concretisar, em uma regra anterior, preestabelecida, a acção do agente suspeitado, não sendo, como não são elles, legisladores ou professores de moral publica ou privada, e sim fixos na sua acção, determinada e precisa na lei.

Por isso é que aos Juizes falta competencia juridica para classificar ou dizer um acto *leviano* ou não, *immoral* ou não, uma vez que de suas observações e do exame dos factos, em face da lei, resultou a convicção de que estes eram *impuniveis* pelas leis anteriormente decretadas, e em vigor no momento querido; e em consequencia de tudo isso, resulta a necessidade primordial de saber e fixar *qual* a lei violada e qual a intensidade dessa violação, para secundariamente, estabelecer *qual* o responsavel pela violação e qual a intensidade dessa responsabilidade, quando reconhecida.

Os factos, como são vulgarmente relatados, e cuja apreciação neste processo é para o accusado difficilima, precisando fazer elle mesmo a prova da accusação para defender-se, porque nos autos não existem as provas necessarias ao facto principal, são os seguintes :

”*Consta* que no dia 5 de Novembro de 1897, quando de volta de sua excursão a bordo do paquete *Espirito Santo* ao qual fôra receber o General João da Silva Barbosa, o Sr. Dr. Prudente de Moraes Barros, Presidente da Republica passando pela alameda central do Arsenal de Guerra desta Capital,

bem em frente ao portão de Minerva, cerca de uma hora da tarde, foi por um anspeçada de nome Marcelino Bispo de Mello, de surpresa e rapidamente aggreddido, apontando-lhe o dito anspeçada uma garrucha, que esforça-se para executar seu designio, mas que sua Exa. grave e sereno, desvia a arma que por engano de manejo, não foi disparada.

Rapidamente atiram-se, em defesa de S. Exa. o Marechal Carlos Machado de Bittencourt e General Luiz Mendes de Moraes, e estabelece-se rapida lucta, da qual sae, por faca, mortalmente ferido, o primeiro e gravemente o segundo.

Procedendo a policia do Districto ás suas laboriosas investigações declarou-se que esses factos haviam sido em Março de 1897 resolvidos e combinados por varios individuos, mais tarde applaudidos por outros, todos no intuito de extinguir o governo do Sr. Dr. Prudente de Moraes, Presidente da Republica:— como ofunesto causador de seus ultimos males, e na intenção de, com a destruição da pessoa physica de Sua Exa., evitar por completo o prejuiso de sua pessoa juridica e constitucional e como o meio mais breve de harmonisar esta necessidade julgada, com as difficuldades e labores necessarios á uma luta armada para a deposição de S. Exa.”

Consta, dissemos nós, porque realmente nestes autos não existe prova alguma, quer do facto principal—a tentativa de morte contra S. Exa. quer dos factos subsequentes—a morte do Marechal C. M. de Bittencourt e os ferimentos graves do General Luiz Mendes de Moraes. Na realidade assim o é, silenciosos como estão os autos sobre esses factos, e sobre outros indispensaveis para boa classificação do facto arguido no auto de informação do crime, que nesta parte é apenas e simplesmente uma *conjectura*.

Pretender responsabilisar o accusado por uma tentativa de morte contra o Sr. Presidente da Republica, sem que dos autos conste prova alguma, que sobre ella se refira, como acontecida; sem que dos autos esteja permanente a prova de seus elementares requisitos de *tentativa*, que não é uma palavra *vã* ou *vulgar*, mas uma expressão juridica, cujo uso só pode ser tolerado com a prova provada de seus elementos definidos na lei; (art. 10º do Cod. Penal) pretender responsabilisal-o por uma morte, sem que nos autos

se constate sua realidade, ou ao meros as modalidades por ella *sofferidas*, quanto á sua causa, séde ou natureza da lesão, e circumstancias occurrentes; pretender responsabilisar o accusado por uns ferimentos graves, sem que dos autos conste sua objectividade, ou suas modalidades occurrentes; pretender responsabilisar, emfim, o accusado por um caso, dito acontecido, sem provar-se esse acontecimento, e exigir do Conselho seu funcionamento e parecer julgador, sem essa prova, seria a mais extravagante das toleimas até hoje vistas ou referidas, si não fôra antes a ultima das violencias e o primeiro dos impossiveis!

O arbitrio, quando, para aplacar a indignação publica que o ameaça, ou para esconder o ridiculo supremo que o destróe, procura meios de mascarar sua real origem e seu unico alimento tem desses disparates... mas, uns momentos de luz, bastam sómente para mostrar-lhe a encarnadura e sua real intenção...

Houve tentativa de morte no dia 5 de Novembro, contra o Sr. Dr. Presidente da Republica ?

Houve alguém que tenha executado quaesquer actos exteriores attinentes á intenção de matar S. Exa.?

Esses actos foram bastantes para que sejam considerados "um começo de execução?"

A execução porque não se consummou? Por actos independentes da vontade do exequente? Ou por dependencia de sua vontade? Qual o meio empregado? Era elle *absolutamente* apto para o fim querido?

Era possivel absolutamente o *fin proposto*?

A phantastica pistola porque não disparou? Estava ella carregada? Quem nos affirma? Alguém ferio o Sr. Marechal Bittencourt? Desse ferimento resultou a morte de S. Exa.? O ferimento foi mortal, porque motivo? Por sua natureza e séde? Por inobservancia do regimen medico hygienico, reclamado pelo seu estado? Alguém ferio o Sr. General Moraes? De que natureza foi esse ferimento e qual sua consequencia? Houve derramamento de sangue? Mutilação, amputação, deformidade, ou privação permanente de algum orgão ou membro, ou qualquer enfermidade incuravel e que prive para sempre S. Exa. de poder exer-

cer trabalho ? Resultou incommodo de saude com inhabilitação para o serviço activo por mais de trinta dias ?

A morte, o ferimento foram commettidas por imprudencia, negligencia, ou inobservancia de alguma disposição regulamentar ? O que houve ? O que se realizou ?

Todas estas interrogações não encontram resposta natural na prova destes autos, que são absolutamente mudos a respeito... E de facto, onde a prova testemunhal, onde o corpo de delicto, a autopsia que atestem e respondam com precisão a toda aquella investigação indispensavel ? !

E comprehenderá este Conselho que sem esses elementos, não se poderá dizer qual o artigo do Cod. Penal violado, tantas são as hypotheses da lei penal, (arts. 150 e §§ 151, 152, e §§ 153, 96 e §§) e em sua variedade de caso dado, existe diversa responsabilidade e penalidade para o accusado.

Nestas condições o Conselho não pode *cogitar* e decidir sobre taes factos, sem que saia de sua orbita legal — de decidir, conhecer e julgar pelo allegado e provado—e sua função neste processo resume-se em investigar qual a prova *havida* da *accusação* e qual o seu valor juridico.

Não lhe será permittido conhecer de factos, por sua *notoriedade*, elemento de prova de que um tribunal criminal não pôde fazer uso, sem grande perigo e violencia, pois que a notoriedade, embora accentue um caso geral, não basta para firmar a prova rigorosa dos elementos e variações por aquelle soffridas.

Por isso, o accusado limitar-se-ha a demonstrar e examinar o caso, conforme a accusação e a prova desta, sem embargo de quaesquer *conjecturas* que, sobre ella, possam ser construidas por algum espirito, menos logico e jurista. Ora, como já teve o accusado de demonstrar em sua defesa escripta perante o Conselho de Investigação, a accusação, quando provada, cifra-se em seu maximo em :

a) ter o accusado assistido a uma reunião secreta na sala dos fundos ou cosinha do Club Militar, desta Capital, em que, com outros individuos, tratou e conversou dos successos de Canudos, relativos a expedição Moreira Cesar, nada tendo sido por elle ou por outros *deliberado*;

b) ter o accusado assistido a uma outra reunião no

jardim do Campo d'Acclamação desta Capital, em que, com outros individuos, tratou e conversou dos mesmos successos, nada tendo sido por elle ou por outros *deliberado*;

c) ter o accusado assistido a duas ou mais reuniões na Pharmacia Pacheco, á rua da Alfandega n.º 253, desta Capital, onde com outros conversou sobre varios assumptos potiticos da epocha e dos mesmos successos de Canudos, e bem assim assistio á proposta de Deocleciano Martyr de eliminar-se a vida do Sr. Presidente da Republica, para pôr termo á actual situação politica.

Note, como preliminar, o Conselho que taes factos se passaram em principios de Março de 1897, na constancia das noticias do insuccesso das armas republicanas, em Canudos, quando todos os republicanos do Paiz, maximé nesta Capital, soffriam justos receios pelas instituições republicanas, suspeitosos de que em Canudos se armára a hydra imperial para destruil-as; receios tão justos que permittiram ao proprio Sr. Ministro da Fazenda, manifestar-se de que "era chegado o momento de todos os republicanos sairem á rua com suas armas para defeza da Republica."

Por isso poder-se-hia disputar desde logo sobre a intenção dos agentes, em taes reuniões, intenção não criminosa, mas exclusivamete dictada pelo momento afflictivo que exigia de cada individuo a maxima reacção de suas energias e que os forçava a um estado de exaltação, inteiramente compativel com a tenção ordinaria. Os factos juridicos devem ser examinados á luz dos momentos em que elles se realisaram, e não depois que são elles esquecidos; e d'ahi, ver-se-ha que essas reuniões, si existiram, eram proprias do tempo, e incensuraveis em seu objecto, salvo a ideia de assassinato, que pessoa alguma poderia deixar de ouvir-a, si, como parece, ella não foi a causa determinante e inicial das reuniões, mas um CASO, um INCIDENTE que não as determinara, sendo certo que a ninguem poderá ser ella imputavel e nem pessoa alguma poderia evital-a, sendo uma idéa offerecida de surpresa, no meio de uma reunião iniciada com a tenção ordinaria e nos limites constitucionaes.

E por certo quem poderá evitar que em uma reunião de sete ou oito individuos, para tratar de assumpto politico,

dentro da orbita de critica constitucional, surja um outro, que lembre e proponha uma idéa criminosa ?!

Como evitar ?! Como ser responsavel por ella, ainda mesmo que a maioria, presa da exaltação do proponente a tenha aceito ?! Não ! Indivíduo algum pôde ser responsavel senão pelos seus actos proprios e na medida de suas acções, e o contrario seria, além de absurdo, extremamente injusto e intoleravel.

Taes actos, porém, que classificação juridica devem merecer para que sejam considerados criminosos, si como relatam todos os individuos julgados comparticipes, as reuniões tinham por fim assumptos politicos conhecidos e legaes ?!

Nenhuma prova existe de que o accusado tenha *proposto, aceito, applaudido* ou trabalhado em favor de qualquer idéa criminosa, ou mesmo *dado poderes* a outrem para agir em seu nome, tanto que com os demais accusados”, ficou resolvido que obrigatoriamente fosse communicado—*préviamente*—qualquer deliberação tomada por *cada um*.”

Além disso, todos esses factos, não passam de actos preparatorios para *qualquer* crime, e a lei não os pune senão seguidos de um começo de execução e aliados aos demais elementos necessarios á figura da tentativa.

A unica hypothese criminosa, susceptivel de realisação proxima ao caso. seria a do crime de *conspiração* (art. 87 do Cod. Pen.) aliás tambem incompleto pelo *numero* existente, pela *qualidade* das pessoas, pela ausencia do *concerto* quanto aos *meios* e ao *tempo*:—não se podendo chamar juridicamente de *conspiração* uns vagos projectos, indeterminados, quando a lei exigindo o elemento “*e por factos*” estipula essencial o *concerto*, quanto a *oposição*, mas seguida do *concerto* quanto aos *meios* e *tempo*, devendo estes serem *directos*, e não indirectos, como a manifestação regular do pensamento, da critica, etc.

Tudo isso já o accusado teve occasião de salientar na defeza ante o Conselho de Investigaçào e para ella pede a devida attençào d'este Conselho.

Acrescente-se a tudo isso a ausencia de prova dessa *concerto do accusado*, mesmo *quanto ao fim*, isto é, a opposiçào ao livre exercicio das suas attribuições constitucionaes; e a ausencia de prova de que houvesse continuado a manter este

concerto,—quer recebendo de Pacheco as deliberações de Martyr—quer transmittindo a este suas deliberações ou applausos, quanto, aos *meios* (Bispo, garrucha, faca, etc) e ao *tempo* (5 de Novembro, Arsenal de Guerra) resolvidos por Deocleciano, quer finalmente com este ou com outros se acordando sobre tudo o que acontecido foi, e ter-se-ha a prova mais inconcussa de que *desistencia* haveria do accusado do projecto inicial, antes de sua descoberta, e por isso não seria punido, embora ella continuasse com outros !

Aqui releva ponderar, (repellindo um erro grave de um dos juizes competentes nesta causa, quando abandonou a defesa de alguns R. R., por exigir que elles fizessem uma prova de um acto positivo e conhecido de que haviam desistido do intento) que á accusação é que incumbe provar que o indigitado criminoso, se manteve *concertado* para o crime, e não ao accusado pertence esse onus, sendo sua *inercia*, ou ausencia de prova de haver elle se mantido *concertado*, uma legitima e mais que cathgorica demonstração de sua desistencia.

Porque, quando mais não fosse, a *inercia* e a *ausencia* da prova alludida, lançariam, por sua vez, a duvida no espirito do Juiz e, a incerteza de que o *concerto* houvesse sido mantido ou não pelo accusado, e a simples duvida, a simples impossibilidade de prova da accusação, seriam argumentos, forçosamente, em favor do réo—“in-dubio pro reo”.—Além disso o simples factó da *duvida* e da falta de prova da accusação, não é só relativo e necessario para punição do accusado, mas tambem, o que é principal e necessario para a exacta classificação do delicto, v. g., excluir o caso de conspiração, pela falta de *um* individuo, necessario a completar o minimo de 21 do artigo 87.

Além do caso de conspiração que se realisaria integral com a prova de simples *concerto* entre 21 individuos, (minimo do art. 87 que diz *mais de vinte*) ao serviço da Marinha de Guerra (o accusado é o *unico*) para oppôr-se, *directamente* (isto é, não indirectamente, como pela convicção aos deputados, juizes processantes) e *por factos* (*meios* e *tempo* determinados) ao livre exercicio das attribuições constitucionaes do poder executivo, nenhum outro artigo do Codigo Penal é susceptivel de realisação na hypothese, de

accôrdo com a prova de accusação, porque nenhum outro, tão facilmente se completaria, havendo necessidade de prova ou de *consummação* do delicto ou da existencia dos elementos de sua *tentativa*, pois que o *concerto* na conspiração, é acto *preparatorio*, e menos que tentativa, e que a lei pune por altas razões de conveniencia social.

Assim sendo e na ausencia completa e absoluta da prova, que crime arguir, que responsabiidade estabelecer, que penalidade fixar, si, perante o processo, perante a accusação, tudo cifrar-se-ha em uma constante serie de conjecturas, eternamente insaciavel ? !

Mas, o proprio delicto de conspiração necessitaria de prova nos autos, *referente aos demais conjurados*, pois que o *numero* é tambem um dos elementos desse delicto e sem que elle se complete *legalmente*, seria absurdo querer realisar esse crime n'uma condemnação. E já aqui, convem accentuar a ausencia d'essa prova rudimentar, e tambem, uma vez que possa formar-se tão somente a convicção do Conselho, pela *notoriedade* dos factos, é util dizer que é *notoria* a despronuncia, passada em julgada no civil, de alguns dos suppostos conspiradores, como: Fortunato de Medeiros, Joaquim Freire e Dr. Manoel Victorino Pereira.

Nestas condições e em face da prova da defeza nada restaria deste processo; mas, para que não se supponha que o accusado taes allegações fez para evitar a opinião dos Juizes sobre os factos, cuja publicidade foi intensa, examinará por fim sob outro aspecto juridico o caso, *dando* como provado nos autos, a que o descripto no relatorio policial é inteiramente indestructivel e verdadeiro. (sic)

Sendo assim, e ainda admittindo a applicação do Codigo Penal da Republica ao caso, por omissão do Codigo Penal da Armada, ver-se-ha que, na impossibilidade de completar o *numero* para a conspiração, talvez fosse elle classificavel no art. 111 do Cod. Pen. da Republica.

Mas, abusando da *notoriedade* ou da prova oriunda do inquerito junto aos autos, ver-se-ha que esse crime não foi consummado, e que portanto, que nesse texto de lei não cabe porque d'elle só poderá resultar punição e comprehensão, ou quando o facto se consumme ou quando, ao menos, se tenha realisado a tentativa juridica. Por isso, não bastando um

simples concerto; é necessario *mais* que elle, e dar-se-ha então um caso normal de punição, para o que é necessario investigar o gráo de responsabilidade de cada agente e sua determinação em face da lei, anteriormente estabelecida. Essa exigencia não é porem limitavel no art. 111, mas é extensiva ao art. 96 e §§ e 150 e seos §§ do Cod. Pen. da Armada, pelo que todos dependem, além da prova de seos elementos substanciaes, como crimes consummados ou tentados, de prova da intervenção do accusado, como *autoria* ou *cumplicidade*.

*

B) Qual o caracter penal da intervenção do accusado?

Admittindo como provados os factos principaes, o que faz o accusado pela necessidade de levar sua defesa até os seos mais longiquos extremos, é necessario examinar a *força* penal de sua intervenção e o seu caracter juridico, e d'ahi a necessidade de um estudo sobre a autoria e cumplicidade juridicas em face do Codigo Penal em vigor.

O nosso Cod. Pen. da Armada, dispõe a semelhança do Penal Civil o seguinte :

Artigo 13. Os agentes do crime são autores ou cumplices.

Artigo 14. São autores:

§ 1º. Os que *directamente* resolverem e executarem o crime.

§ 2º. Os que tendo resolvido a execução do crime, provocarem e determinarem outros a *executal-o* por meio de dadas, promessas, mandato, ameaças, constrangimento, abuso ou influencia de superioridade hierarchica;

§ 5º. Os que antes e durante a execução prestarem auxilio, sem o qual o crime não seria commettido.

§ 4º. Os que *directamente* executarem o crime por outro resolvido.

Artigo 15. Aquelle que mandar, ou provocar, alguém a commetter um crime é responsavel como autor:

§ 1º. Por qualquer outro crime que o executor commetter para executar o de que se encarregou;

§ 2º. Por qualquer outro crime que resultar como consequencia d'elle.

Artigo 16. Cessa a responsabilidade do mandato se retirar a tempo sua cooperação no crime.

Artigo 17. São cúmplices :

§ 1º. Os que não tendo resolvido ou provocado por qualquer modo o crime, derem instrucções para commettel-o e prestarem auxilio a sua execução.

§ 2º. Os que, antes ou durante a execução, prometterem ao criminoso auxilio para evadir-se, occultarem ou destruirem os instrumentos do crime ou apagarem seus vestígios.

De todo o exposto conclue-se, e evitando abordar questões mais momentosas de direito criminal, que o Cod. Pen. da Armada, como o Cod. Civil da Republica, depois de ter dividido os agentes do crime, em autores ou cúmplices (arts. 14 e 17) considerou a autoria, um dos modos criminosos de agir, sob um quadrupulo conceito, a saber :

a) a autoria de quem resolve o seo crime e por si mesmo o executa (§ 1º do art. 14) ou a autoria d'aquelles que *pessoalmente* resolvem e simultaneamente executam; conceito este que decorre com evidencia, das expressões *directamente*, isto é, sem meios ou agentes intermediarios em qualquer dos momentos do delicto—resolução e execução—e das expressões—resolverem e executarem, unidas pela conjunção copulativa e que as torna communs. simultaneas, necessarias ao mesmo agente—resolvente e exequirente.

b) a autoria de quem não resolve o crime, porém directamente o executa por provocação ou determinação de outrem que o resolveu, isto é, a autoria do provocado ou determinado por outrem, que toma a si a encarregada execução e a faz effectiva. (§ 4º do art. 14)

c) a autoria de quem presta auxilio, aos agentes do crime, antes e durante a execução, de tal natureza que sem esses auxilios não seria o crime commettido.

Essa cooperação, porém, deve ser não só relativa ao momento da *execução*, durante ella, como anterior a ella, e não basta que se tenha realisado em um ou outro momento ou alternadamente,mas, deve ser necessariamente conferida e repetida em ambos os momentos, pois que a lei une as expressões *antes, durante*, pela conjunção copulativa e tornando necessario em um caso dado, demonstrar do agente, auxilios anteriores e precedentes a execução, isto é, em os actos preparatorios do crime, e auxilios concomittantes á execu-

ção, propriamente dita. Além disso é indispensavel que essa cooperação ou que esses auxilios sejam de tal natureza que sem elles o crime não se teria realisado, e que em o exame do criterio dessa *necessidade* se tenha em vista o claro conceito contido nas sabias palavras de Carrara: (§ 475 in fine. Progr. del Corso di Diritto Criminale, parte generale, 1º vol) « *Bisogna però guardarsi d'all'intenderla in un modo concreto*, perchè quanto un fatto è avvenuto, tutte le circostanze che vi concorsero concretamente possono assumere il carattere di imprescindibilida quella data forma di *fatto*: ma ciò non basta come ho già sopra notato a dirle necessarie alla forma generica del delitto.” E na nota exemplifica; “Quando Tizio uccise il nemico con un coltello che gli era stato dolosamente somministrato de Cajo, si vorrá dire che Cajo fu complice *necessario*, perchè quel fatto *speciale*, cioè l'omicidio con *quel coltello*, era impossibile se Cajo non aveva dato il coltello. Per siffatto modo sofisticato tutti i somministratori di strumento che hanno servito a quella speciale forma criminosa sarebbero sempre complici necessari. Ma questo è un errore. Su tale concetto fu esplicito, ed esattissimo, secondo il suo costume, Berner (Elementi di diritto penale titolo 3, Della complicità § 107) osservando che la *necessità* deve guardarsi non sotto il punto di vista concreto ed accidentale, ma sotto il punto de vista *astratto*; lo che il Berner esprime con la formula “*deve derivare dalla natura del delitto*”.

Para o mesmo criterio examinando na nota ao § 463 tem Carrara as seguintes palavras: “Non vi è *mai* una complicità necessaria in un atto di materiale partecipazione, perchè il delitto ha cento diversi modi possibili di esecuzione”. Ainda, aqui é susceptivel de inquirir-se, si em um caso dado de delicto por alguém resolvido e por outrem executado, podem esses auxilios ser referentes ao resolvente, ou só ao *exequetnte*; ou melhor, si podem elles ser prestados “antes da execução” ao resolvente e durante a execução ao exequente pela comprehensão das palavras “antes da execução”. O Codigo não distingue, mas é de simples raciocinio e intelligencia que alguém possa ter auxiliado *necessariamente* um crime, *prestando* os seus auxilios, conforme as phases do delicto:

a) ao provocador, na resolução antes da execução e ao exequente durante a execução; ou :

b) ao exequente nos actos preparatorios e no principio de sua execução e ao exequente na execução propriamente dita, durante ella.

Todavia ao provocador do crime só poderão ser prestados auxilios na *resolução*, o que é curial, mas a figura do autoria que examinamos, não se realisará por isso tão somente; necessario é que a essa cooperação á *resolução*, seja *seguida* e completada com a cooperação nos actos do *exequente*, e que *ambos* tenham sido *absolutamente* necessarias, quer em relação á primeira, quer a segunda phase do delicto.

Ainda, e já aqui, é util observar que si auxiliador fosse o accusado, embora necessario, não lhe seriam aggravadas as penas, com os excessos do art. 19 § 1º ou 2º do Cod. Pen., si applicados fossem, como não são e demonstraremos, porque o Cod. diz terminantemente : aquelle que mandar ou provocar o crime—casos esses de autoria do § 2º, que não podem ser extensivos aos auxiliaadores, como já erroneamente foi consummado contra José de Souza Velloso, no juizo civil, em que foi elle pronunciado e denunciado nesses violentos termos.

Antes de passarmos ao exame da quarta e ultima fórma de autoria, lancemos uma nota retrospectiva para o caso em relação ao accusado para determinarmos sua responsabilidade em face da lei.

No primeiro caso de autoria—do § 1º do art. 14, não pode estar o accusado, visto como nem dos autos, nem em parte alguma, consta que elle houvesse resolvido e simultaneamente executado os factos acontecidos, que o foram pelo anspeçada Marcellino Bispo de Mello, por si só, e nem consta, simplesmente ao menos, que o accusado tivesse estado ou sido visto no Arsenal de Guerra, no *momento* da arguida execução.

No segundo caso, o mesmo acontece, porque além de nada constar a esse respeito é sabido que esse executor directo fôra Marcellino Bispo de Mello, em resolução de outrem.

No terceiro caso, o mesmo acontece, sabido como é que o unico auxilio recebido *durante e antes* da execução por Marcellino Bispo de Mello, fôra o de José de Souza Velloso, que nestes termos está pronunciado, reputado como foi o seo auxilio *necessario*, apesar da licção de Carrara.

Diz-se que Deocleciano Martyr fôra o provocador de Marcellino Bispo de Mello, e este o provocado executor, mas si provado é que *durante* a execução de Bispo, este não obteve auxilios de qualquer ordem do accusado, escusado é examinar aqui se elle os prestou a Martyr, na *resolução*, porque apenas examinando esse caso de autoria, pouco importa essa hypothese admittir, uma vez que não bastaria ella, como demonstrado está, para constituir essa formula de autoria, por não completada a cooperação á Bispo *durante* a execução.

A quarta formula *legal* de autoria é a de *quem* resolve o seo crime, não o executa por si, mas provoca e determina alguém a executal-o por alguns dos seguintes modos: abuso ou influencia de superioridade hierarchica, dadas, promessas, mandato, ameaças, constrangimento.

A primeira consideração a examinar no estudo desta parte é a de saber si o Cod. Pen. da Armada, como o da Republica, enumerando as diversas modalidades de provocação, as declara como exemplos, ou como *as unicas* pelas quaes se pode dar a provocação.

Todavia não só do proprio texto da lei que nada contem de exemplificativo, como do seo estudo, em relação ás suas affinidades scientificas, ver-se-ha que a nossa disposição penal é "essencialmente limitativa e não comporta extensão."

Por isso diz Haus, commentando o Cod. Penal Belga: "On peut provoquer à un crime, on peut en faciliter la préparation, ou l'exécution par les moyens les plus différents, les plus variés. Mais la loi ne pourrait, *sans danger*, autoriser le juge à réprimer tous les actes de participation, á punir les provocations même indirectes, des instigations ou excitations de toute nature. Le législateur qui adopterait un pareil système, accorderait aux tribunaux un pouvoir effrayant et dépouillerait les citoyens des garanties auxquelles ils ont droit. Son devoir lui commande de spécifier les circonstances constitutives de la participation criminelle, de définir

avec toute la précision possible, les faits par lesquels on doit avoir coopéré à un crime ou à un delit, pour pouvoir être condamné du chef de cette coopération. Conformément à ce principe les auteurs du Code pénal ont pris soin de déterminer les faits élémentaires de la participation punissable. Nous analyserons ces faits plus loin. Remarquons, en attendant, que les dispositions relatives à cette matière sont, comme toutes les dispositions pénales, essentiellement *limitatives*, et qu'elles n'admettent, par conséquent, aucune application analogique" (Haus. Droit Penal Belge, vol 1° § III n° 492).

Ora o systema adoptado pelos nossos Codigos Penaes é exactamente esse, oriundo como elle, nesta como em sua maior parte, das influencias do direito francez, que creou o direito belga, cujo Codigo tem quasi que absoluta semelhança em o da Armada ou com o da Republica, na enumeração das formulas de provocação criminosa, havendo apenas differença entre elles em comprehenderem nossos Codigos uma formula não declarada no belga—mandato—e excluirem elles uma—machinações ou artificios culpaveis—que o belga comprehende, sendo as demais differenças relativas as formulas de—ameaças, constrangimento, abuso ou influencia de superioridade hierarchica—insignificantes quanto a substancia, mas de simples formula enunciativa.

Nestas condições no direito penal constituido brasileiro, não ha lugar para adaptação da consideração theorica de Haeberlin, a que se associa Tobias Barreto (Estudos de Direito, pag. 242) de que "para o conceito da *provocação* ou mandato é indifferente saber por que meios o agente foi determinado a realizar o delicto".

Por isso para que se dê a autoria intellectual prevista no § 2° do art. 14 do Cod. Pen. d'Armada ou do Art. 18 do Cod. Pen. da Republica torna-se necessario :

- a) a existencia de um crime;
- b) que este crime tenha sido resolvido por alguém e não por elle tambem commettido;
- c) que quem o tiver resolvido, tenha provocado ou determinado quem o tiver executado;
- d) que essa provocação ou determinação se tenha ope-

rado por algum dos meios legaes—e não por outros não determinados na lei.—

Mas para verificação desta ultima parte, e sua applicação a um processo dado, necessario é que o Juiz aprecie devidamente o *valor juridico das expressões legaes* e não se deixe suggestionar por feições multiplas de doutrina, e que de posse do valor tecnico e juridico das expressões, as applique exactamente ao facto. Por isso não será demasiado, em um rapido momento, definir tecnicamente cada uma das *unicas* modalidades da *provocação* a outrem, do art. 18 § 2 do Cod. Penal: *dadivas, promessas, mandato, ameaças, constrangimento, abuso ou influencia de superioridade hierarchica.*

a) O Cod. Penal Brasileiro, fez comprehender entre as modalidades da *provocação* criminosa a *formula* de mandato simples, isto é, a simples proposição de commetter crime não seguida ou qualificada de qualquer modo. (Haus § VI, 540.)

Existe elle quando alguém commette a outrem a execução de um crime exclusivamente para o proprio interesse e utilidade do *mandante* (Carrara § 448 e 453; Puglia, pag. 244) e resulta de uma proposta e de uma aceitação.

b) c) Mas, além d'esta formula, pode acontecer, segundo o conceito legal, que a *simples* proposta seja de qualquer modo *qualificada*, pois que, a *simples commissão* dada a alguém de commetter um crime, não é, em regra geral, tão poderosa por si mesma, para determinar a vontade d'aquelle a quem foi ella feita, sendo difficil que alguém se decida a tornar-se instrumento do odio ou da cupidez de outrem, e a correr os perigos de uma empreza criminosa, no interesse *unico* de *um outro* e unicamente para prestar-lhe serviço. (Haus 540)

Por isso, nota-se o caso legal de *provocação* por meio de *dadivas*, por meio de *promessas*, isto é, quando o provocador junta á sua proposição uma *dadiva* ou *promessa* de qualquer natureza, determinando dess'arte o *interesse do mandatario* em agir, e por esta causa, é necessario que ellas tenham exercido sobre a vontade do agente material uma influencia e que a proposição tenha sido aceita pelo mandatario, para que o laço de solidariedade possa se formar

entre elle e o provocador, pouco importando que as *promessas* ou *dadivas* tenham ou não sido conferidas, e bem assim, pouco importando sua natureza e o interesse real ou aparente do mandatario.

d) e) Além, porém, da hypothese de usar o provocador de meios que despertem o interesse do mandatario em agir para o crime, outros podem realisar-se em sentido inverso, qual o de forçar o mandatario á acção delictuosa, com maior ou menor intensidade na coacção.

D'ahi o caso de ameaças, isto é, a promessa de um mal qualquer contra o provocado, que neste despertando temor fal-o agente material ou exequente da resolução de terceiro.

Mas como este mal possa assumir maior proporção que uma simples ameaça, surge o caso do constrangimento, que pode vir a ser tal que determine a irresponsabilidade do agente material.

f) g) E como a determinação ao crime possa ter sido causada por casos mais particulares, o Cod. contempla o meio de provocação oriundo do abuso ou influencia de superioridade hierarchica, isto é, a ordem (*jussus*) contra a qual o agente difficilmente se poderá insurgir, pela natureza de sua dependencia para com o provocador, como o da autoridade legal e moral que ás relações de facto ou de direito tenham creado entre ambos.

Assim ligeiramente esboçadas, como estão, as *unicas* formulas de provocação de alguém a outrem para um crime dado, poderia o Conselho abordar desde logo a materia do facto, com esses principios em mão; mas, permitta-nos ainda, por ser necessario, destruir um dos grandes escolhos deste processo, isto é, a criação de uma formula de provocação desconhecida pela lei, mas legislada pela policia, em apuros, e mantida pelo orgão da Promotoria Publica d'este Districto.

Refiro-me a phantastica formula de—sociedade—que os inexpertos agentes policiaes, por encontrarem-n'a nos autores, transplantaram-n'a para este processo com grande aparato de sciencia infusa, e em *latim*, para fazel-a mais grave.

Já na defesa perante o Conselho de Investigação tal ponto foi examinado demonstrando-se que no nosso Cod. Pen. não existe essa formula especial de provocação e que apenas

a circumstancia aggravante do—*ajuste*—poderia realizal-a em caso dado, mas, com observancia dos casos *taxativos* de autoria intellectual. E aqui, para melhor accentuar o ponto, bastaria transcrever, em suas proprias palavras, o voto de um dos Juizes que conheceu dos recursos dos réos civís, o Dr. Muniz Barreto, Presidente do Conselho do Tribunal Civil e Criminal e que pela sua justesa scientifica, tolhendo qualquer resposta, firma a perfeita doutrina contra a viabilidade da tal celebre *Societas sceleris*; mas para não alongarmos a defesa escripta, rogamos ao Conselho a leitura desses brilhantes fundamentos no Jornal do Commercio de 14 de Junho corrente, pag. 2^a.

Resolvida essa difficuldade opposta á boa comprehensão do caso havido, é util desde já, porem, accentuar um principio theoretico que outra difficuldade levanta e que se resume nas palavras seguintes de Tobias Barreto: (loc. cit) "O crime do *mandante*, (ou *provocador*) mesmo isolado do crime do *mandatario* (ou *provocado*) admite a sociedade e d'ahi o co-mandato (ou *co-provocação*) o qual pode ser simultaneo ou successivo. A formula do primeiro:—A+B *mandam* (ou *provocam*) C commetter um crime. A formula do seguudo:—A transmite a B por qualquer dos meios de *provocação* (o *autôr diz mandato*), o designio que *este faz seo* de commetter um crime por intermedio de *terceiro*.

Desde logo é curial que, assim como A+D+B+V+M +N+R+F+P+C podiam ajustar-se e *todos resolverem e executarem conjunctamente* um crime dado, assim tambem podiam esses mesmos individuos *resolverem* esse crime e junta e directamente *provocarem* a B para executal-o, *por mandato*, (ou *provocação*) recebendo auxilios de V, e assim o co-mandato, (ou *co-provocação*) simultaneo é uma verdade juridica, por ser uma simples modalidade de *numero* de agentes, previsto nas palavras, "Os que", do § 2 do Art. 14, significativa de *pluralidade*.

O *mandato* (ou a *provocação*) successivo, porém, não é tão facil e simples de dar-se como *juridico*, como existente em face do texto, pois o co-mandato (ou a *co-provocação*) *simultaneo* é um caso *normal* apenas praticado ao mesmo *tempo* e fim por muitos individuos e o seo mecanismo é simplicissimo como o caso commum, o que não acontece, não assim com o co-man-

dato (ou a co-provocação) successivo cuja mecânica, cujosapparelhos funcionam de modo delicado que deve ser cuidadosamente examinado.

Em que consiste o co-mandato successivo ?

A sua formula, diz Tobias Barreto, com maxima precisão, é a seguinte : A transmite a B, por *qualquer dos meios do mandato, (ou provocação)* o designio que este (B) *faz seo*, de commetter um crime por intermedio de terceiro; logo, applicando a formula teremos que :—A é directo e pessoal provocador de B a um crime dado; e B é provocado por A, por *algum dos meios legaes*; mas B, ao contrario dos casos normaes, em vez de executar o crime, provoca terceiro C para que o execute, *vindo a ser B* o directo e pessoal provocador de C. Assim sendo, ver-se-ha que no co-mandato (ou na co-provocação) successivo se contém : a) dous provocadores:—A em relação o B; B em relação a C; b) dous provocados, B em relação a A, e C em relação a B.

Mas nem por isso, apesar, desse mecanismo delicado, *deixa de ser necessario* que a provocação de A para B tenha sido firmada em alguma das modalidades legaes, isto é, que A tenha determinado B ao crime por dadas, promessas, mandato etc; *o que é igualmente indispensavel de B para C.*

Ha dous casos distinctos e duas provocações inteiramente completas, em seus momentos : a *proposta* e sua *causa qualificante* e a *aceitação*, ou, na formula *especial de mandato* existirão dous mandatos propostos e aceitos, cada qual distincto do outro—pelo *interesse exclusivo do respectivo mandante*—embora entre si tenham elles um nexo de causa a effeito.

Mas, para que o caso se complete, tal como a theoria o produz, é necessario que a acção de B tenha absorvido inteiramente a acção de A em relação a C, isto é, que não se tenha B limitado a pôr C em contacto de A, o que seria mero auxilio de B a A, na procura e obtenção do agente material muito embora julgemos indispensavel que A, quando provocou B a provocar C tenha designado expressamente o nome de C, o que resulta das palavras de Tobias Barreto "o designio de commetter um crime por intermedio de terceiro".

Essa é a theoria que nós entendemos, não applicavel a nossa legislação penal, isto é, que entendemos que a provocação indirecta, que o co-mandato (co-provocação) succes-

sivo é intoleravel perante o texto da nossa lei penal; mas aqui nos excusamos de demonstrar nossa opinião, evitando delongas não aproveitaveis, porque admittindo a sua applicação aos textos, elle tambem não se realisa no caso do accusado, contra o qual nunca se provou qualquer das formulas de sua participação intellectual, isoladamente ou em co-autoria.

Assim, é certo que o accusado não provocou *directamente* ou *pessoalmente* ao executor Marcellino Bispo de Mello por qualquer dos meios legaes ja examinados.

E não o fez tambem *em companhia* de Deocleciano Martyr, isto é, em co-provocação *com este* individuo contra aquelle executor Bispo, que o accusado nem ao menos conheceo em sua vida, tragica afinal.

O *mandato por intermedio* de Deocleciano Martyr é de existencia juridica absurda pela incongruencia de ser *elle Martyr*—mandatario—em relação ao accusado e em relação a Bispo—mandante,—porque seria admittir o "simul esse et non esse" oriunda das duas posições conjunctas de mandatario e mandante—tendo e não tendo ao mesmo tempo *interesse algum* no delicto, porquanto já vimos a qual agente do crime pertence o interesse no—*mandato*—, forma de provocação criminosa. E assim seria, porque *sempre* da parte do accusado para com Deocleciano seria *indispensavel* que este ultimo tivesse agido, pelo accusado provocado por alguma das formas de direito, já enunciadas e contidas no § 2º, do art. 14. Tal seria supinamente irrisorio, constando como consta dos autos, si fosse verdadeira a presença do accusado ás reuniões alludidas, que Deocleciano foi quem concebeo a ideia e o projecto e quem o expondo, *provocou* as pessoas presentes a aceital-o de modo a pretender fazel os seus *mandatarios*, pelo que depois seria incomprehensivel voltar elle a assumir uma posição diversa de *seos actos*,—para ser *mandatario* do *accusado*, para conjunctamente ser mandante de Bispo !! Horresco referens !!

E assim seria, porque o accusado não *fez seo*, não absorveo a *intenção* de Martyr para fazel-o executar por Bispo, provocado pelo accusado; não, é o proprio Martyr quem de novo volta para com Bispo o que fôra nas reuniões—man-

dante—absorvendo-se a si mesmo—em suas ideias, fazendo seo o que era seo—e provocando Bispo a executar o crime.

Tudo isso demonstraria que o caso das reuniões de Março, quando havidas, é um caso distincto do de Bispo, em que depois, de perder Martyr as esperanças da *acção directa* das pessoas presentes ás reuniões, cogitou de executar seo *proprio* e unico *designio* com outro agente material.

E si ainda tal não fosse, conviria saber qual o meio empregado pelo accusado para autorisar Martyr a provocar Bispo *em seo nome*, o que responde—o processo dado como verdadeiro—dizendo ter havido—no maximo—simples acção—aprovação da parte da *maioria* dos assistentes á reunião—aprovação aliás negada tambem quanto ao accusado, como já foi demonstrado.

Esta aprovação, porém, não basta porque como diz Haus: "on ne peut considérer comme de provocations ni la suggestion, ni l'*approbation* du project criminel qui a été ensuite exécuté ou qui a du moins reçu un commencement d'exécution. Ces actes ne tombent pas sous l'application de la loi pénale, si l'on *n'a pas exercé, par un des moyens indiqués, quelque action déterminante sur la volonté de l'agent.* etc. (§ 529 ob. cit.)

Além disso essa aprovação não foi seguida de acto algum de execução e esta abstenção produz a irresponsabilidade absoluta reconhecida por Puglia (Elem. de Dto Penal) transcripto na defesa do Conselho de Investigação.

E que influencia *efficaz* poderia ella exercer no animo de Martyr, que a executa por si independente de quaesquer auxilios, opiniões ou audiencia do accusado, conforme confessa!

Seria tambem bastante irrisorio que o accusado fosse co-mandante de Martyr e além do facto, de *subordinar este á sua direcção, ficando sob a de Martyr*, o deixasse tambem sem os menores recursos de acção inclusive os pecuniarios, v. g. para a compra da pistola, que foram pedidos a Deos e ao mundo!!

O mesmo que se dá em relação a autoria, que em sua forma intellectual não existe neste processo, realisa-se em relação a cumplicidade do accusado, juridicamente fallando, pelo exame feito e moralmente, pela defesa produzida. A materia de cumplicidade está, como vimos, contida nos §§

do art. 17 e de sua simples leitura ver-se-ha que o accusado não incidio em qualquer de suas figuras: Assim em relação aos casos do § 2º do Art. 17 o accusado:

- a) antes ou durante a execução, não prometteo a Bispo auxilio para que elle se evadisse, visto como nunca se entendeu com elle para esse fim ou qualquer outro;
- b) não occultou os instrumentos do crime;
- c) não destruiu esses instrumentos;
- d) não apagou os vestigios do crime;

De qualquer desses factos não se cogita em parte alguma do processo civil ou militar e bem assim dos casos do § 1º do art. 17 porque:

- a) não deo a Bispo quasquer instrucções ou a Martyr;
- b) não prestou auxilio á execução de Bispo.

Tudo isto é bastante claro, e tão desconhecido no processo, que é excusavel não commentar o accusado o valor das expressões juridicas, para confrontal-as com os factos arguidos no inquerito e nos autos de informação do crime n'este processo. A unica conclusão admissivel do resultado, por tanto, de todo este exame, é forçosamente logica e é que: dando mesmo como verdadeiro o facto da accusação, elle não constitue juridicamente objecto ou de autoria ou de cumplicidade do accusado, e que portanto não lhe cabe responsabilidade alguma no attentado ou no consummado de 5 de Novembro, nos quaes só podia ter intervindo de qualquer desses dous modos e por algumas de suas variadas formulas.

E isso é bastante para mostrar que a questão encerrada pelo seo aspecto juridico é um caso morto, e que sua vitalidade é apenas artificial e propria aos tempos politicos que correm!

CONCLUSÕES

De todo o exposto, alliado á defesa escripta offercida no Conselho de Investigaçào, que aqui damos escripta, se concluirá com rigor mathematico que o accusado soffre uma injuria grave do tempo, que será um tanto minorada com um

e unico acto de vossa jurisdicção nesta causa,—a absolvição unanime do accusado da culpa que lhe foi intentada, por ser sua absolvição unanime, aliás já oriunda do anterior Conselho, uma obra de sã e indefectivel

JUSTIÇA.

Capital Federal, 17 de Junho de 1898

P. P- O Advogado

Alfredo Lopes da Cruz.



CONSELHO DE GUERRA

DOCUMENTO

QUESITOS

Ao Sr. Capitão Jeronymo Teixeira França.

1º.

Si conheceis o Capitão Tenente Rodolpho Lopes da Cruz.

2º.

Si vos encontrastes alguma vez com o Capitão Tenente Rodolpho Lopes da Cruz na pharmacia Pacheco, sita á rua do Alfandega n. 253, no mez de Março de 1897.

3º.

Si estivestes com o mesmo Capitão Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, no dito mez de Março de 1897, na Praça da Republica, em reunião com outros.

4º.

Si estivestes com o mesmo Capitão Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, em alguma sessão secreta, no Club Militar, em algum dos compartimentos do predio do mesmo Club, por

ocasião da sessão publica que ali houve em Março de 1897, quando se soube n'esta Capital do desastre da columna do Coronel Moreira Cesar e se sabe ter havido no mesmo Club alguma sessão secreta (2)

RESPOSTA EM CARTA

Illmo. Sr. Contra Almirante Manoel Lopes da Cruz.

Em resposta a vossa carta retro, tenho a responder o seguinte. Quanto ao 1°. Quesito. Conheço de vista, da Rua do Ouvidor, o Capitão Tenente Rodolpho Lopes da Cruz. Quanto ao 2°. Nunca o encontrei na pharmacia Pacheco, sita a rua da Alfandega 253, no mez de Março de 1897, e nem em epocha alguma. Quanto ao 3°. Não estive na praça da Republica com o Capitão Tenente Rodolpho Lopes da Cruz em epocha alguma e nem me consta que o dito Capitão Tenente ali estivesse em Março de 1897. Podeis fazer d'esta o uso que vos aprouver. Disponde do vosso creado e admirador,

Jeronymo Teixeira França. (3)

QUESITOS

Ao Sr. Capitão Umbelino Pacheco. (1)

1°.

Si o conhecimento que tendes do Capitão Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, não partio de vossa visita a esquadra legal quando regressou victoriosa a este porto, apoz o combate de 16 de Abril, em Santa Catharina.

2°.

Si a rasão do pedido que fizestes ao Capitão Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, na rua do Ouvidor, para empregar Joaquim Henriques Teixeira, como escrevente do Conselho Naval, foi ou não motivado pelo conhecimento que tinheis das pessoas de sua familia, inclusive seu pae do qual sois conterraneo, conhecimento este que data da epocha em que pos-

(2) Enferma a testemunha não depoz aos quesitos juntos aos autos respondendo-os todavia em carta por solicitação do accusado.

(3) A firma está no original, reconhecida pello Tabellião.

(1) De accordo com o Reg. Proc. Crim. Militar, foram juntos aos autos estes quesitos, deixando de ser inquerida a testemunha por ser nesse tempo desconhecida á sua residencia. Vide a carta no fim do volume.

suieis pharmacia na Rua da Lapa n. 24 e a familia do Capitão Tenente referido morava na Rua Joaquim Silva e baseado em que Teixeira havia servido sob o Commando do referido official a bordo do Vapor Itaipú durante a revolta naval.

3º.

Si na occasião em que fizestes o referido pedido não vos declarou o referido Capitão Tenente que faria todo o possivel para sua realisação visto como se havia bem impressionado com o facto de Joaquim Henriques Teixeira, apesar de velho, ter ido servir na esquadra legal, como praça do Batalhão Tiradentes, o que mostrava a sua verdadeira dedicação pela Republica.

4º.

Si não compareceu a vossa pharmacia o Capitão Tenente referido, apenas no mez de Junho, umas tres vezes, sendo uma d'ellas a noute emquanto tratava da nomeação de Joaquim Henriques Teixeira e nunca em outra qualquer epocha ou anno.

5º.

Si encontrou o Capitão Tenente referido, algumas das pessoas, de que trata o inquerito policial, em vossa pharmacia, a excepção do Capitão Marcos Curius que ahi encontrou em Junho, na vez que ahi compareceo a noute, e em que lhe declarara em vossa presença ter ahi ido buscar remedio.

6º.

Si finalmente com o Capitão Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, conversastes alguma vez sobre politica, ou para tratar de conciliabulos para effectuar a deposição do Exmo. Sr. Presidente da Republica, por meio de seo assassinato.

QUESITOS

Ao Sr. Joaquim Augusto Freire. (2)

1º.

Si conheceis o Capitão Tenente Rodolpho Lopes da Cruz.

(2) Deixou de ser inquerido por ser desconhecida a sua residencia, porém, conforme o Reg. Proc. foram estes quesitos juntos aos autos. A testemunha já havia deposto no Conselho de Investigação. Vide esse depoimento.

2º.

Si tendes conhecimento de ter o referido Capitão Tenente tomado parte no attentado de 5 de Novembro de 1897; no caso affirmativo *como e por quem e o que podereis* affirmar da veracidade de tal accusação.

DOCUMENTO

CARTA DO CAPITÃO TENENTE ALTINO FLAVIO DE MIRANDA
CORREIA (1)

PERGUNTADO AO 1º QUESITO. Se estivestes presente ao grande festival que teve lugar no Theatro Lyrico em beneficio das familias das victimas de Canudos.

Respondeu, estive presente.

PERGUNTADO AO 2º QUESITO. Se esteve presente nesse festival o Capitão Tenente Rodolpho Lopes da Cruz *com sua familia*.

Respondeu, sim.

PERGUNTADO AO 3º QUESITO. Se em um dos intervallos não fostes comprimentar o Sr. Contra Almirante Ministro da Marinha e sua Exma. esposa, indo tambem em vossa companhia os Capitães Tenentes Rodolpho Lopes da Cruz e Luiz Lopes da Cruz e si todos não fizerão taes cumprimentos, motivado pelo facto de ser a esposa do Sr. Ministro da Marinha, a Presidente dessa festa de Caridade e bem assim si não se achava então ahi presente o Deputado Seabra.

Respondeu, sim e o Capitão Tenente Adelino Martins, o 1º Tenente Machado da Silva, (Francisco Alves) tambem estiverão no camarote do Sr. Ministro da Marinha.

PERGUNTADO AO 4º QUESITO. Se podeis acreditar que o Capitão Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, tivesse conhecimento de que deveria ser assassinado o Exmo. Sr. Dr. Presidente da Republica n'esse dia e lugar e não obstante levasse sua familia, arriscando a ser victima de taes successos.

RESPONDEU. Não; seria loucura.

PERGUNTADO AO 5º QUESITO. Si, finalmente, julgaes o Capitão Tenente Rodolpho Lopes da Cruz capaz de tomar parte

(1) Por ausente, na Bahia, respondeo a testemunha, em carta junta aos autos, com a firma reconhecida por Tabellião.

em conciliabulos para o fim da perpetração d'um homicidio, qualquer que seja a vantagem deste, politica ou não.

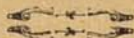
RESPONDEU. Conhecendo de longo tempo, desde os bancos escolares, o Capitão Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, julgo-o incapaz de approvar, quanto mais de auxiliar um crime tão hediondo.

— QUESITOS

Ao Sr. Machinista de 3ª classe 1º Tenente José de Oliveira Gomes Junior.

Identicos aos do Commandante Carlton, com a substituição no segundo quesito das palavras "do Commandante" pelas palavras "do Chefe de Machinas". (2)

(2) Deixou de depôr por ter adoecido gravemente, sendo por isso dispensado.



INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE DEFEZA

INQUIRIÇÃO

—DAS—

TESTEMUNHAS DE DEFEZA

1ª TESTEMUNHA

Jeronymo Francisco Gonçalves, natural da Bahia, com 62 annos de idade, casado, official general do corpo da Armada, residente na Capital Federal, á rua Paysandú, n. 34; testemunha que sobre o compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntada e aos costumes disse nada.

PERGUNTADO AO 1º QUESITO:— Se recorda se V. Exa. de ter comparecido ao Club Militar na sessão publica que alli realisou-se por occasião do desastre da expedição Moreira Cesar em Canudos ?

RESPONDEU:—Que recorda-se, e esteve presente.

PERGUNTADO AO 2º QUESITO:—Se recorda-se V. Exa. de ter estado n'essa sessão com o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, e de ter este, durante o tempo em que durou aquella, permanecido junto de sua pessoa; ou se afastava-se elle alguma vez e por quanto tempo ?

RESPONDEU:—Que esteve o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz junto a testemunha desde o começo da sessão, tendo-se afastado por um curto tempo, sómente o necessario para tomar um copo d'agua, volvendo-se logo ao seu primitivo lugar, de onde novamente afastou-so no fim da referida sessão em companhia da testemunha, do Dr. Capitão Tasso Fragoso e do Contra-Almirante Carlos

de Noronha. Que sahiram juntos do edificio do Club Militar em demanda dos *bonds* da Companhia do Jardim Botânico.

PERGUNTADO AO 3º QUESITO:— Se conhecendo o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, o julgava capaz de tomar parte em conciliabulos para o fim da perpetração de um homicidio, qualquer que seja a vantagem deste, politica ou não?

RESPONDEU:—Que é tão elevado o conceito em que tem o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz que o julga incapaz de tomar parte em qualquer conciliabulo para o fim de perpetração de qualquer crime civil ou politico.

Perguntado a requerimento do Presidente do Conselho: Se a testemunha teve noticia de alguma sessão secreta realisada no Club Militar na data a que se referio.

RESPONDEU:—Que nenhuma sessão secreta houve no referido Club na mencionada data.

2ª TESTEMUNHA

Carlos Frederico de Noronha, natural da Capital Federal, com cincoenta e cinco annos, casado, official general do Corpo da Armada, residente a rua Polixena n. 52 C, testemunha que sobre o compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e aos costumes disse nada.

PERGUNTADO AO 1º QUESITO:—Se recorda-se V. Exa. de ter comparecido ao Club Militar desta Capital, na sessão publica que n'elle realisou-se por occasião do desastre da expedição Moreira Cezar, em Canudos?

RESPONDEU:— Que se recorda de haver ali comparecido.

PERGUNTADO AO 2º QUESITO:— Se recorda-se V. Exa. de ter estado ou visto nessa reunião o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, bem como de ter elle, finda ella, se retirado com V. Exa. e viajado no mesmo *bond* para Botafogo, por morar elle nas proximidades e no mesmo bairro do da residencia de V. Exa. ?

RESPONDEU:—Que durante a sessão do Club, vio o

Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz junto a mesa da directoria no salão das sessões. Que finda a sessão retirou-se a testemunha em companhia do accusado e de outros socios entre os quaes se recorda do Dr. Capitão Tasso Fragoso e Coronel Valladares. Que tomaram o mesmo bond da Companhia do Jardim Botânico, indo juntos até a Rua do General Polydoro, esquina da Rua Delphim, onde a testemunha e o Dr. Tasso Fragoso ficaram, tendo o accusado proseguido na viagem, em direcção a Rua Sorocaba, onde mora.

PERGUNTADO AO 3º QUESITO:—Se conhecendo o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, o julga capaz, de como cidadão e militar, tomar parte em conciliabulos para o fim da perpetração de um homicidio, qualquer que seja a vantagem deste, politica ou não ?

RESPONDEU:—Que não julga o Capitão-Tenente Cruz, capaz de tomar parte em conciliabulos para o fim da perpetração de crimes, com vantagem, politica ou não, fundamentando este juizo no procedimento que teve o mesmo Capitão-Tenente no momento em que rebentou a revolta de 6 de Setembro, indo promptamente collocar-se ao lado do Governo constituido para defendel-o, tendo n'esta occasião exercido commissões de confiança.

PERGUNTADO AO 4º QUESITO:—Se recorda se V. Exa. de, na sessão já referida do Club Militar, haver visto o Capitão Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, ao lado do Almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, durante todo o periodo da sessão ?

RESPONDEU:— Que vio o accusado junto ao Almirante Jeronymo Gonçalves que se achava sentado a mesa da directoria do referido Club.

PERGUNTADO AO 5º QUESITO:—Se recorda-se V. Exa. de, no Club Militar durante a sessão referida, haver V. Exa. ido beber agua á sala dos fundos do predio do Club e de ahí haver V. Exa. recebido o copo das mãos do Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, que acabava de servir-se de agua na bica, no local existente, e que deste se retirava para o salão principal ?

RESPONDEU:— Que achando-se franqueadas todas as portas do interior do referido Club a todas as pessoas pre-

sentos que eram em avultadissimo numero, a testemunha dirigio-se aos fundos do predio do dito Club em procura d'agua, visto que se achavam esgotadas todas as talhas e chegando a uma sala dos fundos do predio, onde havia uma bica, da qual a testemunha se aproximou, tendo n'essa occasião o accusado pela sua bôa educação ou pela attenção dispensada a testemunha por motivo de sua idade, lhe dado preferencia em servir-se de uma caneca ali existente passando de suas mãos para as da testemunha; que depois d'este facto o accusado retirou-se para o salão principal.

Perguntado pelo Presidente do Conselho por intermedio do Juiz Interrogante. Se na referida data em que compareceu a testemunha a sessão publica do Club Militar, teve noticia de que tambem se tivesse effectuado alguma reunião secreta no mesmo Club.

RESPONDEU:—Que se tivesse sciencia que no Club Militar se effectuavam sessões secretas não mais frequentaria este Club, não tendo havido na referida data sessão secreta alguma no mesmo Club.

3ª TESTEMUNHA

Augusto Tasso Fragoso, natural do E. do Maranhão, de 29 annos de idade, casado, Capitão do Estado-Maior de 1ª classe do Exercito, residente a rua de Paysandú n. 32, d'esta Capital; testemunha que sob o compromisso legal, affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e aos costumes, nada disse.

PERGUNTADO AO 1º QUESITO:—Se vos recordais de terdes comparecido ao Club Militar desta Capital, na sessão publica que nelle realisou-se por occasião do desastre da expedição Moreira Cezar, em Canudos?

RESPONDEU:—Que effectivamente recorda-se de modo nitido da reunião a que allude a pergunta tanto era o interesse que ligava as deliberações que por accaso houvessem de ser tomadas n'esta reunião, que nella se deixou ficar até o fim.

PERGUNTADO AO 2º QUESITO:—Se vos recordais de terdes estado ou visto nessa sessão o Capitão-Tenente Rodolpho

Lopes da Cruz e de terdes, finda essa reunião, vos retirado e viajado no mesmo *bond*, para Botafogo com o mesmo Capitão-Tenente por morar este nas proximidades e no mesmo bairro do de vossa residencia ?

RESPONDEU:—Ter visto o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, na sessão do Club Militar, acima alludida. Lembra-se que o dito Capitão-Tenente estava perto da mesa da directoria, quando elle testemunha o percebeu pela primeira vez. Logo após a terminação da sessão retiraram-se juntos o Capitão-Tenente Lopes da Cruz, o Contra-Almirante Carlos Frederico de Noronha e a testemunha e encaminharam-se sem detença para o Largo da Carioca, onde tomaram o *bond* só se separando a testemunha e aquelle Contra-Almirante, do Capitão-Tenente Lopes da Cruz, na esquina da rua Delphim, onde residiam.

PERGUNTADO AO 3º QUESITO:— Se conhecendo o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz o julgais capaz de, como cidadão e militar, tomar parte em conciliabulos para o fim da perpetração de um homicidio, qualquer que seja a vantagem d'este, politica ou não ?

RESPONDEU:—Que não já pelo conhecimento pessoal que tem do Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, mas em vista do seu passado, principalmente como soldado, o reputa incapaz de um conciliabulo torpe, como o que serve de base a este processo. As provas publicas que já tem dado o referido Capitão-Tenente, ao governo legal e a quaesquer dos seus funcionarios, são no espirito da testemunha uma garantia da correcção da conducta do Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, n'esta pseudá conspiração, em que o pretenderam enredar e constituiram para testemunho a prova cabal de sua innocencia, se ella não estivesse ampla e brilhantemente demonstrada por factos, como os que refere a segunda pergunta e que a testemunha tem prazer em repetir, porque são a verdade inconcussa.

4ª TESTEMUNHA

Herminio Macario de Souza Costa, natural do Estado do Rio, de vinte e cinco annos de idade, solteiro, official

de pharmacia, residente a rua de S. Clemente numero cinco, testemunha que sob o compromisso legal, affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e aos costumes disse nada.

PERGUNTADO AO 1º QUESITO:— Se conhecendo pessoalmente o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, poderis informar ter elle frequentado a Pharmacia Pacheco á rua da Alfandega n. 252 durante o mez de Março do anno passado, bem como em *outra qualquer epocha* do dito anno, e em qualquer das hypotheses o tempo e mez de seu comparecimento, o numero de vezes em que tal fez, se mais de uma vez, e suas horas approximadas?

Outro-sim, se sabeis quaes os motivos que á dita Pharmacia levaram áquelle official e a *causa* pela qual elle assim agira. Se sabeis ter elle ido, a mesma Pharmacia *alguma vez á noute* e o motivo que o tenha a ella levado, e bem assim os *actos* que tenha elle praticado nessa occasião, a duração de sua estada nesse local, e a circumstancia das *pessoas* então encontradas nelle, como se estava ou não o referido Capitão-Tenente, seguido ou não de outrem.

RESPONDEU:—Que conhece pessoalmente o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz agora, pois que até então o conhecia de vista. Que o dito Capitão-Tenente foi pela testemunha visto algumas vezes na Pharmacia Pacheco á rua da Alfandega durante o mez de Junho do anno proximo passado. Que vio o referido Capitão-Tenente tres vezes na dita Pharmacia, sendo duas de dia e uma a noite, Que sabe que o accusado ia a dita pharmacia levar noticias sobre um emprego que pretendia conseguir no Conselho Naval para Joaquim Henriques Teixeira. Que todas as vezes que vio o accusado ir a pharmacia elle ahi não demorava-se retirando-se immediatamente. Que a vez que a noute vio o accusado na pharmacia Pacheco elle ahi chegou em companhia do Tenente Ramalho que ficou esperando o accusado do lado exterior-da pharmacia. Que as demais vezes o accusado chegou só a referida pharmacia. Que na noute em que o accusado chegou a pharmacia ahi se achavam o Capitão Marcos Curius, Pacheco, Olegario e a testemunha, que conversavam, quando che-

gou o accusado, complimentou o Capitão Marcos Curius, deu um recado a Pacheco e retirou-se em seguida.

PERGUNTADO AO 2º QUESITO:—Se sabeis o gráo de relações entre o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz e o Capitão Umbelino Pacheco, se *intimas* ou de *simples cavalheirismo* e quaes os motivos que tendes para crer e affirmar as primeiras ou as ultimas ?

RESPONDEU:— Que o accusado não tinha relações intimas com Umbelino Pacheco o que a testemunha affirma pela maneira por que se tractavam e porque se não visitavam.

PERGUNTADO AO 3º QUESITO:— Se sabia e por quem ter Joaquim Henriques Teixeira sido embarcado no vapor *Itaypú* e qual o seu commandante, bem como se sabeis *particularidade* referente ao mesmo Teixeira relacionada com a pessoa do Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, bem como a *causa* desta, o *tempo* em que teve ella lugar e a pessoa que a deu origem. Finalmente informareis *como e porque* soubestes dos factos que acabastes de narrar.

RESPONDEU:— Que sabe que Joaquim Henriques Teixeira, segundo dissera a testemunha Umbelino Pacheco esteve embarcado no vapor *Itaipú* durante a revolta de 6 de Setembro. Que tendo sido empregado de Pacheco, de Janeiro até Outubro do anno de 1897 pelo mesmo Pacheco soube dos factos que acaba de narrar.

PERGUNTADO AO 4º QUESITO:— Se vos recordais de terem estado na Pharmacia Pacheco, em o mez de Março de 1897, á noute, os individuos Deocleciano Martyr, José Rodrigues Cabral Noya e Manoel Francisco Moreira. Na affirmativa, quantas vezes os vistes ; em que *local* da Pharmacia os vistes, e si os vistes conjuntamente ou não.

RESPONDEU:—Que recorda-se de ter visto uma noute unicamente os individuos referidos, que dous dos referidos individuos e que eram Deocleciano e Moreira se achavam do lado de fóra da pharmacia e que do lado de dentro da dita pharmacia se achava Cabral Noya com Pacheco, dono da pharmacia.

PERGUNTADO AO 5º QUESITO:—Se nas occasiões que relateis em resposta ao quesito anterior, vistes em companhia

dos citados individuos, o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz.

RESFONDEU:—Que não vio o accusado n'essas occasiões. Dada a palavra ao réo para contestar a testemunha por elle foi requerido que fosse feita por intermedio do Juiz interrogante á testemunha a seguinte pergunta não incluída nos quesitos que formulou. Perguntado como explica a testemunha ter dito no Conselho de Investigação haver visto os individuos Deocleciano Martyr, José Rodrigues Cabral Noya e Manoel Francisco Moreira duas vezes reunidos na pharmacia Pacheco e agora haver declarado tel-os visto sómente uma vez. Respondeu que no Conselho de Investigação só por engano poderia ter affirmado haver visto estes individuos duas vezes, quando é certo que agora bem se recorda de havel-os visto sómente uma vez como declara e é verdade.

5ª TESTEMUNHA

Henriques Valladares, natural do Estado de Piauhy, com quarenta e seis annos de idade, casado, Coronel do Estado-Maior do Exercito, residente a rua 2 de Dezembro n. 51, testemunha que sob o compromisso legal affirma dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e aos costumes, disse nada.

PERGUNTADO AO 1º QUESITO:—Se teve conhecimento V. Exa., como Presidente do Club Militar d'esta Capital de terem se realisado n'elle, em qualquer tempo, quaesquer reuniões secretas e politicas de officiaes de Mar e Terra, effectivos, reformados ou honorarios.

RESFONDEU:—Que não e disse mais que se ellas tivessem realisado durante a presidencia da testemunha teria ella conhecimento do facto.

PERGUNTADO AO 2º QUESITO:—Se admitte V. Exa. a possibilidade de terem se realisado taes reuniões, sem que ellas fossem logo denunciadas a V. Exa., bem como se a frequencia e a vida publica do Club podiam permittir e deixar campo proprio para taes conciliabulos.

RESFONDEU:—Que quanto a primeira parte da pergunta está já respondida anteriormente, quanto a segunda declara

que sendo poucos os compartimentos do edificio em que funcionava o Club e sendo não pequena a frequencia dos socios e pessoas estranhas ao mesmo Club no referido edificio era impossivel a realisação de taes reuniões sem que a testemunha tivesse immediatamente denuncia d'ellas.

PERGUNTADO AO 3º QUESITO:—Se conhecendo o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz o julga V. Exa. capaz de, como militar e cidadão, tomar parte em planos concertados para o fim da perpetração de um homicidio, qualquer que seja a vantagem deste, politica ou não.

RESPONDEU:—Que conhecendo o Capitão-Tenente Cruz, não o julga capaz desse acto.

Perguntado pelo Sr. Presidente do Conselho por intermedio do Juiz interrogante. Se Deocleciano Martyr costumava frequentar assiduamente as reuniões do Club Militar.

RESPONDEU:—Que as reuniões era assiduo principalmente quando se tratava de factos de certa importancia, não comparecendo porem ao edificio do Club fóra da sessão.

6ª TESTEMUNHA

Henrique José Gonçalves, natural da Capital Federal, de 47 annos de idade, casado, commerciante, residente a rua General Polydoro n. 50, testemunha que sobre compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e aos costumes disse nada.

PERGUNTADO AO 1º QUESITO:— Se entretendo relações com o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, podereis informar que o mesmo durante o mez de Março e geralmente em todo o anno de 1897, frequentava qualquer ponto de reunião familiar, bem como o *local* deste e a *regularidade* e duração da frequencia com que a ella comparecia e nelle permanecia aquelle official e se sabeis as epochas de falha a esse ponto de reunião, as *causas* que originaram essa ausencia.

RESPONDEU:—Que *durante o mez de Março* de 1897 o accusado frequentava *todas as noites* a casa da testemunha com excepção porém da noute em que houve reunião no Club Militar na qual se tratou do insuccesso da

expedição Moreira Cezar, tendo a testemunha sabido que o accusado compareceu a esta reunião porque assim lh'o dissera este na noute seguinte, quando interrogado pela testemunha qual a razão porque não havia comparecido á casa da testemunha na noute em que se realisou essa reunião do Club. Que ainda em outras noites deixou o accusado de comparecer á casa da testemunha declarando a esta que os motivos d'esta ausencia eram haver frequentado uma festa de caridade, as quaes foi em companhia do accusado uma irmã do mesmo accusado.

PERGUNTADO AO 2º QUESITO:—Se sabeis ter o mesmo Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz comparecido ao Grande Festival, em beneficio das viúvas e orphãs das praças de pret, mortas ou invalidadas em Canudos, realisado no Theatro Lyrico em 27 de Setembro de 1897, bem como se o dito official levou em companhia quaesquer pessoas de vosso conhecimento e quaes foram ellas.

RESPONDEU:—Que sabe haver o accusado comparecido a este grande festival na data referida, no qual em companhia do accusado tambem foram a esposa da testemunha, a mais velha das filhas da testemunha e mais a irmã do accusado, voltando juntos deste festival.

PERGUNTADO AO 3º QUESITO:—Se conhecendo o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz o julgais capaz de tomar parte em conciliabulos para o fim da perpetração de um homicidio, politico ou não.

RESPONDEU:— Que não o julga capaz desse acto, respondendo a esta pergunta pelo facto de ser-lhe ella feita.

PERGUNTADO AO 4º QUESITO:—Se sabeis ter estado o mesmo Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz no festival que se realisou na praça da Republica, no dia sete de Setembro do anno passado, em beneficio das victimas de Canudos e de ter estado ahi elle fardado, retirando-se em companhia de algumas pessoas de suas relações para Botafogo, onde jantou em casa de residencia de uma dellas.

RESPONDEU:— Que a testemunha esteve em companhia do accusado presente n'este festival da referida data, estando o accusado fardado. Que retirou-se a testemunha tambem em companhia do accusado e de Antonio José Martins Tinoco, negociante á rua do Hospicio n. 141, indo o

accusado, e Tinoco até a casa da testemunha, onde jantaram, tendo sahido da praça da Republica, antes de terminado o referido festival.

PERGUNTADO AO 5º QUESITO:—Se vos recordais da noticia da realisação de uma Assembléa Geral, do Club Militar, por occasião da chegada da communicação do insuccesso da expedição Moreira Cesar, em Canudos? Podeis garantir e declarar o local onde se achava o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, na noute do *dia seguinte* á da reunião do Club?

RESPONDEU:— Que recorda-se da noticia da realisação desta Assembléa e que na noute do dia seguinte á da realisação dessa Assembléa o accusado *estava* em casa da testemunha.

7ª TESTEMUNHA

Francisco Nunes Pereira, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, de quarenta e quatro annos de idade, empregado publico, residente á rua Matriz n. 26, Botafogo, testemunha que sobre o compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e aos costumes, disse nada.

PERGUNTADO AO 1º QUESITO:— Se conhecendo o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz podereis informar que o mesmo frequentava qualquer ponto da reunião familiar, bem como o local deste e regularidade e duração da frequencia com que a elle comparecia e nelle permanecia aquelle official, e o tempo em que taes factos se passaram com especialidade no mez de Março de 1897.

RESPONDEU:—Que o accusado frequentava a casa de Henrique J. Gonçalves, cunhado da testemunha com regularidade, ora indo jantar e demorando-se algum tempo e que durante o mez de Março de 1897 essa frequencia foi tambem regular das sete ás nove e meia horas da noute.

PERGUNTADO AO 2º QUESITO:— Se conhecendo o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz o julgais capaz de, como militar e cidadão, tomar parte em conciliabulos para o fim

da perpetração de um homicidio, qualquer que seja a vantagem deste, politica ou não.

RESPONDEU:— Que não o julga capaz deste acto.

PERGUNTADO AO 3º QUESITO:— Se vos recordais da noticia da realisação de uma Assembléa Geral do Club Militar, por occasião da chegada da communicação do insuccesso da expedição Moreira Cezar, em Canudos? Podeis garantir e declarar o local onde se achava o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, na noute do dia seguinte á da reunião do Club?

RESPONDEU:—Que recorda-se da noticia dessa reunião do Club e garante que o accusado *se achava* na casa de Henrique José Gonçalves na noute do dia seguinte da reunião do Club; que n'esta noute referida a testemunha tambem se achava na casa de Gonçalves, de onde a testemunha sahio com o accusado em demanda de seus domicilios que são na mesma direcção, mais ou menos.

8ª TESTEMUNHA

Olegario Alves Ferreira, natural da Capital Federal, de 36 annos de idade, solteiro, estacionario na Directoria de Metereologia, residente na rua D. Mariana n. 28, Botafogo; testemunha que sob compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e aos costumes nada disse.

PERGUNTADO AO 1º QUESITO:— Se conhecendo pessoalmente o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, podeis informar ter elle frequentado a Pharmacia Pacheco, á rua da Alfandega n. 253 durante o mez de *Março* do anno passado, bem como em outra qualquer epocha do dito anno e em qualquer das hypotheses o tempo e mez de seu comparecimento, o numero de vezes em que tal fez, se mais de uma vez, e suas horas approximadas. Outrosim, se sabeis quaes os motivos que levaram á dita pharmacia aquelle official e a causa pela qual elle assim agira. Se sabeis ter elle ido á mesma Pharmacia alguma vez á noute e o motivo que o tenha a ella levado e bem assim os *actos* que tenha elle praticado n'essa occasião, a

duração de sua estada n'esse local e a circumstancia das pessoas então nelle encontradas.

RESPONDEU:—Que conhece pessoalmente o accusado e sabe que elle não frequentava a pharmacia Pacheco nem a frequentou durante o mez de Março do anno passado, conhecendo a testemunha o mesmo accusado desde o anno de 1879; que só vio o accusado uma vez na Pharmacia Pacheco e isto no mez de Junho de 1897, as sete horas da noute mais ou menos; que soube por Pacheco que o accusado foi a sua Pharmacia levar-lhe um recado a respeito de um emprego que o mesmo accusado tratava de conseguir para Henriques Teixeira; que n'esta noute a que a testemunha se refere complimentou as pessoas presentes na pharmacia, ao entrar n'ella o accusado e dirigio-se logo a Pacheco, que essas pessoas conversavam, achando-se o capitão Marcos Curius, fora da grade da pharmacia e Pacheco; e a testemunha do lado de dentro da grade da pharmacia; que o accusado demorou-se uns dez minutos ou um quarto de hora conversando com Pacheco e com o Capitão Marcos Curius, retirando-se depois da pharmacia em companhia de uma pessoa que o esperava na rua, á porta da Pharmacia.

PERGUNTADO AO 2º QUESITO:—Se sabeis o gráo de relações entre o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz e o Capitão Umbelino Pacheco, se *íntimas* ou de simples cortezia e quaes os motivos que tendes para crer e affirmar as primeiras ou as ultimas.

RESPONDEU:—Que conhecendo o accusado desde 1879 e Pacheco desde 1885, durante este tempo não poudo perceber intimidade entre o accusado e Pacheco; que transitando pelas ruas em companhia de Pacheco encontrou-se, se bem se recorda uma vez com o accusado que lhe foi mostrado por Pacheco e declarado o nome do mesmo accusado ao que a testemunha respondeu que já o conhecia, percebendo a testemunha n'esta occasião que não havia entre os dous intimidade pelo modo pelo qual Pacheco lhe indicou o mesmo accusado; que em outra occasião perguntando a testemunha a Pacheco se conseguiria este o lugar ambicionado para Teixeira, pelo qual a testemunha tambem se interessava, respondeu-lhe Pacheco que em-

bora não tivesse muita intimidade com o accusado entretanto acreditaria que o referido emprego se conseguiria.

PERGUNTADO AO 3º QUESITO:— Se sabeis e por quem ter Joaquim Henriques Teixeira sido embarcado no vapor *Itaipú*, e qual o seu commandante, bem como se sabeis qualquer particularidade referente ao mesmo Teixeira, relacionada com a pessoa do Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, bem como a causa desta, o tempo em que teve ella lugar e a pessoa que a deu origem. Finalmente informareis como e porque soubestes dos factos que acabastes de declarar.

RESPONDEU:—Que Joaquim Henriques Teixeira foi embarcado no vapor *Itaipú* por ordem do governo e, sendo o mesmo Teixeira praça do Batalhão Tiradentes. Que o commandante deste vapor era o accusado que segundo informações de Teixeira e de Pacheco á testemunha sabe que tratára muito bem o referido Teixeira. Que Pacheco declarára á testemunha que o accusado recebera bem o pedido a respeito de Teixeira, declarando que já conhecia este. Que soube dos factos que acaba de narrar porque é amigo intimo de Pacheco e sempre acha-se na pharmacia d'este.

PERGUNTADO AO 4º QUESITO:— Se vos recordais de terem estado na pharmacia Pacheco, em o mez de Março de 1897, á noute, os individuos Deocleciano Martyr, José Rodrigues Cabral Noya e Manoel Francisco Moreira. Na affirmativa quantas vezes os vistes, em que local da pharmacia os vistes, e se os vistes conjunctamente ou não.

RESPONDEU:—Que vio Deocleciano Martyr e Cabral Noya diversas vezes em diversos mezes na pharmacia Pacheco, não conhecendo Francisco Moreira. Que em Março vio duas vezes Noya e Deocleciano, que os vio sentados nas cadeiras que existem do lado de fóra das grades da pharmacia, sendo que Noya se achava ora sentado ora em pé, sempre fóra da grade; que Deocleciano e Noya, Pacheco e a testemunha estavam sempre juntos ali na pharmacia, sendo que a testemunha e Pacheco se achavam do lado de dentro da grade.

PERGUNTADO AO 5º QUESITO:— Se nas occasiões que relatei em resposta ao quesito anterior, vistes em compa-

nhia dos citados individuos, o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz.

RESPONDEU:—Que nenhuma d'essas occasiões a que se referio vio o accusado presente na pharmacia e só o vio na occasião que já o declarou. Perguntado pelo presidente do Conselho por intermedio do Juiz interrogante. Qual o motivo porque frequentavam a pharmacia Pacheco os individuos Deocleciano, Noya e Moreira.

RESPONDEU:— Que não conhece Moreira, mas que Deocleciano e Noya frequentavam esta pharmacia, ora para conversar, porque eram amigos antigos de Pacheco, ora para suppirem-se de medicamentos.

9ª TESTEMUNHA

João Pereira Madeira, natural da Capital Federal, solteiro, empregado publico, de 34 annos de idade; testemunha que sob o compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e aos costumes disse nada.

PERGUNTADO AO 1º QUESITO :—Se fizestes algum pedido ao Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz em favor de Joaquim Henriques Teixeira para escrevente do Conselho Naval e se indicastes a Pharmacia Pacheco para a ella ser levada qualquer noticia sobre o pedido, por saberdes que o referido Teixeira a ella comparecia, por ter sido nella empregado.

RESPONDEU:—Que em *Junho* de 1897 fez ao accusado um pedido para que empregasse Joaquim Henriques Teixeira no Conselho naval como escrevente, pedindo-lhe mais que qualquer noticia sobre esta nomeação fosse levada pelo accusado á pharmacia Pacheco, tendo a accrescentar que o accusado *n'essa occasião* mostrou ignorar onde ficava situada a pharmacia, sendo-lhe dada então as necessarias informações.

PERGUNTADO AO 2º QUESITO:— Se frequentando a pharmacia Pacheco, como amigo do Capitão Umbelino Pacheco encontrastes nella alguma vez o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz ou se soubestes de sua frequencia.

RESPONDEU:— Que frequentando a pharmacia Pacheco

desde a occasião em que ella era situada na rua da Lapa n. 24 até a epocha em que se mudou para a rua da Alfandega, nunca vio frequental-a o accusado presente tendo-lhe porem dito Pacheco em um dia do mez de Junho que o accusado estivera na pharmacia no dia anterior a esse, onde fora levar noticias sobre o emprego de Teixeira; que este mez de Junho a que se referio é o do anno de 1897.

PERGUNTADO AO 3º QUESITO:—Se não vos recordais ter sido realisada em principio de Julho a nomeação de Teixeira e se depois desta tivestes sciencia de haver voltado aquella Pharmacia, o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz.

RESPONDEU:— Que tem certeza que essa nomeação foi feita em principios de Julho, achando-se tambem convencido de que depois d'ella o accusado não voltou mais á Pharmacia Pacheco porque se assim houvesse procedido, Pacheco teria com certeza isso dito á testemunha.

PERGUNTADO AO 4º QUESITO:— Se sabeis ter Teixeira sido embarcado no vapor *Itaipú*, do commando do Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz e de ter elle sido, por este considerado.

RESPONDEU:—Que sabe ter Teixeira sido embarcado no vapor *Itaipú*, do commando do accusado e de ter sido por este considerado.

PERGUNTADO AO 5º QUESITO:— Se sabeis as relações entre o referido Capitão-Tenente e o Capitão Umbelino Pacheco e se ellas eram intimas ou de simples cortesia.

RESPONDEU:—Que está convencido que entre Pacheco e o accusado não haviam relações intimas porque quando Pacheco referio á testemunha a presença do accusado em sua pharmacia, nesse dia de Junho a que a testemunha já se referio o fez em termos tão simples que por elles a testemunha conclue qual a natureza das relações entre os dous.

PERGUNTADO AO 6º QUESITO:—Se vos constou ter o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz estado alguma vez, durante o mez de Março de 1897, na pharmacia Pacheco.

RESPONDEU:—Que frequentou a pharmacia Pacheco quasi que diariamente durante o mez de Março de 1897, ora de dia ora a noute, não tendo visto ahi o accusado vez nenhuma e só sabendo, como já disse, que o accusado

esteve n'esta pharmacia em Junho. Que a testemunha frequentou quasi diariamente a Pharmacia Pacheco para um curativo em sua propria pessoa, por cuja razão tinha ingresso no gabinete da pharmacia que fica nos fundos da casa, sendo necessario para á elle chegar, atravessar-se pelo interior da pharmacia.

PERGUNTADO AO 7º QUESITO:— Se vistes algumas vezes os cidadãos Deocleciano Martyr, José Rodrigues Cabral Noya e Manoel Francisco Moreira, conversando a noute na Pharmacia Pacheco, sita rua da Alfandega n. 253, no mez de Março de 1897?

RESPONDEU:—Que por duas vezes vio os referidos cidadãos da parte de fóra da grade da pharmacia conversando e mais outras pessoas que esperavam medicamentos, achando-se Pacheco nessas occasiões do lado do interior da grade.

PERGUNTADO AO 8º QUESITO:— Si por occasião de encontrades os ditos cidadãos Deocleciano, Cabral Noya e Moreira em Março de 1897, na referida Pharmacia ali se achava o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, reunido a elles ou em qualquer tempo?

RESPONDEU:— Que nunca vio o accusado n'essas occasiões na pharmacia.

10ª TESTEMUNHA

Jeanne Turenne, natural de França, com 33 annos de idade, solteira, serviços domesticos, residente á rua da Lapa n. 24, nesta Capital; testemunha que sob compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e aos costumes disse nada.

PERGUNTADO AO 1º QUESITO:— Se conheceis o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, ora presente neste conselho?

RESPONDEU:—Que conhece desde a primeira vez que teve de depôr como testemunha n'este processo, no outro Conselho.

PERGUNTADO AO 2º QUESITO:—Se vos recordais de o terdes visto, em qualquer tempo, na pharmacia Pacheco, á rua da Alfandega n. 253?

RESPONDEU:—Que morando em companhia de Pacheco ha sete annos e residindo n'esta pharmacia não se recorda entretanto de ahi ter visto vez nenhuma o accusado presente e affirmando nunca ter visto ahi o accusado.

PERGUNTADO AO 3º QUESITO:—Se vos recordais de terdes ouvido referir que o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz estivera, em qualquer tempo, á rua da Alfandega n. 253, na pharmacia Pacheco, e na affirmativa, de quem ouvistes re'ferir a sua presença, bem como o tempo em que ouvistes referir a sua presença, e o fim desta presença?

RESPONDEU—Que Pacheco referira á testemunha haver o accusado ido á pharmacia duas vezes, em Junho do anno passado para dar resposta sobre um emprego que procurava arranjar para Teixeira, sendo que este sempre se achava na pharmacia Pacheco, onde era encontrado.

PERGUNTADO AO 4º QUESITO:—Se vos recordais de terdes visto, no mez de Março de 1897, á noute na pharmacia Pacheco os individuos Deocleciano Martyr, José Rodrigues Cabral Noya e Manoel Francisco Moreira; e na affirmativa, qual o local em que estiveram elles, da Pharmacia e quantas vezes ahi estiveram?

RESPONDEU—Que conhece os individuos referidos e se recorda de havel-os visto do lado de fóra da grade da pharmacia conversando, por duas vezes, achando-se n'ellas Pacheco fazendo remedios e achando-se tambem na pharmacia mais alguns freguezes da mesma.

PERGUNTADO AO 5º QUESITO:—Se nessas occasiões da presença desses individuos, vistes a pessoa do Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, em companhia dos mesmos individuos?

RESPONDEU—Que affirma que o accusado presente, nessas occasiões a que se referio a testemunha não se achava entre estes individuos, nem em companhia dos mesmos, nem tão pouco se achava em parte alguma da pharmacia.

PERGUNTADO AO 6º QUESITO:—Se sabeis quaes as relações do Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, com o Capitão Umbelino Pacheco; se intimas ou de simples cortezia?

RESPONDEU:—Que eram relações que datavão de pouco tempo e não intimas, porque se fosse intimas certamente

Pacheco teria feito a apresentação do accusado á testemunha o que nunca se realisou.

PERGUNTADO AO 7º QUESITO:— Qual a razão do vosso conhecimento do que allegastes ?

RESPONDEU:— Que morando com Pacheco conforme já declarou, póde affirmar todo o seu depoimento por este motivo.

11ª TESTEMUNHA

Julio Bolivar de Medeiros, natural de S. Paulo, com 24 annos de idade, solteiro, official de pharmacia, residente á rua da Alfandega n. 243; testemunha que sob compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e aos costumes disse nada.

PERGUNTADO AO 1º QUESITO:— Se conheceis o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz e vos recordais de ter elle frequentado a Pharmacia Pacheco, á rua da Alfandega n. 253; e na affirmativa qual o tempo dessa frequencia, em seu anno, mez, dia e hora, bem como o motivo que a determinou e o numero de vezes em que se realisou, especialmente no mez de Março de 1897 ?

RESPONDEU:— Que conheceu o accusado no Conselho de Investigação, sendo certo porem que achando-se uma vez em Junho na pharmacia Pacheco vio ahi entrar um moço e entregar um cartão ao referido Pacheco para que entregasse a Teixeira; que a testemunha dirigio-se a Pacheco e perguntou-lhe se Teixeira estava empregado ao que Pacheco respondeu que não, pois que quem se achava tratando de empregar Teixeira era o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz que era o moço que acabava de sahir; que não se recorda do dia e hora que este facto se passou, não tendo visto o accusado no mez de Março de 1897 na pharmacia Pacheco.

PERGUNTADO AO 2º QUESITO:— Se sabeis qual a natureza das relações entre o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz e o Capitão Umbelino Pacheco, se intimas ou de simples cortezia, bem como a razão de vosso conhecimento dos factos que relatardes ?

RESPONDEU:— Que tendo sido empregado de Pacheco na

rua da Lapa e na rua da Alfandega não vio o accusado frequentar a pharmacia do mesmo e n'essa vez a que se referio em que o accusado entrou na dita pharmacia á rua da Alfandega os cumprimentos entre elle e Pacheco foram simples, não podendo concluir a testemunha pelos mesmos que houvesse relações intimas entre os dous. Perguntado a requerimento do Juiz Capitão-Tenente João Gonçalves Leite por intermedio do Juiz interrogante. Si a testemunha não havia prestado seu depoimento na policia no inquerito que alli se procedeu sobre os factos constantes d'este processo.

RESPONDEU:— Que depoz como testemunha n'este inquerito. Perguntado a requerimento do Juiz Capitão-Tenente João Augusto de Amorim Rangel, por intermedio do Juiz interrogante, qual o depoimento que a testemunha prestou na policia a respeito do facto em questão.

RESPONDEU— Que na policia fôra interrogado sobre as pessoas que frequentavam a Pharmacia Pacheco quer na rua da Lapa quer na rua da Alfandega. Que declarou os nomes das que conhecia sem que nada lhe houvessem perguntado sobre a pessoa do Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz. Disse mais a testemunha que pelo motivo de nada lhe haverem na policia perguntado sobre o accusado é que declarou no depoimento que ora presta que duas vezes tem deposto n'este processo.

12ª TESTEMUNHA

Alfredo Pacheco, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 27 annos de idade, solteiro, empregado do commercio, residente á rua de S. Pedro n. 99; Testemunha que sobre o compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e aos costumes disse nada.

PERGUNTADO AO 1º QUESITO:—Se conheceis o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz e vos recordais de ter elle frequentado a Pharmacia Pacheco, á rua da Alfandega n. 253; e na affirmativa, qual o tempo desta frequencia, em seu mez, dia e anno; bem como o motivo que a determinou, e o numero de vezes em que se realisou ella ?

RESPONDEU:— Que conhece o accusado apenas de vista e que só o viu uma vez na pharmacia Pacheco, não se recordando o dia do mez de Junho do anno passado em que o viu n'essa pharmacia. Que o accusado foi á pharmacia n'esse dia conversar com Teixeira sobre um emprego que para este estava arranjando tendo a testemunha os visto conversar.

PERGUNTADO AO 2º QUESITO:— Se sabeis qual a natureza das relações entre o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz e o Capitão Umbelino Pacheco, se intimas ou de simples cortezia ?

RESPONDEU:—Que essas relações eram de simples cortezia, o que a testemunha sabe pelo modo de se tratarem.

PERGUNTADO AO 3º QUESITO:— Se sabeis ter o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz frequentado a Pharmacia Pacheco, em Março de 1897 ?

RESPONDEU:—Que affirma que em Março de 1897 o accusado não frequentou a pharmacia Pacheco.

PERGUNTADO AO 4º QUESITO:— Se sabeis terem Deocleciano Martyr, José Rodrigues Cabral Noya e Manoel Francisco Moreira, frequentado a Pharmacia Pacheco, á noute durante dias do mez de Março de 1897 ?

RESPONDEU:— Que recorda-se de haver visto n'esta pharmacia diversas pessoas entre ellas Deocleciano, unico que conhece entre os citados, isto depois do desastre da expedição Moreira Cesar, em Canudos não se recordando o dia e o mez em que os vio.

PERGUNTADO AO 5º QUESITO:—Se com elles neste mesmo tempo e lugar, encontrou-se alguma vez o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz ?

RESPONDEU:—Que não encontrou o accusado presente vez alguma por esse tempo no referido lugar nem nunca.

PERGUNTADO AO 6º QUESITO:— Qual a causa e rasão de vossa sciencia de todos os factos relatados ?

RESPONDEU:—Que por frequentar assiduamente a pharmacia e por ser irmão de Pacheco.

13ª TESTEMUNHA

Maximiano Coelho Cintra Ramalho, natural de Per-

nambuco, com vinte oito annos de idade, casado, 2º Tenente de Artilheria do exercito, morador á rua do General Severiano n. 114 ; testemunha que sob compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e aos costumes disse nada.

PERGUNTADO AO 1º QUESITO:—Se vos recordais de terdes, em dias do anno passado, e á noute, encontrado em bond de Botafogo para o centro da cidade, onde ieis á vosso interesse particular, o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz e de o terdes seguido até alguma casa, que era o destino deste, regressando com o mesmo para Botafogo ?

RESPONDEU:—Que se recorda que em fins de Junho do anno passado, se não se engana, viajou em um bond de Botafogo para o centro da cidade com o accusado; que ao chegarem ao largo da Carioca, depois do accusado perguntar á testemunha se tinha ella n'aquella occasião muitos affazeres, e de haver esta respondido que eram poucos, o accusado convidou a testemunha para juntos irem até a rua da Alfandega, depois de haver a testemunha realiado os seus negocios que o traziam á cidade, quaes eram pequenas compras. Que accedendo ao convite do accusado que declarou á testemunha na mesma occasião que se demoraria pouco na rua da Alfandega, pois que só tinha um recado para dar em uma casa d'esta rua, seguiram juntos até a pharmacia Pacheco, onde o accusado penetrou, deu um recado a uma pessoa que se achava do lado do dentro do balcão, enquanto a testemunha o esperava na rua do lado de fóra. Que depois de haver o accusado fallado com essa pessoa que a testemunha não conhece, regressaram juntos para Botafogo tendo o accusado seguido para sua residencia enquanto a testemunha ficou na rua da Passagem, caminho da sua casa. Que seguio com o accusado para a pharmacia Pacheco depois de haver realiado as pequenas compras a que se referio.

PERGUNTADO AO 2º QUESITO:—Se vos recordais de terdes sabido nessa occasião do mesmo Capitão-Tenente o motivo pelo qual agia elle nesse tempo e momento, bem como os actos por elle, em vossa presença, praticados em suas minudencias ?

RESPONDEU:—Que o accusado na mesma occasião de-

clarou á testemunha que ia á pharmacia Pacheco levar um recado a respeito de um moço que o accusado tratava de empregar, se a testemunha bem se recorda, na Marinha, mostrando-se no momento de tal declaração contrariado o accusado por não haver sido nomeado o dito moço. Que nenhum acto estranho praticado pelo accusado quer nas viagens de bond que fizeram juntos, quer na cidade, chamou a attenção da testemunha e mais não vio a testemunha fallar o accusado com pessoa alguma a não ser o empregado da pharmacia e o Capitão Marcos Curius a quem somente comprimontou na mesma pharmacia. Que não se recorda de mais minudencias e factos mais nenhum que se haja passado n'essa noute.

PERGUNTADO AO 3º QUESITO:—Se conhecendo o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz o julgais capaz de, como cidadão e militar, tomar parte em conciliabulos para o fim da perpetração de um homicidio, qualquer que seja a vantagem d'este, politica ou não ?

RESPONDEU:—Que conhecendo o accusado ha alguns annos o julga um official digno da classe a que pertence, e só tem ouvido elogios a seu respeito o considerando incapaz de actos menos dignos e muitos principalmente dos da natureza dos que se trata n'este Conselho, qualquer que seja o interesse que possa ter. Que esse conceito faz do accusado quer como cidadão, quer como militar.

Dada a palavra ao réo para contestar a testemunha por elle foi requerido que á testemunha fosse perguntado. Si tem a certeza de que a pessoa com a qual o accusado fallou na pharmacia Pacheco era o empregado d'esta pharmacia.

Respondeu a testemunha que não tem certeza, mas suppõe ser empregado da dita pharmacia, porque como declarou em seu depoimento se achava ella dentro do balcão da mesma pharmacia.

14ª TESTEMUNHA

Antonio Ferreira Leitão, natural de Portugal, com 30 annos de idade, casado, negociante residente no Becco de Leandro n. 5; testemunha que sob compromisso legal affirmou

dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e aos costumes disse nada.

PERGUNTADO DO 1º QUESITO:—Se conhecendo o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, pessoalmente, e quando fostes negociante na esquina da Rua de Sorocaba, podereis informar que o mesmo se recolhia á casa de sua residencia, do numero setenta, de sua propriedade, á hora regular e methodica passando pela vossa casa ?

RESPONDEU:—Que conhece pessoalmente o accusado e que quando negociante na esquina da rua Sorocaba via o accusado passar diariamente pela casa da testemunha, sendo uma vez pela manhã acompanhando uma menina para o collegio e outra vez as dez horas da noute em direcção á casa da residencia do accusado de numero setenta, na rua Sorocaba, isto á hora regular e methodica.

PERGUNTADO AO 2º QUESITO:—Qual a hora em que tal facto se realisava; o ponto provavel de onde vinha aquelle official, e o meio de conducção que o trazia, bem como a regularidade com que se davam taes factos e o tempo em que os observastes, especialmente no mez de Março de 1897 ?

RESPONDEU:—Que passava as dez horas; que vinha do lado da cidade, passando a pé pela porta da testemunha com regularidade, que foi observado pela testemunha durante todo o tempo que a testemunha residio n'essa rua até ha dous mezes passados, data em que a testemunha mudou-se d'essa rua, o que observou tambem durante o mez de Março de 1897. Dada a palavra ao réo para contestar a testemunha por elle foi requerido que fosse feita a pergunta seguinte, por intermedio do Juiz interrogante e respondido pela testemunha—Perguntado. Se recorda-se de ter declarado no Conselho de Investigação que o accusado vinha durante o mez de Março, já referido, acompanhado de um moço que vinha até á porta d'elle accusado e si sabe que depois do mez de Dezembro do anno passado deixou o accusado de passar por sua porta por se achar preso ? Respondeu que recorda-se d'esta declaração que fez no Conselho de Investigação que é verdadeira, não podendo precisar qual o mez em que o accusado deixou de passar pela porta da testemunha.

15ª TESTEMUNHA

Prudencio José dos Santos, natural do Estado da Bahia, com 50 annos de idade, casado, Pharmaceutico, da Armada, residente á rua Pinheiro Guimarães N. 23, Botafogo, aos costumes disse nada, testemunha que affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.

PERGUNTADO AO 1º QUESITO:— Se sabeis frequentar o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, assiduamente alguma casa á rua do General Polydoro, d'esta Capital, bem como si vos recordais de sua frequencia a esse ponto durante o mez de Março de 1897, e qual a intensidade dessa frequencia neste tempo. Outrosim declarareis a causa de vosso conhecimento do que tiverdes de declarar.

RESPONDEU:—Que morando á rua do General Polydoro via todos os dias ou quasi que diariamente o accusado passar pela residencia da testemunha pelo menos duas vezes por noute as sete horas mais ou menos e depois entre nove e meia e dez horas. Que procurando conhecer a casa que era nessa rua frequentada pelo accusado, soube ser a de numero cincoenta, onde residia Henrique Gonçalves que foi visinho da testemunha durante o tempo que esta morou na mesma rua. Que durante o mez de Março de 1897 observou sempre a mesma frequencia da parte do accusado.

PERGUNTADO AO 2º QUESITO:—Se conhecendo o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz o julgaes capaz de ter tomado parte em conciliabulos para o fim de perpetração de um homicidio, qualquer que seja a vantagem d'este politica ou não ?

RESPONDEU:—Que acha o accusado, ao qual conhece ha muitos annos, incapaz de praticar actos senão aquelles que praticam homens muito de bem. Que durante o tempo que o conhece e com elle muitas vezes tem servido juntos em diversos navios sempre observou n'elle um caracter distinctissimo; convicção esta que mais se accentuou por occasião dos factos de 5 de Novembro, pois que achando-se a testemunha e o accusado casualmente no theatro d'esses factos, foi a testemunha offerecer os seus serviços ao Coronel Moraes, hoje General, e achando-se em uma das salas

do Arsenal de Guerra, onde estava ferido e em tratamento, ahí vio entrar o accusado que offereceu os seus serviços ao mesmo General, dizendo-lhe este que só necessitava no momento de serviços medicos. Como additamento á primeira pergunta que lhe foi feita tem mais a accrescentar que habituado a ver o accusado passar todas as noutes, causou especie á testemunha não vel-o passar em uma d'ellas. No dia seguinte vendo o accusado conversar com o Tenente-Coronel Rodopiano que morava em frente, deixou a testemunha que o accusado terminasse a conversação e perguntou-lhe muito naturalmente:—O que foi feito de si hontem?—ao que o accusado respondeu que como dissera ao Tenente-Coronel Rodopiano tinha elle accusado estado na vespera na reunião que se effectuara no Club Militar, por occasião do desastre de Canudos, isto é, por occasião da morte do Coronel Moreira Cezar; que no mez de Março de 1897 o accusado passava pela porta da testemunha acompanhado sempre de uma outra pessoa, sempre que regressava á sua casa, sendo essa pessoa o Sr. Francisco Nunes Pereira, morador em Botafogo.

16ª TESTEMUNHA

Joaquim Henriques Teixeira, natural do Estado de São Paulo, com 58 annos de idade, solteiro, escrevente do Conselho Naval, e residente á Travessa Affonso n. 3; testemunha que sob o compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e dos costumes disse nada.

PERGUNTADO AO 1º QUESITO:— Se fostes em qualquer tempo embarcado em navio da Armada Nacional, sob o commando do Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz e se durante este tempo recebestes do mesmo commandante provas de consideração ?

RESPONDEU—Que esteve embarcado no *Itaypú* como praça do Batalhão Tiradentes sob o commando do accusado do qual recebeu provas de consideração.

PERGUNTADO AO 2º QUESITO:— Se a collocação que obtivestes de Escrevente do Conselho Naval foi ou não á pedido do Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz feito ao Contra-Almirante Manoel Lopes da Cruz ?

RESPONDEU:—Que sim.

PERGUNTADO AO 3º QUESITO:—Se sabeis que o pedido feito em vosso favor ao Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz partira do Capitão Umbelino Pacheco; se além d'este igual pedido solicitára o cidadão João Pereira Madeira, bem como, que foi indicada áquelle official a pharmacia Pacheco, á rua da Alfandega, para que a ella fosse levada qualquer noticia sobre os citados pedidos ?

RESPONDEU:—Que sabe que Pacheco pedira ao accusado a nomeação da testemunha para o lugar que occupa, e segundo declarou á testemunha o mesmo Pacheco foi este pedido feito por elle ao accusado na rua do Ouvidor em um encontro que os dous tiveram; que Madeira interessou-se tambem n'esta nomeação e que segundo dissera elle á testemunha—perguntando-lhe em certa occasião o accusado onde poderia ser encontrado a mesma testemunha, Madeira indicou-lhe a pharmacia Pacheco, onde a testemunha costumava frequentar.

PERGUNTADO AO 4º QUESITO:—Se sabeis quantas vezes o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz foi á pharmacia Pacheco e quantas com elle vos encontrastes, e se durante o dia ou a noute ?

RESPONDEU:—Que a testemunha fallou com o accusado n'esta pharmacia uma vez de dia, mas segundo lhe consta o accusado ahi fôra mais duas vezes de dia em procura da testemunha.

PERGUNTADO AO 5º QUESITO:—Em que mez foi o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz á pharmacia Pacheco e qual a data de vossa nomeação ?

RESPONDEU:—Que o accusado foi á pharmacia Pacheco em fins de Junho e que a testemunha foi nomeado em 6 de Julho de 1897.

PERGUNTADO AO 6º QUESITO:—Se sabeis quaes as relações do Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz com Umbelino Pacheco, si intimas ou de simples cortezia; e se vos constou ter o mesmo Capitão-Tenente frequentado a citada Pharmacia Pacheco em outros mezes, salvo quando tratava de vosso emprego, especialmente em Março de 1897 ?

RESPONDEU:—Que pelo que vio e por não haver nunca Pacheco fallado no nome do accusado a não ser quando

tratou da nomeação da testemunha considera que estas relações não eram intimas e que não consta á testemunha ter o accusado frequentado a pharmacia Pacheco nem em mez algum nem no mez de Março, a não serem as vezes a que já se referio.

17ª TESTEMUNHA

Agenor Rodopiano Gonçalves dos Santos, natural da Capital Federal, com 21 annos de idade, casado, empregado publico, residente á rua Fernandes Guimarães n. 39, Botafogo, aos costumes disse nada, testemunha que sob compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.

PERGUNTADO AO 1º QUESITO:—Se sabeis frequentar o Capitão Tenente Rodolpho Lopes da Cruz assiduamente alguma casa, á rua do General Polydoro n'esta Capital?

RESPONDEU:—Que sabe que o accusado frequenta assiduamente a casa numero cincoenta da referida rua.

PERGUNTADO AO 2º QUESITO:— Se podeis informar essa frequencia em relação ao mez de Março do anno passado, e a intensidade com que occorreu ella n'esse tempo ?

RESPONDEU:—Que durante o mez de Março do anno passado o accusado frequentou assiduamente a referida casa para a qual se dirigia ás 7 horas da noute e retirando-se ás dez horas mais ou menos.

PERGUNTADO AO 3º QUESITO:—Como e porque tendes conhecimento de taes factos ?

RESPONDEU:—Que sabe de taes factos por que era visinho da casa frequentada pelo accusado e por que em um dia do mez de Março não tendo a testemunha visto passar o accusado pela sua casa, no dia seguinte o pae da testemunha Tenente Coronel Juvenal Rodopiano Gonçalves dos Santos perguntou ao accusado de uma das janellas de sua residencia porque razão não havia passado no dia anterior ao que o accusado respondeu que tinha ido a uma sessão no Club Militar na qual se tratou de uma moção de apoio ao governo e sentimento pela morte dos officiaes na columna Moreira Cesar em Canudos.

18ª TESTEMUNHA

Antonio de Oliveira Pinto, natural do Estado de Pernambuco, com 25 annos de idade, casado, empregado publico, residente á rua Flack n. 13 no Riachuelo aos costumes disse nada, testemunha que affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.

PERGUNTADO AO 1º QUESITO:—Se conhecendo Joaquim Augusto Freire tivestes occasião de ouvir do mesmo, quaesquer referencias sobre o attentado de 5 de Novembro de 1897, e de seus autores; na affirmativa de quem, o que, como e quando soubestes ?

RESPONDEU:—Que conhece Joaquim Augusto Freire e indo a detenção visital-o muitas vezes ouviu deste quando preso e depois de solto na casa da testemunha onde tambem residia Freire que os unicos responsaveis pelo attentado de 5 de Novembro de noventa e sete eram Deocleciano, Velloso e Bispo e julgando-se Deocleciano perdido envolvera muitas pessoas, sendo assim mais facil sahir-se bem. Que ouviu do mesmo Freire quando lhe perguntou por que estava o accusado presente envolvido, respondeu-lhe Freire que Deocleciano lhe dissera que o mesmo accusado desconhecia completamente estes factos e que o Dr. Chefe de Policia e Dr. Neiva não quizeram que se escrevessem estas declarações.

PERGUNTADO AO 2º QUESITO:—Si dessas referencias, algumas tinham qualquer relação com o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz ?

RESPONDEU:—Que não.

19ª TESTEMUNHA

João Black da Silva Brum, natural do Estado do Rio, com 39 annos de idade, negociante, residente á rua da Alfandega n. 256, casado, aos costumes disse nada, testemunha que affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.

PERGUNTADO AO 1º QUESITO:—Se conheceis o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz ?

RESPONDEU—Que sim.

PERGUNTADO AO 2º QUESITO:—Se vistes conversando na pharmacia Pacheco em Março de 1897, depois de saber-se do desastre da columna Moreira Cesar em Canudos, os cidadãos Deocleciano Martyr, José Rodrigues Cabral Noya, e Capitão Manoel Francisco Moreira, á noute ?

RESPONDEU:—Que sim.

PERGUNTADO AO 3º QUESITO:—Si com os ditos cidadãos, se achava no dito mez de Março de 1897, o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz ?

RESPONDEU:—Que nem o accusado nem qualquer outro official de marinha vio em occasião alguma em semelhante pharmacia.

PERGUNTADO AO 4º QUESITO:—Si sabeis ter ido o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, á mencionada pharmacia em outro qualquer tempo e na affirmativa se podeis informar qual o motivo de sua ida ali ?

RESPONDEU:—Que não.

Dada a palavra ao réo para contestar a testemunha por elle foi requerido que por intermedio do Juiz interrogante fosse feita a seguinte pergunta; quaes as razões por que sabe dos factos de que depõe e d'onde os vio ?

RESPONDEU:—Que sendo visinho da pharmacia Pacheco e tendo necessidade n'essa occasião de comprar medicamentos poudo ver n'essa occasião Deocleciano, Moreira e Noya conversando na referida pharmacia.

20ª TESTEMUNHA

Carlos de Mello Sobrinho, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 21 annos de idade, solteiro, empregado no Conselho Naval, residente á rua Municipal n. 19, testemunha que sob o compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e aos costumes disse nada.

PERGUNTADO AO 1º QUESITO:—Se não fostes empregado no Conselho Naval por intervenção do Contra-Almirante Manoel Lopes da Cruz ?

RESPONDEU:—Que foi.

PERGUNTADO AO 2º QUESITO:—Si não é verdade ter o Contra-Almirante Manoel Lopes da Cruz vos dito um mez

mais ou menos depois de vossa nomeação, que seria por elle apresentado, na primeira vaga que se desse. o nome de um cidadão que havia servido com o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, no vapor *Itaipú* ?

RESPONDEU:—Que é exacto.

PERGUNTADO AO 3º QUESITO:—Si não sabeis ter o mesmo Contra-Almirante apresentado o Sr. Joaquim Henriques Teixeira, que foi nomeado Escrevente e se não verificastes com effeito ter elle servido com o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz no dito vapor, e ter sido este Official quem por elle, junto ao Contra-Almirante referido, se interessára por sua nomeação ?

RESPONDEU:—Que é exacto.

PERGUNTADO AO 4º QUESITO:—Se sabeis em que data foi pedida a exoneração de Francisco Gomes de Oliveira Pinto, escrevente do Conselho Naval e authorisação para nomear outro ?

RESPONDEU:—Que á 19 de Junho de 1897.

PERGUNTADO AO 5º QUESITO:—Si sabeis em que data foi nomeado Joaquim Henriques Teixeira para substituil-o ?

RESPONDEU:—Que em 6 de Julho do mesmo anno.

21ª TESTEMUNHA

Francisco Carlton Otto da Silva, natural do Rio Grande do Sul, com 48 annos de idade, viuvo, official superior do Corpo da Armada, residente á rua Riachuelo n. 105; testemunha que sob o compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e aos costumes disse nada.

PERGUNTADO AO 1º QUESITO:—Se conhecendo o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, podereis informar ter elle se manifestado, em qualquer tempo, hostile e por qualquer fórma, ao governo actual da Republica? Se sabeis que o mesmo official esperava qualquer commissão de alta confiança do Governo, por promessas a elle feitas ?

RESPONDEU:—Que pelo menos durante um prazo superior a dous annos que com a testemunha embarcou nunca lhe notou a menor contrariedade para com o governo quer por acções quer por palavras. Que sabe que

o accusado esperava ser nomeado commandante do Caça-torpedeira *Tamoyo*, em construcção na Europa e para isso se tinha entendido com diversas pessoas de sua amizade e de influencia, como sejam o Dr. Bernardino de Campos, actual Ministro da Fazenda e outros, havendo tido formal promessa do Sr. Ministro da Marinha de ser nomeado commandante do mesmo caça-torpedeira, quando cahisse elle ao mar.

PERGUNTADO AO 2º QUESITO:—Se como commandante do cruzador Almirante Tamandaré, do qual era o Capitão-Tenente referido Immediato, podeis assegurar se este official era ou não assiduo em o serviço e suas obrigações; procurando contribuir para a promptificação do cruzador, bem como de seu asseio e ordem, e se como segunda authority do cruzador era elle disciplinado e disciplinador ?

RESPONDEU—Que era assiduo no comprimento de seus deveres e muito se esforçava para concluir a construcção do navio, era disciplinado e se esforçava o mais que podia para disciplinar a guarnição de bordo, sendo sempre um bom auxiliar.

PERGUNTADO AO 3º QUESITO:—Se na mesma qualidade referida, o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, auxiliava o commando do Cruzador, para que este fosse representado pelo maior numero de officiaes, em todos os actos de compromimentos e adhesões ao governo actual ?

RESPONDEU—Que sempre auxiliou a testemunha para que o Crusador fosse representado pelo maior numero de officiaes em todas as cerimoniaes em que teve de comparecer officialmente.

PERGUNTADO AO 4º QUESITO:— Se sabeis ter, no dia 5 de Novembro de 1897, no Arsenal de Guerra, o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, vindo de bordo do vapor *Espirito Santo* e desde logo que foi conhecedor dos successos do dia, se dirigido ao local onde se achavam as victimas; e ahi estado, em companhia do General Luiz Mendes de Moraes, apresentando a este seus pesames pelo que lhe fôra acontecido. Se ouvistes qualquer opinião, de louvor ou reprovação, intima ou publica, sobre os successos de 5

de Novembro, por parte do Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz ?

RESPONDEU—Que nesse dia disse o accusado á testemunha que ia a bordo do vapor *Espirito-Santo* comprimentar o General Barbosa de quem era amigo. Depois disse á testemunha que se achando no Arsenal de Guerra soubera ali d'esse facto e que então se dirigio ao local onde se achava o Corenel Mendes de Moraes e que o achára ferido, acompanhado de outras pessoas dando-lhe suas condolencias pelos ferimentos recebidos, ficando bastante penalizado com o que observou. Que particularmente conversando sobre o assumpto foi elle reprovado pelo citado Capitão-Tenente que se achava bastante incommodado.

PERGUNTADO AO 5º QUESITO:— Se o julgais capaz, pelos seus precedentes civís ou militares, de ter tomado parte em conciliabulos, para o fim da perpetração de um homicidio, qualquer que seja a vantagem d'este, politica ou não ?

Se o considerais capaz de ter estado com o General Luiz Mendes de Moraes, com consciencia de ser responsavel pelos ferimentos d'este, e no entretanto, apparentar sentimentos de bõa lealdade, sendo desleal, com pesames farçantes. Se sabeis ter o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz tomado parte em todas as demais manifestações de pesar, feitas e publicas por esses acontecimentos de 5 de Novembro de 1897. Se o soubestes em qualquer tempo capaz de taes acções e sentimentos ?

RESPONDEU:— Que a bordo nunca lhe notou a testemunha em qualquer occasião que fosse o menor indicio de achar-se envolvido em alguma conspiração por que cumpria com os seus deveres sempre igualmente e não o ouvia conversar em politica. Tanto quanto conhece o accusado de longa data não parece a testemunha que elle fosse capaz de se intrometter em assumptos d'esta ordem porque tendo plena certeza de ser nomeado commandante de um navio em construcção na Europa pelo governo e sendo o Capitão-Tenente muito moderno julga a testemunha que nada lucraria e só teria de perder, ordenando-lhe o interesse de sua vida militar que fosse

fiel ao governo. Que acredita na sinceridade da parte do Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz e mesmo porque nada o autorisa a testemunha a suppor com um caracter duplo. Que sempre o accusado de boa vontade acompanhou a testemunha e aos demais officiaes de bordo a todas as manifestações de pesar não alterando nunca o seu procedimento.

22ª TESTEMUNHA

João da Silva Barbosa, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com 59 annos de idade, casado, General de brigada do Exercito, residente na rua Gonzaga Bastos n. 5, n'esta Capital; testemunha que sob o compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e aos costumes disse nada.

PERGUNTADO AO 1º QUESITO:— Se conhecendo o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, seu comportamento civil e militar, o julga V. Exa. capaz de tomar parte com quem quer que seja, em conciliabulos para o fim da perpetração de um homicidio, qualquer que seja a vantagem d'este, politica ou não ?

RESPONDEU:— Que conhece o accusado e não o julga capaz de tomar parte em conciliabulos da ordem da natureza do que se lhe pergunta e conhece a conducta do accusado que para a testemunha é sem jaça até o presente momento.

PERGUNTADO AO 2º QUESITO:— Se recorda-se V. Exa. de ter o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz recebido V. Exa. de volta de Canudos e acompanhado de bordo do paquete *Espirito-Santo* até o Arsenal de Guerra, desta Capital. Se recorda-se V. Exa. de ter, uma vez chegado ao Arsenal de Guerra e conhecedor dos factos de cinco de Novembro de 1897, o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz se dirigido logo ao local do conflicto e ao local onde se achavam as victimas dos successos desse dia, e de ter, de volta para a companhia de V. Exa. lembrado a necessidade de dispersar os amigos presentes, em manifestação, em vista do luctuoso do dia, o que fez V. Exa. incontinente. Si recorda-se V. Exa. de

ter sabido n'esse momento do mesmo Capitão-Tenente que elle visitára o General Luiz Mendes de Moraes, ferido no Arsenal, e com este confabulara, manifestando-lhe seus sinceros pesames pelo acontecido n'esse dia. Se recorda-se V. Exa. de haver o mesmo Capitão-Tenente se manifestado compungido por taes successos e admirado de sua realisação. Se conhecendo V. Exa. o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, o julga capaz de manifestar sentimentos diversos d'aquelles que lhe dominarem o espirito, em um dado momento, bem como, si o reputa susceptível de variação no seu modo de sentir e agir, qualquer que seja a natureza deste e de modo a offender em qualquer intensidade a lealdade para com terceiros ?

RESFONDU:— Que recorda-se de ter o accusado recebido a testemunha de volta de Canudos e acompanhado de bordo do paquete *Espirito-Santo* até o Arsenal de Guerra d'esta Capital. Que recorda-se de ter logo que desembarcou no Arsenal de Guerra conhecimento dos factos de 5 de Novembro de 1897, isto é da morte do Marechal Carlos Machado Bittencourt e dos ferimentos do então Coronel Moraes e de outros, visto o accusado dirigir-se ao local onde se tinha dado o conflicto e d'onde seguiu o accusado para o local onde se achavam as victimas dos successos d'esse dia, d'onde voltou á companhia da testemunha o accusado e á mesma lembrou a necessidade de pedir aos amigos da testemunha e pessoas do povo que se achavam em manifestação a mesma testemunha, para que se dispersassem visto que o dia não era mais de manifestação e sim de pesar. Que ao partir o accusado para o local em que se achavam as victimas dos successos de 5 de Novembro a testemunha pediu ao accusado que apresentasse ao Coronel Moraes as suas condolencias pelo occorrido. Disse que sabe ter o accusado visitado o General Luiz Mendes de Moraes não sabendo porém se lhe apresentou os seus pesames pelo acontecido n'este dia. Que o accusado manifestou-se compungido por taes successos e admirado de sua realisação. Que não julga o accusado capaz de manifestar sentimentos diversos d'aquelles que lhe dominarem o espirito em um

dado momento, e que não o julga também susceptível de variação no seu modo de sentir e agir, o julgando leal até de mais para com terceiros.

23ª TESTEMUNHA

José Borges Leitão, natural da Bahia, com 35 annos de idade, casado, official do corpo da Armada no posto de Capitão-Tenente, residente á rua Buarque de Macedo n. 32, testemunha que prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e aos costumes disse nada.

PERGUNTADO AO 1º QUESITO:— Se vos recordais de terdes estado em companhia do Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz no festival que se realisou na praça da Republic no dia sete de Setembro do anno passado, em beneficio das victimas de Canudos e de terdes ahi com elle permanecido, estando elle fardado, em palestra de boa camaradagem durante longo tempo ?

RESPOUDEU:— Que esteve nesse dia e nesse local com o accusado durante longo tempo, em palestra de boa camaradagem achando-se o accusado fardado.

PERGUNTADO AO 2º QUESITO:— Se conhecendo o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, o julgais capaz de ter elle tomado parte em conciliabulos para o fim da perpetração de um homicidio, qualquer que seja a vantagem d'este, politica ou não ?

RESPONDEU:— Que conhece o accusado e o conceito que faz d'elle autorisa a testemunha a julgal-o incapaz de um acto de tal ordem, que poderia infamar a qualquer pessoa.

14ª TESTEMUNHA

José Francisco da Conceição, natural da Bahia, com 55 annos de idade, casado, Commissario Geral da Armada, residente á Travessa das Flôres n. 51, aos costumes disse nada, testemunha que affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.

PERGUNTADO AO 1º QUESITO:— Se vos recordais de terdes comparecido ao Club Militar d'esta Capital, na sessão pu-

blica que n'elle realisou-se por occasião do desastre da expedição Moreira Cezar em Canudos.

RESPONDEU:— Que sim.

PERGUNTADO AO 2º QUESITO:— Si vos recordaes de terdes estado ou visto n'essa reunião o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, bem como de ter elle, finda ella se retirado com os senhores Contra-Almirante Carlos de Noronha e Capitão-Doutor Tasso Fragoso ?

RESPONDEU:— Que sim.

PERGUNTADO AO 3º QUESITO:— Si vos recordais de na sessão já referida do Club Militar, haverdes visto o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, ao lado do Almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, durante todo o periodo da sessão ?

RESPONDEU:— Que sim.

PERGUNTADO AO 4º QUESITO:— Si vos recordaes de, no Club Militar durante a sessão referida, terdes ido beber agua á sala dos fundos do predio do Club, na bica no local existente, e ali chegado para o mesmo fim o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz e recebido de vossas mãos o copo. Outrosim se vos não recordais igualmente de terdes visto chegar ao mesmo local o Sr. Contra-Almirante Carlos de Noronha e retirar-se o dito Capitão-Tenente para a sala das sessões, collocando-se no mesmo lugar que occupava ?

RESPONDEU:— Que sim.

PERGUNTADO AO 5º QUESITO:— Se conhecendo o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, o julga capaz de, como cidadão e militar, tomar parte em conciliabulos, para o fim da perpetração de um homicidio, qualquer que seja a vantagem deste, politica ou não.

RESPONDEU:— Que não julga o accusado capaz de tanto por que sempre conheceu o seu character como muito serio e muito honesto o que sempre disse desde que o accusado foi preso. Que muito menos o julga capaz de tomar parte em conciliabulos para a pratica de um homicidio qualquer que seja a vantagem d'este, politica ou não. Que embora não se lhe tenha sido perguntado declara a testemunha que terminada a sessão referida sahio do Club Militar em companhia do Contra-Almirante No-

ronha, do Capitão Tasso Fragoso e Capitão-Tenente Sadock de Sá e do accusado tendo a testemunha e o Capitão-Tenente Sadock de Sá se separado do accusado no angulo do Theatro São Pedro de Alcantara, onde a testemunha e Capitão Sadock de Sá ficaram, tendo os demais seguido em demanda dos bonds da Companhia do Jardim Botânico, tendo a testemunha e Sadock de Sá no local em que ficaram, tomado um bond da ponta do Cajú para onde seguiram.

25ª TESTEMUNHA

João José Rodrigues Corrêa, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com 45 annos de idade, casado, Commissario da Armada, residente na Escola Naval, testemunha que affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.

PERGUNTADO AO 1º QUESITO:— Se conhecendo o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, podeis informar ter elle se manifestado, em qualquer tempo, hostile e por qualquer forma, ao governo actual da Republica. Se sabeis que o mesmo official esperava qualquer commissão de alta confiança do Governo, por promessas a elle feitas ?

RESPONDEU:— Que conhece o accusado e com elle servio quasi dous annos a bordo do cruzador *Tamandaré* como immediato que elle era, tendo pelo contrario do que se lhe pergunta se manifestado sempre a favor do governo. Sabendo que o accusado do mesmo governo esperava commissão de alta confiança.

PERGUNTADO AO 2º QUESITO:— Se como commissario do cruzador *Almirante Tamandaré*, do qual era o Capitão-Tenente referido immediato, podeis assegurar se este official era ou não assiduo em o serviço e suas obrigações; procurando contribuir para a promptificação do Cruzador, bem como de seu asseio e ordem, e se como segunda authoridade do Cruzador, era elle disciplinado e disciplinador.

RESPONDEU:— Que o accusado era assiduo ao serviço do cruzador referido; disciplinado e disciplinador; e incansavel na promptificação d'este Cruzador, chegando a dar parte dos operarios em falta.

PERGUNTADO AO 3º QUESITO:— Se na mesma qualidade

referida, o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, auxiliava o commando do cruzador, para que este fosse representado pelo maior numero de officiaes, em todos os actos de comprimento e adhesões ao governo actual ?

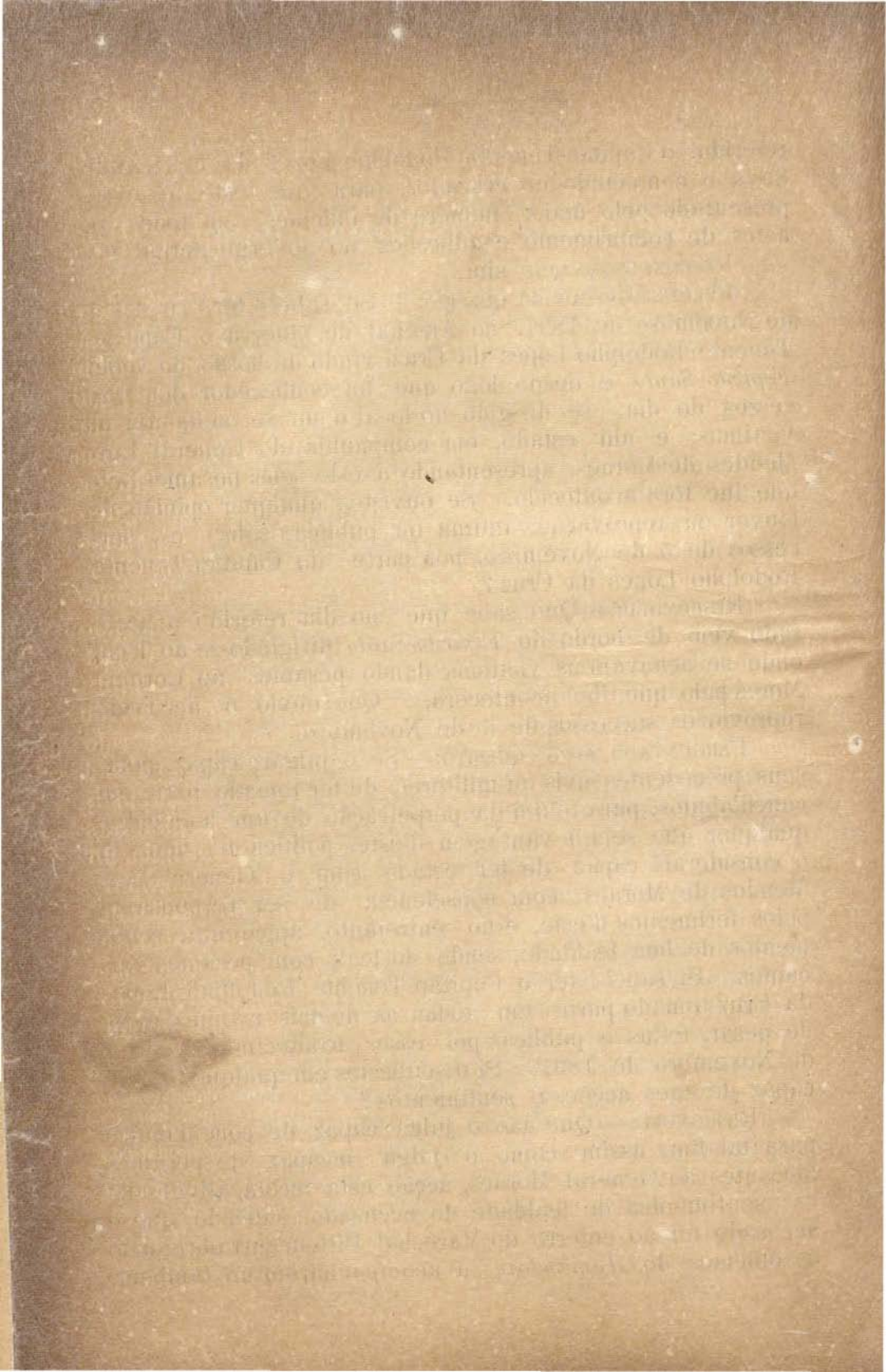
RESPONDEU:— Que sim.

PERGUNTADO AO 4º QUESITO:— Se sabeis ter, no dia 5 de Novembro de 1897, no Arsenal de Guerra o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, vindo de bordo do vapor *Espirito-Santo* e desde logo que foi conhecedor dos successos do dia, se dirigido ao local onde se achavam as victimas; e ali estado, em companhia do General Luiz Mendes de Moraes, apresentando a este seus pesames pelo que lhe fôra acontecido. Se ouvistes qualquer opinião, de louvor ou reprovação, intima ou publica, sobre os successos de 5 de Novembro, por parte do Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz ?

RESPONDEU:— Que sabe que no dia referido o accusado veio de bordo do *Espirito-Santo* dirigindo-se ao local onde se achavam as victimas dando pesames ao Coronel Mores pelo que lhe acontecera. Que ouviu o accusado reprovar os successos de 5 de Novembro.

PERGUNTADO AO 5º QUESITO:— Se o julgais capaz, pelos seus precedentes civis ou militares, de ter tomado parte em conciliabulos, para o fim da perpetração de um homicidio, qualquer que seja a vantagem d'este, politica ou não. Si o considerais capaz de ter estado com o General Luiz Mendes de Moraes, com consciencia de ser responsavel pelos ferimentos d'este, e no entretanto, apparentar sentimentos de boa lealdade, sendo desleal, com pesames farçantes. Si sabeis ter o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz tomado parte em todas as demais manifestações de pesar, feitas e publicas por esses acontecimentos de 5 de Novembro de 1897. Si o soubestes em qualquer tempo capaz de taes acções e sentimentos ?

RESPONDEU:— Que não o julga capaz de conciliabulos para tal fim, assim como o julga incapaz de pesames farçantes ao General Moraes, acção esta incompativel com os sentimentos de lealdade do accusado; sabendo que o accusado foi ao enterro do Marechal Bittencourt obrigando os officiaes do *Tamandaré* a acompanharem-no tambem.

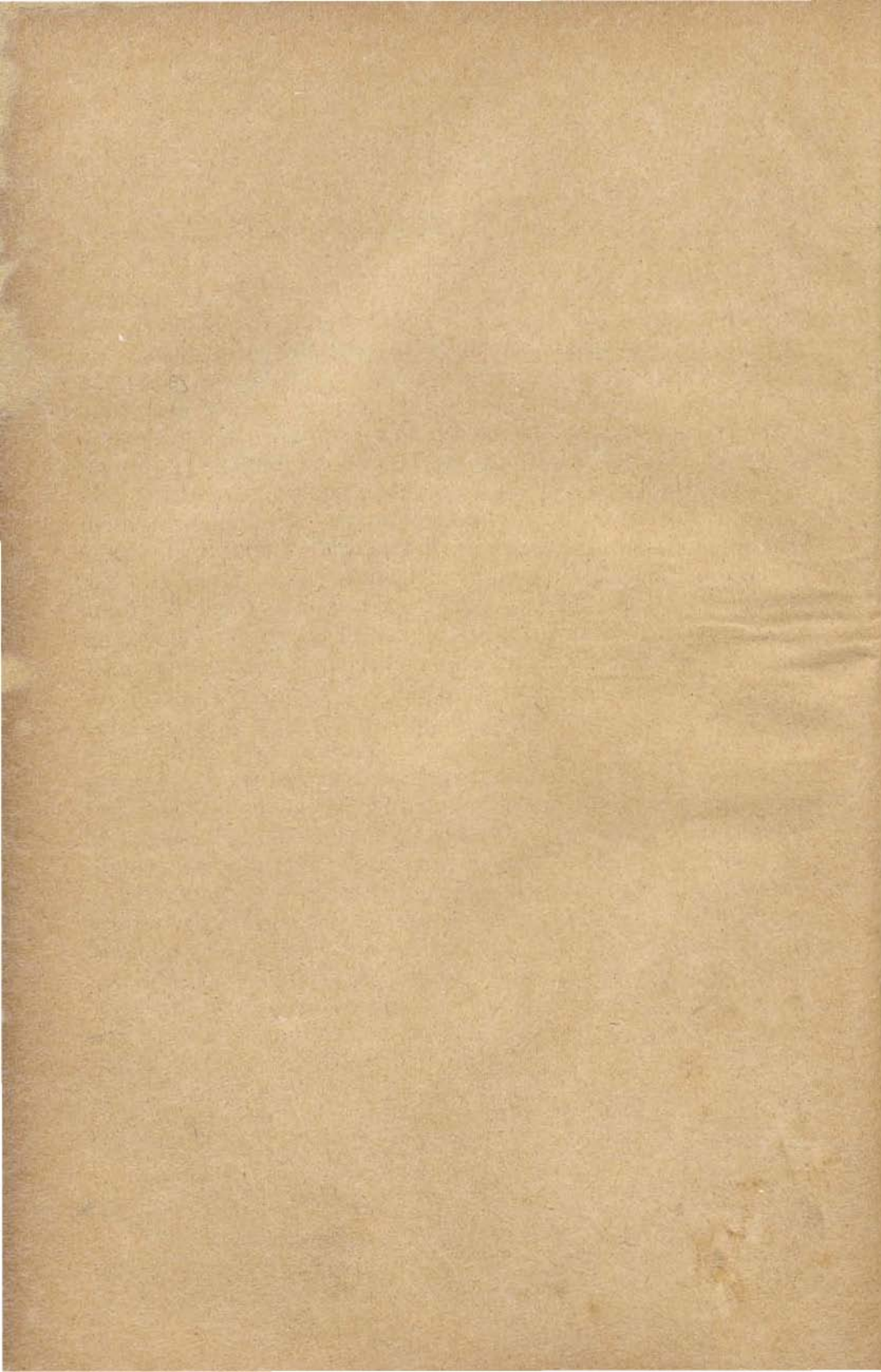


Sentença do Conselho de Guerra (1)

Vistos e examinados estes autos, documentos, depoimentos de testemunhas, interrogatorios e mais peças. Considerando que as provas de accusação, insufficientes e fracas, além de defeituosas, pelos motivos de suspeição nella contidos, não offerecem fundamento para a condemnação do accusado. Considerando que nem co-autor nem cúmplice do crime em questão póde ser o accusado considerado ante a mesma prova. Considerando que a prova de defeza, completa e perfeita, deixou em absoluto provado que nenhuma parte poderia ter o réo tomado no crime de que se lhe accusa. O Conselho de Guerra por unanimidade de votos absolve o réo Capitão Tenente Rodolpho Lopes da Cruz do crime de tentativa de homicidio contra o Dr. Prudente José de Moraes e Barros, Presidente da Republica do Brazil, bem como dos crimes decorrentes praticados no dia 5 de Novembro de 1897, por considerar, do provado nos autos, que nenhuma parte tomou o referido accusado em tal crime. Suspensa, porém, a execução d'esta sentença em virtude da appellação necessaria interposta para o Supremo Tribunal Militar, na forma da lei. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na Auditoria da Marinha, 26 de Julho de 1897.—Luiz de Souza Dias, Auditor auxiliar. Henrique Pinheiro Guedes, Presidente do Conselho de Guerra. Manoel Dias Cardoso, Capitão de Fragata Interrogante. José Gonçalves Leite, Capitão Tenente Vogal. Antonio Mariano de Azevedo, Capitão Tenente Juiz. Carlos Pereira Lima, Capitão Tenente Juiz. João Augusto de Amorim Rangel, Capitão Tenente, Juiz.

(1) Finda a inquirição das testemunhas de defeza foi dada a palavra ao advogado do accusado que fez longa defeza oral aqui não transcripta, por ter sido inesperada a conclusão da alludida inquirição, dando logar a que não estivesse presente o tachygrapho contractado para comparecer á sessão seguinte do Conselho de Guerra, quando deveria ter logar a defeza oral.

Finda essa defeza passou o Conselho, a deliberar secretamente, depois de decidir que não precisava para seo juizo de qualquer outra deligencia. 27



1.º Accordão do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos em que é accusado o Capitão Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, rejeitada a preliminar, para ser nullo este processo, uma vez que não póde mais o réo n'elle incriminado ser sujeito ao processo em que foram pronunciados pelo mesmo crime os outros réos militares, nos termos do artigo 290 do Regulamento Processual Criminal Militar: annulla o processo do Conselho de Guerra, de folhas 243 em diante, por se haver infringido o preceito expresso do Artigo 69 § 1º do citado regulamento, considerando como numerarias as oito testemunhas que depuzeram no plenário *as quaes não podiam ser como taes classificadas attento a sua qualidade de particularmente interessadas na decisão d'este feito, como co-réos que declararam ser e effectivamente assim as considerou o Conselho de Guerra, tanto que foram ouvidas sobre a accusação, independentemente de compromissos ou juramentos*, e deste modo julgando manda que sejam inqueridas, com urgencia, outras testemunhas em numero legal, extranhando que fosse o processo tão irregularmente organizado com prejuizo da administração da justiça. Rio, 24 de Agosto de 1897 (Assignados) Pereira Pinto. Miranda Reis. E. Barboza. R. Galvão, Tude Neiva, vencido. Niemeyer. B. Vasques, vencido, votei contra a annullação pelos fundamentos do voto do Sr. Ministro Cardozo de Castro. C. Netto, vencido tambem de accôrdo com o voto do Sr. Ministro Cardoso de Castro. F. A. de Moura vencido. C. Guilhobel. A. C. de Castro, vencido. Votei na especie dos autos contra a nullidade do processo porque as irregularidades n'este encontradas provém da anomalia de serem processados e julgados, em juizos diversos, réos de um mesmo crime despresada assim a unidade do fóro, inscivivel de accôrdo com os principios de direito em casos semelhantes. Ne continencia causa dividatur. Acyn-

dino V. Magalhães. J. Novaes de Souza Carvalho, votei pela preliminar por considerar incompetente o Chefe do E. Maior General d'Armada para convocar o Conselho de Investigação e de Guerra que constituem este processo. O accusado só podia ser admittido a julgamento si fosse pronunciado pelo Conselho de Investigação, nomeado para formar culpa a todos os militares envolvidos no attentado de 5 de Novembro do anno passado. Conselho este que foi nomeado pelo Ajudante General do Exercito, precedido de um inquerito militar e a que responderam por ordem da mesma authoridade. Se tal Conselho (não devia ignorar a existencia do art. 290 do Regulamento Processual Criminal Militar) encontrou na averiguação dos factos e de seos autores indicios de criminalidade contra o dito accusado, cumpria-lhe em tal caso mandar intimal-o para ser interrogado e afinal pronuncial-o ou não, como lhe parecesse de justiça. Não o tendo feito a presumpção é que não achou-lhe culpa alguma. Este processo portanto não tem razão de ser e a sua nullidade é de pleno direito e devia ser pronunciada, por força dos artigos 159 letra a) e 160 § 1º do citado Regulamento.



Inquirição das testemunhas de accusação (1)

1ª. TESTEMUNHA

Coronel João Soares Neiva, natural do Estado da Parahyba do Norte, com cincoenta e nove annos de idade, casado, Coronel do Exercito, residente no Arsenal de Guerra, aos costumes disse não conhecer o accusado, testemunha que debaixo do compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.

E sendo inquerido sobre o auto de informação do crime que lhe foi lido, respondeo que não pode dizer se o Reo frequentou os locaes designados no auto de informação do crime, visto que não conhece o accusado, nem nunca frequentou o Club Militar e os outros logares referidos.

Que o anspeçada Bispo *tentou assassinar* o Presidente da Republica, apontando-lhe uma pistola sem que esta tenha detonado e tendo sido depois subjugado pelo Ministro da Guerra Marechal Bittencourt e outros officiaes da casa militar do Presidente da Republica, tendo dessa luta resultado os ferimentos do Coronel Moraes e a morte do Marechal Bittencourt.

Perguntado si sabe por qualquer modo que o accusado houvesse tomado parte nos crimes que descreve, respondeo que no momento da execução do crime, não sabe si o accusado se achava no local em que o mesmo se realisou porque não conhece o accusado, ignorando que tenha tambem o accusado tomado parte em actos anteriores tendentes a execução do crime, o que só *sabe pela leitura* do inquerito policial.

Dada a palavra ao Réo para contestar, por elle não foi contestada, e requereo que por intermedio do Juiz Interrogante fossem feitas as seguintes perguntas, o que foi deferido.

Perguntado si sabia S. Exa. ter sido o meio empregado por Marcelino Bispo absolutamente idoneo ao crime querido, respondeo que era perfeitamente idoneo, pois que, além de uma pistola carregada nos dous canos, achava-se elle empunhando mais uma faca.

Perguntado qual a causa precisa que evitou a execução do designio de Marcellino, respondeo que precisamente não pôde affirmar qual tivesse sido essa causa, não podendo dizer si foi essa causa a excitação nervosa de Bispo ou o facto de ter sido obstado pelo Marechal Bittencourt.

Perguntado si vendo agora o accusado presente podia affirmar que elle estivesse no local do crime no momento de sua execução, respondeo que não pode affirmar porque ser-lhe-ia impossivel guardar uma physionomia desconhecida entre milhares de outras.

2ª.

Carlos Borges Monteiro, natural da Capital Federal, com trinta e um annos de idade, casado, funcionario publico, residente a rua de Santo Amaro n.º 15, aos costumes disse nada, testemunha que sob o compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Sendo inquirido sobre o auto de informação do crime que lhe foi lido, respondeo sobre elle do seguinte modo.

Perguntado si sabe haver, no dia 5 de Novembro do anno proximo pas-

(1) Cumprindo o Accordão do Supremo Tribunal Militar foram inquiridas as testemunhas infra designadas, tendo sido o rol enviado ao Conselho de Guerra pelo Contra-Almirante José Candido Guilhobel, Chefe do Estado Maior General da Armada e Ministro daquelle Supremo Tribunal Militar.

sado, se tentado nesta Capital assassinar-se o Presidente da Republica e si des-
sa tentativa resultou ferimentos graves na pessoa do Coronel Moraes e a morte
do Marechal Machado Bittencourt, respondeu que sim, por haver assistido
ao facto, visto que acompanhava o Sr. Presidente da Republica, na qualidade
de seu Secretario.

Perguntado si tendo assistido o facto, vio no momento de sua execução,
nelle tomar parte o accusado presente, respondeo que não vio.

Perguntado si por qualquer modo sabe haver o accusado tomado parte
em actos anteriores ao crime e tendentes à realisação do mesmo, respondeo
que, com referencia ao accusado, conhece apenas os documentos officiaes rela-
tivos ao facto.

Perguntado si sabe haver o accusado, tomado parte nas reuniões, nas
quaes se deliberou o crime em questão, respondeo que nada sabe de sciencia
propria, porque como já disse só conhece o que consta somente dos documen-
tos officiaes que são o inquerito policial e as demais diligencias realizadas, das
quaes tem conhecimento quer em razão do cargo, que occupa, quer pela leitura
dos jornaes.

Perguntado si em taes documentos ha alguma accusação positiva contra
o accusado, respondeo que de memoria não pode responder com inteira segu-
rança e exactidão, eutretanto para responder a pergunta que lhe é feita tem a
declarar que recorda-se de que no inquerito policial ha declarações de que o
accusado não fóra extranho ao crime em questão.

Dada a palavra ao Réo, para contestar, não contestou e por elle foi re-
querido que se perguntasse á testemunha o seguinte, por intermedio do Juiz
Interrogante, o que lhe foi deferido.

Perguntado si sabia ter sido o meio empregado por Marcellino Bispo
absolutamente idoneo ao crime querido, respondeo que tanto quanto pode
avaliar pelo resultado da tentativa e pelo que sabe, pensa que sim.

Perguntado qual a causa precisa que evitou a execução do designio de
Marcellino, respondeo que attribue ao facto de terem intervindo o Marechal Ma-
chado Bittencourt e o Coronel Moraes, obstando que o crime se realisasse,
interpondo-se entre o assassino e o Presidente da Republica e ainda a cir-
cunstancia de haver a testemunha, Coronel Thomé Cordeiro e João Neiva e
outros desviado o Sr. Presidente da Republica do local do crime.

Perguntado si no momento em que o Marechal Bittencourt se dirigio con-
tra o assassino, já havia este dado execução ao seu desejo, respondeo que sim,
procurando o assassino desfechar à queima roupa a garrucha sobre o peito do
Sr. Presidente da Republica, para o que fazia pressão sobre o gatilho da
arma.

Perguntado si conhecendo o accusado e seus antecedentes, pode affir-
mar que, em sua consciencia, o julgue capaz de tomar parte no crime referido,
respondeo que o conhece ha longos annos e de seus antecedentes nada lhe
consta que o desabone e que relativamente a ultima parte que não pode res-
ponder porque na qualidade de testemunha, devendo dizer sobre os factos,
não pode antepôr o seu juizo ao dos julgadores.

3^a.

João Baptista Neiva de Figueiredo, natural da Parahyba do Norte,
casado, com trinta e tres annos de idade, Capitão do Exercito, residente a rua
Visconde da Gavea, n^o 26, aos costumes dissenada, testemunha que sob o
comprouisso legal, affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse per-
guntado. E sendo inquerido sobre o auto de informação do crime, respondeo
do seguinte modo:

Perguntado se sabe haver sido n'esta cidade assassinado o Marechal Bit-
tencourt e ferido gravemente o Coronel Mendes de Moraes, defendendo o Sr.
Presidente da Republica de um assassinato tramado e deliberado contra o
mesmo, respondeo que foi testemunha de vista do assassinato do Marechal
Bittencourt e dos ferimentos do Coronel Moraes, feitos pelo anspedado Mar-
cellino Bispo de Mello, no dia 5 de Novembro do anno passado, no Arsenal de
Guerra, na occasião em que regressou de bordo do paquete Espirito Santo, o
Sr. Presidente da Republica, onde tinha ido cumprimentar o General Barboza
e o 25^o batalhão de infantaria que regressava de Canudos. Que esse assassinato
e esses ferimentos que refere, foram occasionados pela defeza que oppuzeram

contra a aggressão ao Presidente da Republica que Bispo de Mello tentou assassinar.

Perguntado si, no momento da realisação do crime que desereve se achava presente no local do mesmo o accusado e si nelle tomou parte, respondeo que absolutamente não se recorda da presença de accusado no Arsenal de Guerra e nem lhe consta que lá houvesse estado no momento do crime.

Perguntado si sabe por qualquer modo, ter o accusado tomado parte em reuniões, nas quaes se deliberou assassinar o Sr. Presidente da Republica, respondeo que sabe o que referem diversos depoimentos constantes do relatorio apresentado pelo ex-Delegado de Policia, Dr. Vicente Neiva.

Perguntado si por qualquer modo sabe haver o accusado tomado parte em quaesquer actos anteriores ao crime e tendentes a realisação do mesmo, respondeo que não.

Dada a palavra ao réo para contestar, não contestou e requereo, o que foi deferido, que, por intermedio do Juiz Interrogante fosse perguntado o seguinte:

Perguntado si vio a testemunha os incidentes relativos á tentativa de morte do Sr. Presidente da Republica, por parte de Marcellino Bispo, respondeo que depois do Sr. Presidente da Republica desembarcar no trapiche do Arsenal de Guerra, um grupo numeroso que ali se achava levantou vivas a memoria do Marechal Floriano Peixoto, á Republica e ao Sr. Dr. Prudente de Moraes, não conhecendo elle testemunha nenhuma das pessoas que faziam parte desse grupo; que pelo modo accintoso de alguns desses individuos, ao dar taes vivas, reconheceo elle testemunha que o Sr. Presidente da Republica e sua comitiva, estavam cercados de jacobinos, nome porque são conhecidos os arruaceiros e turbulentos de toda a ordem e cuja attitude politica era manifestamente infensa ao governo actual. Dirigindo-se o Sr. Presidente para o Pateo do Arsenal no ponto do cruzamento da alameda central, com outra que vae ter ao trapiche, um anseçada do 10º Batalhão de Infantaria, saltou em frente ao Sr. Presidente, apontando-lhe nessa occasião uma garrucha, *facto este que a testemunha não presenciou*, por vir um pouco distante da comitiva; que da posição em que occupava nesta, notou que alguma cousa de extraordinario se passava na sua frente, porque de repente as musicas que tocavam o hymno nacional cessaram de executal-o e um violento movimento de refluxo do povo se operou até elle testemunha, que immediatamente avançou em direcção do Sr. Presidente, que encontrou parado no cruzamento acima referido e cercado por diversas pessoas; que em frente a este grupo e bem perto d'elle estava o referido anseçada atracado com o Marechal Bittencourt e com mais duas pessoas que não conheceo na occasião, mas que depois soube ser um alferes do 24º e uma praça de policia e em torno do grupo que lutava, estavam o General Moraes e Alferes Cunha Moraes, ambos de espada desembainhada. Acercando-se elle testemunha de seos companheiros, notou que o anseçada Bispo de Mello, empunhava uma faca, com a qual ferio o Marechal Bittencourt na occasião em que o mesmo grupo que lutava, aproximou-se de uma arvore que fica fronteira a avenida que vae para o trapiche, caindo n'essa occasião o Marechal Bittencourt todo banhado em sangue, com um largo ferimento na altura do peito direito, sendo amparado na queda pelo Coronel Edmundo Bittencourt, Commandante do 1º de Infantaria.

4ª.

José Fernandes Gusmão Lima, natural do Estado de Alagoas, com trinta e tres annos de idade, pretor da oitava pretoria, residente a rua Gunewald nº 3 D, casado, aos costumes disse nada, testemunha que sob o compromisso legal, affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquerido sobre o auto de informação do crime, que lhe foi lido, respondeo do modo seguinte:

Perguntado si sabe haver sido tentada a morte do actual Presidente da Republica, no Arsenal de Guerra d'esta Capital, no dia 5 de Novembro do anno proximo passado e que d'essa tentativa resultou a morte do Marechal Machado Bittencourt e os ferimentos graves no Coronel Mendes de Moraes, respondeo que sabe pelos jornaes e por commentarios que ouviu no dia 5 de Novembro e seguintes, que no Arsenal de Guerra, um soldado do exercito procurara

disparar uma garrucha contra o Sr. Presidente da Republica e com uma faca matára o Marechal Bittencourt e ferira o então Coronel Mendes de Moraes e outras pessoas.

Perguntado si sabe haver o acusado tomado parte na execução dos crimes que descreveo, respondeo que é a primeira vez que vêo o acusado e não sabe nem mesmo por ouvir dizer que elle tomára parte na *execução* dos actos criminosos ou em *seu preparo*.

Perguntado si sabe haver o acusado tomado parte em reuniões, nas quaes se deliberou o assassinato do Presidente da Republica, e se contra o mesmo conspirava, respondeo que não sabe da existencia de reuniões e portanto que d'ellas tenha feito parte o acusado.

Dada a palavra ao réo para contestar, não contestou nem requereo.

5^a.

José Carlos do Patrocínio, natural de Campos, com quarenta e cinco annos de idade, jornalista, residente a rua Riachuelo numero oitenta e nove, aos costumes disse nada, casado, testemunha que sob o compromisso legal, afirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre o auto de informação do crime, que lhe foi lido, respondeo que foi chamado pelo Doutor Chefe de Policia a testemunhar como jornalista a acareação de diversos indiciados no inquerito de cinco de Novembro; durante, a acareação, ouviu as accusações dos indiciados contra o Capitão Tenente Rodolpho Lopes da Cruz que as *refutava* calorosamente tornando-se notavel a *discussão* entre este e Deocleciano Martyr que assegurava tel-o como companheiro de conspiração da *Pharmacia Pacheco*, facto contestado pelo Sr. Capitão Tenente que insistia em dizer que só estivera lá para tratar da nomeação de um escrevente. Que em apoio de Deocleciano *veio Cabral Noya* que assegurava por sua vez ter *ahi* estado varias vezes com o mesmo Capitão Tenente, na *referida Pharmacia*. Durante a acareação quer o Capitão Tenente Rodolpho Lopes da Cruz quer os demais indiciados, reconheceram todos que os depoimentos lidos e as respectivas assignaturas eram seus e dados sem a menor coacção que jura não ter havido *no acto da acareação*, pois os indiciados discutiam e contestavam-se com a maior liberdade. Que ouviu a leitura dos diversos depoimentos não fixando a attenção senão nos pontos que lhe pareceram mais graves.

Perguntado si sabe haver-se nesta Capital *tentado* contra a vida do Presidente da Republica, tendo *resultado* desta *tentativa* a morte do Marechal Bittencourt e os ferimentos na pessoa do Coronel Moraes e si lhe constou que n'esses crimes tenha tido qualquer participacão o acusado presente respondeo que quanto a 1^a parte, tem certeza de que o *attentado* se realisou contra a pessoa do Presidente da Republica, *resultando* a morte do Marechal Bittencourt, Ministro da Guerra e os ferimentos do Coronel Moraes; quanto a 2^a parte soube *pelo inquerito e pelo que ouviu durante a acareação* de alguns dos indiciados que o acusado tomára parte no *ajuste* prévio para a pratica dos referidos crimes.

Dada a palavra ao acusado para contestar, por elle foi dito que contestava o depoimento da testemunha na parte em que esta affirmava que o acusado reconhecera como seus os depoimentos que lhe foram lidos, porquanto o acusado reclamára contra a omissão de varias declarações que fez ao ser interrogado, declarações essas constantes de uma petição apresentada ao Dr. Chefe de Policia, por copia a fl. 279 e que junta foi aos autos originaes do inquerito por despacho da autoridade policial.

Pela testemunha foi confirmado o seu depoimento acrescentando que de facto o Capitão Tenente Rodolpho Lopes da Cruz reclamara contra nua omissão em um dos depoimentos lidos, porém, tendo-lhe sido mostrado pelo Delegado de Policia outro depoimento d'elle Capitão Tenente e relendo, o acusado pareceo conformar-se com elle. Terminada a acareação o Capitão Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, requereo que lhe fosse ouvida nua contestação pois que queria lavrar um protesto contra as accusações que lhe eram feitas, ao que respondeo o Delegado que não podia permittir que o fizesse por não ser aquelle um tribunal de defesa.

Pelo Réo, foi requerido por seu advogado que fosse perguntado a testemunha o seguinte, o que deferido, foram feitas por intermedio do Juiz Inter-

rogante, as seguintes perguntas na forma abaixo: Perguntado si recorda-se de haver o accusado, com licença do Chefe de Policia, perguntado a Deocleciano Martyr si podia este, sob sua honra, afirmar que elle accusado houvera tido noticia do projectado para cinco de Novembro, ou para outros dias por elle Martyr mencionados; e si recorda-se de haver o mesmo Martyr affirmado que o accusado não tinha tal conhecimento, corrigindo Martyr, pelas reclamações de outros indiciados desejosos da mesma pergunta, que elle fazia communicação a pharmacia para que ahi tivessem os demais indiciados conhecimento respondeo que Deocleciano Martyr, affirmava insistentemente que todos os indiciados presentes tinham pleno conhecimento do plano do assassinato contra o Sr. Presidente da Republica; que *Deocleciano dissera, é certo, que fazia do pharmaceutico Pacheco, o centro de communicação, para que fossem avisados os diversos indiciados*; que quando mais forte era a contestação do Capitão Tenente Rodolpho Lopes da Cruz quanto a sua estada fortuita na pharmacia Pacheco, Deocleciano exaltando-se chegou mesmo a dirigir injurias ao Capitão Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, o que levou o Delegado interrogante a reprehendel-o, intimando-o a que se calasse.

6^a.

Doutor Benjamin Franklin Ramiz Galvão, natural do Rio Grande do Sul, com cincoenta e dous annos de idade, casado, jornalista, residente a rua Buarque de Macêdo n^o 27, aos costumes disse nada, testemunha que sob compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre o auto de informação do crime que lhe foi lido, respondeo: Que nada sabe a respeito dos crimes constantes deste processo senão o que leo nas folhas diarias e o que ouviu na policia no acto da acareação dos indiciados. Que no acto da acareação estiveram presentes, além dos indiciados, do Delegado Dr. Neiva, do escrivão e do Chefe de Policia, quatro representantes dos jornaes desta Capital, por parte do *Jornal do Commercio*, o Sr. Antonio Leitão, pelo *Debate* o Sr. Paulino de Souza Junior, pela *Cida de do Rio* o Sr. José do Patrocinio, e pela *Gazeta de Noticias* a testemunha. Depois da leitura de varios depoimentos dos indiciados, feita pelo Dr. Delegado de Policia foi a cada um d'elles perguntado si confirmavam seus depoimentos e as respostas foram sempre affirmativas com pequenas reclamações que foram sempre attendidas pelo Delegado, salvo aquellas que se referiam a declarações já constantes de interrogatorios anteriores e que tambem constavam dos autos.

Perguntado si o accusado fez alguma reclamação contra seo interrogatorio, respondeo que si não lhe falha a memoria, o accusado fez uma reclamação a respeito de umas reuniões havidas na Pharmacia Pacheco, recordando-se bem a testemunha que o accusado protestava contra a expressão "muitas vezes" escripta em um dos interrogatorios declarando que não estivera na Pharmacia Pacheco senão uma vez, declaração esta que provocou um incidente entre o accusado e Deocleciano Martyr e do qual resultou haver Deocleciano Martyr desmentido o accusado de modo vehemente e de proffigar o seo procedimento, usando então para com o accusado da seguinte phrase "é melhor dizer que esteve meia vez".

Perguntado si durante a acareação que assistio na policia foi pela autoridade respectiva empregada alguma coacção ou violencia para obter quaesquer declarações dos indiciados, respondeo que absolutamente nenhuma coacção se deo *no acto da acareação*, a que assistiu. Dada a palavra ao réo para contestar, por elle foi dito que contestava o depoimento da testemunha na parte em que ella affirma que, no acto de reclamar contra os depoimentos anteriores, declarara o accusado não ter estado em *muitas reuniões*, mas apenas em *uma reunião* na Pharmacia Pacheco, pois que a testemunha labora em equivoco de expressão ou de memoria porquanto o accusado perante as autoridades policiaes nunca declarou que houvesse estado em *qualquer reunião* na pharmacia Pacheco ou outro qualquer ponto, como consta de seus depoimentos juntos aos autos, dos quaes se verifica que o accusado sempre negara sua presença em taes reuniões. Além disso equivocada está a testemunha, *como é natural e ella declara "não poder recordar-se de factos com precisão sobre minudencias assistindo a um facto cujas peripecias não suppunha no momento de assistil-as, que teria necessidade de reproduzil-as em um futuro um tanto*

remoto", equívoca-se a testemunha, repete, quando confunde varios incidentes havidos na acareação geral, a ponto de reproduzir referencias de alguns indiciados sem importancia capital, esquecendo incidentes de maior monta, quaes os havidos entre o accusado, as autoridades policiaes e Deocleciano Martyr, nos quaes este desfazia suas anteriores declarações contra o accusado, affirmando que a este não dera conhecimento de suas deliberações sobre o attentado de 5 de Novembro e sobre os varios projectos fracassados e que fizera menção nos seus depoimentos. Pela testemunha foi dito em relação á contestação de seu depoimento, referente a parte primeira, que tinha a declarar que de facto no acto da acareação o accusado negou sempre que tivesse comparecido ás reuniões na pharmacia Pacheco, assegurando que nessa pharmacia só estivera uma vez, levado por um motivo que declarou e do qual a testemunha não se recorda. Que quanto a 2ª parte declara que se recorda que entre o accusado e a authority policial não houve no momento da acareação incidente de ordem capital e apenas reclamações do accusado sobre declarações de seus depoimentos.

7ª.

Marcollino Rodrigues da Costa Junior, natural do Rio de Janeiro, casado, de 53 annos de idade, ex-empregado do Arsenal de Guerra, residente a rua Aguynesa n.º trinta, aos costumes disse nada, testemunha que sob o compromisso legal, affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquerido sobre o auto de informação do crime, que lhe foi lido, respondendo do seguinte modo: Perguntado si sabe que no dia 5 de Novembro do anno passado, no Arsenal de Guerra desta Capital se tentou contra a vida do Dr. Prudente de Moraes e si dessa tentativa resultou a morte do Marechal Machado Bittencourt e foi ferido gravemente o Coronel Mendes de Moraes, respondeo que sendo Official do dia, no Arsenal de Guerra, foi testemunha occular desses factos.

Perguntado si sabe haver o accusado presente tomado parte nesses crimes a que a testemunha assistio serem praticados, respondeo que no momento do crime não se achava no local em que elle foi praticado, o accusado, não tendo tomado parte na execução dos mesmos crimes.

Perguntado si sabe haver o accusado frequentado reuniões em que o mesmo crime se deliberou, respondeo que nada lhe consta a tal respeito.

Dada a palavra ao réo para contestar, não contestou nem requireo.

7ª. TESTEMUNHA INFORMANTE

Antonio dos Santos, natural do Estado do Rio, de 18 annos de idade, solteiro, empregado do commercio, residente a rua Tavares n.º trinta, Estação do Encantado, aos costumes disse nada, testemunha que deixou de prestar o compromisso na forma do artigo 78 letra c) do Regulamento Proecessual. E sendo inquerido sobre o auto de informação do crime que lhe foi lido, respondeo que sobre os factos constantes do auto de informação do crime sabe apenas pela leitura dos jornaes que no dia 5 de Novembro do anno passado tentou-se no Arsenal de Guerra, assassinar o Presidente da Republica, resultando dessa tentativa a morte do Marechal Bittencourt e os ferimentos do Coronel Mendes de Moraes. Que ignora absolutamente que o accusado tenha tomado parte nesses crimes tendo porem ouvido na policia o Dr. Neiva pronunciar o nome do accusado e insistentemente perguntar a testemunha si sabia alguma cousa a respeito da parte que o mesmo accusado houvesse tomado no referido crime, tendo a testemunha sempre referido que nada sabia a tal respeito. Que a testemunha esteve presa na detenção, ignorando a testemunha o motivo de sua prisão e julgando que ella só pode ser attribuida ao facto de ser a mesma testemunha empregada no jornal Jacobino anteriormente a esses factos criminosos e ser na occasião dos mesmos, empregado do Tenente Coronel Cabral Noya.

Dada a palavra ao réo para contestar, foi dito que não contestava e que requeria, e foi deferido, que por intermedio do Juiz Interrogante fosse perguntado o seguinte:—Perguntado se teve occasião de saber, por qualquer modo, dos indiciados do processo de 5 de Novembro, antes ou depois de sua reali-

sação que o accusado tivesse qualquer participação nesse attentado ou noutros projectos tendentes ao mesmo fim que o primeiro, respondeu que nunca ouviu nenhum dos indiciados no crime de 5 de Novembro declarar que o accusado houvesse tomado qualquer parte neste mesmo crime, *antes* ou depois do mesmo attentado.

8ª.

Antonio Pereira Leitão, natural da Capital Federal, com 52 annos de idade, casado, jornalista e residente á rua das Laranjeiras n° 187, aos costumes disse nada, testemunha que sob o compromisso legal comprometteo-se a dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.

Sendo inquirida sobre o auto de informação do crime que lhe foi lido, respondeu que sobre o facto delictuoso nada sabe senão o que consta da noticia que deu o *Jornal do Commercio*. Em trinta de Dezembro do anno passado foi convidado pelo Sr. Ministro da Justiça para assistir a um acto na Secretaria da Policia e no dia seguinte ahi compareceu encontrando outros collegas de imprensa.

O Sr. Chefe de Policia declarou-lhe que se tratava de assistir a acareação dos presos por motivo do attentado de 5 de Novembro sobre o qual a policia procedia a inquerito.

Assistio a essa acareação na qual os presos não tiveram nem constrangimento nem coacção da parte da autoridade e foi então que vio pela primeira vez o Sr. Capitão Tenente Rodolpho Lopes da Cruz.

Este foi accusado pelo Sr. Deoecleciano Martyr de ter tomado parte nas *conferencias* ou conciliabulos havidos na *Pharmacia Pacheco*, mas o Sr. Capitão Tenente Lopes da Cruz negou sempre e energicamente que tivesse ido a essa Pharmacia, menos uma vez e que esta declaração está bem presente em sua memoria por uma replica humoristica do referido Deoecleciano Martyr— "diga logo *meia vez!*"

Perguntado si o accusado fez reclamações sobre o que se escrevera em seus interrogatorios e si nellas foi attendido, respondeu que não sabe, visto que quando se procedeo a leitura desses interrogatorios não se achava presente.

Dada a palayra ao accusado não contestou a testemunha, sendo requerido que por intermedio do Juiz Interrogante se fizesse a testemunha a seguinte pergunta:

Perguntado si não é verdade ter o Capitão Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, depois de obter a devida licença da autoridade, perguntado a Deoecleciano Martyr, "si elle Capitão Tenente, tinha conhecimento dos actos occorridos para o attentado e dos projectos por elle enunciados, tendentes para esse crime" e de haver o dito Deoecleciano Martyr declarado que o referido Capitão Tenente delles *não tinha* conhecimento?

Respondeo que não pode responder nos termos precisos da pergunta por não se recordar de todas as minuciosidades da acareação que durou quatro horas, affirma porém que o Sr. Capitão Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, contestou as accusações que lhe fazia Deoecleciano Martyr. inclusive o conhecimento da conspiração e que houve entre os dous dialogo vehemente em que interveio o Delegado de Policia Dr. Neiva, para restabelecer o silencio e que quanto a segunda parte da pergunta não se recorda.



INTERROGATORIO

Perguntado qual o seu nome, idade, naturalidade, filiação, estado, residencia, praça e corpo a que pertencia, respondeo chamar-se Rodolpho Lopes da Cruz, com trinta e cinco annos de idade, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho legitimo do Contra Almirante da Armada Nacional Manoel Lopes da Cruz e de D. Sophia Alvares Lopes da Cruz, residente á rua Sorocaba nº 70, Botafogo desta cidade, praça de 11 de Junho de 1879, pertencente ao corpo da Armada no posto de Capitão Tenente, então Immediato do Cruzador Almirante Tamandaré.

Perguntado o que tinha a dizer acerca da accusação que lhe foi intentada, constante do auto de informação do crime e mais documentos que lhe foram lidos ?

Respondeo que é falsa a accusação que lhe é intentada: Que em relação ao Club Militar, ahi apenas compareceo á uma sessão publica motivada pelo fracasso da expedição Moreira Cesar, em Canudos, sessão *esta em que se resolveo votar uma moção de apoio ao Governo e de pesar pelo fracasso d'aquella expedição; foi esta moção que elle accusado votou e assignou e que o Governo tão bem a considerou que a passou em telegramma aos Governadores dos Estados e Commandantes das forças militares, dizendo que deante de tal moção elle Governo sentia-se forte para combater os inimigos da Republica*

Durante toda a sessão esteve sentado ao lado do Almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, apenas levantando-se por curto espaço de tempo, somente o necessario para tomar um copo d'agua, o que fez em uma sala do interior do Club, onde havia uma torneira, visto como se achavam esgotadas todas as talhas da sala anterior. Ahi recebeo o copo da mão do Capitão de Mar e Guerra Conceição e o passou para as mãos do Contra Almirante Carlos de Noro-

nya, e achavão-se presentes *nessa sala* muitas outras pessoas das quaes não se recorda, e logo em seguida, regressou para o salão principal onde novamente sentou-se ao lado do Almirante Gonçalves.

Poucos minutos depois, terminou-se a sessão, retirando-se *imediatamente* com diversos Officiaes em direcção ao Largo da Carioca, em demanda dos bonds de Botafogo, dando-se a *coincidencia* de terem viajado no *mesmo* bond e só se despedindo do accusado na rua Delphim, os Srs. Contra Almirante Carlos de Noronha e Capitão Doutor Tasso Fragoso, que moravam nessa rua, continuando o accusado no mesmo bond em direcção a sua casa, a rua Sorocaba 70. (1)

Que não se recorda siquer de ter no Club Militar trocado palavras com qualquer das testemunhas que depuseram na accusação.

Que na praça da Republica não esteve em sessão alguma secreta nem publica e *no dia que pelos autos consta* a existencia de *tal sessão* o accusado se achava na rua General Polydoro n.º 50, como foi cabalmente demonstrado pelas testemunhas de defesa, quer perante o Conselho de Investigaçào, quer perante o Conselho de Guerra (2)

A' Praça da Republica, apenas compareceo no dia 7 de Setembro, por occasião do festival em beneficio das familias das victimas de Canudos, comparecendo fardado, como habitualmente o faz em todas as festas importantes e ahi encontrou diversas pessoas, entre as quaes recorda-se do Capitão Tenente Borges Leitão, com o qual palestrou amigavelmente e por longo tempo. Ao concluir-se o festival retirou-se com o Sr. Henrique José Gonçalves e mais um parente d'elle, de nome Tinoco, em direcção a Botafogo, rua General Polydoro n.º 50, residencia do primeiro, onde jantaram.

Que nunca frequentou reuniões publicas ou secretas na Pharmacia Pacheco, no mez de Março, epoca citada de taes reuniões: á Pharmacia Pacheco, apenas compareceo, por tres ou quatro vezes de dia, sendo uma d'ellas á noute, para tratar da nomeação do escrevente do Conselho Naval Joaquim

(1) A rua Sorocaba, dista da rua Delphim cinco minutos e esta é como, aquella servida, pela linha de Copacabana.

(2) O numero 50 da rua General Polydoro, está distante dez minutos a pé, do numero 70 da rua Sorocaba.

Henriques Teixeira, por pedido de Umbellino Pacheco e João Pereira Madeira que a solicitaram do accusado por haver Henriques Teixeira servido com o accusado *durante a* revolta naval, na qualidade, aquelle, de praça do Batalhão Tiradentes e o accusado como Commandante do Vapôr de Guerra Itaipú.

Tudo isto teve logar em fins de Junho do anno passado, dando-se a circumstancia de ter sido Madeira quem indicou ao accusado a Pharmacia Pacheco e sua direcção, visto que até então era-lhe desconhecida a referida Pharmacia e seo ponto.

Que na noute em que compareceo à Pharmacia Pacheco, motivado pela causa já declarada, foi acompanhado até a porta pelo segundo Tenente do Exercito Cintra Ramalho que permaneceu do lado de fóra enquanto elle accusado fallava com Umbellino Pacheco, acerca da nomeação de Teixeira, regressando com o mesmo Sr. Segundo Tenente Cintra Ramalho para Botafogo. Nessa occasião, ahi encontrou o Sr. Capitão Marcos Curius, que lhe disse ter ido alli buscar remedios, e é o *unico* que o accusado affirma de ahi ter visto dos que deposeram na accusação.

Que tem por habito comparecer, sempre que se acha na Capital Federal, á residencia do Sr. Henrique José Gonçalves, sita a rua do General Polydoro n.º 50, o *que faz quasi todos os dias*, entre sete e oito horas da noute regressando para sua casa ás dez horas e *que fez isto durante o mez de Março do anno passado, diariamente, visto achar-se enfermo* o mesmo Sr. Gonçalves. Que disto têm sciencia todos os moradores das circumvisinhanças, inclusive o dono da vendada rua Sorocaba que achando-se ás 10 horas sempre fechando as portas, lhe dava boa noute, em sua passagem, e diversas moças que moram na rua General Polydoro que diziam, em ar de gracejo, á sua passagem:—«são dez horas; é desnecessario consultar relógio»—

Que só deixava de ahi comparecer quando ia a alguma festa no Lyrico ou no Cassino ou em ponto frequentado pela melhor sociedade desta Capital, acompanhado sempre de sua irmã ou então em *alguma* sexta feira em que comparecia a casa do Snr. Conselheiro Domingos Carlos de Araujo e Silva, sita a rua Marquez de Abrantes n.º 104.

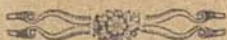
Que nada o levaria a conspirar contra o governo actual

visto como se achava como Immediato do Crusador Almirante Tamandaré e tinha promessas dos Snrs. Ministros da Marinha e da Fazenda de ser nomeado Commandante do Caça-Torpedeiro Tamoyo, em construcção na Europa, e si não bastasse o seo passado de lealdade certamente bastava o facto de ninguem poder pôr de parte seos interesses pessoases.

Perguntado si tinha factos a allegar, verbalmente ou por escripto, ou provas que justificassem a sua innocencia?

Respondeo que dispensava o praso da lei para produzir a sua defesa escripta, requerendo que fosse junta aos autos a que apresentava, e que se passasse ao seo julgamento uma vez que já havia feito inquirir testemunhas que provavam suas allegações e excusado era de novo ouvil-as.

E como nada mais respondesse nem lhe fosse perguntado deo-se por findo o interrogatorio que, depois de lido e achado conforme, vai rubricado pelo presidente do Conselho, assignado pelo Juiz interrogante e pelo réo; etc.



DEFEZA ESCRITA

104

DEFEZA ESCRIPTA

Srs. Juizes do Conselho!

Apezar da inquirição de novas testemunhas de accusação, não logrou esta obter maior extensão contra o accusado, o que dá logar a que sua defesa permaneça inalteravel. . . . O que dizem essas testemunhas?! O que uma população inteira podia dizer-vos. . . .

Que sabem pelos jornaes que no inquerito policial foram feitas algumas accusações contra o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz. . . .

Que os informantes Martyr e outros haviam-n'o a accusado, antes deste Conselho. . . .

Mas tudo isto, este Conselho não estava farto de saber?!

A propria questão do facto principal de 5 de Novembro permanece no pé anterior, não provada dos autos, quanto á tentativa de que se pretende accusar o Réo.

E' assim que dos depoimentos não se colhem *factos* certos e *precisos* que possam satisfazer um espirito de Juiz sobre a questão de direito e si elles constituem ou não uma *tentativa punivel*, a juridica, pela realisação de seus *elementos essenciaes*, pois que onde a testemunha de vista do caso, *attribue* mas não affirma ou é *vacillante* sobre a *verdadeira* causa que *impedio* a *execução* e onde a testemunha falla *direito*, v. g. «tentou», «tentativa» «e desta resultou»—não ha prova alguma juridica, pelo facto natural e inadmissivel em juizo criminal de fundar-se este no *critério juridico* de testemunha que deve *fallar facto* e que não pode por isso *julgar ella do valor juridico* desse facto!

Repete-se o caso no dos ferimentos do Coronel Moraes onde se falla de ferimentos *graves*, expressão *esta* que não corresponde a *texto* algum classificador do Cod. Pen., co-

mo acontece com a expressão *morte* sem a sequencia indispensavel da *causa* do facto que a *produzio* classificadora, *per se* do delicto.

Nestes termos, em *vista do processo*, não tendo o accusado defeza alguma que offerecer, além das razões de fl. 91 a 125 e 250 a 277 que aqui são dadas como escriptas, requer a conclusão das mesmas allegações, pela absolvição do accusado.

Outrosim offerece o rol das testemunhas de fl 278, para serem inquiridas conforme os quesitos juntos aos autos, aliás já reproduzidas no Conselho de Investigação e que já depuzeram ante vós longamente, pelo que o accusado pensa e requer que dispenseis sua reinquirição, sanando o processo nessa parte, não offendida pela nova accusação (1)

JUSTIÇA

Capital Federal, 10 de Outubro de 1898

P. p. O Advogado

Alfredo Lopes da Cruz

(1) Finda a leitura da defeza, deliberou o Conselho desistir da inquirição das testemunhas de defeza, já ouvidas, e tendo sida dada a palavra ao advogado do accusado, desistio elle de usal-a, pelo que o Conselho depois de decidir que não precisava para seo juizo de qualquer outra diligencia, passou a deliberar secretamente.



DOCUMENTO

Fortaleza Willegaignon 3 de Agosto de 1898. Senr.
1.º Tenente Frederico Edel won Honholtz.

Baseado na verdade e na justiça peço vos digneis responder as perguntas constantes d'esta carta permitindo-me ao mesmo tempo fazer da vossa resposta o uso que julgar conveniente.

Si não é verdade que em um dia d'este anno pela manhã vos achando de serviço n'esta fortaleza de Willegaignon, attracou uma lancha a vapor conduzindo o Senr. Dr. Bernardino de Campos, Ministro da Fazenda, acompanhado de sua Exma. familia ?

Si não é verdade que me achando na sala de estado dos Senrs. officiaes e na porta e tendo me visto o Senr. Ministro da Fazenda se dirigira a minha pessoa, indo eu então ao seo encontro?

Si não é verdade que vos apresentei ao Senr. Ministro da Fazenda e que este se dignou me apresentar a alguma das pessoas de sua familia das quaes eu não tinha ainda conhecimento ?

Si é verdade que juntamente com a vossa pessoa acompanhei o Senr. Ministro da Fazenda e sua Exma. familia durante toda a visita que fizeram a esta fortaleza, prestando todas as informações que solicitaram ?

Si é verdade que finda a visita e de regresso a sala do estado dos Senrs. officiaes offereci ao Senr. Ministro da Fazenda e a sua Exma. familia, vinho do Porto a mim pertencente e que se dignaram de aceitar-o, dizendo-me então o Senr. Ministro da Fazenda que nunca havia acreditado na minha participação nos successos de 5 de Novembro de 1897 e me prometendo manter a minha candidatura para o Commando do Caça-torpedeiro Tamoyo depois de absolvido o que para elle não havia duvida e no caso de ainda não se achar nomeado Commandante ?

Si não é verdade que declarei-lhe que tinha escripto um cartão de boas-festas no dia de anno bom e a elle dirigido, mas, que não o havia enviado receioso que elle tivesse modificado o juizo ao meo respeito e que tendo eu ido buscar o referido cartão, S. Excia. depois de o ter lido, guardou-o dizendo que o recebia e agradecia como se tivesse chegado as suas mãos na mencionada epocha. Agradecendo e finesa de vossa resposta assigno-me vosso camarada e obrigado Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz.

Ao Senr. Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz.

A bem da verdade devo declarar-vos terem se passado a minha vista tudo e todas as perguntas dos vossos quesitos.

A visita do Exmo. Senr. Dr. Bernardino de Campos se bem que não fosse uma visita official conforme declarou-me, comtudo não só a mencionei no livro competente, como communiquei ao Senr. Capitão de Mar e Guerra Miguel Antonio Pestana, então Commandante do Corpo de Marinheiros Nacionaes logo á sua chegada.

Ouvi do referido Senr. Ministro da Fazenda prometter e manter a proposta do Senr. Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz para commandar o Caça-torpedeiro Tamoyo, assim que fosse absolvido no Conselho de guerra o referido official.

Presenciei o facto do Exmo. Senr. Ministro guardar o cartão de «Boas festas» que o Senr. Capitão-Tenente Cruz havia trazido do seo quarto. Assim tambem são factos, as perguntas por vós feitas. Podeis fazer o uso que julgardes conveniente das respostas d'esta.

Sou com todo o respeito vosso camarada e obrigado.
Primeiro Tenente F. Edel won Honholtz (1)

(1) Firma reconhecida por Tabellião.

2.^a Sentença do Conselho de Guerra

Vistos e examinados estes autos, documentos, depoimentos de testemunhas, interrogatorio e mais peças.

Considerando que as provas da accusação colhidas em todo o processo não offerecem fundamento para a condemnação do accusado, pois nem a sua co-autoria nem cumplicidade, em relação aos crimes descriptos, ficaram evidenciadas;

Considerando que as testemunhas de defeza deixaram plenamente provado que nenhuma participação teve o mesmo accusado nos referidos crimes.

O Conselho de Guerra, por unanimidade de votos, resolve absolver o Réo Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, do crime de tentativa de homicidio contra o Dr. Prudente José de Moraes Barros, Presidente da Republica do Brazil, bem como dos crimes decorrentes praticados no dia 5 de Novembro de 1897 por considerar do provado nos autos, que nenhuma parte tomou o referido official em taes crimes, ficando porem suspensa a execução desta sentença em virtude da appellação necessaria interposta para o Supremo Tribunal Militar, na forma da lei. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra na Auditoria de Marinha, 10 de Outubro de 1897—(Assignado). Luiz de Souza Dias, Auditor auxiliar. Henrique Pinheiro Guedes, Presidente do Conselho de Guerra. Manoel Dias Cardoso, Capitão de Fragata Interrogante. José Gonçalves Leite, Capitão-Tenente Vogal. Antonio Mariano de Azevedo, Capitão-Tenente Juiz. Carlos Pereira Lima, Capitão-Tenente Juiz. João Augusto de Amorim Rangel, Capitão-Tenente Juiz.

2ª. Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam por seus fundamentos a sentença do Conselho de Guerra que absolveo o réo Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz da accusação que lhe foi intentada, pelo crime de tentativa de homicidio contra o Dr. Prudente José de Moraes e Barros, ex-presidente da Republica, e pelos decorrentes praticados no dia 5 de Novembro de 1897.

Rio, 18 de Novembro de 1898. Pereira Pinto—Miranda Reis—E. Barboza, vencido—R. Galvão—Tude Neiva—C. Netto—B. Vasques.—F. A. de Moura—A. A. Cardoso de Castro—José Novaes de Souza Carvalho—Acyndino V. Magalhães.

DOCUMENTO (1)

Capital Federal, 19 de Novembro de 1898.

Snr. Capitão Pharmaceutico Umbelino Pacheco

A' bem da justiça e da verdade, peço-vos responderdes aos seguintes quesitos, permittindo-me ao mesmo tempo fazer de vossa resposta o uso que me conviér.

1.º QUESITO— Podeis assegurar que o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz tenha frequentado a Pharmacia Pacheco, no mez de Março de 1897 e ahi assistido a quaesquer reuniões com Deocleciano Martyr, Moreira, Rocha, Marcos Curius, Noya e França, resolvendo elle Capitão-Tenente o assassinato do ex-Presidente da Republica Dr. Prudente José de Moraes Barros ?

2.º QUESITO— Qual o tempo em que o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz foi a pharmacia Pacheco, quantas vezes, a que horas e para que fim ?

3.º QUESITO— Quaes vossas relações com o Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz ? Intimas ?

4.º QUESITO— A presença do Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz, na vossa pharmacia foi motivada por algum pedido vosso ? Onde foi feito esse pedido ?

5.º QUESITO— Dêstes conhecimento a João Pereira Madeira, Herminio Macario de Souza Costa, Olegario Alves Ferreira, Jeanne Turenne, Julio Bollivar de Medeiros, Alfredo Pacheco, Joaquim Henrique Teixeira e a outros, da ida a pharmacia Pacheco do Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz e da causa desse seo procedimento ?

6.º QUESITO— Estivestes no Club Militar, ou na praça da Republica, em Março de 1897, em reunião com o Capitão-

(2) A firma está reconhecida por Tabellião.

Tenente Rodolpho Lopes da Cruz e dos individuos declarados no primeiro quesito ?

Agradecendo a finesa de vossa resposta assigno-me:

Vosso Att.º Obr.

Rodolpho Lopes da Cruz

CAPITÃO-TENENTE

Snr. Capitão-Tenente Rodolpho Lopes da Cruz.

Em satisfação ao vosso pedido n'esta exarado passo a responder da forma seguinte:

Quanto ao 1.º QUESITO (1.ª parte)—: Não; a primeira vez que viestes a minha Pharmacia foi em Junho de 1897 para entregar uma carta contendo um vosso cartão de visita apresentando o meo amigo Teixeira ao Snr. Contra-Almirante Lopes da Cruz, membro do Conselho Naval e para dizer-me que avisasse o meo amigo Teixeira que comparecesse com urgencia no Conselho Naval, pois do contrario a sua nomeação correria perigo por causa dos muitos candidatos e empenhos que haviam para obter o logar de escrevente por elle desejado.

Quanto ao 1.º QUESITO (2.ª parte):— Não; nunca estive na minha Pharmacia em companhia dessas pessoas e muito menos em reuniões de que só tive noticia no dia 12 de Janeiro de 1898 pela leitura dos jornaes do dia.

Quanto a 1.ª parte do 2.º QUESITO já respondi acima; quanto a 2.ª parte do mesmo QUESITO:— Trez vezes no mez de Junho, sendo uma vez á noute e duas de dia; quanto à ultima parte do mesmo QUESITO:— Para fallar-me sobre o emprego de meo amigo Teixeira.

Quanto ao 3.º QUESITO:— De simples cortesia e cujo conhecimento teve logar no dia do regresso da esquadra legal ao porto do Rio de Janeiro quando commandastes o Vapor Itaipú e visitei o mesmo, mostrando nessa occasião ter conhecimento de vossa Familia quando residia ella á rua Dr. Joaquim Silva, na Lapa.

Quanto ao 4.º QUESITO:— Sim; pedi o vosso interesse junto a vosso Pae para que fosse nomeado Teixeira para escrevente do Conselho Naval, pedido este feito na rua do Ouvi-

dor e motivado pelo conhecimento que tinha de ter Teixeira já servido convosco a bordo do Vapor Itaipú durante a revolta naval tendo sido por vós bem tratado e por ser vosso Pae, que já conhecia, membro do Conselho Naval.

Quanto ao 5.º QUESITO:— Sim e em conversas sobre o meo amigo Teixeira que estava desempregado desde que o Batalhão Tiradentes foi licenciado até aquella data, o que muito me penalisava.

Quanto ao 6.º QUESITO:— Absolutamente não.

Podendo fazer desta o uso que vos convier, subscrevo-me com a maior estima

Amigo grato e obrigadissimo

Umbelino Manoel Pacheco

Um. PACHECO (2)

(1) Este documento foi recentemente obtido por ser ignorada a residencia do seo signatario durante o processo.



ERRATA

Pedindo á benevolencia do leitor o trabalho de corrigir alguns erros de revisão, pouco valiosos, aqui faço a correcção dos mais graves.

Erros	P. L.	Emendas
CONSELHO DE INVESTIGAÇÃO		
AUTO DE INFORMAÇÃO DO CRIME		
a formação	23 10	á formação
haver e igualmente	23 22	haver igualmente
anexo	24 3	anexos
INQUERITO POLICIAL		
noite	5 15	noite
pharmacia Umbelino	9 28	pharmacia de Umbelino
sempre em ordem e companhia	19 18	sempre uniformisado e em companhia
serxiço	29 35	serviço
1889	33 6	1879
Se factos	34 16	Se tem factos
DEFEZA ESCRIPTA		
comeberam	4 26	conceberam
inbelieidade	4 31	imbecillidade
realisidaõ	8 9	realisaças
conjurado de	8 16	conjurado encarregado de
tomou commigo	9 20	tomou parte commigo
Marttyr	10 8	Martyr
em que commigo	11 32	em que tomou parte commigo
verité	24 23	vérité
penvent	24 25	peuvent
temoignage	24 27	témoignage
á un fait étranger á	24 28	à un fait étranger à
temoin	24 29	témoin
duna e	24 30	dépose
d'u	24 30	d'autrui
do anteior	39 18	da anterior
parte a ideia	40 26	parte á ideia
c'est á dire	41 9	c'est à dire
della	41 17	dello
al	41 20	ai
lá	41 23	la
tutta	41 25	tutti
lá	41 26	la
différent	42 8	différent
plusieurs faits	42 14	plusieurs des faits
otternene	45 31	otternerne
giá	45 33	già
João	74 (Nota) 15	Luiz
quisito	75 9	quesito
do elle	75 13	d'elle
quisito	75 16	quesito
Fernandes	78 24	Frederico
vista	78 18	visita
de feito	79 1	de facto
CONSELHO DE GUERRA		
DEFEZA ESCRIPTA		
<i>insuspeitos</i>	2 22	<i>insuspeitos</i>
TESTEMUNHAS DE DEFEZA		
14ª testemunha	38	24ª testemunha

(1)

10260

02/06-041

⊕